SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 26 de Março de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XII | Nº 2778

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2019/2020

Presidente:

Eduardo Russomano Freire (PDT) Palmeira das Missões – AMZOP

Vice-presidentes:

Cleiton Bonadiman (MDB) Seberi – AMZOP

Emanuel Hassen de Jesus (PT) Taquari – AMVAT

Fábia de Almeida Richter (PSB) Cristal – ACOSTADOCE

Guilherme Rech Pasin (PP) Bento Gonçalves – AMESNE

Marcelo Arruda (PTB) Barra do Rio Azul – AMAU

Ronaldo Boniatti (PSDB) Nova Pádua – AMESNE

Vilmor Carbonera (DEM) Vila Flores – AMESNE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018- CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICAS NA ÁREA DA SAÚDE - INCLUSÃO DE EXAME.

O Presidente do CIRENOR, comunica aos interessados a alteração no Anexo I do Edital de Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços na área de saúde – Edital 001/2018. Fica incluído o serviço de TESTE RAPIDO PARA COVID 19 ao valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais). As empresas interessadas poderão fazer o credenciamento e as que já estão credenciadas deverão solicitar a inclusão do serviço.

Sananduva, 25 de março de 2020.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:D9520AFA

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2020 - PROCESSO 03-2020

O Presidente do Consórcio, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, aquisição de MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO, CORRELATOS E EPIs** com 694 itens. Abertura dia **07/04/2020, às 08h30min, no site www.portaldecompraspublicas.com.br**. Maiores informações e cópia do Edital em horário de expediente pelo fone (54) 3343-3668 ou pelo site www.cirenor.rs.gov.br.

SANANDUVA, em 25 de março de 2020.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI
Presidente do Cirenor

Publicado por:
Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:00BCCCD5

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO N° 121/2020

Certifico que foi realizado no dia 25/03/2020 o seguinte Termo Aditivo, figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:
Ato n° 121/2020: 3° Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n° 091/2018. Contratado:**LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO JOSÉ LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.047.885/0001-00**. Com base no CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2018 e diante da solicitação feita pelo prestador credenciado as partes celebram o presente termo com objetivo de INCLUIR o serviço de exame laboratorial que segue:

Itens	Descrição do Produto	Valor
001	TESTE RÁPIDO PARA COVID 19	R$ 150,00

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente ato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

SANANDUVA, em 25 de março de 2020.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI
Presidente do Cirenor

Publicado por:
Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:46FBC336

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO 122/2020

Certifico que foi realizado no dia 25/03/2020 o seguinte Termo Aditivo, figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:
Ato n° 122/2020: 2° Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n° 069/2019. Contratado:**S. FRIGO LABORATÓRIOS - ME, inscrita no CNPJ sob n° 87.362.810/0001-76**. Com base no CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2018 e diante da solicitação feita pelo prestador credenciado as partes celebram o presente termo com objetivo de INCLUIR o serviço de exame laboratorial que segue:

Itens	Descrição do Produto	Valor
001	TESTE RÁPIDO PARA COVID 19	R$ 150,00

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente ato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

SANANDUVA, em 25 de março de 2020.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI
Presidente do Cirenor

Publicado por:
Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:D38BEBD1

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO 123/2020

Certifico que foi realizado no dia 25/03/2020 o seguinte Termo Aditivo, figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:
Ato n° 123/2020: 3° Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n° 071/2018. Contratado:**LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GRASSI LTDA – ME (matriz), inscrita no CNPJ sob o n.º 90.483.900/0001-20**. Com base no CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2018 e diante da solicitação feita pelo prestador credenciado as partes celebram o presente termo com objetivo de INCLUIR o serviço de exame laboratorial que segue:

Itens	Descrição do Produto	Valor
001	TESTE RÁPIDO PARA COVID 19	R$ 150,00

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente ato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

SANANDUVA, em 25 de março de 2020.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI
Presidente do Cirenor

Publicado por:
Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:F80ABCBE

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO N° 124/2020

Certifico que foi realizado no dia 25/03/2020 o seguinte Termo Aditivo, figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:
Ato n° 124/2020: 3° Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n° 070/2018. Contratado: **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GRASSI LTDA – ME (filial), inscrita no CNPJ sob o n.º 90.483.900/0002-00.** Com base no CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2018 e diante da solicitação feita pelo prestador credenciado as partes celebram o presente termo com objetivo de INCLUIR o serviço de exame laboratorial que segue:

Itens	Descrição do Produto	Valor
001	TESTE RÁPIDO PARA COVID 19	R$ 150,00

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente ato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

SANANDUVA, em 25 de março de 2020.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI
Presidente do Cirenor

Publicado por:
Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:6594E2EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0529842-84

CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0529842-84, firmado pelo MUNICIPIO DE ALEGRIA - RS, CNPJ 92.465.228/0001-75, e o AGENTE FINANCEIRO Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, Objeto: FINISA - DESPESA DE CAPITAL Programa: FINISA-FINAN.INFRA E SAN.AMBIENTAL. Valor de Investimento: R$1.000.000,00, sendo R$1.000.000,00 com recursos de financiamento lastreados pela CAIXA, sem previsão de contrapartida financeira pelo TOMADOR. Representantes: Pela CAIXA, EDUARDO FRANCISCO ROCKENBACH e Pelo TOMADOR, ELOI BERNARDO BOHM. Data de assinatura: 02/03/2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:87D97EAB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA Nº. 24/2020

Valceci Gomes da Silva, Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, acolhendo parecer exarado no processo nº. 042.07.02/2020, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, e ratifica a contratação, nos termos do artigo 26 do mesmo Diploma Legal, da empresa ADDESIGN AGENCIA DIGITAL LTDA, CNPJ nº. 07.932.410/0001-10, no valor global de R$8.280,00 (oito mil e duzentos e oitenta reais).

Almirante Tamandaré do Sul, 23 de março de 2020.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo da Silva Ely
Código Identificador:F3FA8B9F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 559/2020

Luiz Carlos Telles Lopes, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 001/2017;

Resolve:

Conceder de acordo com Processo protocolizado sob nº 5.795/2020, a servidora Karina Siqueira dos Santos, Enfermeira, matrícula n° 2017108809, Licença Maternidade, no período de 13 de fevereiro de 2020 a 10 de agosto de 2020, nos termos do artigo 210 da Lei Municipal nº 730/94.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2020.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Aline dos Santos Ribeiro
Código Identificador:6970BA81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 560/2020

Luiz Carlos Telles Lopes, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 001/2017;

Resolve:

Conceder de acordo com Processo protocolizado sob nº 5.871/2020, a servidora Milena Guimarães Salgueiro, Professora, matrícula n°

2012105495, Licença Maternidade, no período de 05 de fevereiro de 2020 a 02 de agosto de 2020, nos termos do artigo 210 da Lei Municipal nº 730/94.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2020.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Aline dos Santos Ribeiro
Código Identificador:34248DC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNCIPAL Nº 562/2020

Luiz Carlos Telles Lopes, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 001/2017;

Resolve:

Conceder de acordo com o Processo protocolizado sob n° 5.080/2020, a servidora Patricia Zoche, Professora, matrícula nº 2015107776, Interrupção de Licença Para Tratar de Interesses Particulares, a contar de 20 de fevereiro de 2020, nos termos do art. 109 da Lei Municipal nº 730/94, devendo a servidora retornar às suas atividades nesta data.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2020.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Aline dos Santos Ribeiro
Código Identificador:C8585374

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 570/2020

Luiz Carlos Telles Lopes, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 001/2017;

Resolve:

Conceder de acordo com o Processo protocolizado sob nº. 6.190/2020, ao servidor Diogo Rafael Cordeiro da Silva, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 2014107409, Licença Para Tratar de Interesses Particulares, no período de 20 de fevereiro de 2020 a 18 de fevereiro de 2022, nos termos do art. 109 da Lei Municipal nº. 730/94.

Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2020.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Aline dos Santos Ribeiro
Código Identificador:03839422

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 571/2020

Luiz Carlos Telles Lopes, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 001/2017;

Resolve:

Conceder de acordo com o processo protocolizado sob n° 5.992/2020, ao servidor Julio Cezar Weber, Médico Clínico, matrícula nº 2015107857, Licença Nojo, no período de 18 de fevereiro de 2020 a 22 de fevereiro de 2020, nos termos do art. 114 da Lei Municipal nº 730/94.

Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2020.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Aline dos Santos Ribeiro
Código Identificador:D2375F5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 573/2020

Luiz Carlos Telles Lopes, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 001/2017;

Resolve:

Conceder de acordo com Processo protocolizado sob nº 6.204/2020, a servidora Gabriela Rother da Silveira, Técnica em Enfermagem, matrícula n° 2012106379, Licença Maternidade, no período de 17 de fevereiro de 2020 a 14 de agosto de 2020, nos termos do artigo 210 da Lei Municipal nº 730/94.

Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2020.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Aline dos Santos Ribeiro
Código Identificador:0B959731

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 002/2020, PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020

A Prefeitura Municipal de Alvorada, informa que está sendo realizada a Cotação de Preços Eletrônica nº 002/2020, para a Dispensa de Licitação nº 015/2020, tendo como objeto: "Compra Emergencial de materiais de consumo, para utilização nos serviços de saúde, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS".

A Cotação de Preços Eletrônica, está sendo realizada no Portal de Compras Públicas – http://www.portaldecompraspublicas.com.br,

sendo que a abertura do recebimento das propostas no Sistema Eletrônico, se iniciou na data de 25/03/2020, às 16 horas, o limite de entrega de propostas, acontecendo até a data de 26/03/2020, às 16 horas e o início da Sessão Eletrônica, visando a Disputa de Preços, se realizando na data de 26/03/2020, iniciando às 16 horas e 01 minuto.

Maiores informações poderão ser obtidas no Termo de Cotação de Preços nº 002/2020, publicado e disponibilizado no Portal de Compras Públicas – http://www.portaldecompraspublicas.com.br, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2.266, Bairro Centro, CEP 94810-001, Alvorada/RS, pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br ou pelo telefone (51) 3044.8563.

Alvorada, 25 de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Vanessa Lamb Finger
Código Identificador:380084C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS EDITAL 031/2020

EDITAL Nº 031/2020.
RESULTADO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS – (após período de recursos)

O Prefeito Municipal de Alvorada/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, amparado em excepcional interesse público, devidamente reconhecido, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 2.521/2013, torna público o resultado das inscrições homologadas após análise preliminar de requisitos para Contratação de Motorista, e, esgotado o prazo de recursos quanto a homologação das inscrições (sem recursos apresentados) - Secretaria Municipal de Saúde, em caráter emergencial:

HOMOLOGADOS:

- EVERTON SANTOS DE LISBOA;
- FERNANDO SILVEIRA DE ANDRADE;
- JOSUE ACLAE LATRONI MORAES;
- LEANDRO REIS DOS SANTOS;
- PAULO JORDANI ASSUMPÇÃO SILVEIRA;
- SERGIO ULISSES DA CONCEIÇÃO SASTRES.

Alvorada, 25 de março de 2020.

COMISSÃO EXAMINADORA

Publicado por:
Neusa Regina Donato
Código Identificador:DCA9CDAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020

O Secretário Municipal de Mobilidade e Segurança Urbana, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 34 da Lei Municipal 3236 de 25 de outubro de 2018, e os artigos 24 e 25 do Decreto Municipal nº 29 de 20 de março de 2020,:
Considerando as medidas temporárias de prevenção ao contagio do vírus no âmbito estadual prevista no Decreto Estadual 55.128, de 19 de março de 2020 que declarou estado de calamidade publica;
Considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº 29 de 20 de março de 2020 que dispõe de medidas para o enfretamento da emergência de Saúde publica de importância internacional decorrente do surto epidemiológico de coronavírus (COVID-19), no Município de Alvorada.
Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de controle e contenção de risco danos e agravos à saúde pública;
Considerando a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana adotar medidas de apoio aos órgãos municipais de Saúde nas medidas preventivas;
Considerando a adoção de medidas de apoio aos demais órgãos de Segurança Pública visando à garantia da lei e da ordem;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os servidores da Guarda Municipal de Trânsito e Transporte que executam a jornada em escala de 6 horas diárias, seja mantida nesse tipo de modalidade de escala, considerando a natureza do serviço prestado mantidas as medidas preventivas necessárias de proteção individual
Art. 2º Determinar que os servidores da Guarda Municipal Patrimonial executem a jornada em escala de 12 horas diárias por 36 horas de descanso, mantendo esse tipo de modalidade de escala considerando a natureza do serviço prestado, mantidas as medidas preventivas necessárias de proteção individual.

Art. 3º. Adotar **excepcionalmente,** em quanto vigorar os efeitos das medidas temporárias de prevenção ao contagio do Coronavírus (COVID-19) previstas no Decreto Municipal nº 29, escala de revezamento em plantão de 24 (vinte e quatro horas) trabalhadas por 72 (setenta e duas horas) de descanso para os servidores da Guarda Civil Municipal, cuja execução do serviço de natureza ininterrupta, considerando a essencialidade e o interesse público na prestação de serviço, devendo ser mantidas as medidas preventivas necessárias para proteção individual dos servidores.
Parágrafo Único: Os servidores da Guarda Civil Municipal, que justificar a impossibilidade de exercer o regime de escala de revezamento previsto no caput, deverão cumprir o regime de 40 horas semanais, previsto no artigo 34 da lei municipal 3236 de 25 de outubro de 2018, em horário e escala a ser designado pela chefia imediata, em quanto vigorar os efeitos das medidas temporárias de prevenção ao contagio do Coronavírus (COVID-19) prevista no Decreto Municipal n°. 29 de 20 de março de 2020.
Art. 4º Determinar que servidores de Guarda Civil Municipal, Guarda Municipal de Trânsito e Transporte e Guarda Municipal Patrimonial que possuem restrição médicas, ficam dispensados de exercer suas atividades, em quanto vigorar os efeitos das Medidas temporárias de prevenção ao contagio do Coronavírus (COVID-19), devendo apresentar atestado médico ou Laudo Médico do Centro de Atendimento ao Servidor de Alvorada-CASA, atestando restrição médica ou Laudo Clinico, de ser portador das doenças previstas no item III do artigo 25 do Decreto Municipal nº 29 de 20 de março de 2020.
Art. 5ºDispensar de suas atividades profissionais as servidoras gestantes, pertencente à Guarda Civil Municipal, Guarda Municipal de Trânsito e Transporte e Guarda Municipal Patrimonial em quanto vigorar os efeitos das medidas temporárias de prevenção ao contagio do Coronavírus (COVID-19) prevista no Decreto Municipal n°. 29 de 20 de março de 2020.
Art. 6º. Cabe à chefia imediata da Guarda Civil Municipal, Guarda Municipal de Transito e Transporte e Guarda Municipal Patrimonial analisar os casos para afastamento de servidores com as restrições previstas no artigo 25, I, II e III do Decreto Municipal nº 29 de 20 de março de 2020.
Art. 7ºEsta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, ao 24º dia do mês de março de 2020;

CUMPRA-SE

SÉRGIO ROBERTO COUTINHO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Mobilidade e Segurança Urbana
Portaria de Nomeação nº. 007/2017

Publicado por:
Paulo Damião Araújo Nora
Código Identificador:4C8703FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 22-2020

DECRETO Nº 022, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O ART. 37 DO DECRETO nº 021/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e
CONSIDERANDOo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDOque o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e suas alterações contidas nos decretos 55.130, de 20 de março de 2020 e 55.135, de 23 de março de 2020 que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o art. 37 do Decreto Municipal nº 021/2020, que passa a ter a seguinte redação:
"Fica determinado quanto ao funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e serviços no Município de Arroio dos Ratos de acordo com o que segue:

I – Distribuição e comercialização de gêneros alimentícios, tais como: supermercados, mercados, minimercados, armazéns e padarias, que:
deverão trabalhar com quadro de pessoal reduzido, garantindo a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários;
deverão manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
deverão fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, buscando guardar a distância mínima recomendada de 2m (dois metros) lineares entre os consumidores, não podendo exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI;
deverão higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (máquina de cartão de crédito, balcões de atendimento, cestos e carrinhos de compras, portas de acesso de pessoas, instrumentos de trabalho de uso comum, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;
deverão higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os espaços de circulação dos clientes e funcionários preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;
deverão manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
poderão funcionar até às 20h;
supermercados não poderão atender aos domingos;

II – Fabricação e comercialização de gêneros alimentícios, tais como: restaurantes, que:
além do atendimento ao público, deverão disponibilizar atendimento por tele-venda ou venda online, com o serviço de tele-entrega ou tele-busca, em respeito a saúde pública.
deverão trabalhar com quadro de pessoal reduzido, garantindo a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários;
deverão manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
deverão fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, buscando guardar a distância mínima recomendada de 2m (dois metros) lineares entre os consumidores, não podendo exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.
deverão higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas, bancadas, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, instrumentos de trabalho de uso comum, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;
deverão higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;
deverão dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;
deverão manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
deverão manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
deverão manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
deverão diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, quando for o caso.
poderão funcionar até no máximo 22h;

III – Fabricação e comercialização de gêneros alimentícios, tais como: Bares, lancherias e congêneres, que:
poderão funcionar, desde que com as portas fechadas, sem atendimento ao público;
deverão atender somente por tele-venda ou venda online, com o serviço de tele-entrega ou tele-busca, em respeito a saúde pública, ou seja, **não será permitido o consumo no local**;
deverão observar as medidas de higienização, com quadro de pessoal reduzido, garantindo a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários e devendo disponibilizar álcool gel em pontos estratégicos;
poderão funcionar até no máximo 22h;

IV – Distribuição e comercialização de medicamentos, tais como: farmácias e drogarias, que:
além do atendimento ao público, deverão disponibilizar atendimento por tele-venda ou venda online, com o serviço de tele-entrega, em respeito a saúde pública;
deverão trabalhar com quadro de pessoal reduzido, garantindo a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários;
deverão manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
deverão fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, buscando guardar a distância mínima recomendada de 2m (dois metros) lineares entre os consumidores, não podendo exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.

V – Distribuição de gás;
deverão atender somente por tele-venda ou venda online, com o serviço de tele-entrega, em respeito a saúde pública.
deverão observar as medidas de higienização, com quadro de pessoal reduzido, garantindo a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários e devendo disponibilizar álcool gel em pontos estratégicos;

VI – Agroveterinárias e ou agropecuárias, incluindo as revendas de insumos agrícolas;
além do atendimento ao público, deverão disponibilizar atendimento por tele-venda ou venda online, com o serviço de tele-entrega, em respeito a saúde pública.
deverão trabalhar com quadro de pessoal reduzido, garantindo a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários;
deverão manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
deverão fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, buscando guardar a distância mínima recomendada de 2m (dois metros) lineares entre os consumidores, não podendo exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.

VII – Postos de combustíveis e suas lojas de conveniências, que:
deverão trabalhar com quadro de pessoal reduzido, garantindo a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários;
deverão manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
o horário de funcionamento deve seguir as normativas dos órgão reguladores;
deverão fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, buscando guardar a distância mínima recomendada de 2m (dois metros) lineares entre os clientes, não podendo exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.
fica proibido o consumo de bebidas e alimentos no local.

VIII – Estabelecimentos que prestam serviços de borracharia, lavagens e higienização de veículos em geral, que:
deverão trabalhar com quadro de pessoal reduzido, garantindo a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários;
deverão manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
deverão priorizar seu funcionamento, em regime de plantão.
IX – Estabelecimentos que comercializam peças e acessórios para veículos e serviços de mecânica em geral, que;
além do atendimento presencial, deverão priorizar o atendimento por tele-venda ou venda online, com o serviço de tele-entrega ou tele-busca, em respeito a saúde pública.
deverão manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
deverão observar as medidas de higienização, com quadro de pessoal reduzido, garantindo a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários e devendo disponibilizar álcool gel em pontos estratégicos;
deverão fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, buscando guardar a distância mínima recomendada de 2m (dois metros) lineares entre os consumidores, não podendo exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.
deverão priorizar seu funcionamento, em regime de plantão;

X – Salões de beleza e barbearia, que:
poderão funcionar, desde que, com equipes reduzidas e com agendamento de clientes evitando assim aglomeração podendo atender somente um cliente por funcionário, não sendo permitido a utilização da sala de espera e recepção pelos clientes;
deverão manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
deverão higienizar e ou esterilizar, obrigatoriamente a cada utilização os equipamento de uso comum como: cadeiras, tesouras, pentes, máquinas, lavadouros, banheiros, e equipamentos em geral, dentre outros, preferencialmente com àlcool gel 70%, água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

XI – Bancos, correspondentes e casas lotéricas, que:
fica mantido o atendimento de forma presencial devendo fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro da agência, buscando guardar a distância mínima recomendada de 2m (dois metros) lineares entre as pessoas.
deve garantir o amplo funcionamento da sala de autoatendimento.
deverão disponibilizar diariamente aos clientes envelopes para depósito de cheques ou dinheiro;
deverão manter os caixas eletrônicos em pleno funcionamento para a realização de pagamentos e saques;
deverão limitar o acesso à sala de atendimento de maneira a garantir o distanciamento de 2 (dois) metros de pessoa para pessoa.
deverão disponibilizar funcionário para orientação aos clientes no autoatendimento, agilizando assim o atendimento e evitando aglomerações.
deverão higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque dos caixas eletrônicos, especialmente, as teclas e áreas de biometria.
deverão higienizar, preferencialmente após a cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento, e sempre quando do início das atividades, os pisos, as maçanetas, bancadas, etc.

§ 1º Deverão ainda observar as normas gerais de higiene, evitando aglomerações, conforme orientações da OMS e outros órgãos de saúde, as empresas que exercem as seguintes atividades econômicas:
I – Produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, bem como os serviços de manutenção de refrigeração.
II – Clinicas de atendimento de saúde humana e animal;
III – Serviços de telecomunicações e internet;
IV – Distribuidora de energia elétrica, água e saneamento básico;
V– Serviços de coleta e lixo e limpeza urbana;
VI – Serviços de segurança privada;
VII – Serviços postais;
VIII – Imprensa;

§ 2º As demais empresas do município, que adotarem serviço de tele entrega, vendas on-line e por aplicativos poderão funcionar desde que com portas fechadas, sem atendimento ao público, observadas as medidas de higienização, preferencialmente sendo atendido pelos seus proprietários e/ou com quadro de pessoal extremamente reduzido, garantindo a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, devendo disponibilizar álcool gel em pontos estratégicos."

Art 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Em, 25 de março de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em, 25/03/2020

EVERTON VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Etiana Ruiz Zomer
Código Identificador:7A241AF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4030 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO EXECUTIVO Nº 4030 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 60.000,00

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 8º da Lei Municipal nº 3057/19 de 03 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito adicional suplementar:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID. ORÇ.: 04 – FUNDEB
ATIVIDADE: 2.022 – Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.04.00 – 199 – Contratação por Tempo Determinado.....R$ 30.000,00
Fonte de Recursos: 0031 – FUNDEB

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID. ORÇ.: 04 – FUNDEB
ATIVIDADE: 2.023 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.04.00 – 191 – Contratação por Tempo Determinado.....R$ 30.000,00
Fonte de Recursos: 0031 – FUNDEB

Art. 2º Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, a seguinte redução orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID. ORÇ.: 04 – FUNDEB
ATIVIDADE: 2.022 – Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.11.00 – 200 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 30.000,00
Fonte de Recursos: 0031 – FUNDEB

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID. ORÇ.: 04 – FUNDEB
ATIVIDADE: 2.023 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.11.00 – 192 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 30.000,00
Fonte de Recursos: 0031 – FUNDEB

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 25 DE MARÇO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 25 DE MARÇO DE 2020

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:FC7AEC3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4031 DE 25 DE MARÇO DE 2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 4031 DE 25 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 1.000,00

VILMAR ZIMMERMANN PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, RS, usando das atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 3083 de 25 de Março de 2020,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais)

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID. ORÇ.: 01 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO- MDE
PROJETO: 1.004 – Ampliação de Estrutura Física de Unidades Escolares
3.1.90.08.00 –Outros Benefícios Assistenciais do Servidor.....R$ 1.000,00
Fonte de Recursos- 20 - MDE

Art. 2º Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior, o superávit financeiro auferido no exercício anterior na Fonte de Recursos 01 – Recursos Livres no valor de R$ 1.000,00.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 25 DE MARÇO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 25 DE MARÇO DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:516E3922

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
COMPRAS E LICITAÇOES
ADITIVO CONTRATUAL

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 36/2018

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n° 87.613.246/0001-17, com sede na Rua de República, 96, representado por seu Prefeito Municipal Senhor **VILMAR ZIMMERMANN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7017051611, portador do CPF nº 331.968.000 – 59, residente e domiciliado na rua São Francisco, 743, na cidade de Augusto Pestana – RS, daqui por diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PROTETORA HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE AUGUSTO PESTANA**, inscrito no CNPJ sob o nº 90.735.622/0001-50, com sede na Rua Dr. Orozimbo Sampaio, nº 370, nesta cidade de Augusto Pestana, Estado do Rio Grande do Sul, com Estatuto Social arquivado no Regime Civil, Cartório de Augusto Pestana, com registro no CREMERS sob o nº 0570, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **ALBANO IEGGLI**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 1019593266, e do CPF n° 090.426.520-04, residente e domiciliado na Rua Venâncio Aires, 2100, ap. 12, Centro, na cidade de Augusto Pestana/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a Inexigibilidade de Licitação nº 06/2018, RESOLVEM de comum acordo celebrar o aditivo ao presente contrato de prestação de serviço mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Contrato n° 36/2018 até o dia 01/04/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor referente ao objeto contratual será reajustado nos termos do disposto na Cláusula décima Quinta, Parágrafo Segundo, do Contrato nº 36/2018, conforme anexos I, II, III, IV e V, através de apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Aditivo passa a vigorar a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: Que as demais Cláusulas e condições do contrato continuam em pleno vigor em todos os seus termos, estando, portanto ratificadas neste aditivo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Augusto Pestana, 20 de março de 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito -Contratante

Associação Protetora Hospital São Francisco
ALBANO IEGGLI
Presidente Eleito - Contratado

TESTEMUNHAS:

• _____
CPF Nº

• _____
CPF Nº

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:F5BFC753

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
DECISÃO

DECISÃO

Processo Administrativo Especial nº 06/2020
Analisando o relatório e parecer conclusivo da Comissão, no qual apurou a responsabilidade da empresa M.F. MACHADO SOARES, inscrita no CNPJ Nº 03.230.856/0001-41, pela inexecução parcial do contrato, da Carta Convite nº 20/2019, os quais foi logrado vencedor, culminando assim, no descumprimento do contrato, instaurado conforme Portaria N° 292/2020.
A Comissão Processante foi designada pela Portaria nº 292/20, publicada em 27 de Fevereiro de 2020, para apurar os fatos apontados naquele instrumento, vem apresentar o Relatório conclusivo nos termos a seguir expostos.

PRELIMINARMENTE

O processo transcorreu regularmente, tendo sido cumprido no prazo estabelecido na Portaria instauradora.

Não foram suscitados incidentes ou arguidas nulidades.

Foi ofertado ao interessado as prerrogativas constitucionais de ampla defesa e contraditório, sendo que o mesmo se manifestou.

Foram anexados documentos relativos a licitação para o perfeito esclarecimento dos fatos.

DOS FATOS QUE ENSEJARAM A ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Mediante a Portaria instauradora, a Administração Municipal determinou a abertura de Processo Administrativo Especial nº 06/20, atendendo ao Memorando nº 24/2020 do Setor de Compras, cuja cópia está em anexo, onde denuncia que a empresa M.F.MACHADO SOARES, participou da Carta Convite nº 20/2019, no qual foi vencedora de vários itens, porém, a empresa efetuou a entrega fora dos prazos contratados, culminando, assim, no descumprimento do contrato. Baseado nestes fatos foi determinado a abertura de Processo Administrativo Especial nº 06/2020, para apurar a responsabilidade da empresa pela inexecução parcial do contrato, determinando a aplicação das penalidades cabíveis

DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

Da atenta análise do conjunto probatório, a Comissão entendeu como comprovada as irregularidades apontadas, pelas seguintes razões, circunstâncias e indícios.

A. A Carta Convite determinava o prazo de entrega de 30 dias a partir de 26/12/2019, conforme Ordem de Fornecimento e do item 7.1 do Edital de Licitação. (fl.08 e 22);
B. **Portanto, a entrega da mercadoria vencida pela empresa deveria ocorrer até o dia 27/01/2020, sendo mais 20 dias para a entrega, com multa de 0,5% ao dia;**
C. **Portanto, a Empresa teria até o dia 27/01/2020, para efetuar a entrega os produtos;**
D. **A empresa M.F. Machado Soares, efetuou a entrega dia 13/02/2020, portanto, 17 dias de atraso na entrega, conforme a Ordem de fornecimento inicial;**
E. **A Lei de licitação, traz obrigações a serem cumpridas, tanto da Contratante quanto da Contratada e a cláusulas das penalidades constituídas no Edital são muito claras;**
F. Também consta no Edital que: "As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato."
G. Considerando que se constitu**ínum caso consumado**, ou seja, foram recebidos os produtos, que foi autorizado a substituição de produtos no dia 28/01/2020;
H. Considerando ainda, que na ordem de fornecimento fixa 30 dias para a entrega dos produtos, entendemos que pode ser a partir do dia 28/01/2020, pois através dos e-mails, fica provada a solicitação e preocupação da empresa nos prazos.

DA ANÁLISE DOS ARGUMENTOS DO INTERESSADO

A empresa M.F. MACHADO SOARES, inscrita no CNPJ Nº 03.230.856/0001-41, foi intimada para apresentação de defesa prévia (fl.25), semanifestou no prazo previsto da defesa prévia.

Alegando que:

A demandada é uma empresa que trabalha no ramo de comércio atacadista de artigos de escritórios e de papelaria, focandogrande parte de suas operações junto a órgão da administração pública há cerca de 20 anos.
Ocorre que ao fornecer o objeto licitado pode-se verificar que inesperadamente a indústrias haviam cessado a produção do mesmo, quando, de forma absolutamente tempestiva, a demandada requisitou a Comissão Processante a alteração do item por outro produto similar.
Pelos documentos de troca de e-mails em anexo, percebe-se que a consulta sobre a viabilidade de troca foi protocolizado no dia 27/12/2019, enviado ao e-mail a onde vinham se dando todas as negociações referentes à compra.
Assim, deve restar esclarecido que a empresa não simplesmente disse a Comissão que não poderia fornecer o material, mas em verdade, apenas solicitou a entrega dos itens de forma individual.
Logo, os prazos foram respeitados e não pode a licitante ser punida pelo decurso de um prazo, alheio a sua vontade, simplesmente devido a Comissão que certamente possui diversas tarefas e diligencias administrativas, ter retornado a solicitação fora do tempo hábil.
No entanto, é clarividente que a previsão contida no edital visa punir a licitante que for constituída em mora, ou seja, tratar-se

que uma punição por um prejuízo gerado a administração pelo descumprimento de um determinado prazo.
Assim, não é possível constituir o devedor em mora se a alteração do item foi aceita pela administração pública, o que podemos interpretar facilmente ao compulsarmos o que dispõe a legislação federal.
A lei das contratações administrativas estabelece que os casos em que suas disposições forem omissas, o direito comum será fonte subsidiária do direito administrativo, conforme preconiza o artigo 54,*inverbis:*

Lei 8.666/93, Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceito de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Por sua vez, o Código Civil de 2002 positiva que em não havendo tato ou omissão imputável ao devedor, este não incorre em mora, nos seguintes termos:

CC, Art. 396. Não havendo fato ou omissão imputável ao devedor, não incorre este em mora.

Portanto, não existem motivos para que a licitante seja condenada ao pagamento de qualquer multa, considerando que foi diligente e contatou a administração a respeito do transtorno ocorrido, que aceitou a solução apresentada pela licitante.

Muito embora o licitante entenda que não deve ser multado pelo descumprimento do prazo tendo em vista que não deu razão para tanto, se eventualmente*o*Poder Executivo entender que a empresa deveria ter tomado alguma conduta, requer que ao menos a administração reconheça que contribuiu para a ocorrência do fato, reduzindo equitativamente o valor da multa.

O instituto jurídico da culpa concorrente é preconizado pelo artigo 945 do Código Civil, que dispõe que quando concorrem culposamente para o evento danoso, ambos devem ter sua parcela de culpa sopesada, reduzindo a multa do infrator, nos seguintes termos:
CC, Art. 945. Se avitimativer concorrido culposamente para o evento danoso, a sua indenização será fixada tendo-se em conta a gravidade de sua culpa em confronto com a do auto do dano.

(...)

Assim, sendo o entendimento pela ocorrência de algum tipo de culpa por parte da licitante, requer a redução da multa aplicada, no mínimo em 30%, considerando que a administração contribuiu para a ocorrência do evento.

Diante do exposto, requer-se o julgamento de improcedência, ou arquivamento do processo administrativo, considerando que a ausência de culpa da licitante, ou, alternativamente, o reconhecimento da culpa concorrente com a redução equitativa da multa. (fls.30 a 38 e 40 a 44)

A Empresa M.F. MACHADO SOARES, apresentou e-mails, onde registra a seguinte informação:

"Bom diaSraCamila, o item Diversão 4 em 1 da ordem de compra nº 1899 encontra-se sem estoque no fabricante sem previsão para produção. Porém consegui com outro parceira uma Unidade. Ou seja entregaria uma unidade de cada do material em anexo.
Diante do exposto gostaríamos de verificar se e possível a entrega de produto similar 01 unid. (3 em 1) 01 unid. (4 em 01).
Se possível me responder com brevidade para segurarmos o produto.
Alguém do Pedagógico respondeu que Pode Fazer a troca no dia 28 de Janeiro 2020. (fl. 31)"

Note-se que foi autorizado depois do prazo fixado dos trinta dias para a entrega dos produtos vencidos pela empresa, além da troca do item do material licitado. São erros tanto da contratante como da contratada.

Na defesa final, a empresa não se manifestou.

Entende-se que houve, no mínimo,**IMPRUDÊNCIA**da empresa M. F. MACHADO SOARES, em ter participado de Processo de Licitação, sem cercar-se de precauções, no sentido de garantir as condições mínimas para a entrega dos itens no prazo estipulado, caso fosse vencedora do processo.

Considerando que houve imprudência do Setor Pedagógico, que autorizou a substituição do item fora do prazo fixado, por um produto diferente do licitado.
Considerando que O Material foi entregue no dia 13/02/2020, bem como o município não paga os valores corregidos monetariamente, conforme dispõe o item nº 9.2 do Edital da Carta Convite 20/2019. (fl. 08)
Reconhecemos a culpa concorrente do município pelo atraso nas informações solicitadas pela empresa via e-mail e entendemos não ser correto cobrar a multa.

CONCLUSÃO

Considerando que Licitação é um procedimento administrativo unilateral, discricionário, destinado à seleção de um contratante com a Administração Pública para a aquisição ou a alienação de bens, a prestação de serviços e a execução de obras.

O procedimento da licitação é formado por três princípios: igualdade, entre os licitantes, publicidade e estrita observância das condições estabelecidas no instrumento de abertura.

Entendemos que neste processo, trata-se de um caso consumado, ou seja, que não pode mais ser alterado, pois, foi autorizado e recebido o produto pela comissão de recebimento, com o aceite do setor pedagógico.

Sendo assim, restou comprovado e fundamentado no relatório da Comissão, que resta acolhido, que a empresa M.F. MACHADO SOARES, realizou a entrega dos produtos e foram aceitos pela Comissão e Setor Pedagógico, através da Nota Fiscal nº 000017878, do dia 13/02/2020 e NF. Nº 000017879, do dia 13/02/2020, sendo que ambas foram recebidas no mesmo dia. Desta forma, o presente Processo Administrativo Especial, perdeu seu objeto, sua função, deve ser arquivado o presente Processo e realizado o pagamento.

Publique-se e intime-se.

Augusto Pestana, 25 de março de 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:258BF441

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 57, DE 25 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 57 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

EXONERA a Servidora Natália Laureano Palhano do Cargo em Comissão de Assessor de Secretaria CC-2 e NOMEIA no Cargo em Comissão de Assessor Administrativo II - CC3.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **EXONERAR** a contar de 15 de março de 2020, **NATÁLIA LAUREANO PALHANO,** do Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA – CC2** do Quadro Permanente de Cargos em Comissão, art. 21 da Lei Municipal n° 700/2010**.**
Art. 2º **- NOMEAR** a contar de 16 de março de 2020, **NATÁLIA LAUREANO PALHANO,** no Cargo em Comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO II– CC3** do Quadro Permanente de Cargos em Comissão, art. 21 da Lei Municipal n° 700/2010**.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 25 de março de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:7576E424

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2020

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o Pregão Presencial nº 013/2020, do tipo menor preço global, para aquisição de escavadeira hidráulica sobre esteiras. O credenciamento, entrega dos envelopes e a sessão pública será realizada na Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal, sita à Rua Emancipação, nº 2.470, Centro, Boa Vista do Sul/RS, no dia 15 de abril de 2020, às 13h30min. O Edital poderá ser retirado no site www.boavistadosul.rs.gov.br. Mais informações pelo e-mail licitacao@boavistadosul.rs.gov.br.

Boa Vista do Sul, 25 de março de 2020.

ALOÍSIO RISSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:E019AC61

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

Considerando o Decreto Municipal nº 025/2020 de 23 de março de 2020 que Declara Estado de Calamidade Pública no município de Braga/RS em vista do surto epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19);
O Prefeito Municipal de Braga/RS, Sr. Carlos Alberto Vigne, comunica a SUSPENSÃO SINE DIE, por prazo indeterminado, dos seguintes procedimentos licitatórios:
Processo Licitatório nº 027/2020 – Tomada de Preços nº 006/2020
Processo Licitatório nº 036/2020 – Pregão Presencial (SRP) nº 012/2020
Processo Licitatório nº 037/2020 – Pregão Presencial nº 013/2020
Processo Licitatório nº 040/2020 – Pregão Presencial nº 014/2020
Processo Licitatório nº 041/2020 – Pregão Presencial nº 015/2020
Processo Licitatório nº 042/2020 – Pregão Presencial nº 016/2020.

Braga/RS, em 24 de Março de 2020.

CARLOS ALBERTO VIGNE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Aparecida Borkoski de Lima
Código Identificador:F8CC8B42

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL DESERTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/20 .

Objeto: Adequação do Centro Comunitário do Bairro 25 de Julho. O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que foi DESERTO o edital em epígrafe.

Campo Bom, 25 de março de 2020.

MATEUS ANTÔNIO RESCHKE
Pregoeiro.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:95E9EEEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.791, 24 DE MARÇO DE 2020.

DESIGNA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, conforme os termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1.246/1990, de 29 de agosto de 1990,

DECRETA:

Art. 1º. São designados para integrarem o Conselho Municipal do Plano Diretor do Município de Campo Bom, para o cumprimento do mandato de dois anos, no período de 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2022, os membros abaixo relacionados.

I - Representantes do Poder Executivo
DELMA PORN AGUIAR – Titular - reconduzida
NÍRIO EDIO BREUNIG – Suplente - reconduzido
LARISSA SECCHI DA CAMPO – Titular - reconduzida
MARISTELA DO O CATAO AGRA – Suplente - reconduzida
JAIRO GARCEZ DOS SANTOS – Titular
DIEGO JARDEL STRACK– Suplente - reconduzido

II - Representantes da Câmara Municipal de Vereadores
JOAO GUSTAVO SPINDLER – Titular
GUILHERME SCHMIDT – Suplente

***III - Representantes da* Associação Campo-bonense de Arquitetos e Engenheiros – ACAE**
MICHELE FREITAG – Titular
RAQUEL ERMEL – Suplente

IV - *Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil/RS*
JOSÉ ADELMO DE OLIVEIRA – *Titular* - reconduzido
CINARA DE ARAUJO VILA – Suplente

V - *Representantes das Associações de Moradores de Bairros do Município de Campo Bom*
EVANIR MANOEL GUIMARÃES – Titular
JAIR MOTTA DE OLIVEIRA - Suplente
JOÃO ARI FERREIRA DE CARVALHO – Titular - reconduzido
SANDRO LUÍS DOS SANTOS – Suplente

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 24 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:0A2967FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 044/2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que serão nomeados, a partir de 26 de março de 2020, os concursados abaixo relacionados, com seus respectivos cargos e Portarias, conforme Edital de Concurso Público nº 01/2019, de 19/02/2019:

Portaria nº 51.676, de 25.03.2020, que nomeia **DOUGLAS INÁCIO LINCK** para o cargo de Motorista – 18ª classificação;
Portaria nº 51.677, de 25.03.2020, que nomeia **DIEGO FRANCO VIANA** para o cargo de Motorista – 19ª classificação;
Portaria nº 51.698, de 25.03.2020, que nomeia **THIAGO FRANCISCO AVILA TOLEDO** para o cargo de Médico Geral-Comunitário / Médico de Família-Comunidade – 23ª classificação.

Fiquem os nomeados cientes de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para tomarem posse, sob pena de revogação das presentes Portarias, com consequente perda de todos os direitos decorrentes das nomeações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 25 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:692CE7E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE FORMALIZAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2019.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, **FORMALIZA a Dispensa de Licitação nº 055/2019**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Elaboração de projetos para readequação da unidade de urgência e emergência do hospital Dr. Lauro Reus.

Contratada: MARCONI SOUTO ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA

Prazo Contratual: De 22/04/2019 até 04/09/2020

Valor total da contratação: R$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)

Justificativa: Para readequação da unidade de urgência e emergência do hospital Dr. Lauro Reus.

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 25 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:9C921D23

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.150, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 22, da Lei Municipal nº 4.947, de 18 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 4.958, de 18 de fevereiro de 2020.

R E S O L V E:

I - Proceder a transposição de **LUISA RAQUEL SANDER**, matrícula nº 12631, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor de Controle Externo (extinto), para o cargo de **Assessor Setorial Administrativo,** a partir de 02 de janeiro de 2020, nos termos da Lei Municipal nº 4.947, de 18 de dezembro de 2019, e alterada pela Lei Municipal nº 4.958, de 18 de fevereiro de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 02 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de fevereiro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:CBDAC1BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.423, DE 19 DE MARÇO DE 2020

TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 22, da Lei Municipal nº 4.947, de 18 de dezembro de 2019 e suas alterações subsequentes,

R E S O L V E:

I - Proceder a transposição de **MICHELE CLOSS DA SILVA**, matrícula nº 10923, ocupante do Cargo de Assessor Especial (extinto), para o cargo de **Assessor Superior Setorial de Regulação e Auditoria**, com DCA, a partir de 02 de janeiro de 2020, nos termos da Lei Municipal nº 4.947, de 18 de dezembro de 2019, e suas alterações subsequentes.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 02 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:9F7CCA0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.669, DE 23 DE MARÇO DE 2020

ANULA PORTARIA Nº 51.369, de 16.03.2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Anular a Portaria nº 51.369, de 16 de março de 2020, que procedeu a transposição da servidora **NILVA TERESINHA DAMBROS,** matrícula 2436.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:1FC6BD8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.670, DE 23 DE MARÇO DE 2020

MANTÉM DCA DE SERVIDORA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Manter a professora **NILVA TERESINHA DAMBROS**, matrícula nº 2436, com DCA, transferindo-a do cargo de Coordenadora Pedagógica de Unidade Escolar, para o cargo de Assessor Superior Setorial de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 02 de janeiro de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 02 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:5FF1E435

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.671, DE 23 DE MARÇO DE 2020

TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 22, da Lei Municipal nº 4.947, de 18 de dezembro de 2019, e suas alterações subsequentes,

R E S O L V E:

I - Proceder a transposição de **JANICE LEONI SCHWARZ**, matrículas nºs 4816 e 9318, ocupante do Cargo de Assessor de Atendimento Educacional (extinto), para o cargo de **Chefe do Setor de Atendimento Educacional**, com DCA, a partir de 02 de janeiro de 2020, nos termos da Lei Municipal nº 4.947, de 18 de dezembro de 2019, e suas alterações subsequentes.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 02 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:FA13BFA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.672, DE 23 DE MARÇO DE 2020

MANTÉM CARGO EM COMISSÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Manter o servidor **MARCOS TELLES CARVALHO**, matrícula nº 10973, com Cargo em Comissão, transferindo-o do cargo de Chefe da Seção de Transportes para o cargo de Assessor Setorial de Planejamento, a partir de 02 de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 02 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO GOMES
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:D06F2D65

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.673, DE 23 DE MARÇO DE 2020

TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 22, da Lei Municipal nº 4.947, de 18 de dezembro de 2019, e suas alterações subsequentes,

R E S O L V E:

I - Proceder a transposição de **ANDRESSA DA SILVEIRA**, matrícula nº 11013, ocupante do Cargo em Comissão de Supervisor do Setor de Mecânica Leve, Lubrificação e Lavagem (extinto), para o cargo de **Chefe da Seção de Transportes,** a partir de 02 de março de 2020, nos termos da Lei Municipal nº 4.947, de 18 de dezembro de 2019, e suas alterações subsequentes.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 02 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:58E78769

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.777/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS.

GERSON DRESCH, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 03 (três) Operadores de Máquina, em caráter temporário.
§ 1º As contratações são de caráter emergencial, com tempo de duração limitado a 18 (dezoito) meses.
§ 2º A qualquer tempo o contrato poderá ser rescindido.
§ 3º O contratado terá assegurado os direitos previstos no art. 287 da Lei Municipal n.º1.120/95.
Art. 2º A despesa decorrente desta Lei será suportada pela dotação orçamentária das Secretarias Municipais referente a lotação do servidor.
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a estender aos contratados autorizados por esta Lei a revisão geral que for concedida aos servidores municipais.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 25 de março de 2020.

Registre-se e Publique-se

GERSON DRESCH
Prefeito em Exercício

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:DF986CF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.778/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFESSOR I.

GERSON DRESCH, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar de forma emergencial 02 (dois) Professores I, conforme o Plano Municipal de Carreira do Magistério, para atuar 22 (vinte e duas) horas semanais.
§ 1º - As contratações supra são de caráter emergencial, com tempo de duração limitado a 01 (um) ano.
§ 2º - O vencimento será no valor de R$ 1.588,40 (um mil quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) para as 22 (vinte e duas) horas semanais.
§ 3º - O contratado terá direito a requerer, de acordo com o previsto no Pano Municipal de Carreira do Magistério, a alteração de nível.
§ 4º - O contratado terá assegurado os direitos previstos no art. 287 da Lei Municipal n.º1.120/95.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com recursos do FUNDEB.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 25 de março de 2020.

Registre-se e Publique-se

GERSON DRESCH
Prefeito em Exercício

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:D7B53170

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.779/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA A LEI 965/1992, EM PADRÃO DE VENCIMENTO.

GERSON DRESCH, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1o– Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei nº 965/1992, alterando o padrão de vencimento dos cargos de **OPERADOR DE MÁQUINA** e **MOTORISTA I,** do padrão **7** para o padrão **8**.
Art. 2o- A alteração de padrão de vencimento dos cargos acima mencionados no art. 1º estende-se inclusive aos servidores aposentados e pensionistas.
Art. 3º- As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotação orçamentária de cada Secretaria em que os cargos estão vinculados.
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 25 de março de 2020.

Registre-se e Publique-se

GERSON DRESCH
Prefeito em Exercício

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:2E7DD71A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.780/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR 01 (UM) CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO.

GERSON DRESCH, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar 01 (um) cargo de Técnico Administrativo, na Lei nº 965/92, de 02 de janeiro de 1992, que dispõe sobre Plano de Classificação de Cargos.
Art. 2º - A despesa decorrente desta lei será suportada por dotação específica da Secretaria para a qual o servidor for designado.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 25 de março de 2020.

Registre-se e Publique-se

GERSON DRESCH
Prefeito em Exercício

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:9F4F4ECA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.781/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

LEI Nº 2.781/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

REFORMULA E ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E CRIA RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS.

GERSON DRESCH, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei reformula e dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, cria o respectivo quadro de cargos, dispõe sobre o regimento de trabalho e plano de pagamento dos profissionais da educação.
Art. 2º - O Regime Jurídico dos profissionais da educação é o mesmo dos demais servidores do Município, observadas as disposições específicas desta Lei Municipal.

TÍTULO II
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º - A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:
I - Habilitação profissional: condição essencial que habilite para o exercício do magistério através da comprovação da titulação específica;
II- Valorização profissional: condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão, com aperfeiçoamento profissional continuado;
III- Piso salarial profissional: que considere a qualificação profissional;
IV- Progressão funcional na carreira: mediante a alteração do nível através da qualificação em instituições credenciadas e promoção de classe em avaliação do desempenho; organizada por legislação específica.
V – Jornada de Trabalho: Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.

CAPÍTULO II
DO ENSINO

Art. 4º - O Município incumbir-se-á de oferecer a educação básica nos níveis da educação infantil, em creches e pré-escolas e do ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DA CARREIRA

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - A Carreira do Magistério Público Municipal é constituída pelo conjunto de cargos Professor I, Professor II, Professor III e Professor de Educação Especial, estruturada em 5 (cinco) classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, cada uma compreendendo, 4 (quatro) níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do profissional da educação.
Parágrafo Único - Para fins desta Lei, considera-se:
I - REDE MUNICIPAL DE ENSINO: o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação, coordenados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
II- MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL: o conjunto de profissionais da educação, titulares de cargos de professor que, ocupando cargo ou funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, desempenhando atividades docentes ou especializadas, com vistas a alcançar os objetivos da educação;
III - CARGO: conjunto de atribuições e responsabilidades atribuídas ao profissional da educação, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;
IV - PROFESSOR I - Profissional da educação com habilitação específica para o exercício das funções docentes na educação infantil;
V - PROFESSOR II - Profissional da educação com habilitação específica para o exercício das funções docentes na educação dos anos iniciais do Ensino Fundamental ou Ciclo 1 e 2;
VI - PROFESSOR III - Profissional da educação com habilitação específica para o exercício das funções docentes na educação dos anos finais do ensino fundamental ou Ciclo 3 e 4;
VII - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – Profissional da educação com habilitação específica para o Atendimento Educacional Especializado, atuando nos diferentes níveis de ensino;
VIII - FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO: As atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, incluídas as de Gestão Escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

SEÇÃO II
DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA INGRESSO NA CARREIRA

Art. 6º - Constitui requisito para o ingresso na Carreira, a seguinte formação:
PROFESSOR I – Curso normal/magistério de nível médio, ou licenciatura plena, com habilitação específica para a educação infantil.
PROFESSOR II - Nível médio, modalidade Normal; magistério, ou habilitação superior plena, com habilitação específica para atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
PROFESSOR III - Habilitação Superior, em curso de Licenciatura Plena ou outra graduação superior correspondente à área de conhecimento específico do currículo, com formação pedagógica, nos termos da lei.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL: Habilitação Superior e/ou especialização com habilitação específica em Educação Especial, conforme previsto no artigo 13.

SEÇÃO III
DAS CLASSES

Art. 7º - As classes constituem a linha de promoção horizontal do titular de cargo de magistério, e são em número de 05 (cinco), designadas pelas letras A, B, C, D e E, com interstícios de 3 (anos), correspondendo um acréscimo de 10% (dez por cento) em cada uma, iniciando-se a classe "A" com o coeficiente estabelecido nesta lei. O acréscimo sempre incidirá sobre o vencimento da classe A.
Parágrafo único - Os cargos serão distribuídos pelas classes da inicial à final.
SEÇÃO IV
DA PROMOÇÃO

Art. 8º - Promoção é a passagem do professor estável de uma determinada classe para a imediatamente superior.
Art. 9º - As promoções obedecerão aos critérios de tempo de exercício mínimo na classe e aos critérios definidos em Lei específica.
§ 1º - A promoção por merecimento decorrerá de avaliação que considerará o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e os conhecimentos do titular de cargo de carreira.

§ 2º - A promoção, obedecerá a ordem de classificação dos integrantes da classe que tenham cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na classe.
§ 3º - O requisito da avaliação de desempenho será considerado atendido quando o profissional da educação, completado o interstício de 3(três) anos, obtiver, pelo menos, o resultado mínimo estipulado em Lei específica.
§ 4º - A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e avaliação de conhecimentos, serão realizados de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções conforme Lei específica.
§ 5º - A avaliação de conhecimentos do titular de cargos de Professor I, Professor II, Professor III e Professor de Educação Especial, abrangerá, além de conhecimentos pedagógicos, a área curricular em que exerce a docência.
§ 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura instituirá a Comissão de Avaliação conforme previsto em lei específica.
§7º- As promoções serão concedidas anualmente, a quem de direito, e publicadas no mural de publicações da Prefeitura Municipal;
§ 8º - Todo professor estável, após cumprido o previsto na legislação específica que estabelece critérios e procedimentos para avaliação do Magistério Público Municipal, e que não estiver acometido de qualquer das vedações ou impeditivos referidos na Lei que dispõe sobre o Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e não tiver suspensa a contagem de tempo para fins de promoção, conforme o Artigo 52 da Lei 1.120/95, e que obtiver os pontos mínimos exigidos para a aprovação nas avaliações feitas, concorre a promoção de classe. São promovidos no mínimo de 20% (vinte por cento) dos professores de cada classe.

SEÇÃO V
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 10º - A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento e a progressão da carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, segundo as normas a serem definidas pelo Poder Executivo.
Art. 11- A licença para Qualificação Profissional consiste no afastamento do titular do cargo de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida:
I - para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas;
II- para participar em congressos, simpósios, referentes à educação e ao magistério.
§ 1º- A concessão da licença para qualificação profissional, superior a três dias letivos consecutivos, somente será concedida quando não houver possibilidade de realização do curso ou evento nos períodos de recesso escolar. O afastamento durante o período escolar fica condicionado a comprovação, por parte do professor, de que não haverá qualquer prejuízo no cumprimento do ano letivo e da qualidade de ensino para os alunos. Portanto, o professor deverá organizar um plano de recuperação das horas aula e currículo por ele próprio, colocá-lo à apreciação da direção da escola e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e comprovar essa recuperação, com a planilha das atividades escolares desenvolvidas, devidamente assinada pela Direção da escola, não havendo desta forma, alteração no término do calendário escolar estabelecido.
§ 2º-A Licença para Qualificação Profissional deverá ser requerida à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que a analisará e encaminhará ao Executivo Municipal para despacho, tendo por objetivo principal preservar a carreira profissional dos professores.
§ 3º- A Licença para Qualificação Profissional com duração de até três dias letivos consecutivos será autorizada pela direção da escola, somente quando não houver prejuízo no cumprimento do ano letivo e da qualidade de ensino para os alunos, e será registrada no livro ponto.

SEÇÃO VI
DAS VANTAGENS TEMPORAIS

Art. 12 - Serão concedidos aos professores municipais, vantagens trienais de 5% (cinco por cento), a cada três anos de serviço prestado ao Município de Cândido Godói, incidentes sobre o vencimento do seu nível e classe.

SEÇÃO VII
DOS NÍVEIS

Art. 13 - Os níveis constituem Linha de Habilitação do membro do Magistério Público Municipal, como segue:
PROFESSOR I - Professor de Educação Infantil, com carga horária de 20 horas semanais.
Nível Especial 1- Coeficiente 1,0 - Habilitação específica, em Nível Médio - Curso normal/Magistério;
Nível 1 - Coeficiente 1,25 - Habilitação em Nível Superior, em curso de Licenciatura Plena ou outra graduação correspondente à área específica, com formação pedagógica nos termos da legislação pertinente.
Nível 2 - Coeficiente 1,35 - Habilitação em nível de Pós-graduação ou Especialização "Latu Sensu", em cursos na área de educação específica, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, com Monografia, Trabalho de Conclusão de Curso – TCC ou Trabalhos afins.
Nível 3: Coeficiente 1,40 – Habilitação com formação específica em curso de Mestrado, desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena. (Stricto Sensu, reconhecido pelo MEC).
Nível 4: Coeficiente 1,45 - Habilitação com formação específica em curso Doutorado, desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena.
PROFESSOR II - Professor do Ensino Fundamental, anos iniciais, com carga horária de 20 horas semanais.
Nível Especial 1- Coeficiente 1,00 - Habilitação específica, em Nível Médio - Curso normal/Magistério;
Nível 1 - Coeficiente 1,25 - Habilitação em Nível Superior, em curso de Licenciatura Plena ou outra graduação correspondente à área específica, com formação pedagógica nos termos da legislação pertinente;
Nível 2 - Coeficiente 1,35 - Habilitação com formação em nível de Pós-graduação ou de Especialização " latu Sensu", com Monografia, em cursos na área de educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, com Monografia, Trabalho de Conclusão de Curso – TCC ou Trabalhos afins.
Nível 3: Coeficiente 1,40 - Habilitação com formação específica em curso de Mestrado, desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena.
Nível 4: Coeficiente 1,45 - Habilitação com formação específica em curso Doutorado, desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena.
PROFESSOR III - Professor do Ensino Fundamental, anos finais, com carga horária de 20 horas semanais.
Nível 1 - Coeficiente 1,25 - Habilitação específica em Nível Superior, em curso de Licenciatura de Graduação Plena ou outra graduação correspondente `a área específica, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente;
Nível 2 - Coeficiente 1,35 - Habilitação específica em Curso de Pós-graduação ou de Especialização " Latu Sensu" de, no mínimo, 360 horas, com Monografia, Trabalho de Conclusão de Curso – TCC ou Trabalhos afins.
Nível 3 - Coeficiente 1,40 - Habilitação com formação específica em curso de Mestrado, desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena.
Nível 4 - Coeficiente 1,45 - Habilitação com formação específica em curso Doutorado, desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - Professor do Atendimento Educacional Especializado, com carga horária de 20 horas semanais.
Nível 1 - Coeficiente 1,25 - Habilitação específica em Nível Superior, em curso de Licenciatura de Graduação Plena ou outra graduação correspondente `a área específica, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente;
Nível 2 - Coeficiente 1,35 - Habilitação específica em Curso de Pós-graduação ou de Especialização " Latu Sensu" de, no mínimo, 360 horas, com Monografia, Trabalho de Conclusão de Curso – TCC ou Trabalhos afins.

Nível 3 - Coeficiente 1,40 - Habilitação com formação específica em curso de Mestrado, desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena.
Nível 4 - Coeficiente 1,45 - Habilitação com formação específica em curso Doutorado, desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena.
§ 1º - A mudança de nível vigorará 30 dias após o profissional da educação requerer a alteração e apresentar o comprovante da nova titulação.
§ 2º - O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do profissional da educação, que o conservará na promoção à classe superior.
§ 3º Os níveis são sequenciais e consecutivos, estabelecendo uma linha de progressão, podendo o professor solicitar alteração de nível, seguindo obrigatoriamente a seguinte ordem: Nível 1 (Graduação), Nível 2 (Pós-graduação ou de Especialização " latu Sensu"), Nível 3 (Mestrado), Nível 4 (Doutorado), ou seja, o professor não poderá passar diretamente do nível 1 para o nível 3.

CAPÍTULO IV
DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Art. 14 - O recrutamento para os cargos de Professor I, Professor II, Professor III e Professor de Educação Especial far-se-á para a classe inicial, mediante Concurso Público de provas e títulos, de acordo com as respectivas habilitações, e observadas as normas gerais constantes do Regimento Jurídico dos servidores municipais.
Art. 15 - Os Concursos Públicos para os cargos de Professor I, II, III e Educação Especial serão realizados por cargo, visando suprir as necessidades de Ensino da Educação Básica - Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitando os requisitos mínimos para ingresso na carreira conforme o disposto no art. 6º.
Art. 16 - Em caso de necessidade, sem prejuízo dos níveis de ensino, poderá ocorrer o aproveitamento, de forma temporária e transitória, de professores devidamente qualificados em níveis de ensino superiores ou inferiores àqueles para o qual prestaram concurso público, podendo o mesmo atuar de forma concomitante no seu cargo de origem e em outros cargos previstos nesta lei (neste caso o registro será feito apenas na Efetividade). Quando o professor estável atuar somente fora do seu cargo, ficará expresso na designação o período.
Art. 17 - O professor estável com habilitação plena para atuar em qualquer dos cargos referidos, poderá pedir a mudança de cargo de atuação, o que não significa mudança de cargo, continuando no que foi concursado.
§ 1º - A mudança de cargo de atuação do professor depende da existência de vaga em unidade de ensino e não poderá ocorrer se houver candidato aprovado em Concurso Público para o respectivo cargo.
§ 2º - É facultado à Administração, diante da real necessidade do Ensino Municipal e observado o disposto no parágrafo anterior, determinar a mudança de cargo de atuação do professor.
§ 3º - Este procedimento será registrado por requerimento endereçado ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, concedido por portaria.
Art. 18 - Comprovada a existência de vagas nas escolas e a indisponibilidade de candidatos aprovados em concursos anteriores, cada sistema realizará concurso público para preenchimento das mesmas.
Art. 19 - O estágio probatório é de 03 (três) anos, tempo de exercício profissional a ser avaliado após período determinado em Lei Municipal, ocorrerá entre a posse e investidura permanente na função, podendo ser interrompido apenas nos casos previstos em lei.
Art. 20 - O Professor III, como atuação por Componente Curricular, cujo número de horas do componente em que atuar for inferior a carga horária normal estabelecida nesta Lei Municipal para o Membro do Magistério, terá que complementar a jornada de trabalho com estudos, planejamento e avaliação, constantes das atribuições do professor, podendo ainda ser aproveitado para a docência de outros componentes curriculares.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I
DA DESIGNAÇÃO E REMOÇÃO

Art. 21 - A Designação é o Ato mediante o qual a Secretaria Municipal de Educação e Cultura determina a Unidade Escolar ou o Órgão onde o membro do Magistério deverá exercer as suas funções:
§ 1º - A Designação será alterada por necessidades do Ensino, ou a pedido do professor, condicionada a existência de vaga.
§ 2º - Quando ocorrer a alteração de designação, o professor deverá ser chamado para uma conversa pessoal com o Secretário Municipal de Educação e Cultura, mediante comunicado escrito, com confirmação de recebimento do próprio destinatário, no qual ele justificará o motivo da alteração de designação. O professor terá o prazo de até cinco dias úteis após o recebimento do comunicado para comparecer à Secretaria. O não comparecendo no prazo estipulado será considerada justificada a designação.

SEÇÃO II
DA CEDÊNCIA

Art. 22 - Cedência é o ato através do qual o Poder Executivo coloca o professor a disposição de Entidade ou Órgão Público que exerce atividades no campo Educacional, com vinculação a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 23 - O Professor, quando cedido, não sofrerá prejuízo em sua carreira.
Parágrafo Único - A cedência será por prazo de até 01 (um) ano, podendo ser renovada, se assim concordarem as partes interessadas.

CAPÍTULO VI
DAS LICENÇAS E AFASTAMENTO

SEÇÃO I

Art. 24 - Além da licença prevista no art.11 desta Lei, o Professor poderá ser licenciado nas hipóteses previstas no capítulo IV, seção I, Art. 124 da Lei Municipal nº 1.120/95.

TÍTULO III
CAPÍTULO I
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 25 - A jornada de Trabalho para os cargos de Professor I, II, III e de Educação Especial é de 20 horas semanais, parte de horas-aula e parte para horas atividades.
§ 1º- As horas atividades corresponderão a no mínimo 1/3 (um terço) do total da jornada e serão destinadas, de acordo com as propostas pedagógicas das escolas, à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade, ao aperfeiçoamento profissional e formação continuada, sendo realizadas dentro da escola, exceto 4 (quatro) horas mensais.
§ 2º - Caso haja alguma programação eventual da escola em dia de planejamento, o professor atingido deverá cumpri-lo em regime de colaboração com a administração da escola.
Art. 26 - Os Professores I, II, III e de Educação Especial poderão ser convocados para Regime Suplementar de Trabalho quando as necessidades do Ensino assim o exigirem, nas hipóteses e prazos previstos no art. 28, com as seguintes cargas horárias:
a) 10 (dez) horas - com a equivalência salarial de 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do nível em que o professor estiver enquadrado;
b) 20 (vinte) horas - com a equivalência salarial de 100% (cem por cento) do vencimento básico do nível em que o professor estiver enquadrado;
c) por hora aula, situação em que a remuneração será proporcional ao número de aulas ministradas, partindo-se da premissa que a mesma se refere a 20 horas.
Art. 27 – Anualmente, na primeira quinzena do mês de novembro, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverá ser preenchida a Declaração de Interesse e Disponibilidade Carga Horária para atuar em Regime Suplementar de Trabalho no ano letivo seguinte.
Art. 28 - A convocação para o Regime de Trabalho Suplementar para substituição ou preenchimento de necessidade temporária em sala de aula ocorrerá após despacho favorável do Prefeito, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida e terá vigência no

decorrer do ano letivo, observando as datas de início e término do Decreto do calendário escolar.
Parágrafo Único - A convocação para o Regime de Trabalho Suplementar será revogada quando o professor estiver impossibilitado de atender as necessidades temporárias de docência, exceto no caso de licença gestante.

TÍTULO IV
DAS FÉRIAS

Art. 29- O profissional da educação gozará anualmente 30 (trinta) dias de férias remuneradas na forma do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.
§ 1º - As férias dos profissionais da educação serão concedidas no período do recesso escolar, exceto nos casos de licença gestante, onde serão concedidas logo após ao término da referida licença.
§ 2º - O membro do Magistério Público Municipal, exercendo atividades estritamente administrativas e/ou não docente, terá 30 (trinta) dias de férias, as quais poderão não coincidir com o período de recesso escolar.
§ 3º - O professor em sala de aula, além do período de férias de 30 (trinta) dias, poderá ter recesso escolar, de acordo com a conveniência do calendário escolar, sempre observada a qualidade do ensino.

TÍTULO V
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 30 - O Quadro do Magistério Público Municipal é constituído de cargos de Professor I, Professor II, Professor III e Professor de Educação Especial, e de Funções Gratificadas.
Art. 31º - São mantidos os seguintes cargos:

NOME DO CARGO	NÚMERO DE CARGOS
PROFESSOR I:	25
PROFESSOR II:	30
PROFESSOR III:	25
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL:	02

§ 1º As especificações dos cargos efetivos de Professor são as que constam do Anexo I desta Lei.
§ 2º Os cargos de Professor III, serão distribuídos, através de Decreto, nas áreas de conhecimento específico do currículo, respeitando o disposto no art. 6º desta lei.
Art. 32 - São mantidos 05 (cinco) cargos de Diretores e 05 (cinco) de Vice- Diretores conforme a necessidade, a serem preenchidos com funções gratificadas, conforme segue:

Diretores de Escola	Denominação	Função gratificada
Até 50 alunos	Diretor de escola até 50 alunos com regência de classe.	50% sobre nível especial I
De 51 a 100 alunos	Diretor de escola de 51 a 100 alunos, com regência de classe.	55% sobre nível especial I
De 101 a alunos	Diretor de escola com mais de 100 a 200 alunos, sem regência de classe.	60% sobre nível especial I

Vice-diretores	Denominação	Função gratificada
De 51 a 100 alunos	Vice-diretor de escola de 51 a 100 alunos, com regência de classe	30 % sobre nível especial I
Acima de 101 alunos	Vice-diretor de escola de 101 a 200 alunos, com regência de classe.	30% sobre nível especial I

§ 1º - Se o professor designado para a Direção Escolar tiver apenas 20 horas poderá ser convocado para até mais 20 horas, tendo em vista a direção escolar.
§ 2º - O professor designado para direção em duas escolas receberá apenas uma função gratificada.
§ 3º - Os diretores e vice-diretores de Escola serão designados por Portaria do Poder Executivo observada a legislação municipal de Gestão Democrática.
Art. 33 - Os Professores designados para exercerem função em Supervisão Escolar, Orientação Educacional e Coordenação Pedagógica junto à Secretaria Municipal de Educação e/ou junto às escolas municipais receberão, durante a designação, uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), sobre a soma do vencimento básico do nível que estiver enquadrado, mais a convocação quando for o caso, sobre a qual não incide esta gratificação.
§ 1º- São mantidos os seguintes cargos:

NOME DOS CARGOS	NÚMERO DE CARGOS
Supervisor Escolar	01
Orientador Escolar	02
Coordenador Pedagógico	02

§ 2º - O exercício das Funções Gratificadas é somente para professor estável do município, com a devida habilitação.
§ 3º - Os serviços de biblioteca, secretaria de escola, serviços administrativos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, controle da merenda escolar, auxiliares de serviços gerais, monitora de creche e vigilantes serão atendidos por profissionais da área, do quadro geral do município.
§ 4º - Excepcionalmente, na ausência de profissionais específicos no quadro geral, poderão ser designados professores para os serviços de biblioteca, secretaria escolar e controle da merenda, sem qualquer remuneração adicional.
§ 5º - Deverá ser observada a proporcionalidade de 300 alunos por Orientador Escolar, para atuação em 20 horas semanais.

TÍTULO VI
DO PLANO DE PAGAMENTO

CAPÍTULO I
DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 34 - Os vencimentos dos cargos efetivos do Magistério e o valor das Funções Gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 35 desta Lei, conforme segue:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PROFESSOR I

NÍVEIS	CLASSES				
	A	B	C	D	E
Especial 1	1,00	1,10	1,20	1,30	1,40
Nível 1	1,25	1,35	1,45	1,55	1,65
Nível 2	1,35	1,45	1,55	1,65	1,75
Nível 3	1,40	1,50	1,60	1,70	1,80
Nível 4	1,45	1,55	1,65	1,75	1,85

PROFESSOR II

NÍVEIS	CLASSES				
	A	B	C	D	E
Especial 1	1,00	1,10	1,20	1,30	1,40
Nível 1	1,25	1,35	1,45	1,55	1,65
Nível 2	1,35	1,45	1,55	1,65	1,75
Nível 3	1,40	1,50	1,60	1,70	1,80
Nível 4	1,45	1,55	1,65	1,75	1,85

PROFESSOR III

NÍVEIS	CLASSES				
	A	B	C	D	E
Nível 1	1.25	1,35	1,45	1,55	1,65
Nível 2	1,35	1,45	1,55	1,65	1,75
Nível 3	1,40	1,50	1,60	1,70	1,80
Nível 4	1,45	1,55	1,65	1,75	1,85

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

NÍVEIS	CLASSES				
	A	B	C	D	E
Nível 1	1.25	1,35	1,45	1,55	1,65
Nível 2	1,35	1,45	1,55	1,65	1,75
Nível 3	1,40	1,50	1,60	1,70	1,80
Nível 4	1,45	1,55	1,65	1,75	1,85

Art. 35 - O valor do padrão referencial é fixado conforme índice de reajuste do piso salarial nacional, que está fixado atualmente em R$ 2.886,24 (Dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para o regime de trabalho de 40 horas semanais.

CAPÍTULO II
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 36 - Será deferida aos profissionais da Educação a Gratificação pela regência de classe em Escola de Educação Especial. O professor, devidamente habilitado, com curso específico na área de no mínimo 300 (trezentas) horas, em exercício em Escola de Educação Especial, com Regência de Classe, faz jus a uma gratificação equivalente a 25% sobre o Padrão Referencial do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal.
§ 1º - Poderá haver cedência de professor para atuação em classe especial em escola especial pública ou não, mediante convênio, em que sejam asseguradas ao município vagas para os seus alunos especiais, a qual será sempre de 1 (um) ano, renovável sempre que se houver possibilidade e conveniência ao interesse do Ensino Municipal.
§ 2º - O membro do Magistério que estiver atuando, em caráter excepcional e temporário, em Escola Especial com Classe Especial de alunos especiais, mesmo que não tenha curso específico na área de Educação Especial, faz jus a uma gratificação de 15% do Padrão Referencial do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal quando em exercício nesta função, e com cedência pelo prazo de 1(um) ano renovável sempre que se fizer necessário e a pedido da Entidade.
TÍTULO VII

CAPÍTULO I
DA CONTRATAÇÃO PARA NECESSIDADE TEMPORÁRIA

Art. 37 - Consideram-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:
I - Substituir professor legal e temporariamente afastado;
II - Prover necessidade temporária que não recomende a nomeação de professores efetivos, devidamente comprovada em processo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
III - Suprir a falta de professores aprovados em concurso público;
Art. 38 - A contratação a que se refere o inciso I do artigo anterior somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro professor para trabalhar em regime suplementar.
Art. 39 - A contratação observará as seguintes normas:
I - Será sempre em caráter suplementar, mediante verificação e comprovação prévia da temporariedade e na prévia falta de professores aprovados em concurso público com habilitação específica para atender as necessidades do ensino. Quando a necessidade não for temporária, até a realização do concurso público;
II - As contratações de que trata este artigo terão dotação orçamentária própria e a vigência do contrato será definida por Lei específica.
III - A contratação será procedida de processo seletivo público ou adotando a ordem classificatória de Concurso Público vigente, na forma regulamentada pelo Executivo Municipal.
Art. 40 - As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:
I - Regime de trabalho do presente Plano de Carreira, permitindo contração por hora, conforme as necessidades do Ensino e definido em lei específica;
II – O vencimento será definido por lei específica, observando o nível de habilitação mínima exigida para o cargo. No caso de contratação por hora, o vencimento será proporcional ao número;
III - Gratificação do décimo terceiro salário e férias proporcionais ao final do contrato;
IV - Inscrição em sistema oficial de Previdência Social.
Parágrafo Único - Em caso de contratação excepcional de pessoal não plenamente habilitado, a remuneração será a correspondente a do cargo em que o professor atuar.

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - Para provimento de vaga, terão preferência para escolha da escola de atuação os professores com maior pontuação no concurso ou processo seletivo, seguindo-se, como segundo critério, o maior tempo de serviço cumprido na Rede Municipal de Ensino.
Art. 42 – Fica instituída a Comissão responsável pela avaliação, fiscalização e acompanhamento deste Plano de Carreira, que será designada através de ato do executivo, observando a seguinte composição: um representante indicado por cada Unidade Escolar que tenha até 150 alunos, dois representantes indicados por cada Unidade Escolar que tenha mais de 150 alunos, um representante da secretaria da Administração, um representante da Secretaria de Finanças, um representante do Poder Legislativo e dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A mesma terá um mandato de 3 anos, podendo haver uma recondução.
Parágrafo único: No caso de alteração de designação do professor, exoneração do servidor representante das Secretarias e/ou fim de mandato de vereador deverá ser feita a substituição deste membro da comissão.
Art. 43 - As despesas de aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas previstas na legislação vigente.
Art. 44 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos quanto ao estabelecido no artigo 35, a 1º de janeiro de 2020, revogando a Lei nº 2.136/2010 e alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 25 de março de 2020.

Registre-se e Publique-se

GERSON DRESCH
Prefeito em Exercício

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR I, II, III e Educação Especial

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
b) Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o Plano de Trabalho segundo a proposta pedagógica da escola e o nível de ensino que atua; levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar das atividades extra - classe; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins com a educação.
FORMA DE PROVIMENTO:
Ingresso por concurso público de provas e títulos, realizado para a Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Anos Finais do Ensino Fundamental *e* Atendimento Educacional Especial -AEE.
CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de 20 horas.
Recrutamento: Geral, concurso público de provas e títulos a ser efetuados por área de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Instrução: Formação condizente a determinação do artigo 6º desta Lei.
Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal da Educação e Cultura.
Idade mínima: 18 anos.

ANEXO II

CARGO: Coordenador Pedagógico.

a) Descrição Sintética: Executar atividades específicas de Coordenação, no âmbito da Rede Municipal.
b) Descrição Analítica: Atividades comuns: Assessorar no planejamento da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos; participar da elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando a

atualização do profissional da educação; atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados; estimular o corpo docente na identificação de causa e na busca de alternativas e soluções; participar na elaboração do Projeto Pedagógico, Regimento Escolar; Acompanhar o desenvolvimento do processo Ensino-Aprendizagem; Participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo; Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino; Participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógico na escola e Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Coordenar reuniões específicas e de planejamento; Planejar, junto com a direção e professores, a recuperação de alunos e participar da avaliação global da escola. Elaborar o Plano de Ação da Coordenação Pedagógica em consonância com o Projeto Pedagógico; Assessorar e participar da elaboração do projeto pedagógico; Orientar pedagogicamente pais e responsáveis, alunos, educadores e demais funcionários da instituição; Elaborar e executar um cronograma de estudos e formação para o corpo docente; Orientar pedagogicamente os professores.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
Carga horária semanal de 20 horas.
Provimento: Função Gratificada.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Instrução Formal: Habilitação legal para o exercício do Cargo.
Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal da Educação e Cultura.
Idade mínima: 18 anos.

ANEXO III

CARGO: Supervisor Escolar.

a) Descrição Sintética: Executar atividades específicas de Supervisão, no âmbito da Rede Municipal.
b) Descrição Analítica: Atividades comuns: Assessorar no planejamento da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos; participar da elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando a atualização do profissional da educação; atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados; estimular o corpo docente na identificação de causa e na busca de alternativas e soluções; participar na elaboração do Projeto Pedagógico, Regimento Escolar; Acompanhar o desenvolvimento do processo Ensino- Aprendizagem; Participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo; Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino; Participar de reuniões técnico- administrativo-pedagógico na escola e Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Coordenar reuniões específicas e de planejamento; Planejar, junto com a direção e professores, a recuperação de alunos e participar da avaliação global da escola. Elaborar o Plano de Ação da Supervisão a partir do Projeto pedagógico; Orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar; Assessorar o trabalho docente quanto aos métodos e técnicas de ensino; Assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do trabalho escolar; Elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes; Dinamizar o currículo das escolas; Coordenar conselhos de classe; Analisar o histórico escolar dos alunos com vistas as adaptações, transferências, reingresso, avanço, reclassificação e recuperações; Estimular e assessorar a efetivação de mudança no ensino.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:20 horas.
Provimento: Função Gratificada.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Instrução Formal: Habilitação legal para o exercício do Cargo.
Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal da Educação e Cultura.
Idade mínima: 18 anos.

ANEXO IV

CARGO: Orientador Educacional.

a) Descrição Sintética: Executar atividades específicas de Orientação Educacional no âmbito da Rede Municipal.
b) Descrição Analítica: Atividades comuns: Assessorar no planejamento da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos; participar da elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando a atualização do profissional da educação; atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados; estimular o corpo docente na identificação de causa e na busca de alternativas e soluções; participar na elaboração do Projeto Pedagógico, Regimento Escolar; Acompanhar o desenvolvimento do processo Ensino-Aprendizagem; Participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo; Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino; Participar de reuniões técnico- administrativo-pedagógico na escola e Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Coordenar reuniões específicas e de planejamento; Planejar, junto com a direção e professores, a recuperação de alunos e participar da avaliação global da escola. Elaborar o Plano de ação do Serviço e Orientação Educacional a partir do Projeto Pedagógico , assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; Orientar o professor na identificação de comportamento divergente dos alunos, levantando e selecionando em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas; oportunizar a informação profissional; sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do educando e executar tarefa afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
Carga horária semanal de 20 horas.
Provimento: Função Gratificada.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Instrução Formal: Habilitação legal para o exercício do Cargo.
Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal da Educação e Cultura.
Idade mínima: 18 anos.

ANEXO V

CARGO: Diretor
Descrição Sintética: Administrar o estabelecimento de ensino em consonância com a Legislação vigente.
Descrição Analítica: Coordenar os trabalhos administrativos, financeiros e pedagógicos deforma democrática; Promover a participação de todos os segmentos da escola no processo de levantamento de propostas, discussão e tomada de decisão; Comprometer-se e fazer acontecer o processo pedagógico da escola. Zelar pelo patrimônio da escola e administrá-lo democraticamente; Representar legalmente a escola e administrá-la em consonância com a legislação vigente; Elaborar, discutir, estruturar, reformular e atualizar, com toda comunidade escolar o Projeto Pedagógico, o Regimento Escolar de acordo com a legislação vigente, bem como achar formas de seu real cumprimento.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
Carga horária semanal de 20 horas.
Provimento: Função Gratificada.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Instrução Formal: Habilitação para o exercício do Cargo.
Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal da Educação e Cultura.
Idade mínima: 18 anos.

ANEXO VI

Cargo: Vice-Diretor

Descrição Sintética: Na ausência do Diretor, administrar o estabelecimento de ensino de acordo com a legislação vigente.
Descrição Analítica: Representar legalmente o estabelecimento de ensino na ausência do Diretor e administrá-lo em consonância com a legislação vigente; Atuar junto à direção promovendo a participação e todos os segmentos da escola, promovendo o levantamento e

propostas, discussão e busca de soluções; Atuar junto à direção, comprometendo-se e fazendo acontecer o processo pedagógico da escola. Elaborar, discutir, estruturar, reformular e atualizar o Projeto Pedagógico, o Regimento Escolar de acordo com a legislação vigente, bem como achar formas de seu real cumprimento.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
Carga horária semanal de 20 horas.
Provimento: Função Gratificada.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Instrução Formal: Habilitação para o exercício do Cargo.
Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal da Educação e Cultura.
Idade mínima: 18 anos.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INTERESSE E DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA PARA ATUAR EM REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO

Eu....., com formação ....., designado (a) para a escola ....., com.....anos de atuação no magistério público municipal de Cândido Godói, declaro ter interesse e disponibilidade para atuar em Regime Suplementar de Trabalho no turno da: .....
Afirmo a veracidade desta declaração.

Cândido Godói, ...

.....
Assinatura

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:748D8076

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.782/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE NO VALOR DE R$ 70.000,00.

GERSON DRESCH, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica aberto um crédito especial no orçamento de 2020, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) na seguinte dotação orçamentária:
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ATIVIDADE: 010310100.2.081000 MANUTENÇÃO DE PREDIO
ELEMENTO DESPESA: 44.90.51.000-Obras e instalações R$ 70.000,00
Art. 2º - Para a cobertura das dotações abertas no artigo anterior serão utilizados os recursos no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) por redução das seguintes dotações orçamentarias:
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ATIVIDADE: 010310100.2.081000 MANUTENÇÃO DE PREDIO
ELEMENTO DESPESA: 33.90.30.000-material consumo R$ 35.000,00
ELEMENTO DESPESA: 33.90.39.000-O. Serviços Pessoa Jurídica R$ 35.000,00
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 25 de março de 2020.

Registre-se e Publique-se

GERSON DRESCH
Prefeito em Exercício

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:2BBC2F16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.783/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020

MODIFICA A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI DE ACORDO COM ESTABELECIDO NO ART. 11 DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº **103, DE 2019**.

GERSON DRESCH, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica alterada a alíquota de contribuição prevista no art. 13 da Lei 2.527/2015, por meio desta Lei Complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103, de 2019:
"Art. 13 Constituem recursos do RPPS:
I - A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações**, fica majorada para 14% (quatorze por cento) i**ncidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;
II – A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações **fica majorada para 14% (quatorze por cento)** incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.
III – A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, **fica majorada para 14% (quatorze por cento)** incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 25 de março de 2020.

Registre-se e Publique-se

GERSON DRESCH
Prefeito em Exercício

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:390297A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.784/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE ÁREA DE EXPANSÃO DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO.

GERSON DRESCH, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - É considerada área de expansão da área urbana do Município de Cândido Godói, RS, fração do lote rural nº 23 da Linha Secção A,

Cândido Godói, RS, objeto da matrícula nº 2.595, do Registro de Imóveis de Cândido Godói, RS.
Art. 2º - A área total a ser incorporada como de expansão urbana é de 32.517,30 m² (trinta e dois mil e quinhentos vírgula trinta metros quadrados), tendo como proprietária a empresa INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS K.F. LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.717;453/0001-33.
Art. 3º - A caracterização do projeto de expansão e as suas confrontações, estão descritos em memorial descritivo, conforme anexo único, que faz parte da presente Lei.
Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 25 de março de 2020.

Registre-se e Publique-se

GERSON DRESCH
Prefeito em Exercício

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:8B1DAD0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2020

CONTRATADO: AMANDO FRANCISCO HAAB
CNPJ nº 17.805.103/0001-21
OBJETO: DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGÊNCIA DE CORAL
VALOR: R$ 841,36 (oitocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos) mensais.
SECRETARIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Cândido Godói, RS, 02 de março de 2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT

Prefeito de Cândido Godói

Publicado por:
Carina Backes
Código Identificador:FEFC5BDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO: AMANDO FRANCISCO HAAB
CNPJ nº 17.805.103/0001-21
PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 30/2020
OBJETO: DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGÊNCIA DE CORAL
VALOR: R$ 841,36 (oitocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos) mensais.

Cândido Godói, RS, 02 de março de 2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito de Cândido Godói

Publicado por:
Carina Backes
Código Identificador:CC1E98D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2020

CONTRATADO: MOACIR PEREIRA DA LUZ
CNPJ nº 34.620.834/0001-11
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa para prestação de serviços de eliminação e controle de ervas daninha, serviços de capinagem em espaços públicos e manejo das árvores frutíferas no município de Cândido Godói.
VALOR: R$ 25,00 (Vinte e cinco reais) por hora.

Cândido Godói, RS, 05 de fevereiro de 2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito de Cândido Godói

Publicado por:
Carina Backes
Código Identificador:D5C86ABF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
CONTRATADO: MOACIR PEREIRA DA LUZ
CNPJ nº 34.620.834/0001-11
PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 26/2020
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa para prestação de serviços de eliminação e controle de ervas daninha, serviços de capinagem em espaços públicos e manejo das árvores frutíferas no município de Cândido Godói.
VALOR: R$ 25,00 (Vinte e cinco reais) por hora.

PRAZO: A vigência do contrato até 31 de dezembro de 2020.

Cândido Godói, RS, 26 de fevereiro de 2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito de Cândido Godói

Publicado por:
Carina Backes
Código Identificador:3D594C52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 293/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020. ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE NO VALOR DE R$ 70.000,00.

GERSON DRESCH, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.782/2020, de 25 de março de 2020,**D E C R E T A**Art. 1º - Fica aberto um crédito especial, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) na seguinte dotação orçamentária:01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.ATIVIDADE: 010310100.2.081000 MANUTENÇÃO DE PRÉDIO;ELEMENTO DESPESA: 44.90.51.000-Obras e instalações.....R$ 70.000,00.Art. 2º - Para a cobertura da dotação aberta no artigo anterior serão utilizados os recursos no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) por redução das seguintes dotações orçamentarias:01.02 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.ATIVIDADE: 010310100.2.081000 MANUTENÇÃO DE PRÉDIO.ELEMENTO DESPESA: 33.90.30.000-material consumo...R$ 35.000,00.ELEMENTO DESPESA: 33.90.39.000-O. Serviços Pessoa Jurídica.....R$ 35.000,00.Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 25 de março de 2020.

Registre-se e Publique-se.

GERSON DRESCH
Prefeito em Exercício.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:9BBDD72E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2020 – EDITAL Nº 099/2020

OBJETO: Registro de Preços de gás de cozinha P45 para o Executivo Municipal. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14 h do dia 16.04.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
Capão da Canoa, 25 de março de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:20960EFD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2020 – EDITAL Nº 100/2020

OBJETO: Contratação de empresa para limpeza, recolhimento de lixo, corte de grama, pintura de meio-fio, e capina, lado Beira Mar. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 16 h do dia 09.04.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 25 de março de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:6A06DFDB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2020 – EDITAL Nº 101/2020

OBJETO: Contratação de empresa para limpeza, recolhimento de lixo, corte de grama, pintura de meio-fio e capina, nos Bairros. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14 h do dia 13.04.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 25 de março de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:0B4AD78B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUMULA DE ADITIVO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 25/2018
Inexigibilidade de Licitação nº 02/2018

Objeto: continuidade na prestação de serviços de abrigamento/acolhimento de menor/adolescente, junto ao abrigo de menores, por Ação de Tutela cumulada com Medida Protetiva de Acolhimento Institucional e tratamento Psicológico ou Psiquiátrico, pelo Ministério Público – Promotoria de Justiça de Arroio do Meio/RS.
Contratado: ASSOCIAÇÃO DOS MENORES DE ARROIO DO MEIO - AMAM - CNPJ 87.296.950/0003-55
Aditivo: nº 02/2020, de 24/03/2020 ao Contrato nº 15/2018
Valor mensal: R$ 2.700,90
Vigência: 12(doze) meses a contar de 01/04/2020

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:B6D7637A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUMULA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 277/2020
Dispensa de Licitação nº 04/2020

Do Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia, urbanismo e planejamento, para elaboração de orçamentos, memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiros, análise e aprovação de projetos, lançamentos, acompanhamentos e prestação de contas junto ao SICONV/PLATAFORMA MAIS BRASIL e assessoria em gerenciamento.
Contratado: DE BONA ENGENHARIA E ATIVIDADES COMPLEMENTARES LTDA
Contrato: 15/2020 de 24/03/2020.
Valor mensal: R$ 5.480,00
Vigência: 90(noventa) dias a contar da assinatura

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:DAF470BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

O Prefeito Municipal de Caseiros/RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia 1**7/03/2020** juntamente com a comissão de licitações, resolveu **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o pregão presencial 004/2020. Maiores informações e cópia do Edital em horário de expediente pelo fone (54) 3353-1166 ou pelo site http://www.caseiros.rs.gov.br/.

Em 17/03/2020.

LEO CESAR TESSARO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza Visintin
Código Identificador:3924D7E5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUÍ

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
EMENTA: RECONHECE A CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, CONVALIDA AS MEDIDAS DISCIPLINADAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº. 019/2020, AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE VENCIMENTO DE TRIBUTOS, SUSPENDE PRAZOS ESTABELECIDOS PARA PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS

MARCO ANTÔNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA, Prefeito Municipal do Chuí, faz saber em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo, 42 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. É reconhecido o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 019, de 19 de março de 2020.

Art. 2º. Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 019, de 19 de março de 2020, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Art. 3º. O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente:

– para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal nº 1.948, de 13 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020;
– para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º. Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2020.

§ 1º As novas datas de pagamento serão fixadas em calendário do Poder Executivo a ser publicado por meio de Decreto.

§ 2º O disposto no caput desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas em Dívida Ativa, ou não.

§ 3º O pagamento das dívidas na forma do caput e § 1º desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora.

Art. 5º. Ficam suspensos os prazos de processos administrativos enquanto durar a pandemia.

Art. 6º. Fica o Município autorizado a contratar os 04 (quatro) Agentes Comunitários de Saúde, com carga horária semanal de 40 horas, com vencimento de R$ 1.117,37 (um mil cento e dezessete reais com trinta e sete centavos), em caráter temporário.

Art. 7º. Fica o Município autorizado a contratar os 01 (um) Visitador do PIM, com carga horária semanal de 30 horas, com vencimento de R$ 1.117,37 (um mil cento e dezessete reais com trinta e sete centavos), em caráter temporário.

Art. 8º. Fica o município autorizado a criar 01 (uma) vaga e contratar 01 (um) Enfermeiro Padrão, com carga horária semanal de 40 horas, com vencimento de R$ 2.367,13 (dois mil trezentos e sessenta e sete reais com treze centavos), em caráter temporário, vigente pelo período enquanto for declarada a situação de pandemia pelo Governo Federal.

Art. 9º. As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais, e aplicadas, no que couberem, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 10. As contratações de que tratam os artigos anteriores serão realizadas pelo prazo inicial de 06 meses, podendo ser prorrogadas, por igual período, nos termos da legislação vigente, bem como poderão ser extintas a qualquer tempo, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 11. Ficam dispensadas as contratações que tratam os artigos anteriores de laboração de processo seletivo para seu provimento.

Art. 12. As despesas decorrentes das contratações temporárias previstas nesta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13. Fica autorizada a prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações perante o Município, assumidas por produtores rurais e empreendimentos privados, no âmbito de programas de desenvolvimento econômico, pelo prazo de duração da calamidade pública reconhecida por esta Lei.

Parágrafo único. Fica delegado ao Poder Executivo a definição de novos prazos, bem como a formalização dos respectivos aditamentos contratuais.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE MARÇO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GIANI RAMOS LOPES
Sec. Administração e Fazenda

Publicado por:
Nathalia Maximila da Silva
Código Identificador:C702A0CB

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA CHUI-RS – PROPOSTA SICONV 53533/2019 – Nº CONVÊNIO 892028/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº266-2020
PREGAO ELETRÔNICO Nº09-2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA CHUI-RS – PROPOSTA SICONV 53533/2019 – Nº CONVÊNIO 892028/2019
PREGÃO ELETRÔNICO
INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 08:00hs DO DIA 25-03-2020
LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 13:00hs DO DIA 08-04-2020
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13:00hs DO DIA 08-04-2020
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 13:30hs DIA 08-04-2020
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ, no seguinte endereço eletrônico: www.banrisul.com.br no Link **www.pregaoonlinebanrisul.com.br**
REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO 60 DIAS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITARIO
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: ITEM X DO EDITAL
TEMPO DE DISPUTA: TRÊS (03) MINUTOS, ACRESCIDO DO TEMPO ALEATÓRIO
TEMPO PARA INTENÇÃO DE RECURSO: VINTE (20) MINUTOS APÓS O TÉRMINO DA SESSÃO DE DISPUTA.
As consultas interpretativas deste edital deverão ser formuladas e enviadas ao seguinte endereço eletrônico licitacoes@chui.rs.gov.br até três dias úteis anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

CARLOS ALEXANDRE DE AZEVEDO VASCONCELOS
Pregoeiro Oficial
Portaria nº 009-2020

licitacoes@chui.rs.gov.br

Publicado por:
Carlos Alexandre de Azevedo Vasconcelos
Código Identificador:3CC39DF2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4630/2020

LEI Nº 4630/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Institui horário especial de trabalho, cria gratificação por atividade de natureza especial para Motoristas, Monitores Escolares e Monitores Educacionais, que exercerem as suas funções no transporte escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida jornada especial de trabalho para os motoristas, para os Monitores Escolares e para os Monitores Educacionais, que exercerem as suas funções no transporte escolar, a ser cumprida na forma a seguir:
I - DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA

Turno	*Horário*	*Jornada*
1º	das 6h às 9h30min	3 horas 30 minutos
2º	das 11h30min às 14h	2 horas 30 minutos
3º	das 17h às 19h	..... 2 horas

Total do horário especial ..... 8 horas
Parágrafo único - O horário especial estabelecido no presente artigo terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando os servidores, nos demais dias, subordinado ao horário normal de trabalho do Município.

Art. 2º- A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores de que trata esta Lei, na forma e condições por ela especificadas, será de 8 (oito) horas por dia e 40 (quarenta) horas semanais.
Parágrafo único - A jornada de trabalho que resultar excedente ao limite legal, previsto nas especificações dos respectivos cargos de Motorista, Monitor Escolar e Monitor Educacional, será considerado extraordinário, na forma da lei.

Art. 3º - É criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, que consistirá em crédito na folha de pagamento, em forma de pecúnia, no valor correspondente a R$ 300,00 (trezentos reais), a ser atribuída aos Motoristas, aos Monitores Escolares e aos Monitores Educacionais do Quadro de Servidores do Município, enquanto designados para exercer suas funções no serviço de transporte escolar.
§ 1º Esta gratificação somente será atribuída quando os servidores relacionados no caput deste artigo estiverem no efetivo exercício da função a eles atinentes, devendo o responsável pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, informar, mensalmente, ao Secretário Municipal da Administração, a efetividade dos servidores ou proporcionalidade dos dias de efetivo exercício;
§ 2° Durante as férias escolares, os servidores perceberão a gratificação proporcionalmente aos meses de seu exercício no ano letivo, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 dias;
§ 3° - O valor da gratificação poderá ser reajustado, anualmente, por Decreto do Executivo, na mesma data e pelos mesmos índices de reposição/reajuste concedidos aos servidores municipais.

Art. 4° - A gratificação de que trata esta Lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da Gratificação Natalina.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrá à conta de rubricas existentes ou a serem consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 1º de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO-RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:9320B6E7

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4632/2020

LEI Nº 4632/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Altera dispositivo da Lei Municipal 1538/2002, que Reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Coronel Bicaco-RS, Institui o Respectivo Quadro de Cargos, e dá outras providências, para adequá-la a Lei Federal nº 11.738/2008.

O PREFEITO DE CORONEL BICACO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais.
Considerando a necessidade de cumprimento das obrigações estipuladas na Lei Federal nº 11.738/2008,
Considerando a necessidade de preservar o equilíbrio econômico financeiro do Município e os índices constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º – Fica alterada a redação do Art. 31 da Lei Municipal nº 1538/2002, que Reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Coronel Bicaco-RS, Institui o Respectivo Quadro de Cargos, e dá outras providências, que **passará** a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 – Os vencimentos dos cargos efetivos do Magistério Público do Município de Coronel Bicaco-RS, obedecerão os valores em reais constantes da tabela abaixo:

CLASSES:	NÍVEIS:			
	1	2	3	4
A	R$ 1.506,05	R$ 1.553,11	R$ 1.588,41	R$ 1.735,48
B	R$ 1.529,58	R$ 1.588,41	R$ 1.684.89	R$ 1.841,37
C	R$ 1.553,11	R$ 1.684,89	R$ 1.846,08	R$ 2.021,40
D	R$ 1.588,41	R$ 1.846,08	R$ 2.026,10	R$ 2.221,41
E	R$ 1.616,64	R$ 2.026,10	R$ 2.226,12	R$ 2.432,03
F	R$ 1.770,78	R$ 2.226,12	R$ 2.435,55	R$ 2.685,00

Paragrafo único – O reajuste do piso salarial dos profissionais do Magistério Público Municipal se dará no mês de janeiro de cada exercício.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO-RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:AC3A5F6D

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4633/2020

LEI Nº 4633/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto, prorrogar o prazo de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ISS Fixo, e Prorrogar Prazo das Taxas de Fiscalização Sanitária e Tributária.

O PREFEITO de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar os prazos de pagamento dos Impostos a seguir:
– IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – **Parcela Fixa,** cujo vencimento passará a ser 15 de junho de 2020, com desconto de 20% (vinte por cento), e 15 de julho 2020, com desconto de 10% (dez por cento);
– **IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – Parcelado,** sem descontos, cujo vencimento da 1ª parcela passará a ser dia 15 de julho de 2020, 2ª parcela 15 de agosto de 2020 e a 3ª e última parcela 15 de setembro de 2020.
– ISS Fixo – Parcela Única, cujo o vencimento passará a ser 15 de julho de 2020, com desconto de 15% (quinze por cento);
– **ISS Fixo – Parcelado,** sem desconto, cujo o vencimento da 1ª parcela passará a ser 15 de julho de 2020 e a 2ª e última parcela 15 de agosto de 2020;
- **TAXA de Fiscalização Sanitária e Tributária,** cujo vencimento passará a ser 15 de julho de 2020.
Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:002F52F7

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4634/2020

LEI Nº 4634/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA O MUNICÍPIO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **"*Crédito Especial por Redução de Dotações Orçamentária*"** até o limite de **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)** para atender as despesas da seguinte classificação orçamentária.
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.01 – Câmara Municipal de Vereadores
2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas e de Controle Externo
3290939900.0000-754 Outras Indenizações e Restituições……..…..…….R$ 17.000,00
Total.....17.000,00

Art. 2º – Para cobertura do ***crédito Especial*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor:
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.01 – Câmara Municipal de Vereadores
2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas e de Controle Externo
33903000.0000- 15 Material de Consumo…….R$ 17.000,00
Total.....…….R$ 17.000,00

Art. 3° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO-RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:484E1395

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4635/2020

LEI N° 4635/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, e dá outras providências.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e **EU**, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a importância de até R$ 68.750,00 (sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), a título de recursos financeiros, a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 88.734.785/0001-77, estabelecida na Rua Francisco Gobbi n° 510, nesta cidade de Coronel Bicaco-RS, em razão da intervenção administrativo conforme Decreto n° 042/2018, de 12 de março de 2018, que declarou situação anormal na área de saúde hospitalar do município de Coronel Bicaco-RS, requisitou bens e serviços da Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, prorrogado pelos Decreto n°s 152/2018, de 29 de junho de 2018 e 049/2019, de 11 de março de 2019, mantido pelo Decreto nº 067/2019, de 02 de abril de 2019 e, prorrogado pelo Decreto 254/2019, de 30 de setembro de 2019, novamente mantido pelo Decreto nº 291/2019, de 30 de outubro de 2019 e, 039/2020, de 28 de fevereiro de 2020, visando à manutenção da assistência médico hospitalar, nomeou comissão intervencionista.
§1° - O valor será pago em 01 (uma) parcela, a contar da vigência desta Lei;
§2° - O repasse será realizado, mediante transferência bancária para a conta-corrente de titularidade da instituição beneficiada.
Art. 2° - Os recursos serão destinados a custear as despesas da Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, referindo-se a importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para parte da folha de pagamento de pessoal do mês de março de 2020 e seus encargos (INSS e FGTS), e, R$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais), para o pagamento dos serviços de médicos plantonistas, contratados de forma emergencial, pela referida entidade, correspondente a 150 (cento e cinquenta) horas trabalhadas no plantão, período de 26 de fevereiro a 25 de março de 2020.
§1º– Os plantões foram realizados nos horários das 22:00 às 07:00 horas do dia seguinte, em dias úteis, em feriados e finais de semana durante 24 horas e, excepcionalmente a partir do dia 17 de março de 2020, das 19:00 às 07:00 horas do dia seguinte, em razão do Decreto nº 056/2020, que Dispõe Sobre Medidas de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Âmbito da Administração Pública, conforme escala anexa.

§2º– A escala dos plantões médicos, contratados emergencialmente pela Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, fará parte integrante desta Lei.
Art. 3° - A entidade prestará contas dos recursos financeiros recebidos, de acordo com as normas legais aplicáveis à matéria.
Art. 4° - O município obriga-se a efetuar o repasse dos recursos financeiros a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, prestar orientação técnica e supervisionar a execução dos serviços hospitalares, examinar e deliberar quanto à aprovação dos relatórios dos atendimentos, dos documentos comprobatórios das despesas e da prestação de contas apresentadas.
Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias, consignadas na LOA 2020, sendo que a abertura de crédito suplementar, para essa finalidade específica, caso necessário, se dará por meio de Lei ou Decreto, conforme previsão da Lei Orçamentária Anual:
Repasse Folha de Pagamento e Encargos
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Saúde
Ação: 2033 - Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial e de Diagnósticos por Imagem
Vínculo: 400000 – ASPS
- 33504300.0000 - Subvenções Sociais
Repasse Médicos Plantonistas
Órgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Saúde
Ação: 2075 - Plantão Médico Prestado no Hospital Santo Antônio de Pádua
Vínculo: 400000 – ASPS
- 33903900.0000 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:67517234

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4636/2020

LEI N° 4636/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, e dá outras providências.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e **EU**, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a importância de até R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de recursos financeiros, a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 88.734.785/0001-77, estabelecida na Rua Francisco Gobbi n° 510, nesta cidade de Coronel Bicaco-RS, em razão da intervenção administrativo conforme Decreto n° 042/2018, de 12 de março de 2018, que declarou situação anormal na área de saúde hospitalar do município de Coronel Bicaco-RS, requisitou bens e serviços da Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, prorrogado pelos Decreto n°s 152/2018, de 29 de junho de 2018 e 049/2019, de 11 de março de 2019 e, mantido pelo Decreto nº 067/2019, de 02 de abril de 2019 e, prorrogado pelo Decreto 254/2019, de 30 de setembro de 2019, novamente mantido pelos Decretos nºs 291/2019, de 30 de outubro de 2019 e, 039/2020, de 28 de fevereiro de 2020, visando à manutenção da assistência médico hospitalar.
§1° - O valor será pago em 01 (uma) parcela, em até 30 dias, a contar da vigência desta Lei;
§2° - O repasse será realizado, mediante transferência bancária para a conta corrente de titularidade da instituição beneficiada.

Art. 2° - Os recursos serão destinados a custear as despesas da Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, com o pagamento dos serviços de médicos de sobreaviso, contratados de forma emergencial, pela referida entidade, correspondente ao turno vespertino das segundas, terças e sextas-feiras, no mês de março de 2020, em situações onde, em casos eventuais, de urgências ou emergências que precisaram ser atendidos junto ao hospital;

Art. 3° - A entidade prestará contas dos recursos financeiros recebidos, de acordo com as normas legais aplicáveis à matéria.

Art. 4° - O município obriga-se a efetuar o repasse dos recursos financeiros a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, prestar orientação técnica e supervisionar a execução dos serviços hospitalares, examinar e deliberar quanto à aprovação dos relatórios dos atendimentos, dos documentos comprobatórios das despesas e da prestação de contas apresentadas.

Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias, consignadas na LOA 2020, sendo que a abertura de crédito suplementar, para essa finalidade específica, caso necessário, se dará por meio de Lei ou Decreto, conforme previsão da Lei Orçamentária Anual:
Repasse Médicos Plantonistas
Órgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Saúde
Ação: 2075 - Plantão Médico Prestado no Hospital Santo Antônio de Pádua
Vínculo: 400000 – ASPS
- 33903900.0000 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:61048AB6

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4637/2020

LEI Nº 4637/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Altera a redação dos Artigos 2º e 3º da Lei Municipal 4505/2019, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio de Tenente Portela-RS, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CORONEL BICACO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º – Fica alterada a redação dos Artigos 2º e 3º da Lei Municipal 4505/2019, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio de

Tenente Portela-RS, e dá outras providências, os quais **passarão** a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2° - O MUNICÍPIO CONVENENTE como partícipe do presente, compromete-se a repassar mensalmente a CONVENIADA, os valores constados logo abaixo:
Atendimentos de Plantão correspondem ao valor mensal de R$ 31.000,00(trinta e um mil reais);
Para os procedimentos que exigem materiais especiais – não pagos pelo SUS – tais como: kit ligadura para procedimentos na especialidade de gastro; tela de sling procedimentos cirúrgicos na especialidade de ginecologia; para pacientes que foram encaminhados para a especialidade de cardiologia e for necessário a utilização da medicação alteplase 50 ml (02 ampolas para paciente infartado), o município será responsável pelo custo da referida medicação, que será cobrada em fatura mensal;
§1° - Ao valor ora ajustado, não será aplicado nenhum índice de reajuste, onde ao fim da vigência do presente contrato, as partes, se estiverem de acordo, poderão renegociar valores, bem como o as demais cláusulas do contrato;
§2° Os valores serão repassados até o dia 10(dez) do mês subsequente ao vencido, mediante a emissão prévia de fatura ou nota fiscal;
§3° – O município obriga-se a efetuar o repasse dos recursos financeiros a Conveniada, prestar orientação técnica e supervisionar a execução dos serviços colocados à disposição, para o atendimento do objeto do convênio e examinar e deliberar quanto à aprovação dos relatórios do atendimento e da prestação de contas apresentadas;
§4° – Quando existir necessidade de realização de algum procedimento médico/hospitalar no qual o SUS – sistema único de saúde – não remunera o material a ser utilizado, tais como kit ligadura elástica, parafusos, próteses e demais materiais, o município fará o repasse financeiro ao Hospital, através de fatura e autorização prévia;
§5°A Conveniada desobriga o Município por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, já que não existe o vínculo empregatício com este;
§6° – A modificação de cláusulas ou condições estabelecidas no convênio, se necessárias, poderão se fazer por mútuo acordo entre as partes, obedecendo às determinações previstas em lei;
§7° – O Convênio poderá ser rescindido por ambas as partes com 90(noventa) dias de antecedência.
Art. 3º – O presente Convênio terá a vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante renegociação entre as partes.
Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO-RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:E33085DA

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4638/2020

LEI Nº 4638/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA O MUNICÍPIO ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **"*Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentária*"** até o limite de **R$ 249.671,00 (duzentos e quarenta e nove mil seiscentos e setenta e um reais)** para atender as despesas da seguinte classificação orçamentária.
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 – Secretaria Municipal de Saúde
2.028 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
33903000.0000-466 Material de Consumo.....R$ 249.671,00
Total.....R$ 249.671,00

Art. 2º – Para cobertura do ***crédito Suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor:
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.01 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
1.023 – Pavimentação de Ruas e Avenidas
44905100.0000-60 Obras e Instalações……..R$ 249.671,00
Total.....R$ 249.671,00

Art. 3° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO-RS, AO 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:3FDDAB41

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4639/2020

LEI Nº 4639/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Autoriza a contratação temporária, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, de servidores para atuarem junto a Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DE CORONEL BICACO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:
Artigo 1º. - Fica autorizada a contratação temporária, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, em razão do Estado de Calamidade Pública instituído pelo Decreto de nº 059/2020, de servidores para atuarem junto a Secretaria Municipal da Saúde, em quantidades e funções a seguir discriminadas:

Quantidade	Função	Carga Horária	Vencimentos R$:
04	Enfermeiro	40 H/S	4.000,00
04	Técnico em Enfermagem	40 H/S	2.800,00

Artigo 2º. - Os contratos de que se trata o artigo anterior serão de natureza administrativa, regido pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, e os servidores contratados ficarão a disposição da Secretaria Municipal da Saúde, sendo que estes contribuirão para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
Artigo 3º – Os contratos autorizados por esta Lei terão vigência de 04(quatro) meses.
§ 1° Excepciona, quanto ao prazo, a regra do artigo 234 da Lei 1543/02, de 24 de setembro de 2002, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais;
§ 2° Para preenchimento das vagas ofertadas, será obedecida a banca existente do concurso público nº 01/2019, caso não haja interesse dos candidatos aprovados ou na inexistência destes, a contratação se dará de forma direta sem processo seletivo;
§ 3° - Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer hora, sem a necessidade de aviso prévio, no caso de realização de concurso

público, em que haja aprovação de servidores, e estes estejam aptos a assumirem os cargos de provimento efetivo do Município, ou quando cessado a necessidade a critério da Administração;

Artigo 4º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente ou a ser aberta mediante crédito especial para esta finalidade.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:84947A88

GABINETE DO PREFEITO
4640/2020

LEI Nº 4640/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal Conceder Auxílio Financeiro à Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio de Tenente Portela-RS e dá Outras Providências.

O PREFEITO de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, a fundo perdido, à Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio de Tenente Portela-RS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Romário Rosa Lopes n° 42, na cidade de Tenente Portela-RS, inscrita no CNPJ sob n° 08.579.164/0001-27, entidade já vinculada a esta municipalidade através do Termo de Convênio n. 001/2018, o qual tem como objeto a prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento, para a população do Município de Coronel Bicaco-RS**, complementar ao SUS – Sistema Único de Saúde,** recursos no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), emergencial e específico para aplicação exclusiva na aquisição de equipamentos para abertura de novos leitos de unidade de tratamento intensivo – UTI na referida entidade hospitalar.
Paragrafo único – O repasse será realizado, após a celebração termo de repasse, mediante transferência bancária para a conta-corrente de titularidade da instituição beneficiada;

Artigo 2° - A entidade prestará contas dos recursos financeiros recebidos, de acordo com as normas legais aplicáveis à matéria, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Artigo 3° - O município obriga-se a efetuar o repasse dos recursos financeiros a Conveniada, prestar orientação técnica e supervisionar a execução dos serviços hospitalares e, examinar e deliberar quanto à aprovação dos documentos comprobatórios das despesas e da prestação de contas apresentadas.

Artigo 4° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente ou a ser aberta mediante crédito especial para esta finalidade.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:47CFA9A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 137/2020

PORTARIA 137/2020, de 23 de março de 2020.

Nomeia Comissão Permanente de Licitações

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 51 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993,
Determina:
Art. 1º – Fica designada a servidora **Adaiana Bonette Pinheiro Soares**, matrícula n° 3030, ocupante do cargo de Agente Administrativo, como Membro Titular e Presidente da Comissão de Licitações, pelo prazo de 1(um) ano.
Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente da Comissão de Licitações, a Presidência será exercida por **Antônio Carlos Zanella Cavalheiro,** matrícula n° 205, Contador.

Art. 2º – Fica designada a servidora **Evelise Borges de Souza,** matrícula n° 247, ocupante do cargo de Agente Administrativo, **Lílian Vieira Ribeiro**, CPF nº 001.698.180-47, servidora pública, como primeira e segunda Membros Titulares da Comissão de Licitações, respectivamente, pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 3º – Ficam designados os servidores, **Adriano Vieira**, Agente Tributário, matrícula n° 3046, **Gricelda Ramos dos Santos Diniz,** Agente de Fiscalização, matrícula 251, como suplentes das Membras da Comissão de Licitações, pelo prazo de 1 (um) ano.
Parágrafo único – Em caso de ausência ou impedimento de Membro Titular da Comissão de Licitações, a sua substituição por suplente observará preferencialmente a ordem estabelecida no *caput*.

Art. 4º – Em todo processo licitatório será juntada uma cópia desta Portaria.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 224/2019, entrando em vigor esta Portaria na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:98645481

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 138/2020

PORTARIA Nº 138/2020, de 23 de março de 2020.

Designa Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio para atuarem em licitações na modalidade de pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Coronel Bicaco-RS.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco-RS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para atuarem como Pregoeiros em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Coronel Bicaco-RS, os servidores:

Adaiana Bonette Pinheiro Soares, ocupante do cargo de Agente Administrativo (pregoeira titular);
Antônio Carlos Zanella Cavalheiro, ocupante do cargo efetivo de Contador (pregoeiro suplente);
Elisama Strasser de Sá, ocupante do cargo Agente Administrativo (pregoeira suplente).

Parágrafo Primeiro - O Edital indicará em cada certame licitatório o Pregoeiro.
Parágrafo Segundo – A designação do pregoeiro e seus respectivos suplentes serão pelo prazo de um ano.

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Coronel Bicaco-RS, os servidores:

Lilian Vieira Ribeiro, ocupante do cargo de Coordenador de Departamento (1º titular);
Evelise Borges de Souza, ocupante do cargo de Agente Administrativo (2º titular);
Gricelda Ramos dos Santos Diniz, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização (1º suplente);
Jaqueline Lozano Chaves, ocupante do cargo efetivo de Tesoureiro (2º suplente);
Adriano Vieira, ocupante do cargo de Agente Tributário (3º suplente);
Adriana da Silva Benites, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete (4º suplente).

Parágrafo único: o responsável pela elaboração do(s) edital(ais) ficará encarregado da convocação do pregoeiro e equipe de apoio em caso de licitações modalidade pregão e presidente da comissão de licitações e membros, em um prazo mínimo de 24 horas antes da abertura dos certames, sendo que a equipe e/ou comissão deverá ter um mínimo de dois integrantes.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 213/2019, entrando em vigor esta Portaria na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:D9E5E4EB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 063/2020

DECRETO Nº 063/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 4634/2020, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O PREFEITO DE CORONEL BICACO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar a Lei Municipal nº 4634/2020, de 23 de março de 2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um **"*Crédito Especial por Redução de Dotações Orçamentária*"** até o limite de **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)** para atender as despesas da seguinte classificação orçamentária.
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.01 – Câmara Municipal de Vereadores
2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas e de Controle Externo
3290939900.0000-754 Outras Indenizações e Restituições……...…..……R$ 17.000,00
Total.....…..…..….....…R$ 17.000,00

Art. 2º – Para cobertura do ***crédito Especial*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor:
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.01 – Câmara Municipal de Vereadores
2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas e de Controle Externo
33903000.0000- 15 Material de Consumo……...…..……R$ 17.000,00
Total.....…...……R$ 17.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:68AAF25D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 064/2020

DECRETO Nº 064/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 4638/2020, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O PREFEITO DE CORONEL BICACO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar a Lei Municipal nº 4638/2020, de 23 de março de 2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um **"*Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentária*"** até o limite de **R$ 249.671,00 (duzentos e quarenta e nove mil seiscentos e setenta e um reais)** para atender as despesas da seguinte classificação orçamentária.
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 – Secretaria Municipal de Saúde
2.028 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
33903000.0000-466 Material de Consumo……R$ 249.671,00
Total.....…..…….....……R$ 249.671,00

Art. 2º – Para cobertura do ***crédito Suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.01 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
1.023 – Pavimentação de Ruas e Avenidas
44905100.0000-60 Obras e Instalações……R$ 249.671,00
Total.....R$ 249.671,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:DFFACA3B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
SUSPENSÃO DE LICITAÇÕES

Considerando a pandemia do Coronavírus – COVID-19, dentre as diversas medidas recomendadas para combater a transmissão do vírus, o risco potencial da doença infecciosa atingir a população, o SETOR DE LICITAÇÕES, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação subsequente, e com base no DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 3.719/20, de 20 de março de 2020, inclusive considerando o Oficio Circular DCF nº 007/2020 do TCE/RS, vem por meio deste SUGERIR a SUSPENSÃO dos editais de licitação a seguir:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020, que objetiva o REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS COM MOTONIVELADORA E ROLO COMPACTADOR, que ocorrerá em 25/03/2020 as 14h30min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020, que objetiva o REGISTRO DE PREÇOS DE CALCÁRIO A GRANEL, TIPO B, que ocorrerá em 27/03/2020 as 14h30min.

Após passado o período de risco, sejam remarcadas as sessões dos **Pregões** acima mencionados, bem como publicadas para conhecimento, sem prejuízo aos interessados.

Cotiporã, 24 de março de 2020.

GILDA ANA MARCON MOREIRA
Anabel Breda Meotti

De Acordo

IVALDO WEARICH
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:BE603D2A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020

CONTRATANTE: Município de Cotiporã
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
OBJETO: contratação de empresa para efetuar o conserto de diferencial do Caminhão Iveco, de placas IUW 3984, pertencente a frota do Município.
VALOR TOTAL: R$10.383,00 (dez mil, trezentos e oitenta e três reais), sendo R$10.083,00 (dez mil, oitenta e três reais) para as peças e de R$300,00 (trezentos reais) para a mão de obra.
CONTRATADA: PRÓ DIESEL MULTIMARCAS OFICINA MECÂNICA LTDA ME
CNPJ Nº 10.463.699/0001-80

Cotiporã, 25 de março de 2020.

IVALDO WEARICH
Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:74978A5D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020

CONTRATANTE: Município de Cotiporã
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO I, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
OBJETO: contratação de empresa para efetuar a perfuração de poço tubular profundo (poço artesiano), na Linha Independência, conforme Portaria DRH nº A-000.176/2020, neste Município.
VALOR: R$22.195,00 (vinte e dois mil, cento e noventa e cinco reais).
CONTRATADA: ÁGUA VIVA POÇOS ARTESIANOS LTDA
CNPJ Nº 05.704.686/0001-15

Cotiporã, 25 de março de 2020.

IVALDO WEARICH
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:246CFDF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 084/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 084, DE 25 DE MARÇO DE 2020.
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: PRÓ DIESEL MULTIMARCAS OFICINA MECÂNICA LTDA ME
CNPJ Nº 10.463.699/0001-80
OBJETO: contratação de empresa para efetuar o conserto de diferencial do Caminhão Iveco, de placas IUW 3984, pertencente a frota do Município.
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 036/2020
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
PRAZO/VIGÊNCIA: 15 dias
VALOR: R$10.383,00 (dez mil, trezentos e oitenta e três reais), sendo R$10.083,00 (dez mil, oitenta e três reais) para as peças e de R$300,00 (trezentos reais) para a mão de obra.

Cotiporã, 25 de março de 2020.

VALDIR FALCADE
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:86C15B92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 085/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 085/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020.
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: ÁGUA VIVA POÇOS ARTESIANOS LTDA
CNPJ Nº 05.704.686/0001-15
OBJETO: contratação de empresa para efetuar a perfuração de poço tubular profundo (poço artesiano), na Linha Independência, conforme Portaria DRH nº A-000.176/2020, neste Município.
VINCULAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO I, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
PRAZO/VIGÊNCIA: 90 dias
VALOR: R$22.195,00 (vinte e dois mil, cento e noventa e cinco reais).

Cotiporã, 25 de março de 2020.

VALDIR FALCADE
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:D633361D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 128/2020

INSTITUI E NOMEIA O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO DE SAÚDE PARA SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DOS IMPACTOS DA COVID-19.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas/RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
INSTITUI:
Art. 1º Fica instituído o Comitê Extraordinário de Saúde para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19.
Art. 2º O Comitê é órgão de articulação da ação governamental e de assessoramento ao Prefeito Municipal sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia da covid-19.
Art. 3º O Comitê é composto pelos seguintes membros e suas respectivas representações:
I – Letícia Adamski – Secretaria da Saúde e Saneamento, que o coordenará.
II – Suzete Juliana Didoinet – Gabinete do Prefeito.
III – Cristiane Fuhr – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
IV – Celso Busatto - Secretaria Municipal da Fazenda;
V - John Regis Gmelli dos Santos - Departamento Jurídico Municipal;
VI – Natália Kirst - Associação Comercial e Industrial;
VII – Fabio André Casola - Brigada Militar;
VIII – Edio Reimar Kuntz - Câmara Municipal de Vereadores.
Art. 4º O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador.
Art. 5º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.
Art. 6º A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
Art. 7º O Comitê atuará de forma coordenada com o Poder Executivo do Municipio, através do Gabinete do Prefeito.
Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS/RS, AOS 24 DE MARÇO E 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal de Derrubadas

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 24/03/2020.

CRISTIANO CARVALHO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:08866F37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 127/2020

CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE FAMILIAR.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, C O N C E D E à servidora municipal, **ISOLDE TERESINHA HERGESSEL,** Serviços Gerais de Escola**,** lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, licença para acompanhamento de tratamento de saúde dos pais, **EDVINO HERGESSEL e ARNILDA HERGESSEL,** no período de 23/03/2020 a 21/04/2020, com base no art. 99 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95) e atestado médico anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 23 DE MARÇO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AOS 23/03/2020

CRISTIANO CARVALHO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:BC78C3F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2020

DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DO PREFEITO E VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, com base no Art. 2º da Lei Municipal nº 1.208, de 30 de agosto de 2016,
DECRETA
Art. 1º - Fica corrigido o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal em 3,85% (três virgula oitenta e cinco por cento), tomando-se por base o IPCA-E, acumulado do período de 01/01/2019 a 31/12/2019, divulgado pelo IBGE, ficando da seguinte forma, a contar de 1º de março de 2020:
O Prefeito perceberá subsídio mensal no valor de **R$ 12.819,60** (doze mil oitocentos e dezenove reais e sessenta centavos).
O subsídio do Vice-Prefeito ficará da seguinte forma:
Assumindo as funções de Vice-Prefeito, com prestação de expediente integral junto à Prefeitura Municipal, perceberá subsídio mensal no valor de **R$ 6.409,80** (seis mil quatrocentos e nove reais e oitenta centavos);
Assumindo responsabilidades permanentes em um cargo de chefia de Secretaria no município perceberá subsídio mensal no valor de R$ **6.409,80** (seis mil quatrocentos e nove reais e oitenta centavos);
Inocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nas alíneas anteriores o subsídio será de **R$ 1.281,96** (mil duzentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos).
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 23/03/2020.

CRISTIANO CARVALHO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:F9A57155

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2020

ATUALIZA OS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS PÚBLICOS E OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS DE DERRUBADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,
CONSIDERANDO a Legislação Municipal que fixa os vencimentos básicos dos cargos públicos e dos subsídios dos Agentes Políticos e dos Secretários Municipais e concede reposição salarial,
CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizados os vencimentos básicos de cada cargo,
D E C R E T A
Art. 1º - Os vencimentos básicos, dos Padrões, Funções Gratificadas dos Cargos Públicos e dos Subsídios Agentes Políticos e dos Secretários Municipais de Derrubadas, são os constantes nos Quadros Discriminativos abaixo:
I – TABELA DOS PADRÕES DOS CARGOS PÚBLICOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS, COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 1º DE MARÇO DE 2020, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.388/2020:

PADRÃO SERVIDORES	VENCIMENTO BÁSICO	FUNÇÃO GRATIFICADA
01	R$ 1.063,58	R$ 531,79
02	R$ 1.119,70	R$ 559,85
03	R$ 1.251,38	R$ 625,69
04	R$ 1.475,86	R$ 737,93
05	R$ 1.700,08	R$ 850,04
06	R$ 1.924,04	R$ 962,02
07	R$ 2.149,00	R$ 1.074,50
08	R$ 2.373,35	R$ 1.186,68
09	R$ 2.597,86	R$ 1.298,93
10	R$ 3.495,74	R$ 1.747,87
11	R$ 4.634,70	R$ 2.317,35
12	R$ 5.580,86	R$ 2.790,43
15	R$ 10.065,86	R$ 5.032,93

II - TABELA DE SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 1º DE MARÇO DE 2020, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.388/2020

Secretários	R$ 4.937,49

III – VENCIMENTO BÁSICO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS, COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 1º DE JANEIRO DE 2020, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.381/2020.

NÍVEL ESPECIAL 1 (SALÁRIO BASE)	R$ 1.443,08
NÍVEL 1 (FORMAÇÃO EM LICENCIATURA EM GRADUAÇÃO)	R$ 2.020,31
NÍVEL 2 (FORMAÇÃO EM PÓS-GRADUAÇÃO)	R$ 2.164,62
NÍVEL 3 (FORMAÇÃO EM NÍVEL DE MESTRADO)	R$ 2.236,77
NÍVEL 4(FORMAÇÃO EM NÍVEL DE DOUTORADO)	R$ 2.308,93

A) TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO (PROFESSORES)

Escola	Classificação por difícil acesso	Coeficiente de gratificação
	Máximo (15%)	R$ 216,47

B) TABELA DE ÍNDICES DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (PROFESSORES)

Função	Índice		
	Até 20 alunos	De 21 a 100 alunos	Acima de 100 alunos
Direção	R$ 216,47	R$ 360,77	R$ 505,08
Vice-Direção	--	--	R$ 216,47

IV - TABELA DE SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS, COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 1º DE MARÇO DE 2020, CONFORME LEI MUNICIPAL 1.208/2016 E DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2020.

Prefeito		R$ 12.819,80
Vice-Prefeito	a	R$ 6.409,80
	b	R$ 6.409,80
	c	R$ 1.281,96

V - TABELA DE SUBSÍDIO DOS VEREADORES, COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 1º DE JANEIRO DE 2020, CONFORME LEIS MUNICIPAIS 1.209/2016 E 1.377/2020.

Vereadores	R$ 2.368,93
Presidente da Câmara	R$ 3.553,39

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 24 DE MARÇO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 24/03/2020.

CRISTIANO CARVALHO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:132977C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.388/2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE DERRUBADAS A CONCEDER REPOSIÇÃO SALARIAL AO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DERRUBADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:
Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a conceder reposição salarial ao quadro de servidores públicos da Prefeitura de Derrubadas pertencentes aos quadros de Provimento Efetivo, Cargos em Comissão, Contratos Temporários, Secretários Municipais, exceto os cargos de Professor, Prefeito e Vice-Prefeito.
Artigo 2º - A reposição disposta no artigo anterior será de 4% (quatro por cento), incidente sobre o salário básico de cada cargo, e terá vigência a contar do mês de março de 2020.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS/RS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito de Derrubadas

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 24/03/2020.

CRISTIANO CARVALHO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:80E45BEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.389/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DE TRABALHO, DOS CARGOS DISPOSTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.227/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:
Artigo 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência dos contratos de trabalho dos cargos dispostos na Lei Municipal nº 1.227, de 14 de março de 2017, **até 31/12/2020**.
Artigo 2° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, despesas com pessoal.
Artigo 3° - Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.
Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 24 DE MARÇO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito de Derrubadas

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 24/03/2020.

CRISTIANO CARVALHO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:60FBD631

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.390/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO DE TENENTE PORTELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:
Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a conceder subvenção social no valor de R$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais) à Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio, com sede na Rua Romário Rosa Lopes, n° 42, centro, em Tenente Portela/RS, inscrita no CNPJ n° 08.579.164/0001-27.
Parágrafo Único: O valor da subvenção social disposto no *caput* será repassado em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) cada, a contar do mês de março de 2020.
Artigo 2º - A autorização disposta no artigo anterior da presente Lei tem por objetivo desenvolver ações e serviços públicos de saúde na prestação de serviços médico-hospitalares, complementar ao SUS – Sistema Único de Saúde, para a população do Município de Derrubadas-RS, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde deste município, compreendendo o que segue:
Prestação de serviços médico-hospitalares de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento, Plantão Clínico e Agendamento de consultas eletivas, e assim descritos:
Atendimento Médico e Hospitalar em caráter de urgência e emergência em pronto atendimento, durante 24 horas do dia nas seguintes especialidades: cirurgia geral, traumatologia, urologia, cirurgia vascular, cardiologia, cirurgia buco-maxilo-facial, otorrinolaringologia, psiquiatria, gastroenterologia, pediatria, ginecologia e obstetrícia, além de todos os exames necessários durante o atendimento de urgência.
Artigo 3º - O valor da subvenção social discriminado no artigo 1º contemplará a disponibilidade ao município de Derrubadas dos atendimentos de Plantão Clínico 24 (vinte e quatro) horas e demais serviços disponíveis naquela unidade de saúde.
Parágrafo Único: A entidade recebedora dos recursos deverá realizar prestações de contas referente ao recebimento da subvenção concedida com base na presente lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento, sob pena de devolução das quantias recebidas.
Artigo 4º - O recurso para a cobertura da presente Lei correrá à conta de rubrica orçamentária própria.
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de março de 2020.
Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito de Derrubadas

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

AOS 24/03/2020.

CRISTIANO CARVALHO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:C27F5D35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.391/2020.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DE DERRUBADAS A CONCEDER REPOSIÇÃO SALARIAL AO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:
Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo de Derrubadas a conceder reposição salarial ao quadro de servidores públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Derrubadas pertencentes aos quadros de Provimento Efetivo, Cargos em Comissão, Contratos Temporários e Funções Gratificadas, exceto o cargo de Vereador.
Art. 2º - A reposição disposta no artigo anterior será de 4% (quatro por cento) incidente sobre o salário básico, e terá vigência a contar do mês de março de 2020.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS/RS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 24/03/2020.

CRISTIANO CARVALHO
Secretário Municipal de Administração.

PROPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DE DERRUBADAS

ADEMIR CEMIN
Presidente da Câmara

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:0A6AF499

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020

A Prefeitura de Dom Feliciano torna pública a licitação para Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico.
Objeto: Registro de Preços para aquisição de recargas de gás de cozinha.
Data: 09 de Abril 2020.
Horário: 9h.
O processo será realizado através do portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.compraspublicas.com.br.
O edital encontrase disponível no site w.w.w.domfeliciano.rs.gov.br. Informações pelo fone (51) 3677 1295.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Majewski Langhanz
Código Identificador:238B5222

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATOS

- BOER AUTO POSTO LTDA - EPP – CNPJ Nº 22.154.232/0001-37 – Termo Aditivo nº 03/2020 – Contrato nº 03/2020 - Pregão Presencial nº 84/2019 – Reajuste referente ao **item 001 (Gasolina)** passando de R$ 4,58 (Quatro reais e cinquenta e oito centavos) para **R$ 4,42 (Quatro reais e quarenta e dois centavos)** por litro, incidindo um percentual de diminuição de 3,4%**, item 002 (Óleo Diesel S10)** passando de R$ 3,28 (Três reais e vinte e oito centavos) para **R$ 3,15 (Três reais e quinze centavos)** por litro, incidindo um percentual de diminuição de 3,8%**,** e **item 003** (Óleo Diesel) passando de R$ 3,21 (Três reais e vinte e um centavos) para **R$ 3,08 (Três reais e oito centavos)** por litro, incidindo um percentual de diminuição de 3,8%, – Assinatura: 24/03/2020.

- H. ZINGLER & CIA LTDA – CNPJ Nº 88.620.182/0001-44– Termo Aditivo nº 01/2020 ao Contrato nº 09/2020 – Pregão Presencial nº 03/2020 – Prorroga o prazo de vigência para o dia 15/05/2020 – Assinatura: 20/03/2020.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Anderle Brandalise
Código Identificador:2867448A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2020
PROCESSO Nº 39/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2020.

Conveniada: Associação Lar Samaritano
Valor mensal: R$ 2.090,00
Objeto: Repasse Financeiro
Vigência: 31/12/2020.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:18AB4B83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2020, PROCESSO Nº 40/2020, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2020 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERVAL SECO COM A ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE ERVALSEQUENSE – ASSUES.

Contratada: Associação dos Universitários de Erval Seco
Valor total: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Objeto: Repasse Financeiro
Vigência: 31/12/2020.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:A7307F2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2020
PROCESSO Nº 41/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2020

Conveniada: Centro e Formação de Futebol RZ Sports/União Frederiquense
Valor total: R$ 12.000,00 (doze mil reais)
Objeto: Repasse Financeiro
Vigência: 31/12/2020.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:4E0AC107

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO

A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio comunica aos interessados que realizará Pregão Eletrônico, cujo assim se resume:

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO N. 007/2020**
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° **028/2020**
OBJETO: Aquisição de Material e Equipamentos para FSPSCE
PARTICIPAÇÃO: QUALQUER EMPRESA
PROPOSTAS:E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: serão recebidas exclusivamente, através da internet no Portal de Compras da FSPSCE (http:/portaldecompraspublicas.com.br),até o **dia 08/Abril/2020 .ás 09:45horas**.
Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado, nem em outro meio que não através do Portal de Compras da FSPSCE.
LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da FSPSCE no dia **08 de Abril a partir das 10:00 horas**
EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do edital, no portal de compras da FSPSCE/Licitações em http:/www.portaldecompraspublicas.com.br
Informações: Fone 51-21268374 e-mail: licitacaosaocamilo@gmail.com
Fundamento: Lei 8666/93 e alterações posteriores

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Sara Margarete Fleck Macedo
Código Identificador:80F9F7FC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.551, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Altera os Decretos Municipais nº 6.539 de 18 de março de 2020 e 6.548, de 20 de março de 2020 e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Esteio, 23 de março de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:F6B65414

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.552, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 6.538, de 18 de março de 2020 e dá outras providências.
Prefeitura Municipal de Esteio, 25 de março de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:BA26FC7C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.553, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Prorroga vencimentos de tributos municipais e parcelamentos administrativos e judiciais de créditos de natureza tributária e não tributária do Poder Executivo Municipal de Esteio e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Esteio, 25 de março de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:5767CA68

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUMULA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2020 – TOMADA DE PREÇOS 003/2020
CONTRATO Nº 037/2020
O Municipio de Fagundes Varela torna público a contratação da empresa CONSTRUTORA RENOVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.244.325/0001-08, para execução de obra de cobertura metálica termo acústica em frente a nova Unidade Básica de Saúde – UBS, Município de Fagundes Varela. Valor total da obra: R$ 17.359,82. Prazo de execução: 30 dias a contar da ordem de serviço. O mesmo encontra-se publicado no site www.fagundesvarela.rs.gov.br

Fagundes Varela, 25 de março de 2020

CLAUDIA MORESCHI TOME
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:E9E9AFD9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
EDITAL Nº 06/2020 – CLASSIFICAÇÃO FINAL PARA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO N° 01/2019

O Sr. Clovis Alberto Montagner, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno/RS S, em conformidade com o Edital de Abertura Nº 01/2019 e suas alterações, torna público o presente Edital para divulgar o que segue:
Classificação Final para Homologação do Resultado do Concurso Público nº 01/2020 referente aos cargos de Engenheiro, Enfermeiro, Farmacêutico, Fiscal e Fiscal Tributário, Médico, Médico Clínico Geral, Médico Psiquiatra, Veterinário, Odontólogo, Professor Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Professor de Educação Física, Professor de Educação Infantil, Terapeuta Ocupacional, Auxiliar Técnico, Técnico em Enfermagem, Agente Fiscal, Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Educação Infantil, Fiscal Sanitário, Monitor de Transporte Escolar, Telefonista, Almoxarife, Oficial Administrativo, Eletricista, Motorista, Operador de Máquinas, Operário, Operário Especializado, Pedreiro, Pintor e Servente.
Ficam homologadas as classificações dos candidatos aprovados, conforme listas de Classificação Geral, das Pessoas com Deficiência, em ordem de classificação, disponibilizadas na íntegra no site da FUNDATEC – www.fundatec.org.br.

· Não houve candidatos aprovados para os cargos de Médico Clínico Geral, Médico Psiquiatra e Auxiliar de Consultório Dentário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO- RS, 25 de março de 2020.

CLOVIS ALBERTO MONTAGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tobias Giacomini Prevedello
Código Identificador:E5B8AA07

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº031/2020 NSM COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº031-2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS
Contratada: **NSM COM.E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**
Objeto: Contratação de empresa para retifica completa motor van ambulância Ducato 2.3 16 valvulas 2010 modelo MC TCA ambulância Placas IQS-6917.
Vinculação: Processo de Dispensa de Licitação nº008/2020.
Vigência:23/03/2020 a 10/04/2020.
Total Global: R$:17.592,00

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:0A1091CA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020
O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 24, inciso IV, c/c art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição emergencial de medicamentos analgésicos, antitérmicos, antitussígenos e broncodilatadores para estoque de segurança no caso de surto de CORONAVÍRUS, INFLUENZA e outros quadros gripais e respiratórios no Município. Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus CoVID-19. Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV). Lei Nº 13979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

LÍDIO SCORTEGAGNA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:19C59739

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO
SUSPENSÃO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020

O Prefeito Municipal de Guarani das Missões/RS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (COVID-19) e para evitar situações de potencial exposição ao risco de transmissão, tanto para os membros da Comissão Permanente de Licitações, quanto para o público que se faria presente na sessão pública para o dia 27/03/2020, às 09h00min, a ser realizada no endereço Rua Boa Vista, 265, Centro, Guarani das Missões/RS – CEP 97950-000, torna pública, para conhecimento dos interessados, a decisão de SUSPENDER por tempo indeterminado a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 04/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar a construção de 01 (um) galpão para a Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito, à Rua Pindaí, 191, com área total de 480,00 m2, em regime de empreitada por preço global, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

JERÔNIMO JASKULSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Rycerz
Código Identificador:D96EF3A6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE E TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 006/2020
INSTITUIÇÃO: CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO DA CRIANÇA
CNPJ: 16.910.560/0001-13
OBJETO: Rapasse de recursos financeiros
VIGÊNCIA: 25/03/2020 a 31/12/2020
VALOR TOTAL: R$ 20.000,00
DATA DE EMISSÃO: 25/03/2020
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020

Harmonia/RS, 25 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:CC732B08

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE E TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 007/2020
INSTITUIÇÃO: CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANJO DA GUARDA
CNPJ: 01.799.528/0001-35
OBJETO: Rapasse de recursos financeiros
VIGÊNCIA: 25/03/2020 a 31/12/2020
VALOR TOTAL: R$ 39.000,00
DATA DE EMISSÃO: 25/03/2020
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 007/2020

Harmonia/RS, 25 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:24A39703

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Comunicamos que em virtude da pandemia do coronavírus, a licitação modalidade Pregão Presencial nº 008/2020, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para o Programa de Merenda Escolar desenvolvido pela Secretaria Municipal da Educação, encontra-se suspensa até o término do estado de calamidade.

Harmonia, 25 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:D9ED5AEB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2.449/2020 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas nos Decretos Municipais nºs 3.028, de 18.03.2020 e 3.029, de 20.03.2020, autoriza a prorrogação de vencimento dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020, dispõe sobre a contratação temporária de pessoal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É reconhecido o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 3.029, de 20.03.2020.

Art. 2º Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinas nos Decretos Municipais nºs 3.028, de 18.03.2020 e 3.029, de 20.03.2020, para todos os efeitos legais e jurídicos.
§ 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a determinar a suspensão integral das atividades de indústrias, comércio e prestadores de serviço, bem como de associações e fundações, conforme as necessidades para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).
§ 2º Fica autorizado o Executivo Municipal a adotar novas medidas restritivas compatíveis com enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente:
I – para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal nº 2.425, de 20.08.2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020;
II – para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2020, e aquelas objeto de parcelamento referente as parcelas vincendas, todos a partir de 01.03.2020.
§ 1º As novas datas de pagamento serão fixadas em calendário do Poder Executivo a ser publicado por meio de Decreto.
§ 2º O disposto no caput desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas em Dívida Ativa, ou não.
§ 3º O pagamento das dívidas na forma do caput e § 1º desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora.

Art. 5º Fica o Município autorizado a contratar os profissionais necessários para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), na forma que trata o art. 229 e disposições seguintes da Lei 1.492, de 05.09.2002, independentemente de processo seletivo.

Art. 6º Fica autorizada a prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações perante o Município, assumidas por produtores rurais e empreendimentos privados, no âmbito de programas de desenvolvimento econômico.

Parágrafo único. Fica delegado ao Poder Executivo a definição de novos prazos a serem fixados por meio de Decreto, bem como a formalização dos respectivos aditamentos contratuais, facultando o apostilamento na forma do decreto.

Art. 7º Aplica-se no âmbito do Município de Ibiraiaras as normas sanitárias do Estado do Rio Grande do Sul, em caráter supletivo, para fins de efetivação das medidas de enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 8º Ficam prorrogados até 20.06.2020 as certidões de débito e os alvarás vencidos a partir 01.03.2020.

Art. 9º Até 31.08.2020 os atos administrativos, assim como leis e decretos serão considerados publicados quando disponibilizados na página oficial do município no seguinte endereço eletrônico: www.ibiraiaras.rs.gov.br, e com a fixação no mural oficial existente no átrio da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Deverão continuar sendo realizadas as publicações na forma da lei 2.441, de 30.12.2019, no prazo de até dois dias úteis da publicação efetuada na forma do 'caput' deste artigo.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18.03.2020.

Gabinete da Prefeita Municipal

Ibiraiaras, 26 de março de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se Em 26 de março de 2020

SÉRGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Sérgio Baldasso
Código Identificador:AF9CDB85

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2.450/2020 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Lei Municipal n. 1.492, de 05.09.2002, que trata do Regime Jurídico Único, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta os incisos VI e VII noart. 107 da Lei Municipal nº 1492, de 05.09.2002, com a seguinte redação:

*"**Art. 107** .....*
.....
***VI** – para tratamento de saúde;*
***VII** – para a gestante ou adotante"*

Art. 2º Acrescenta as Seções VI e VII, no Capítulo IV, do Título V, da Lei Municipal nº 1492, de 05.09.2002, com a seguinte redação:

Seção VI - Da Licença para Tratamento de Saúde
Seção VII - Da Licença à Gestante e ao Adotante;

Art. 3º Inclui os artigos 112-A, 112-B, 112-C, 112-D, 112-E, 112-F, 112-G à Seção VI da Lei Municipal nº 1492, de 05.09.2002, com a seguinte redação:

SEÇÃO VI
Da Licença para Tratamento de Saúde

***"Art. 112-A** A licença para tratamento de saúde é o afastamento do servidor do exercício de seu cargo ou função, por motivo de doença, será concedida a pedido ou de ofício.*
***§ 1º** Nos casos previstos no caput desse artigo, é indispensável a inspeção por junta médica da Administração Municipal, a qual se realizará nas dependências da administração destinadas para tal e, no caso de impossibilidade de comparecimento, na residência do*

servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.
***§ 2º** A recusa à inspeção médica é passível de sanção disciplinar do servidor, e impossibilita a homologação da licença e implica na transformação das ausências em faltas injustificadas.*
***§ 3º** Sempre que a inspeção se realizar na sede do órgão médico, o servidor deverá aguardar o resultado em serviço, salvo nos casos de licença em prorrogação ou de moléstia que determine a interrupção imediata do exercício, a critério da autoridade médica.*
***§ 4º** No caso de licença negada, as faltas correrão por exclusiva responsabilidade do servidor, salvo durante os dias em que a área médica atestar tenha ele estado à disposição da junta médica.*

***Art. 122-B** A inspeção de saúde será efetuada:*
I - Por um médico indicado pelo Município, nos casos de licença até 30 dias;
II - Por uma junta médica constituída de três membros designados pelo Município, nos demais casos.
***Parágrafo único**. No caso de impossibilidade da junta médica dentro do prazo ou de manifesta necessidade, o médico indicado poderá ampliar o prazo da licença que trata o inciso I do 'caput' deste artigo.*

***Art. 122-C** O servidor em licença para tratamento de saúde deverá, no mínimo cinco dias antes de sua conclusão, submeter-se a reinspeção, concluindo o laudo médico pela sua volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pelo encaminhamento pertinente.*
***Parágrafo Único**. Quando for concedida licença de até 30(trinta) dias, poderá o laudo médico determinar que, uma vez concluído o período, retorne o servidor ao serviço, dispensada a reinspeção.*

***Art. 122-D** Em gozo de licença para tratamento de saúde, o servidor deverá abster-se de atividade remunerada, sob pena de interrupção imediata da licença, com perda total do vencimento ou remuneração do período, até que reassuma o cargo.*

***Art. 122-E** O servidor licenciado para tratamento de saúde, é obrigado a reassumir o exercício se for considerado apto em inspeção médica realizada de ofício.*
***Parágrafo Único.** No curso da licença, caso se julgue em condições de reassumir o exercício ou de ser aposentado ou readaptado, poderá o servidor requerer inspeção médica.*

***Art. 122-F** Será integral a remuneração do servidor licenciado para o tratamento de saúde, excluído os adicionais que faça jus em decorrência de estar no exercício da função.*

***Art. 122-G** As moléstias passíveis de tratamento compatível com o exercício do cargo não darão motivo para licença."*

Art. 4º Inclui os artigos 112-H e 112-I à Seção VII da Lei Municipal nº 1492, de 05.09.2002, com a seguinte redação:

Seção VII
Da Licença à Gestante e ao Adotante

***"Art. 112-H** Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração que vinha sendo percebida no momento do afastamento, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste.*
***§ 1º** Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica oficial do Município.*
***§ 2º** A licença à gestante será concedida inclusive no caso de natimorto e aborto não criminoso.*
***§ 3º** Para fins de desta lei, considera-se parto o evento ocorrido a partir da vigésima terceira semana (sexto mês) de gestação, inclusive em caso de natimorto.*
***§ 4º** Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico com informação do CID específico, a segurada terá direito à licença correspondente a duas semanas.*
***§ 5º** Tratando-se de parto antecipado ou não, ainda que ocorra parto de natimorto, este último comprovado mediante certidão de óbito, a servidora terá direito aos cento e vinte dias previstos em lei, sem necessidade de avaliação por inspeção médica oficial do Município.*
***§ 6º** Na hipótese de servidora em acúmulo de cargos, será licenciada em relação a cada um destes.*
***§ 7º** No caso de falecimento da servidora que fizer jus a licença à gestante, é assegurado ao cônjuge ou companheiro, que também seja servidor, o período do benefício restante a que teria a falecida, exceto no caso de morte do filho ou de seu abandono.*

***Art. 112-I** Ao servidor ou servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será garantido o afastamento do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração que vinha sendo percebida no momento do afastamento, pelo período de cento e vinte dias.*
***§ 1º** O afastamento é devido ao servidor ou servidora independentemente de a mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança.*
***§ 2º** Para a concessão do afastamento será indispensável que conste da nova certidão de nascimento da criança ou do termo de guarda, o nome do servidor ou servidora adotante ou guardião/guardiã, bem como deste último, que se trata de guarda para fins de adoção, não sendo devida a licença se contiver no documento apenas o nome do cônjuge ou companheiro.*
***§ 3º** Quando houver adoção ou guarda judicial para adoção de mais de uma criança, é devida uma única licença, observando que no caso de acumulação lícita de cargos, empregos ou funções, o servidor ou servidora fará jus ao afastamento, concomitantemente, relativo a cada vínculo funcional.*
***§ 4º** A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão da licença a apenas um dos adotantes ou guardiães, devendo o requerente declarar ser o único beneficiário da licença prevista neste artigo.*
***§ 5º** No caso de falecimento do servidor ou servidora que fizer jus ao afastamento é assegurado ao cônjuge ou companheiro, que também seja servidor, o período de licença pelo tempo restante a que teria o falecido, exceto no caso de morte do filho ou de seu abandono".*

Art. 5º Acrescenta no Título V da Lei Municipal nº 1492, de 05.09.2002, o Capítulo IX e a Seção I com a seguinte redação:

Capítulo IX – Dos Benefícios Assistenciais
Seção I – Do Salário Família

Art. 6º Acrescenta os artigos nº 128-A, 128-B, 128-C, 128-D e 128-E à Lei Municipal nº 1492, de 05.09.2002, precisamente no Capítulo IX, Seção I, com a seguinte redação:

Capítulo IX – Dos Benefícios Assistenciais
Seção I – Do Salário Família

***"Art. 128-A** Será devido o salário-família, mensalmente, ao servidor ativo ou inativo, que tenha renda bruta mensal igual ou inferior à fixada pela legislação federal para a concessão do mesmo benefício pelo Regime Geral de Previdência Social, na proporção do número de filhos ou equiparados nos termos da Lei Municipal que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.*
***§ 1º** Em caso de acúmulo constitucional, para aferir a renda bruta mensal do servidor, deverão ser somadas as remunerações e/ou o proventos percebidos.*
***§ 2º** O valor da cota do salário-família será em valor igual ao fixado pela legislação federal para os segurados do Regime Geral de Previdência Social.*
***Art. 128-B** Quando pai e mãe forem servidores do Município, ambos terão direito ao salário-família.*
***Parágrafo único**. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor.*

***Art. 128-C** O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação dos seguintes documentos:*
a) certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, nos termos da Lei Municipal que

regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;
b) caderneta de vacinação ou equivalente, quando o dependente conte com até seis anos de idade;
c) comprovante de frequência à escola, quando dependente a partir de sete anos.
***§ 1º** A comprovação de frequência escolar será feita mediante apresentação de documento emitido pela escola, na forma de legislação própria, em nome do aluno, onde conste o registro de frequência regular ou de atestado do estabelecimento de ensino, comprovando a regularidade da matrícula e frequência escolar do aluno.*
***§ 2º** A manutenção do salário-família está condicionada à apresentação:*
I - Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação dos filhos e equiparados até os seis anos de idade; e
II - Semestral, nos meses de maio e novembro, de comprovante de frequência escolar para os filhos e equiparados a partir dos sete anos completos.
***§ 3º** Será suspenso o pagamento do salário-família se o servidor não apresentar o atestado de vacinação obrigatória e a comprovação de frequência escolar do filho ou equiparado, nas datas definidas no § 2º deste artigo, até que a documentação seja apresentada, observando-se que:*
I - Não é devido o salário-família no período entre a suspensão da cota motivada pela falta de comprovação da frequência escolar e sua reativação, salvo se provada a frequência escolar no período; e
II - Se após a suspensão do pagamento do salário-família, o servidor comprovar a vacinação do filho, ainda que fora de prazo, caberá o pagamento das cotas relativas ao período suspenso.

***Art. 128-D** O direito ao salário-família cessa automaticamente:*
I - Por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;
II - Quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar da competência seguinte ao da data do aniversário;
III - Pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar da competência seguinte ao da cessação da incapacidade.

***Art. 128-E** O salário-família não se incorporará à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito."*

Art. 7º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal

Ibiraiaras, 26 de março de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se *Em 26 de março de 2020*

SÉRGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Sérgio Baldasso
Código Identificador:79AF40DC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2.451/2020 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Lei Municipal n. 1.705, de 21.10.2005, que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibiraiaras, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado oart. 2 da Lei Municipal nº 1.705, de 21.10.2005, que passa a viger com a seguinte redação:

***"Art. 2º** O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários, e compreende um conjunto de benefícios que, nos termos desta Lei, atendam às seguintes finalidades:*
***I** – Cobertura de eventos de invalidez, idade avançada e aposentadoria;*
***II** – Pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes nos termos desta Lei."*

Art. 2º Ficam alterados os incisos I, II e III doart. 16 da Lei Municipal nº 1.705, de 21.10.2005, que passam a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 16**.....*
***I** - A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,0% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;*
***II -** A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,0% (quatorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite;*
***III -** A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,0% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II.*
.....
Art. 3º Ficam incluídos os incisos XVII e XVIII ao art. 17 da Lei Municipal nº 1.705, de 21.10.2005, com a seguinte redação:

*"**Art. 17**.....*
***XVII** – Regência de Classe;*
***XVIII** – Gratificação Turma Volante."*

Art. 4º Fica alterado o § 1º art. 17 da Lei Municipal nº 1.705, de 21.10.2005, que passa a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 17** .....*
***§ 1º** Integram a remuneração de contribuição o valor da gratificação natalina, o salário-maternidade, o auxílio-doença e os valores pagos aos segurados, em razão do seu vínculo com o Município, decorrentes de decisão judicial ou administrativa, excluídas as parcelas referidas nos incisos I a XVIII*
....."
Art. 5º Ficam alterados os incisos I e II do art. 27 da Lei Municipal nº 1.705, de 21.10.2005, que passam a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 27**. .....*
***I -** quanto ao servidor ativo:*
a) aposentadoria por invalidez;
b) aposentadoria compulsória;
c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
d) aposentadoria por idade.
***II -** Quanto ao dependente:*
a) pensão por morte."
Art. 6º Ficam revogados os artigos 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1.705, de 21.10.2005.
Art. 7º Fica alterado caput do art. 53 da Lei Municipal nº 1.705, de 21.10.2005, que passa a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 53** A gratificação natalina anual será devida àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte pagos pelo FPSM.*
....."

Art. 8º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à sua publicação, exceto para o art. 2º que será no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal
Ibiraiaras, 26 de março de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 26 de março de 2020

SÉRGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Sérgio Baldasso
Código Identificador:771B96DF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Extrato de Contratos Administrativos

O Município de Ibiraiaras informa a celebração do seguinte contrato administrativo no mês de março de 2020:

Contrato Administrativo n.º 26/2020; dispensa de licitação n.º 08/2020; Contratada: MOISÉS A PIRES MÂNICA - ME; valor de R$ 9.980,00 (nove mil novecentos e oitenta reais); objeto: Contratação de empresa para realização de levantamentos planimétrico e cálculos de aumento do perímetro urbano do município de Ibiraiaras; Data: 23/03/2020. Vigência: 23/03/2020 à 10/04/2020.

Ibiraiaras/RS, em 23 de março de 2020.

JHONES VUELMA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tales Lunelli
Código Identificador:1079B79A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
SUMULA 2º ADITIVO CONTRATO N. 032-2018.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Adilson Wachter.
Objeto: Altera a Cláusula Quarta do contrato de prestação de serviços de transporte escolar – tr. 44 – 114,6 km/d, sendo prorrogado o prazo de vigência do mesmo, até 25 de março de 2021.
Valor: R$ 3,34 pelo quilômetro rodado.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:0CDC4CD2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2.941, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Altera os artigos 2º, inciso I e II do artigo 13, § 1º do artigo 14, art. 24, § 8º do art. 25, artigo 50, e revoga os artigos 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, e 46 da Lei Municipal nº 1701, de 27 de setembro de 2005, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Independência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Ficam alterados os artigos 2º, inciso I e II do artigo 13, § 1º do artigo 14, artigo 24, § 8º do artigo 25, artigo 50, e revoga os artigos 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, e 46, da Lei Municipal nº 1701, de 27 de setembro de 2005, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Independência.

....

"Art. 2.° O RPPS visa a dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários, e compreende um conjunto de benefícios que, nos termos desta Lei, atendam às seguintes finalidades:
I – cobertura de eventos invalidez, morte e idade avançada;
II – pensão por morte;
....

Art. 13. Constituem recursos do RPPS:
I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14% (Quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;
II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14% (Quatorze), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite;
....

Art. 14. ....
§ 1.º Integram a remuneração de contribuição o valor da gratificação natalina, os valores pagos aos segurados, em razão do seu vínculo com o Município, decorrentes de decisão judicial ou administrativa, excluídas as parcelas referidas nos incisos I a XIII.
....

Art. 24. O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município compreende os seguintes benefícios:
I - quanto ao servidor ativo:
a) aposentadoria por invalidez;
b) aposentadoria compulsória;
c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
d) aposentadoria por idade.
II - quanto ao dependente:
a) pensão por morte.
....

Art. 25. ....
....

§ 8.° Em caso de doença que impuser afastamento compulsório, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado pela junta médica oficial do Município, a aposentadoria por invalidez será devida a partir da publicação do ato de sua concessão.
....

Art. 29. Revogado.

Art. 30. Revogado.

Art. 31. Revogado.

Art. 32. Revogado.

Art. 33. Revogado.

Art. 34. Revogado.

Art. 35. Revogado.

Art. 36. Revogado.
....

Art. 46. Revogado.
....

Art. 50. A gratificação natalina anual será devida àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, pagos pelo FPSM.

...."

Art. 2º. As alíquotas de que tratam os incisos I e II do art. 2° desta Lei entrarão em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.

Parágrafo único. Até a entrada em vigor das alíquotas a que se referem os incisos I e II do art. 2°, vigorarão as alíquotas vigentes até a publicação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 25 DE MARÇO DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:574230F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2.942, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente enfermeiros por excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com base no art.37, inciso IX da Constituição Federal, combinado com o art. 197, da Lei Municipal nº 1.700/2005 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais), a contratar temporariamente e por excepcional interesse público os seguintes servidores:

Nº de cargos	Denominação da categoria funcional	Habilitação	Remuneração mensal	Carga horária semanal
04	Enfermeiro	Nível superior completo em Enfermagem; Habilitação legal para o exercício da profissão.	R$ 5.276,44 + 20% à título de insalubridade	40h

Art. 2º A contratação de que trata o artigo anterior será pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com aproveitamento do concurso público nº 01/2017, aberto pelo Edital nº 101/2017 e homologado pelo Edital nº 20/2018.

Art. 4.° Os requisitos exigidos para a contratação de servidores, bem como suas atribuições são as constantes do anexo I, da presente Lei, e no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, Lei n° 1.700/2005, de 27 de setembro de 2005.

Art. 5º Os contratados desempenharão suas atividades junto à Secretaria de Saúde.

Art. 6° A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.° Apresente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, EM 25 DE MARÇO DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, publique – se e cumpra-se.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 14
ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Desenvolver seu processo de trabalho em dois campos essenciais: na unidade de saúde, junto à equipe de profissionais, e na comunidade apoiando e supervisionando o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como assistindo às pessoas que necessitam de atenção de enfermagem.
DESCRIÇÃO GENÉRICA: Executar, no nível de suas competências, ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador e ao idoso; desenvolver ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e Auxiliares de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde; oportunizar os contatos com indivíduos sadios e doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária; promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente torne-se mais saudável; discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de saúde da família.
CONDIÇÕES DE TRABALHO: carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalhos em domingos e feriados.
REQUISITOS PARA INGRESSO:
Idade mínima 21 anos;
Instrução: Curso Superior Completo;
Habilitação legal para o exercício de profissão de Enfermeiro. Registro no Conselho Regional de Enfermagem.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:EEC18C44

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 26, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n° 1853, de 20 de março de 2007, **NOMEIA** membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, ficando assim constituído:

Representantes do Poder Executivo:

Titular: Gislaine Tavares
Suplente: Eliane Neumann Paim

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Tatiane Fin Kristium
Suplente: Augusta Daronco Cauduro de Oliveira

Representantes dos professores das Escolas Públicas:
Titular: Celoi Lovani Muniz Fabbrin
Suplente: Josiane Rieth Marasca

Representantes de Diretores das Escolas Públicas:
Titular: Osmilda Cruz Kemp
Suplente: Eli de Oliveira Baiotto

Representantes de Servidores Técnico-Administrativos de Escolas Públicas:
Titular: Cláudia de Sá Kempf
Suplente: Paula Graciele Borges Rehbein

Representantes de pais e alunos da Educação Básica Pública:
Titular: Marcia Rozane Bordin Pipper
Suplente: Rosalete de Moura Mattos
Titular: Márcio Luciano Meier
Suplente: Franciele Amaro Nascimento Schrameier
Representantes de Estudantes da Educação Básica Pública:
Titular: Mateus Hernandes
Suplente: Milena Tartari
Titular: Ana Carolina Sartor
Suplente: Felipe da Silva Zuhl

Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Titular: Débora Beatris Zimmermann
Suplente: Vanderleia Aparecida Daronco Cauduro

Representantes do Conselho Tutelar
Titular: Michele Grenzel
Suplente: Ivone Inês Bonapaz

Revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria n.º 85, de 16 de julho de 2018.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 25 DE MARÇO DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:E684DF12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

O município de Iraí-RS torna público que as 8:00 horas do dia 27 de abril de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação referente ao Edital de Concorrência nº 01/2020, seleção de melhor proposta para a concessão de uso de todas as dependências do empreendimento denominado Balneário Oswaldo Cruz.
Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 09 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:5305527B

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05-2020

O município de Iraí-RS torna público que as 08:00 horas do dia 31 de março de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação referente ao Edital de Pregão Presencial nº 05-2020, referente à aquisição de equipamentos e material permanente para as escolas municipais.
Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 17 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:CEFCFE1C

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATOS DE CONTRATOS - CONVITE 06/2020

EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE CARTA CONVITE Nº 06/2020 CONTRATO Nº 42/2020

Objeto: Aquisição de materiais de copa e cozinha, higiene e limpeza para as secretarias municipais;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: COOPERATIVA TRÍTICOLA FREDERICO WESTPHALEN LTDA, CNPJ: 89.982.268/0009-37;
Valor total: R$ 102,30.

EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE CARTA CONVITE Nº 06/2020 CONTRATO Nº 43/2020
Objeto: Aquisição de materiais de copa e cozinha, higiene e limpeza para as secretarias municipais;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: CRISTIANO DUARTE, CNPJ: 14.480.526/0001-20;
Valor total: R$ 10.683,24.

EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE CARTA CONVITE Nº 06/2020 CONTRATO Nº 44/2020
Objeto: Aquisição de materiais de copa e cozinha, higiene e limpeza para as secretarias municipais;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: LUZES & DECOR LTDA,
CNPJ: 19.786.942/0001-75;
Valor total: R$ 2.755,89.

EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE CARTA CONVITE Nº 06/2020 CONTRATO Nº 45/2020
Objeto: Aquisição de materiais de copa e cozinha, higiene e limpeza para as secretarias municipais;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: S. SCHNEIDER
, CNPJ: 28.629.492/0001-06
Valor total: R$ 57,50.

Iraí, 20 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:3AA9EDEC

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE CARTA CONVITE Nº 07-2020 CONTRATO Nº 46-2020

Objeto: Contratação de empresa para realização de transporte, conforme Lei Municipal nº 3.155 de 27 de fevereiro de 2020;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: EDUARDO CANABARRO DE OLIVEIRA & CIA LTDA- ME, CNPJ: 21.427.302/0001-10;
Valor total: R$ 22 859,50.

Iraí, 23 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:FD06F841

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

O município de Iraí-RS torna público a alteração de data para dia 11 de maio de 2020, as 8:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, o recebimento os envelopes de propostas e documentação referente ao Edital de Concorrência nº 01/2020, seleção de melhor proposta para a concessão de uso de todas as dependências do empreendimento denominado Balneário Oswaldo Cruz.
Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 24 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:F25B3D65

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISOS TOMADAS DE PREÇOS Nº 01/2020 E Nº 02/2020

AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

O município de Iraí-RS torna público que as 08:00 horas do dia 14 de abril de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de documentação e propostas referente ao Edital de Tomada de Preços nº 01/2020, referente a contratação de empresa para recapeamento, (com fornecimento de material e mão de obra) de vias com *cbuq* no município.
Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 25 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

O município de Iraí-RS torna público que as 10:00 horas do dia 14 de abril de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de documentação e propostas referente ao Edital de Tomada de Preços nº 02/2020, referente a contratação de empresa para pavimentação de pedras irregulares nas ruas: Rua Rodolfo Gerlach, Rua Cuiabá, Rua São Paulo, Rua Aldo Sperry, Rua São Cristóvão, Rua Rio Branco e Rua Virgílio Radaelli.
Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 25 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:6E6650B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
ERRATA À LEI MUNICIPAL Nº 1814, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Gabinete do Prefeito

ERRATA À LEI MUNICIPAL N° 1814 DE 24 DE MARÇO DE 2020

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do RS no dia 25/03/2020, Edição 2777.

EMERSON LEANDRO ROCHA, VICE PREFEITO MUNICIPAL NO
EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ITACURUBI-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, informa que a presente ERRATA serve para retificar a publicação da Lei Municipal n° 1814 de 24 de março de 2020.

Onde se lê:

"Itacurubi, 20 de março de 2020".

Leia-se:

"Itacurubi, 24 de março de 2020"

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacurubi-RS, 25 de março de 2020.

EMERSON LEANDRO ROCHA
Vice Prefeito em Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:AC4749C2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 003/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 – Contratação de empresa para execução de serviço de Transporte Escolar. A íntegra do edital encontra-se a disposição no site www.itaqui.rs.gov.br, sendo que o credenciamento ocorrerá no **dia 08/04/2020,** das 8:30 às 8:59 e a sessão de lances no mesmo dia às 9:00 na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaqui. Informações pelo fone (55) 3432-1100, ramal 232.

Itaqui/RS, 25/03/2020.

ROSECLEI VEPPO.
Pregoeira.

Publicado por:
Danielle Henkl Bohrer
Código Identificador:3CB8FA41

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 002/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 – Registro de Preços para aquisição de Lanches. A íntegra do edital encontra-se a disposição no site www.itaqui.rs.gov.br, sendo que o credenciamento ocorrerá no **dia 13/04/2020,** das 8:30 às 8:59 e a sessão de lances no mesmo dia às 9:00 na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaqui. Informações pelo fone (55) 3432-1100, ramal 232.

Itaqui/RS, 25/03/2020.

ROSECLEI VEPPO.
Pregoeira.

Publicado por:
Danielle Henkl Bohrer
Código Identificador:9409F991

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO SELETIVO IMPLICADO 02/2020

EDITAL 01 DE 25 DE MARÇO DE 2020
Processo Seletivo Simplificado 02/2020

O Prefeito Municipal de Jari, **JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA.** no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal e Cadastro Reserva, para o cargo de **Técnico em Enfermagem 40h,** por prazo determinado para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde, amparado em excepcional interesse público, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República, Torna publica a realização do Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e Decreto nº 3.567, de 12 de junho de 2017, de acordo com as normas e condições seguintes:

1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO
1.1 – Os cargos/funções objeto deste Processo Seletivo Simplificado – PSS/PMJ para cadastro de reserva e futura contratação temporária, a escolaridade/requisitos, os vencimentos e a jornada de trabalho são as seguintes:

2. DAS INSCRIÇÕES
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40H a) Escolaridade: Curso de Técnico de Enfermagem e habilitação legal para o exercício da profissão: inscrição no COREN.
b) Idade: mínima dezoito anos**, Salario R$ 1.826,82**

2.1 – As inscrições poderão **ser feitas pelo candidato**, são inteiramente gratuitas e deverão ser enviadas via E-mail, pmjarirs@gmail.com.br, no **período de 27 de março de 2020, das 08horas até as 12horas.**
2.2 – Após a inscrição, não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações.
2.3 – A inscrição implica ao candidato o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos normativos do PSS/PMJ, sobre os quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
2.4 – A documentação exigida para a inscrição é o original (escaneado) dos seguintes documentos:
a) CPF
b) Carteira de Identidade
c) comprovante de escolaridade
d) comprovantes dos cursos citados no item 5.1
e) Ter idade mínima de 18(dezoito) anos completos e idade inferior a 60(sessenta) anos em conformidade com o Decreto nº 4.059, de 17 de março de 2020.
.
2.5 – O edital na integra encontra-se no site http: www.jari.rs.gov.br.

Jari, 25 de março de 2020.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Jarí

GISLAINE LEIDA VIDOR POSSOBOM
Comissão de Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:52F5304D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base nos termos da Lei Municipal N° 1614/2019, de 23/12/19 promulga o seguinte:
DECRETO
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional suplementar nas seguintes dotações orçamentárias:
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02 – CONVÊNIOS UNIÃO
2.031 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AÇÕES ESTRUTURAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
(231) 3.3.90.30.00.00.00.00 4502 – Material De Consumo R$ 10.000,00
2.090 –VIGILÂNCIA EM SAÚDE
(201) 3.3.90.30.00.00.00.00 4502 – Material De Consumo R$ 5.000,00
SOMA R$ 15.000,00
Art. 2º - Servirá de suporte para cobrir a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Art. 1º, a redução nas seguintes dotações: **07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
02 – CONVÊNIOS UNIÃO
2.031 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AÇÕES ESTRUTURAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
(229) 3.1.90.11.00.00.00.00 4502 – Venc. Vant. Fixas – Pessoal Civil R$ 10.000,00
2.090 –VIGILÂNCIA EM SAÚDE
(202) 3.3.90.39.00.00.00.00 4502 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica R$ 5.000,00
SOMA R$ 15.000,00
Art. 3°- Este Decreto Nº 31/2020 entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

DATA SUPRA

VANDERLI ALVES PEREIRA
Secretário da Administração

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:AD14300F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 028/2020 ELETRÔNICO.

O Prefeito Municipal de Manoel Viana-RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia **13** de **abril de 2020** às 09horas, no site**www.portaldecompraspublicas.com.br** , realizara licitação na modalidade, ¨Pregão na forma Eletrônica, para **Aquisição de Materiais para uso nas Sinalização de Vias Públicas, -** para a Secretaria de governo. Maiores informações pelo telefone (55) 3256 1160 ramal 26, ou pelo e-mail setordecomprasmv@gmail.com, o Edital e Termo de Referência estão disponível na Prefeitura Municipal de Manoel Viana, e no site da Prefeitura Municipal de Manoel Viana, e no site Portal de compras Publicas.

Manoel Viana-RS, 23 de março de 2020.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Manoel Fonseca Rodrigues
Código Identificador:034E40ED

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Manoel Viana-RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que **TODAS AS MODALIDADES DE LICITAÇÕES, EXCETO PREGÃO ELETRÔNICO PERMANECEM SUSPENSAS PELO PRAZO INDETERMINADO, MOTIVO PANDEMIA DO COVID 19**. Maiores informações pelo telefone (55) 3256 1160 ramal 26, ou pelo e-mail setordecomprasmv@gmail.com, e na Prefeitura Municipal de Manoel Viana, e no site da Prefeitura Municipal de Manoel Viana.

Manoel Viana-RS, 25 de março de 2020.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Manoel Fonseca Rodrigues
Código Identificador:CD44961C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 149/2020

SÚMULA CONTRATO Nº149/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: 3F LTDA
CNPJ: 23.484.444/0001-45
Objeto: SERVIÇO DE LOCAÇÃO SOFTWARE PARA SETOR ENGENHARIA DA SEPLAN.

Valor Contratual: R$ 2.697,00 (dois mil seiscentos e noventa e sete reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 25 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:00C6573E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1579/20 DE 25 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE REVISÃO GERAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º É concedida revisão geral anual de 4,48 (quatro virgula quarenta e oito por cento) na remuneração dos servidores públicos municipais, equivalente ao período de maio de 2019 a fevereiro de 2020, usando como índice o IGP-M Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal e da Lei Municipal n° 785/06, a contar de 1° de março do corrente ano.

Art. 2º O reajuste de que trata o artigo anterior é extensivo aos integrantes dos Quadros de Cargos Permanentes, Cargos em Comissão, Magistério, Funções Gratificadas, Inativos e Pensionistas, Contratos Emergenciais, Cargos Políticos e Agentes Políticos.

Art. 3º Após a aplicação da presente revisão, se verificado que o valor do vencimento básico dos membros do magistério público municipal regidos pela Lei Municipal nº 695/04 ficar abaixo do valor atual vigente do piso fixado pela Lei Federal nº 11.738/2008 (Lei do Piso Nacional do Magistério para os Profissionais da Educação Básica), o Poder Executivo concederá um complemento salarial até completar o valor de R$ 1.443,07 (hum mil quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos) para os professores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e até completar o valor de R$ 2.886,15 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos) para os professores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
§ 1º O valor do complemento salarial será pago em parcela separada e será somado ao vencimento básico para fins de cálculo das vantagens estabelecidas na legislação municipal, conforme determina a Lei Federal nº 11.738/2008.

§ 2º O valor do complemento salarial será automaticamente extinto no momento em que o salário básico do membro do magistério público municipal atingir o valor mínimo fixado pela Lei Federal nº 11.738/08 – Lei do Piso do Magistério.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento das diferenças salariais, incluindo as vantagens pessoais, aos professores municipais cujo vencimento básico, a partir de 1º de janeiro de 2020, ficou abaixo do valor do Piso Nacional do Magistério para os Profissionais da Educação Básica.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março do corrente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (25.03.2020).

MARGARETE SIMON FERRETTI,
Prefeita Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MÁRIO DEMÉTRIO DA SILVEIRA RAMOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:B85A3F1C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2143 DE 25 DE MARÇO DE 2020

Inclui produto no PPA 2018-2021 Lei Municipal nº 1347/2017e LDO para 2020 Lei Municipal nº 1500/2019 e autoriza abertura de crédito especial.

Prefeito Municipal de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando, a Lei Municipal nº. 1552 de 13 de março de 2020.

Art.1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir os produtos "quatro Distribuidor de Adubo, uma Plantadeira, uma Grade Aradora e duas Roçadeira" na ação "Aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas" pertencente ao "Programa de Governo n° 1010 – Apoio aos Produtores Rurais" para o exercício de 2020, constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO /2020, Lei Municipal nº 1500/2019 e no Plano Plurianual – PPA/ 2018-2021, Lei Municipal nº 1347/2017.

Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir os produtos "um Pasteurizador, um batedor e um Gerador" na ação "Desenvolvimento e Fortalecimento da Agroindústria Mãe Natureza" pertencente ao "Programa de Governo n° 1010 – Apoio aos Produtores Rurais" para o exercício de 2020, constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO /2020, Lei Municipal nº 1500/2019 e no Plano Plurianual – PPA/ 2018-2021, Lei Municipal nº 1347/2017.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir os produtos "uma Retroescavadeira 4x4 e uma Caçamba Basculante 12m²" na ação "Renovação da Frota Maquinas Pesadas" pertencente ao "Programa de Governo n° 1015 – Infraestrutura e Desenvolvimento Rural" para o exercício de 2020, constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO /2020, Lei Municipal nº 1500/2019 e no Plano Plurianual – PPA/ 2018-2021, Lei Municipal nº 1347/2017.

Art. 4° - Fica autorizado a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação nas seguintes funcionais programáticas:

Funcional Programática a ser criada: 06.01.15.451.1016.1114.44.90.52.00.00.00
Valor a Incluir: R$248.300,00
Fonte:2066

Funcional Programática a ser criada: 05.01.20.608.1010.1209.44.90.52.00.00.00
Valor a Incluir: R$100.000,00
Fonte:2078

Funcional Programática a ser criada: 05.01.20.608.1010.1066.44.90.52.00.00.00
Valor a Incluir: R$100.000,00
Fonte:2077

Funcional Programática a ser criada: 06.01.20.608.1015.1211.44.90.52.00.00.00
Valor a Incluir: R$477.500,00
Fonte:2076

Art. 5° - Fica autorizado a abertura de crédito especial por superavit financeiro nas seguintes funcionais programáticas:

Funcional Programática a ser criada: 06.01.20.608.1015.1211.44.90.52.00.00.00
Valor a Incluir: R$81.988,07
Fonte:0001

Funcional Programática a ser criada: 05.01.20.608.1010.1066.44.90.52.00.00.00
Valor a Incluir: R$29.185,00
Fonte:0001

Funcional Programática a ser criada: 06.01.15.451.1016.1114.44.90.52.00.00.00
Valor a Incluir: R$1.700,00
Fonte:0001

Funcional Programática a ser criada: 06.02.26.606.1015.2094.44.90.51.00.00.00
Valor a Incluir: R$2.000,00
Fonte:0001

Art. 6° - Este decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Soares Marques
Código Identificador:0256E13E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.792, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Revoga a Lei Municipal n.º 5.100, de 26 de janeiro de 2005, que instituiu Programa para o Desenvolvimento de Emprego e Renda – Desenvolver Pelotas, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal n.º 5.100, de 26 de janeiro de 2005, que instituiu Programa para o Desenvolvimento de Emprego e Renda - Desenvolver Pelotas.

Parágrafo único. Os benefícios fiscais concedidos pelo programa permanecerão em vigor durante o período de vigência da respectiva lei autorizativa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 18 de março de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:0F920D0A

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.793, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 4.594, de 20 de outubro de 2000, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1o O parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 4.594, de 20 de outubro de 2000, passa a ter a seguinte redação:
"*Parágrafo único. O contribuinte deverá firmar termo de compromisso de preservação perante o órgão ambiental do Município para concessão do benefício fiscal."*

Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 18 de março de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:D19922E4

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.794, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 6.665/2018, que institui a Câmara de Conciliação de Precatórios no âmbito do município de Pelotas, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1o A Lei Municipal nº 6.665, de 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"*Art. 2º […] §2º Na hipótese de haver saldo dos recursos previstos para o acordo direto, após o procedimento de conciliação, ele será reservado para pagamento, em conta vinculada junto ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), pela mesma modalidade, para o exercício seguinte, cumulando-se com os depósitos das parcelas futuras previstas no art. 97 do ADCT.*
[…]Art. 7º Serão publicados editais convocatórios, prevendo prazo preclusivo para manifestação de interesse dos credores.
[…]Art. 8º O credor interessado em realizar acordo, pessoalmente ou por intermédio de advogado com procuração específica, deverá apresentar proposta por escrito na PGM, contendo todos os dados atualizados e individualizados para a correta identificação da situação de seu precatório, além de outros documentos necessários previstos no edital de convocação."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 18 de março de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:3016BC85

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE CONTRATO Nº 27/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: **CHARLES I. LUNARDI & CIA LTDA – EPP**
OBJETO: Aquisição de cestas básicas para distribuição durante o ano de 2020 para famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social temporário, de acordo com a lei municipal número 1172, de 15 de junho de 2014, lei dos benefícios eventuais.
VIGÊNCIA: 31/12/2020
BASE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93

Porto Mauá, 18 de março de 2020.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Rafael Dall Ago
Código Identificador:972A5072

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUMULAS DE CONTRATO

Contrato 28/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: Marcelo Tiecher Zimmermann Eireli - EPP
OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de pneus e câmaras de ar
VIGÊNCIA: 09/12/2020
BASE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93
Contrato 29/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: Steffen Pneus Ltda
OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de pneus e câmaras de ar
VIGÊNCIA: 09/12/2020
BASE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93
Contrato 30/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: Autoluk - Comercio De Pneumaticos E Pecas Ltda
OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de pneus e câmaras de ar
VIGÊNCIA: 09/12/2020
BASE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93
Contrato 31/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: Modelo Pneus Ltda
OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de pneus e câmaras de ar
VIGÊNCIA: 09/12/2020
BASE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93

Porto Mauá, 23 de março de 2020.

JACIR LUIZ TAFFAREL
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Douglas Rafael Dall Ago
Código Identificador:96F06708

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 179/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: IRMÃOS FLACH LTDA – EPP
OBJETO: reclassificação da ordem de fornecimento de registro de preços
VIGÊNCIA: 09/12/2020
BASE LEGAL: Lei 8.666/93

Porto Mauá, 23 de março de 2020.

JACIR LUIZ TAFFAREL
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Douglas Rafael Dall Ago
Código Identificador:4BE5A5E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE ADM

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO 21/02000-0

Referente ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito 21/02000-0, entre o Banco do Brasil S.A. inscrito no CNPJ 00.000.000/0001-91 e o Município de Quaraí, inscrito no CNPJ 88.123.492/0001-53, tem por objeto a contratação de financiamento para aquisição de máquinas, equipamentos, veículos e softwares, capacitação de servidores: Data da assinatura 16/03/2020, com o valor de crédito R$ 1.100.000,00, prazo 10/04/2025.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Quaraí, 25 de março de 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:D82B9D2C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.121 DE 25 DE MARÇO DE 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida no **Art. 7º** da **Lei Municipal nº. 3.082 de 19/11/2019**, fixo o seguinte **DECRETO:**

Art. 1º - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** nas seguintes Dotações Orçamentárias:
03.01.04.122.0100.**2.003 – Manutenção da Secretaria Municipal da Administração**
3.1.90.94.00.00.00 **(40)** – Indenizações e Restituições..... R$ 6.200,00
RECURSO: 001 – LIVRE
04.01.04.123.0100.**2.006 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda**
3.1.90.94.00.00.00 **(75)** – Indenizações e Restituições..... R$ 1.230,00
RECURSO: 001 – LIVRE
05.02.12.361.0507.**2.101 – Manutenção da Rede Fundamental de Ensino**
3.1.90.94.00.00.00 **(188)** – Indenizações e Restituições..... R$ 17.650,00
RECURSO: 020 – MDE
05.02.12.365.0508.**2.102 – Manutenção da Rede Infantil de Ensino – CRECHE**
3.1.90.94.00.00.00 **(248)** – Indenizações e Restituições..... R$ 4.250,00
RECURSO: 020 – MDE
07.01.10.122.0700.**2.021 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde**
3.1.90.16.00.00.00 **(380)** – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R$ 200,00
RECURSO: 040 – ASPS
07.01.10.301.0700.**2.024 – Manutenção do Piso de Atenção Básica**
3.1.90.04.00.00.00 **(392)** – Contratação por Tempo Determinado..... R$ 5.300,00
RECURSO: 040 – ASPS
07.01.10.302.0702.**2.026 – Manutenção da Média e Alta Complex. Amb. e Hospitalar**
3.1.90.04.00.00.00 **(445)** – Contratação por Tempo Determinado..... R$ 20.000,00
RECURSO: 040 – ASPS
08.01.04.122.0801.**2.033 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento**
3.1.90.94.00.00.00 **(591)** – Indenizações e Restituições..... R$ 7.520,00
RECURSO: 001 – LIVRE

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R$ 62.350,00

Art.2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º a seguinte redução orçamentária.
03.01.04.122.0100.**2.003 – Manutenção da Secretaria Municipal da Adminsitração**
3.1.90.11.00.00.00 **(37)** – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 6.200,00
RECURSO: 001 – LIVRE
04.01.04.123.0100.**2.006 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda**
3.1.90.11.00.00.00 **(72)** – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 1.230,00
RECURSO: 001 – LIVRE
05.02.12.361.0507.**2.101 – Manutenção da Rede Fundamental de Ensino**
3.1.90.11.00.00.00 **(183)** – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 17.650,00
RECURSO: 020 – MDE
05.02.12.365.0508.**2.102 – Manutenção da Rede Infantil de Ensino – CRECHE**
3.1.90.11.00.00.00 **(243)** – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 4.250,00
RECURSO: 020 – MDE
07.01.10.122.0700.**2.021 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde**
3.1.90.11.00.00.00 **(378)** – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 10.500,00
RECURSO: 040 – ASPS
07.01.10.301.0700.**2.024 – Manutenção do Piso de Atenção Básica**
3.1.90.11.00.00.00 **(397)** – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 15.000,00
RECURSO: 040 – ASPS
08.01.04.122.0801.**2.033 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento**
3.1.90.11.00.00.00 **(588)** – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 7.520,00
RECURSO: 001 – LIVRE

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R$ 62.350,00

Art. 3º – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 25 DE MARÇO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

JOSÉ MAURO BORBA KRUSSER
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:42892075

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº3.122/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Prorroga a validade dos Alvarás sanitários, Alvarás de Localização e as certidões negativas e positivas com efeito de negativas, em virtude da Pandemia do Covid-19.

O **Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO, a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em razão do novo coronavírus (COVID-19),
CONSIDERANDO, a determinação contida no Decreto Municipal nº 3.118/2020 que trata dos procedimentos a serem adotados no Município para controle e combate do novo coronavírus (COVID-19),
CONSIDERANDO, a autorização contidanas Leis Municipais nº 420/89 e Lei 1.323/2001
D E C R E T A:
Art.1º.Fica prorrogada a validade dos Alvarás sanitários, Alvarás de Localização e as certidões negativas e positivas com efeito de negativas, pelo prazo de 60 dias.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DA BOA VISTA,

Em 25 de março de 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Sec. Mun. de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:92BE17EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

1º Termo Aditivo – de alteração da denominação da contratada
PREGÃO PRESENCIAL 014/2019
Processo Administrativo Nº 3866/2019
Contrato Nº 063/2019
CONTRATADA: AZRB Serviços de Comunicação, Multimídia e Monitoramento Eletrônico Ltda.– Sant'Ana do Livramento – RS
Objeto: Contratação de Serviço de link de internet – Diversas Secretarias
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA
1.1. Em virtude de alteração do contrato social por transformação de empresário registrado na Junta Comercial sob o protocolo nº 19/446.329-0, a empresa contratada altera sua denominaçãode Rafael Badra Caloca – ME para AZRB Serviços de Comunicação, Multimídia e Monitoramento Eletrônico Ltda, mantendo o mesmo número de CNPJ constante no contrato.
2. Demais cláusulas mantêm-se iguais.

Data de Assinatura: 12 de fevereiro de 2020
Sant'Ana do Livramento - RS

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Deptº de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:8887E6AF

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

2º Termo Aditivo – de retificação de data de assinatura
PREGÃO PRESENCIAL 014/2019
Processo Administrativo Nº 3866/2019
Contrato Nº 063/2019
CONTRATADA: AZRB Serviços de Comunicação, Multimídia e Monitoramento Eletrônico Ltda.– Sant'Ana do Livramento – RS
Objeto: Contratação de Serviço de link de internet – Diversas Secretarias
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO DA DATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
1.Retifica-se a data da assinatura do Primeiro Termo Aditivo, conforme abaixo:
- Onde se lê:
"Santana do Livramento, 12 de fevereiro de 2019."
- Leia-se:
"Santana do Livramento, 12 de fevereiro de 2020."
2. Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Data de Assinatura: 09 de março de 2020
Sant'Ana do Livramento - RS

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Deptº de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:8586EDA1

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Depto de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

6º Termo Aditivo – de retificação da data de assinatura do contrato
CONVITE 006/2017
Processo Administrativo Nº 5460/2017
Contrato Nº 074/2017
CONTRATADA: Rafael Badra Caloca - ME. – Sant'Ana do Livramento – RS
Objeto: Contratação de link dedicado para acesso a internet e instalação – Secretaria Municipal de Educação.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO DA DATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1.Retifica-se a data da assinatura do Quinto Termo Aditivo, conforme abaixo:
- Onde se lê:
"Santana do Livramento, 12 de fevereiro de 2019."
- Leia-se:
"Santana do Livramento, 12 de fevereiro de 2020."
2. Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Data de Assinatura: 09 de março de 2020.
Sant'Ana do Livramento - RS

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Deptº de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:40C3660E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

3º Termo Aditivo – de prorrogação de prazo
PREGÃO PRESENCIAL 042/2019
Processo Administrativo Nº 8571/2019
ContratoNº 106/2019
CONTRATADA: Marcelo Cobas Diogo - ME – Sant'Ana do Livramento – RS
Objeto: Contratação Serviços Transporte Escolar Rede Estadual de Ensino – Secretaria Municipal de Educação
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
1. Fica o prazo de vigência do contrato dos itens 04 e 05 prorrogados de 29 de fevereiro de 2020 até o dia 13 de março de 2020.

04	**EEEF Pedro Comas – Linha 01 manhã e Tarde** **Veículo:** PAS/ONIBUS VOLKS / BUSSCAR URBPLUSS U **Placa:** HDI 2G37 **Ano/Modelo:** 2006/2006 **Motorista:** Dirlei Nunes Furtado - **CNH:** 01942351685 - **CPF:** 640.107.080-34
05	**EEEF Pedro Comas – Linha 02 manhã e tarde** **Veículo:** PAS/ONIBUS VOLKS / BUSSCAR URBPLUSS U **Placa:** HDI 2I17 **Ano/Modelo:** 2006/2006 **Motorista:** Jorge Adão Gonçalves Beskow - **CNH:** 00412131046 - **CPF:** 640.225.790-72

2. Demais cláusulas mantêm-se iguais.

Data de Assinatura: 06 de março de 2020
Sant'Ana do Livrmento - RS

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Deptº de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:C1E54583

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 006/2020

Aviso do Edital de Tomada de Preço 006/2020 – Objeto: Contratação de empresa pelo regime de empreitada global para obras Pavimentação da Rua Antonio Manoel, trecho entre a Av. Getulio Vargas e a Rua XV de Novembro e trecho da Rua José Carlos Medaglia; Protocolo dos envelopes: até as 09h15min do dia 14/04/2020. Abertura: às 09h30min da mesma data. Informações no Departamento de Compras e Patrimônio, Rua Antunes Ribas, 1096, Fone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítiowww.santoangelo.rs.gov.br.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:636C6548

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO CONTRATO 101/2020 DA TOMADA DE PREÇOS 001/2020

Extrato do Contrato 101/2020 da Tomada de Preços 001/2020 que tem como objeto a Contratação de empresa pelo regime de empreitada global para obras de Adequação e Aperfeiçoamento da Iluminação Pública (Luminárias sistema com tecnologia LEDs) no Município de Santo Ângelo – RS, com recursos oriundos do Contrato de Financiamento n° 0530120-74, apresentando como Contratada a empresa PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JÚNIOR EIRELI pelo valor de R$ 650.025,94 (seiscentos e cinquenta mil e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos) sendo R$ 577.183,29 (quinhentos e setenta e sete mil cento e oitenta e três reais e vinte e nove centavos) de material e R$ 72.842,66 (setenta e dois mil oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos) de mão de obra, com prazo de execução de 120 dias.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:FC9CB45B

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 3.899 DE 25 DE MARÇO DE 2020 ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, e artigo 84, incisos IV da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/SMS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, e Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disciplinado no Decreto nº 3.894, de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas complementares e mais rigorosas àquelas já adotadas em relação ao funcionamento da administração municipal e;
CONSIDERANDO a saúde dos servidores públicos, de seus familiares e de toda a comunidade santo-angelense;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Turno Único contínuo de quatro horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido das 8 h às 12 h, de segunda a sexta-feira, pelo período de 26 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, excetuando-se a Secretaria Municipal de Saúde, o Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária, bem como as equipes responsáveis pelo recolhimento do lixo e pela manutenção de cemitérios e praças.
§1º Haverá plantões em todas as Secretarias Municipais, os quais serão cumpridos das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, por meio dos telefones a seguir:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA-
(55) 984039997

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA- (55) 3313 6321 / (51) 99891 1996
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO- (55) 3312 2727
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE- (55) 98419 5720
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO-(55) 3312 8253/ 3312 2977

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE -
(55) 3312 8649
FISCALIZAÇÃO/ DENÚNCIA - (55) 99707 1919
DEFESA CIVIL- (55) 3314 1140/ (55) 98417 4701
§2º - As demais Secretarias Municipais, quais sejam, Secretaria Geral do Município, Secretaria Municipal da Administração, Secretaria Municipal da Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Agricultura, bem como o Departamento Municipal de Trânsito por meio dos telefones (55) 3312 0100, (55) 98419 5725 e (55) 98419 5726.
§3º - A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará atendimento 24 horas por meio dos telefones (55) 9709 9904 e (55) 99714 4220, exclusivamente para informações e orientações sobre o COVID-19.
Art. 2º As Secretarias Municipais de Agricultura e de Transporte operarão em dias alternados com equipe reduzida de acordo com a necessidade existente.
Art. 3º Os Estagiários serão dispensados por igual período sem prejuízo do pagamento da Bolsa Auxílio.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 25 de março de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:33ABDE32

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS

EDITAL Nº 14/2020

Edital de convocação de candidatos classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, Edital n.° 1/2019.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca o candidato abaixo relacionado classificado no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, homologado em 18 de abril de 2019, referente ao Edital n.° 1/2019, conforme disposto no item 12.2, para que compareça na Secretaria da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e excercer o direito de ingressar na vaga destinada, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste edital:

CURSO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Licenciatura em Ciências	Lucas Martins Correa Bohs	1.º

Santo Antônio da Patrulha, 13 de março de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:A86DDE01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS

EDITAL Nº 18/2020

Edital de convocação de candidatos classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, Edital n.° 2/2019.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca a candidata abaixo relacionada classificada no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, homologado em 20 de dezembro de 2019 referente ao Edital n.° 2/2019, conforme disposto no item 12.2, para que compareça na Secretaria da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e exercer o direito de ingressar na vaga destinada, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste edital:

CURSO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Pedagogia	Maria Isabel Barbosa	30.°

Santo Antônio da Patrulha, 13 de março de 2020.

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:55D77BC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO - ADITIVO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n°.011/2019
CONTRATO: Terceiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n°.083/2019
CONTRATADO: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI LTDA – CNPJ: 25.165.749/0001-10
OBJETO: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos leves e pesados existentes e outros que por ventura forem adquiridos por esta Prefeitura, durante a vigência do Contrato, na modalidade de Cartão eletrônico ou magnético em ampla rede ativa de serviços especializada e credenciada (auto postos, oficinas mecânicas e centros automotivos), localizados em Santo Antônio da Patrulha, e demais municípios do Litoral Norte, Região Metropolitana e Vale do Paranhana do RS.
ADITIVO: Fica acrescido o valor de R$ 26.049,60 correspondente a 3,24% do contrato originário para manutenção dos serviços e aquisição de peças destinadas à frota da SEMOT.
VALOR ADITIVO: R$ 26.049,60
PRAZO: vigência de 12 meses a contar da data a contar da data de assinatura do contrato (01/06/2019), podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:13DEEFAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO FINAL DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 039/2019.

A Comissão Permanente de Licitações referente ao julgamento final da licitação na Modalidade de Concorrência Pública n.º 039/2019 que tem como objeto a pavimentação com bloco de concreto retangular intertravado, meio-fios de concreto, drenagem pluvial e sinalização

viária da Rua Maria Rosa Freiberger de Souza, na localidade de Evaristo – 5º Distrito, neste município. O referido objeto está em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, Licença Prévia de Instalação nº. 025/2019 e plantas em anexo, sendo estes, partes integrantes do presente edital licitatório. Tendo transcorrido o prazo recursal e não havendo manifestação por parte do LICITANTE, esta comissão declara FRACASSADO o referido certame.. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de março de 2020.

.COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:E3AD45CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÕES

O Prefeito Municipal de Santo Augusto-RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que suspendeu a data de abertura dos processos licitatórios Pregão Presencial nº 017/2020, Pregão Presencial nº 018/2020 e Tomada de Preços nº 003/2020, restando canceladas as sessão públicas designadas para os dias 24/03/2020 às 14h, 26/03/2020 às 14h e 30/03/2020 às 14h, respectivamente, conforme Despacho constante do Memorando Interno nº 055/2020. As novas datas de abertura das sessões pública será posteriormente divulgado.

Santo Augusto-RS, 23 de março de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriane Nogueira de Oliveira
Código Identificador:F5AC4723

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 058/2019

Aditivo - Reajuste Nº.....: 002/2020. Contrato Nº: 058/2019. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PROFISSIONAL. Valor: R$ 1.600,32 (um mil, seiscentos reais e trinta e dois centavos)**.** Recurso: Dotação Orçamentária: 3390/83-628. Vigência.....: Início: 24/03/2020. Término: 13/03/2021. Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação nº 006/2019, de 13 de março de 2019 (Processo Administrativo nº 052/2019). Objeto.....: Contratação da Instituição de Acolhimento Lar Bom Pastor de Ivagaci e Escola Profissional para acolhimento institucional do menor H.C.S., consoante decisão judicial oriunda do Processo nº 123/5.19.0000024-3, da Comarca de Santo Augusto-RS.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:5A4C9EBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Prefeito de Santo Augusto, torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento do cargo abaixo, conforme Lei Municipal nº 2.994 de 28 de fevereiro de 2020.
A candidata convocada deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos no prazo de 10 dias a contar da data de publicação da convocação, para apresentação dos documentos. Findo o prazo, será convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) de acordo com a ordem de classificação.
Onde se lê
CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, MARIELI MILCZAREK, classificada em 1° lugar, para o cargo de Fiscal Ambiental e de Posturas.
Leia-se
CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, MARIELI MILCZAREK, classificada em 1° lugar, para o cargo de Fiscal Ambiental e de Postura.

A seleção obedece à ordem de classificação no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 02/2020 de 02 de março de 2020, e resultado final homologado pelo Edital nº 02/2020, publicado em 24 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 26 DE MARÇO DE 2020.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
Matrícula 2681

Publicado por:
Jennifer Monique Schuh
Código Identificador:8A745A7D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO MUNICIPAL

Decreto Executivo n.º 026/2020, de 23 de março de 2020

Regulamenta a concessão de prorrogação de prazo para vigência de Licenças Provisórias de Microempreendedor individual e Microempresas no Município de São Gabriel.

Rossano Dotto Gonçalves, Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO, o Decreto Executivo nº 025/2020, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e de enfrentamento ao COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito do Município de São Gabriel;

CONSIDERANDO, a necessidade de rever o prazo de vigência das Licenças Provisórias concedidas para Estabelecimentos e Atividades no Município de São Gabriel, visando a diminuição do fluxo de atendimentos no Serviço de Atendimento ao Cidadão - (SAC) - SEFAZ.

DECRETA:

Art. 1º As Licenças Provisórias de Microempreendedor Individual e Microempresas concedidas no Município de São Gabriel, vigentes e com término entre 02 de março a 31 de outubro do ano de 2020, prorrogar-se-ão na situação de provisória, automaticamente, até 30 de novembro de 2020.
Parágrafo único. Antes da data de vencimento da Licença Provisória o interessado ou seu mandatário, deverá encaminhar no Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC a documentação necessária para a confecção da Certidão de Zoneamento e do Alvará de localização,

conforme Anexo I e III, respectivamente, do Decreto Executivo nº 21/2018, de 05 de abril de 2018.

Art. 2º Durante a prorrogação da vigência da Licença Provisória estipulada por este decreto, até seu prazo final, não haverá óbice quanto à autorização para emissão de notas fiscais, desde que o interessado possua os requisitos legais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 23 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário constantes do Decreto Executivo nº 21/2018, de 05 de abril de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel, 23 de março de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VALDEMIR DE ANDRADE JOBIM
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:67BCA1D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO MUNICIPAL

Decreto Executivo n.º 027/2020, de 24 de março de 2020.

Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre **as** *medidas de enfrentamento e prevenção ao COVID-19, no âmbito do Município de São Gabriel e dá outras providências*.

Rossano Dotto Gonçalves, Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, fixando medidas para enfrentamento deste problema de dimensão mundial;

CONSIDERANDO a necessidade cautelar de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública, através de ações e medidas coordenadas no âmbito municipal e em consonância com a região;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê de Prevenção ao contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.128, de 19/03/2020, que declara estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, o qual impõe normas a serem observadas pela administração estadual e municipal, bem como pelos setores público e privado, em que os entes municipais deverão atuar em conjunto com o Estado, para que as ações tenham efetivo cumprimento e surtam os efeitos projetados de combate e controle da propagação do vírus no território gaúcho;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nas últimas 24hrs após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública no Município de São Gabriel, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de COVID-19 (coronavírus), enquanto perdurar a situação de calamidade pública no Brasil.
Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser cancelado a qualquer momento.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

CAPÍTULO I
DAS PERMISSÕES E PROIBIÇÕES

Seção I
Do Ensino Público e Privado

Art. 3º Ficam **suspensas** por tempo indeterminado:
I - as aulas da rede pública municipal de educação e de todas as instituições privadas, incluindo cursos presenciais;
II - todas as atividades e eventos culturais/esportivos promovidos ou apoiados pelo Município.

Seção II
Do Comércio, Indústria e dos Serviços

Art. 4º Fica **proibido** o funcionamento, por tempo indeterminado, de:
I - academias;
II - centros esportivos;
III - clubes esportivos;
IV - clubes sociais;
V - CTG's e PTG's;
VI - casas noturnas;
VII - salões de festas;
VIII - salões de embelezamento (cabelo, maquiagem, unhas e massagens);
IX - clinicas de estética.

Art. 5º Ficam **proibidas** a abertura do comércio em geral, **com as seguintes exceções:**
I - farmácias;
II - supermercados;
III - mercados;
IV - mini mercados;
V - mercearias;
VI - padarias;
VII - açougues;
VIII - restaurantes;
IX - lanchonetes;
X - postos de combustível;
XI - agropecuárias e veterinárias;
XII - lojas de conveniências.

§1º As atividades de restaurantes e lanchonetes somente poderão realizar atendimento presencial até as 22 horas, sendo permitidos somente os serviços de tele entrega após o horário estabelecido.
§ 2º Os restaurantes e lanchonetes deverão obedecer às exigências mínimas de higienização conforme previsto no Decreto Estadual nº 55.128/2020, Art. 3º, IV.
§ 3º Todos os estabelecimentos devem adotar o sistema de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene, tudo nos termos do que estabeleceu o Decreto Estadual nº 55.128/2020, Art. 3º, V.
§ 4º As atividades do comércio que ficam proibidas de realizarem atendimento presencial, poderão realizar venda por meio eletrônico, sendo permitida a entrega das mercadorias mediante tele entrega.
§ 5º Nas atividades de postos de combustíveis e lojas de conveniência, fica proibida a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e dependências dos mesmos, independente de estarem abertos ou fechados.
§ 6º As lojas de conveniências dos postos de combustível poderão funcionar no horário compreendido entre às 07h e às 19h, de segunda-feira a sábado; com exceção das localizadas nas rodovias, que não possuem restrição quanto ao horário e dia de funcionamento.

Art. 6º Ficam **permitidas** as seguintes atividades:
I - agências bancárias e instituições financeiras;
II - agências lotéricas;
III - serviços postais;
IV - atividades vinculadas ao fornecimento de água e luz;
V - atividades vinculadas de captação, tratamento e distribuição de água;
VI - atividades vinculadas de captação e tratamento de esgoto e de lixo;
VII - provedores de internet;
VIII - clínicas e consultórios médicos (atendimento humano e animal);
IX - lavanderias;
X - serviços laboratoriais;
XI - serviços funerários;
XII - feiras livres;
XIII - distribuidores de água e gás;
XIV - oficinas e borracharias;
XV - segurança a monitoramento;
XVI - serviços de aero agrícola;
XVII - atividades referentes à prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e doenças dos animais;
XVIII - atividades de inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;
XIX - atividades de vigilância agropecuária;
XX - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio de comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
XXI - atividades de recebimento, armazenamento e selecionamento de grãos e similares.
Parágrafo único. Todos os estabelecimentos devem adotar o sistema de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene, tudo nos termos do que estabeleceu o Decreto Estadual nº 55.128/2020, Art. 3º, V.

Art. 7º Ficam **permitidas** as atividades industriais, desde que adotem o sistema de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene, tudo nos termos do que estabeleceu o Decreto Estadual nº 55.128/2020, Art. 3º, V.

Art. 8º Os estabelecimentos não listados ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas atividades presenciais suspensas pelo período previsto por este Decreto.

Art. 9º Ficam proibidos os produtores, fornecedores e comerciantes de praticarem a elevação excessiva do preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19, respeitando as seguintes determinações:
a) os fornecedores e comerciantes devem estabelecer limites quantitativos para aquisição essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;
b) os estabelecimentos comerciais devem fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade e aqueles do grupo de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao COVID-19.

Art. 10. É obrigatória a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento), em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos as instituições e estabelecimentos privados.

CAPÍTULO II
DAS RESTRIÇÕES À EVENTOS E ATIVIDADES EM GERAL

Seção I
Dos Eventos

Art. 11. Fica **proibido** todo e qualquer tipo de confraternização e festividade particular, independentemente da sua característica, condições ambientais e duração.

Art. 12. Fica **proibida** a realização, reunião e eventos de natureza:
I - esportiva;
II - cultural e artística;
III - política;
IV - científica;
V - comercial;
VI - religiosa;
VII - excursões.

Seção II
Dos Velórios

Art. 13. Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.

Seção III
Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas

Art. 14. Fica determinado o cancelamento das missas, cultos e grupos de orações, em todas as denominações religiosas.

CAPÍTULO III
DA MOBILIDADE URBANA

Art. 15. Fica determinado que o transporte coletivo público e privado de passageiros tenha lotação fixada estritamente a metade do número de posições sentadas, vedada a circulação de pessoas em pé nos coletivos.
a) fica permitida a redução das linhas regulares diárias, devendo obedecer ao menos a quantidade das linhas realizadas aos finais de semana.

Art. 16. Fica determinado que os operadores do sistema de mobilidade, que compreende ônibus, táxis, aplicativos, tele motos e moto táxis, adotem as medidas de higiene, bem como instruam seus empregados, na forma do Inciso II, Art. 3º, do Decreto Estadual nº 55.128/2020.

CAPÍTULO IV
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 17. Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços essenciais, públicos e de interesse público:
I - saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais;
II - captação, tratamento e abastecimento de água;
III - captação e tratamento de esgoto e lixo;

IV - abastecimento de energia elétrica e gás;
V - serviços de telefonia e internet;
VI - serviços relacionados à política pública assistência social;
VII - serviços funerários e administração de necrópoles;
VIII - construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas;
IX - vigilância;
X - transporte e uso de veículos oficiais;
XI - fiscalização;
XII - dispensação de medicamentos;
XIII - transporte coletivo;
XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
XV - bancos e instituições financeiras.

Art. 18. Os órgãos e repartições públicas deverão disponibilizar álcool em gel, 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas.
Parágrafo Único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 19. Ficam suspensos os prazos de:
I - sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;
II - interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;
III - atendimento da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;
IV - os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Seção I
Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 20. Convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.
Parágrafo único. Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 21. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Art. 22. Ficam disponibilizadas linhas telefônicas e whatsapp na Secretaria Municipal da Saúde para informações sobre procedimentos e dúvidas, bem como um e-mail para ampliar a comunicação.

Seção II
Do Atendimento ao Público

Art. 23. Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais.
Parágrafo único. Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente.

Art. 24. Os Secretários Municipais e os Dirigentes das entidades da administração pública municipal direta e indireta adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:
I - limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;
II - organizar as escalas de seus servidores, empregados e estagiários de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar as suas atividades preferencialmente por meio de teletrabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio;
III - determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados;
IV - estabelecer, mediante avaliação das peculiaridades de cada atividade e da diminuição do fluxo dos respectivos servidores pelas medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19 (teletrabalho e revezamento), observadas as necessidades do serviço público, a implantação de revezamento de turno ou a redução dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas ou, ainda, a redução e/ou realocação dos postos de trabalho dos contratos de prestação de serviço, limitadamente ao prazo que perdurarem as medidas emergenciais, caso em que deverá ser comunicada a empresa da decisão, bem como da redução do valor proporcional aos custos do vale-transporte e auxílio alimentação que não serão por ela suportados.

Art. 25. Fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da administração pública municipal, de processos físicos, exceto os considerados urgentes.

Art. 26. Fica dispensada a utilização do registro do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública estadual direta e indireta

Seção III
Dos Aposentados e Pensionistas

Art. 27. Ficam dispensados, na vigência desse Decreto, a realização de prova de vida dos aposentados, pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.
Parágrafo único. Ficam excepcionados da regra prevista neste artigo os casos em que já houve o bloqueio do pagamento, em data anterior à da publicação deste Decreto, ocasião em que deverá ser realizado agendamento individual junto ao Departamento Responsável.

Seção IV
Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art. 28. Nos centros de Referência Assistencial, CRAS ficam suspensos os serviços de grupos de convivência de idosos, adultos, jovens e crianças com o objetivo de impedir aglomerações em ambientes fechados.
Parágrafo único. Os atendimentos serão efetuados de forma ordeira, sem aglomerações de pessoas no interior do CRAS, ou seja, deverá ser obedecido com a máxima assertividade à distância entre as pessoas a serem atendidas.

Art. 29. No Centro de Referência Especializado (CREAS) ficam suspensos os serviços de oficinas e convivência com crianças e adolescentes.

Art. 30. No programa Bolsa Família, os atendimentos serão feitos de forma ordenada de tal forma que os usuários ingressem no recinto de atendimento um a um e a espera seja feita no lado externo da repartição com acomodações de 02 (dois) metros de distância uma das outras.

Art. 31. No Abrigo Municipal, os serviços prestados a criança e adolescentes serão redobrados no que tange à higienização pela equipe de trabalho que deve usar equipamentos necessários para prevenção de contaminação.
Parágrafo único. A higienização de todos os equipamentos e dependências do Abrigo Municipal deverá ser feita diuturnamente.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco

ou de vulnerabilidade social decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).
§ 1º Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.
§ 2º Mediante avaliação realizada na forma do § 1º deste artigo, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de:
I - falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação;
II - necessidades básicas de subsistência, devidamente avaliadas;
§ 3º Os benefícios previstos no § 2º deste artigo poderão ser concedidos cumulativamente, mediante expressa manifestação das equipes de referência ou, na ausência dela, de técnico de nível superior.
§ 4º A concessão dos benefícios previstos nos incisos I e II do §2º deste artigo será feita por meio de entregas domiciliares.

Art. 33. A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art. 34. O Conselho Tutelar manterá plantão sob forma de sobreaviso, permanentemente, para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Fica determinada a proibição de aglomeração pública de pessoas, exceto por motivo de saúde pública.

Art. 36. Ficam **permitidas** as atividades em hotéis e pousadas, desde que estes não recebam estrangeiros como hóspedes.
Parágrafo único. Devem ser adotadas as medidas de higienização especificadas pelo Ministério da Saúde, a serem fiscalizadas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 37. Na vigência deste decreto, fica a concessionária de saneamento obrigada a **isentar** o pagamento dos serviços prestados aos usuários da tarifa social.
Parágrafo único. Fica **proibido** o corte de abastecimento dos serviços, em decorrência da falta de pagamento, a todos os usuários.

Art. 38. Fica autorizada a concessão da prorrogação do prazo de vigência das licenças provisórias do microempreendedor individual e microempresas, conforme regulamentado pelo Decreto Executivo nº 026/2020.

Art. 39. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Legislação Municipal, e, ainda, legislações correlatas.

Art. 40. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Executivo nº 025/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel, 24 de março de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VALDEMIR DE ANDRADE JOBIM
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:AAC30595

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 87/2020

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
CONTRATO Nº 40602/2020
LOPES TRAUMATOLOGIA LTDA. - EPP
MODALIDADE: Dispensa de Licitação n° 087/2020
CNPJ: 14.899.756/0001-29
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados na área de Traumatologia e Ortopedia para a Fundação Hospital Centenário.
DO PRAZO: O prazo para a execução e vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) a contar de 12 de março de 2020.
DO VALOR: O valor global do contrato será de até R$ 141.804,00 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e quatro reais) mensais, divididos da seguinte forma:
- O preço mensal para até 744 (setecentos e quarenta e quatro) horas trabalhadas e de até R$ 104.904,00 (cento e quatro mil, novecentos e quatro reais), sendo que o valor da hora será de R$ 141,00 (cento e quarenta e um reais).
- O preço mensal para até 70 (setenta) horas na rotina clínica em traumatologia é de até R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo R$ 50,00 (cinquenta reais) o valor da hora trabalhada.
- O preço mensal para até 20 (vinte) cirurgias em 2º tempo em traumatologia com anestesias é de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), sendo R$ 1.550,00 (mil, quinhentos e cinquenta reais) o valor de cada cirurgia.
- O preço mensal para até 40 (quarenta) consultas ambulatórias é de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sendo de R$ 60,00 (sessenta reais) o valor de cada consulta.
LEGISLAÇÃO: A contratação tem como base legal o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal N° 8.666/93.

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Andrea Tyska
Código Identificador:A9ED016C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.176, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza a Fundação Hospital Centenário a realizar contratação emergencial, pelo prazo de 12 meses, prorrogável por igual período, para suprimento dos cargos relacionados, segundo a necessidade da Instituição.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica a Fundação Hospital Centenário autorizada a realizar contratações emergenciais nos termos dos artigos 213 a 217 da Lei Municipal nº 6.055/2006, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, para os cargos abaixo relacionado, segundo a necessidade desta Instituição, e Grupo Ocupacional Operacional abaixo:

QUANTIDADE	NÍVEL	CARGA HORÁRIA (Semanal)	CARGO
04	XI	30 horas	Nutricionista
04	XI	30 horas	Farmacêutico
01	IX	36 horas	Técnico em Segurança do Trabalho

09	

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a continuidade ininterrupta dos serviços especializados, prestados pela Fundação Hospital Centenário à população de São Leopoldo e região, garantindo o acesso ao direito fundamental à vida e à saúde, cujo atendimento é dever constitucional do Estado.

Art. 3º. Havendo vacância durante o prazo do contrato emergencial já existente, poderá a Fundação Hospital Centenário contratar em seu lugar outro profissional para o preenchimento do cargo vago.

Art. 4º. Os profissionais contratados serão responsáveis pela indenização de quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Fundação Hospital Centenário, aos pacientes e a terceiros, decorrentes de conduta culposa ou dolosa.

Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato Administrativo pela Fundação Hospital Centenário não exclui nem reduz a responsabilidade do profissional contratado.

Art. 5º. A exigência para suprimento dos cargos e nível de vencimento dos contratados será equivalente ao percebido pelos servidores de igual função no quadro permanente da Fundação Hospital Centenário.

Art. 6º. Havendo cadastro de reserva, vigente, a Fundação Hospital Centenário poderá utilizar destes classificados para o preenchimento das vagas.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Fundação Hospital Centenário:

Projeto/Atividade: 2471 - Folha de Pagamento e Encargos do Hospital Centenário 31.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:184D509D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.177, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor R$ 474.473,45 (quatrocentos e setenta e quatro mil quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos), 4011 POL estadual incentivo qualificação da atenção básica (pies), tendo como fonte o superávit financeiro do exercício anterior.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 474.473,45 (Quatrocentos e setenta e quatro mil quatrocentos e setenta e três Reais e quarenta e cinco centavos), para atender despesas para manutenção da secretaria, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
01 – ATENÇÃO BÁSICA		
4572 – POL ESTADUAL INCENTIVO QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA (PIES)		
3.3.90.30.00.00.00.00 – 4011 – Material de consumo.....	R$	100.000,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
01 – ATENÇÃO BÁSICA		
4572 – POL ESTADUAL INCENTIVO QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA (PIES)		
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4011 – Outro Serv. de terceiros – Pessoa Jurídica.	R$	224.473,45
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
01 – ATENÇÃO BÁSICA		
4572 – POL ESTADUAL INCENTIVO QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA (PIES)		
4.4.90.52.00.00.00.00 – 4011 – Equipamentos e material permanente.....	R$	150.000,00
TOTAL DA SUPLENTAÇÃO.....	R$	474.473,45

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito suplementar aberto pelo artigo anterior terão com fonte o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:1B82A680

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.178, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no orçamento do Município no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), tendo como fonte o excesso de arrecadação no recurso 4230, concedido pela Portaria SES/RS nº 89/2020.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento do Município, conforme especificações abaixo:

25 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
25.01 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
25.24 – COFIN HOSP – COMPLEM. CUSTEIO ATEND. SUS MÉDIA ALTA COMPLEX.
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4230 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica .....R$ 4.000.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 – 4230 – Material de Consumo.....R$ 1.000.000,00
TOTAL .....R$ 5.000.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) terão cobertura pelo excesso de arrecadação do recurso 4230, concedido pela Portaria SES/RS nº 89/2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:C542F10F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.179, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor de R$ 473.159,72 (quatrocentos e setenta e três mil cento e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos), 4501 emendas parlamentares de custeio MAC, tendo como fonte o superávit financeiro do exercício anterior.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 473.159,72 (quatrocentos e setenta e três mil cento e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos), para atender despesas para manutenção da secretaria, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
4087 – EMENDAS PARLAMENTARES CUSTEIO MAC
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4501 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica .....R$ 473.159,72
TOTAL .....R$ 473.159,72

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior terão como fonte tendo como fonte o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:62835C3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.180, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor de R$ 145.766,11 (cento e quarenta e cinco mil setecentos e sessenta e seis reais e onze centavos), 4505 emendas parlamentares para a estruturação da atenção básica, tendo fonte o superávit financeiro do exercício anterior.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 145.766,11 (cento e quarenta e cinco mil setecentos e sessenta e seis reais e onze centavos), para atender investimentos na estruturação da rede de serviços da Atenção Básica em Saúde

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – ATENÇÃO BÁSICA
4085 – EMENDAS PARLAMENTARES PARA ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
4.4.90.52.00.00.00.00 – 4505 – Equipamentos e material permanente .....R$ 145.766,11
TOTAL .....R$ 145.766,11

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior terão como fonte o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:4D126476

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.181, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor de R$ 261.838,24 (duzentos e sessenta e um mil oitocentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), 4506 emendas parlamentares para estruturação MAC, tendo como fonte superávit financeiro do exercício anterior

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 261.838,24 (duzentos e sessenta e um mil oitocentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), para atender investimentos da secretaria, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
4088 – EMENDAS PARLAMENTARES PARA ESTRUTURAÇÃO MAC
4.4.90.52.00.00.00.00 – 4506 – Equipamentos e material permanente .....R$ 261.838,24
TOTAL .....R$ 261.838,24

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior terão como fonte superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:F975BC14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.182, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor R$ 5.833,19 (cinco mil oitocentos e trinta e três reais e dezenove centavos), 4090 Saúde Bucal, tendo como fonte o superávit financeiro do exercício anterior.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 5.833,19 (Cinco mil oitocentos e trinta e três reais e dezenove centavos), para atender despesas para manutenção da secretaria, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – ATENÇÃO BÁSICA
2084 – SAÚDE BUCAL
3.3.90.30.00.00.00.00 – 4090 – Material de consumo .....R$ 5.833,19
TOTAL .....R$ 5.833,19

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior terão com fonte o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:80FA117F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.183, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor R$ 256.488,97 (duzentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos), 4170 rede de atenção as urgências e emergências (RUE) SAMU SALVAR, tendo como fonte o superávit financeiro do exercício anterior.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 256.488,97 (duzentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos), para atender despesas para manutenção da secretaria, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2097 – REDE DE ATENÇÃO AS URGÊNCIAAS E EMERGÊNCIAS (RUE) SAMU SALVAR
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4170 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica .....R$ 256.488,97
TOTAL .....R$ 256.488,97

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior terão com fonte o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:48712100

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.184, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no Orçamento do Município no valor de R$ 43.978,00 (quarenta e três mil novecentos e setenta e oito reais), 0040 teto municipal de média e alta complexidade, tendo como fonte de recurso a redução de verba em igual valor do próprio orçamento.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de 43.978,00 (quarenta e três mil novecentos e setenta e oito reais) para atender despesas do exercício anterior, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2126 – TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.92.00.00.00.00 – 0040 – Despesas de exercícios anteriores .....R$ 43.978,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 43.978,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, terão origem na redução de verba do próprio orçamento – no valor de R$ 43.978,00 (quarenta e três mil novecentos e setenta e oito reais), conforme abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05 – GESTÃO DO SUS
2127 – Contrato de Gestão
3.3.90.92.00.00.00.00 – 0040 – Despesas de exercícios anteriores..... R$ 43.978,00
TOTAL DA REDUÇÃO..... R$ 43.978,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:419EFE7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.185, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor de R$ 115.723,30 (cento e quinze mil setecentos e vinte e três reais e trinta centavos), 4503 assistência farmacêutica básica, tendo como fonte a majoração do repasse federal.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 115.723,30 (cento e quinze mil setecentos e vinte e três reais e trinta centavos), para atender despesas para manutenção da secretaria, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04 – ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA
2098 – ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA
3.3.90.32.00.00.00.00 – 4503 – Material, bem ou serv. para distribuição gratuita.....R$ 115.723,30
TOTAL .....R$ 115.723,30

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior terão com fonte a majoração do repasse Federal para o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:0B6AFF7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.186, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), 4500 emendas parlamentares de custeio na atenção básica, tendo como fonte o ingresso de receita proveniente de emendas parlamentares.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), para atender despesas para manutenção da secretaria, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
01 – ATENÇÃO BÁSICA		
4084 – EMENDAS PARLAMENTARES DE CUSTEIO NA ATENÇÃO BÁSICA		
3.3.90.30.00.00.00.00 – 4500 – Material de consumo	R$	100.000,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
01 – ATENÇÃO BÁSICA		
4084 – EMENDAS PARLAMENTARES DE CUSTEIO NA ATENÇÃO BÁSICA		
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4500 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica..	R$	400.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	R$	500.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior terão com fonte o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:3111D446

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.187, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor R$ 341.461,77 (trezentos e quarenta e um mil quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos), 4220 Prom e Ampl o acesso na rede de atenção psicossocial (RAPS),tendo como fonte o superávit financeiro do exercício anterior.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 341.461,77 (trezentos e quarenta e um mil quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos), para atender despesas para manutenção da secretaria, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02 – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
4362 – PROM E AMPL O ACESSO NA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS)		
3.3.90.30.00.00.00.00 – 4220 – Material de consumo	R$	100.000,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02 – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
4362 – PROM E AMPL O ACESSO NA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS)		
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4220 – Outro Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica.....	R$	241.461,77
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	R$	341.461,77

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior terão com fonte o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:A5530B1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.188, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor R$ 62.371,99 (sessenta e dois mil trezentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos), 4090 atenção básica, povos indígenas, tendo como fonte o superávit financeiro do exercício anterior.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 62.371,99 (sessenta e dois mil trezentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos), para atender despesas para manutenção da secretaria, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
01 – ATENÇÃO BÁSICA		
2124 – ATENÇÃO BÁSICA POVOS INDÍGENAS		
4.4.90.51.00.00.00.00 – 4090 – Obras e instalações.....	R$	42.371,99
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
01 – ATENÇÃO BÁSICA		
2124 – ATENÇÃO BÁSICA POVOS INDÍGENAS		
4.4.90.52.00.00.00.00 – 4090 – Equipamentos e material permanente.....	R$	20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	R$	62.371,99

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior terão com fonte o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:F0F18E12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.190, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor R$ 108.150,00 (Cento e oito mil cento e cinquenta reais), 4500 emendas parlamentares de custeio na atenção básica, tendo como fonte o superávit financeiro do exercício anterior.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 108.150,00 (Cento e oito mil cento e cinquenta reais), para atender despesas para manutenção da secretaria, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – ATENÇÃO BÁSICA
4084 – EMENDAS PARLAMENTARES DE CUSTEIO NA ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.00.00.00.00 – 4500 – Material de consumo .....R$ 108.150,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 108.150,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior terão com fonte o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:C7E27B52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.191, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor R$ 58.367,68 (Cinquenta e oito mil trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), 4190 ações de prevenção da dengue. tendo como fonte o Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 58.367,68 (Cinquenta e oito mil trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), para atender despesas para manutenção da secretaria, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
03 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
4095 – AÇÕES DE PREVENÇÃO DA DENGUE		
3.3.90.30.00.00.00.00 – 4190 – Material de consumo	R$	38.367,68
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
03 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
4095 – AÇÕES DE PREVENÇÃO DA DENGUE		
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4190 – Outro Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	R$	58.367,68

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior terão com fonte o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:577656FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.192 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor R$ 830.803,00 (oitocentos e trinta mil oitocentos e três reais), 4502 ações conjuntas em Vigilância Sanitária, 4502 ações Conj. Infec. Sexualmente Transmissíveis (IST) e Hepatites, 4502 Teto Financeiro de Vigilância em Saúde, tendo como fonte o Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 830.803,00 (oitocentos e trinta mil oitocentos e três reais) para atender despesas para manutenção da secretaria, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
03 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
2089 – AÇÕES CONJUNTAS EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4502 – Outro Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica....	R$	6.066,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
03 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
2083 – AÇÕES CONJ INFEC SEXUALMETE TRANSMISSÍVEIS (IST) E HEPATITES		
3.3.90.92.00.00.00.00 – 4502 – Outro Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica....	R$	158.824,32
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
03 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
2088 – TETO FINANCEIRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4502 – Despesas de exercícios anteriores.....	R$	76.155,68
3.3.90.30.00.00.00.00 – 4502 – Material de consumo.....	R$	200.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4502 – Outro Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica....	R$	389.757,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	R$	830.803,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito suplementar aberto pelo artigo anterior terão com fonte o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:0832ECA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.195 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor R$ 45.227,27 (quarenta e cinco mil duzentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), 4504 financiamento das ações de alimentação e nutrição tendo como fonte o Superávit Financeiro do exercício anterior.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 45.227,27 (quarenta e cinco mil duzentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos) para atender despesas para manutenção da secretaria, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
2131 – FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
3.3.90.30.00.00.00.00 – 4504 – Material de consumo .....R$ 10.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00 – 4504 – Material, bem ou serviço para distribuição .....R$ 25.227,27
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4504 – Outro serviços de terceiros – Pessoa Jurídica .....R$ 10.000,00
TOTAL .....R$ 45.227,27

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito suplementar aberto pelo artigo anterior terão com fonte o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:89B6A350

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.196, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no orçamento do Município no valor de R$ 15.039,67 (quinze mil, trinta e nove reais e sessenta e sete centavos), Recurso 4509 – Implantar e Implementar o Complexo Regulador, tendo como fonte o Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 15.039,67 (quinze mil e trinta e nove reais com sessenta e sete centavos), para atender despesas para manutenção da secretaria, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 – ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2091 – IMPLANTAR E IMPLEMENTAR O COMPLEXO REGULADOR
4.4.90.92.00.00.00.00 – 4509 – Despesas de exercícios anteriores.....R$ 15.039,67
TOTAL.....R$ 15.039,67

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior terão com fonte o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:EC69369F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.484, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor R$ 474.473,45 (quatrocentos e setenta e quatro mil quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos), 4011 POL estadual incentivo qualificação da atenção básica (pies), tendo como fonte o superávit financeiro do exercício anterior.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9177, de 24 de março de 2020 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 474.473,45 (Quatrocentos e setenta e quatro mil quatrocentos e setenta e três Reais e quarenta e cinco centavos), para atender despesas para manutenção da secretaria, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
01 – ATENÇÃO BÁSICA		
4572 – POL ESTADUAL INCENTIVO QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA (PIES)		
3.3.90.30.00.00.00.00 – 4011 – Material de consumo.....	R$	100.000,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
01 – ATENÇÃO BÁSICA		
4572 – POL ESTADUAL INCENTIVO QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA (PIES)		
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4011 – Outro Serv. de terceiros – Pessoa Jurídica.	R$	224.473,45
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
01 – ATENÇÃO BÁSICA		
4572 – POL ESTADUAL INCENTIVO QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA (PIES)		
4.4.90.52.00.00.00.00 – 4011 – Equipamentos e material permanente.....	R$	150.000,00
TOTAL DA SUPLENTAÇÃO.....	R$	474.473,45

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito suplementar aberto pelo artigo anterior terão com fonte o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:632198B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.485, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito Especial no orçamento do Município no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), tendo como fonte o excesso de arrecadação no recurso 4230, concedido pela Portaria SES/RS nº 89/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9178, de 24 de março de 2020 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial no orçamento do Município, conforme especificações abaixo:

25 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
25.01 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
25.24 – COFIN HOSP – COMPLEM. CUSTEIO ATEND. SUS MÉDIA ALTA COMPLEX.
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4230 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica .....R$ 4.000.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 – 4230 – Material de Consumo.....R$ 1.000.000,00
TOTAL .....R$ 5.000.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) terão cobertura pelo excesso de arrecadação do recurso 4230, concedido pela Portaria SES/RS nº 89/2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:1B370EA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.486, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor de R$ 473.159,72 (quatrocentos e setenta e três mil cento e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos), 4501 emendas parlamentares de custeio MAC, tendo como fonte o superávit financeiro do exercício anterior.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9179, de 24 de março de 2020 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 473.159,72 (quatrocentos e setenta e três mil cento e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos), para atender despesas para manutenção da secretaria, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
4087 – EMENDAS PARLAMENTARES CUSTEIO MAC
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4501 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica .....R$ 473.159,72
TOTAL .....R$ 473.159,72

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior terão como fonte tendo como fonte o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:30C35F28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.487, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor de R$ 145.766,11 (cento e quarenta e cinco mil setecentos e sessenta e seis reais e onze centavos), 4505 emendas parlamentares para a estruturação da atenção básica, tendo fonte o superávit financeiro do exercício anterior.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9180, de 24 de março de 2020 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 145.766,11 (cento e quarenta e cinco mil setecentos e sessenta e seis reais e onze centavos), para atender investimentos na estruturação da rede de serviços da Atenção Básica em Saúde

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – ATENÇÃO BÁSICA
4085 – EMENDAS PARLAMENTARES PARA ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
4.4.90.52.00.00.00.00 – 4505 – Equipamentos e material permanente .....R$ 145.766,11
TOTAL .....R$ 145.766,11

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior terão como fonte o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:C4AFBB89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.488, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor de R$ 261.838,24 (duzentos e sessenta e um mil oitocentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), 4506 emendas parlamentares para estruturação MAC, tendo como fonte superávit financeiro do exercício anterior

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9181, de 24 de março de 2020 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 261.838,24 (duzentos e sessenta e um mil oitocentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), para atender investimentos da secretaria, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
4088 – EMENDAS PARLAMENTARES PARA ESTRUTURAÇÃO MAC
4.4.90.52.00.00.00.00 – 4506 – Equipamentos e material permanente .....R$ 261.838,24
TOTAL .....R$ 261.838,24

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior terão como fonte superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:74A2F2B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.489, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor R$ 5.833,19 (cinco mil oitocentos e trinta e três reais e dezenove centavos), 4090 Saúde Bucal, tendo como fonte o superávit financeiro do exercício anterior.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9182, de 24 de março de 2020 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 5.833,19 (Cinco mil oitocentos e trinta e três reais e dezenove centavos), para atender despesas para manutenção da secretaria, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – ATENÇÃO BÁSICA
2084 – SAÚDE BUCAL
3.3.90.30.00.00.00.00 – 4090 – Material de consumo .....R$ 5.833,19
TOTAL .....R$ 5.833,19

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior terão com fonte o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:0C5E1C3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.490, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor R$ 256.488,97 (duzentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos), 4170 rede de atenção as urgências e emergências (RUE) SAMU SALVAR, tendo como fonte o superávit financeiro do exercício anterior.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9183, de 24 de março de 2020 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 256.488,97 (duzentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos), para atender despesas para manutenção da secretaria, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2097 – REDE DE ATENÇÃO AS URGÊNCIAAS E EMERGÊNCIAS (RUE) SAMU SALVAR
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4170 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica .....R$ 256.488,97
TOTAL .....R$ 256.488,97

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior terão com fonte o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:559EED5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.491, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Abre Crédito Especial no Orçamento do Município no valor de R$ 43.978,00 (quarenta e três mil novecentos e setenta e oito reais), 0040 teto municipal de média e alta complexidade, tendo como fonte de recurso a redução de verba em igual valor do próprio orçamento.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9184, de 24 de março de 2020 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial no valor de 43.978,00 (quarenta e três mil novecentos e setenta e oito reais) para atender despesas do exercício anterior, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2126 – TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.92.00.00.00.00 – 0040 – Despesas de exercícios anteriores .....R$ 43.978,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 43.978,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, terão origem na redução de verba do próprio orçamento – no valor de R$ 43.978,00 (quarenta e três mil novecentos e setenta e oito reais), conforme abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05 – GESTÃO DO SUS
2127 – Contrato de Gestão
3.3.90.92.00.00.00.00 – 0040 – Despesas de exercícios anteriores..... R$ 43.978,00
TOTAL DA REDUÇÃO..... R$ 43.978,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:3A3DC258

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.492, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece prazo de sessenta (60) dias, para pagamento da tarifa de Água e Esgoto do SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto de São Leopoldo - aos usuários enquadrados na Categoria Comercial.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9475/2020 que estabelece diretrizes sobre a Pandemia do COVID-19 (Coronavírus) no âmbito do Município; requer medidas de incentivo ao comércio local;

CONSIDERANDO que essa medida visa contemplar determinadas atividades econômicas como bares, restaurantes e lancherias, ante a necessidade de fazerem frente com despesas para manutenção destes estabelecimentos, a fim de atender seus funcionários e clientes com a devida prevenção, precaução e cuidados com a saúde, segurança e higienização dos mesmos;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica estabelecido que os usuários enquadrados que desenvolvam atividades econômicas como bares, restaurantes e lancherias poderão optar pelo prazo de sessenta (60) dias para pagamento da Tarifa de Água e Esgoto/SEMAE, com vencimento nos meses de março, abril e maio/2020, a contar da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo Único. Os usuários especificados no artigo 1º que pretenderem continuar adimplemento com o pagamento da Tarifa de

Água e Esgoto/SEMAE não são obrigados a se utilizarem deste benefício, podendo continuar efetuando o pagamento da mesma.

Art. 2º. Aos usuários previstos no artigo 1º o SEMAE, automaticamente, efetuará o parcelamento dos débitos da Tarifa de Água e Esgoto/SEMAE vencidas, correspondentes aos meses de março, abril e maio/2020, em quatro parcelas mensais e sucessivas, juntamente com o vincendo do mês a que se refere.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:D69488E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.493, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor de R$ 115.723,30 (cento e quinze mil setecentos e vinte e três reais e trinta centavos), 4503 assistência farmacêutica básica, tendo como fonte a majoração do repasse federal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9185, de 24 de março de 2020 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 115.723,30 (cento e quinze mil setecentos e vinte e três reais e trinta centavos), para atender despesas para manutenção da secretaria, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04 – ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA
2098 – ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA
3.3.90.32.00.00.00.00 – 4503 – Material, bem ou serv. para distribuição gratuita.....R$ 115.723,30
TOTAL .....R$ 115.723,30

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior terão com fonte a majoração do repasse Federal para o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:E290B833

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.494, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), 4500 emendas parlamentares de custeio na atenção básica, tendo como fonte o ingresso de receita proveniente de emendas parlamentares.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9186, de 24 de março de 2020 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), para atender despesas para manutenção da secretaria, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
01 – ATENÇÃO BÁSICA		
4084 – EMENDAS PARLAMENTARES DE CUSTEIO NA ATENÇÃO BÁSICA		
3.3.90.30.00.00.00.00 – 4500 – Material de consumo	R$	100.000,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
01 – ATENÇÃO BÁSICA		
4084 – EMENDAS PARLAMENTARES DE CUSTEIO NA ATENÇÃO BÁSICA		
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4500 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica..	R$	400.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	R$	500.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior terão com fonte o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:9D25F7D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.495, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor R$ 341.461,77 (trezentos e quarenta e um mil quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos), 4220 Prom e Ampl o acesso na rede de atenção psicossocial (RAPS),tendo como fonte o superávit financeiro do exercício anterior.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9187, de 24 de março de 2020 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 341.461,77 (trezentos e quarenta e um mil quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos), para atender despesas para manutenção da secretaria, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02 – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
4362 – PROM E AMPL O ACESSO NA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS)		
3.3.90.30.00.00.00.00 – 4220 – Material de consumo	R$	100.000,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02 – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
4362 – PROM E AMPL O ACESSO NA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS)		
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4220 – Outro Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica.....	R$	241.461,77
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	R$	341.461,77

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior terão com fonte o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:1B5A426E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.496, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor R$ 62.371,99 (sessenta e dois mil trezentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos), 4090 atenção básica, povos indígenas, tendo como fonte o superávit financeiro do exercício anterior.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9188, de 24 de março de 2020 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 62.371,99 (sessenta e dois mil trezentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos), para atender despesas para manutenção da secretaria, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
01 – ATENÇÃO BÁSICA		
2124 – ATENÇÃO BÁSICA POVOS INDÍGENAS		
4.4.90.51.00.00.00.00 – 4090 – Obras e instalações.....	R$	42.371,99
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
01 – ATENÇÃO BÁSICA		
2124 – ATENÇÃO BÁSICA POVOS INDÍGENAS		
4.4.90.52.00.00.00.00 – 4090 – Equipamentos e material permanente.....	R$	20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	R$	62.371,99

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior terão com fonte o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:850AF445

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.497, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar no Orçamento do Município no valor de R$ 3.529.285,75 (três milhões quinhentos e vinte e nove mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), 4090 Atenção Básica, 4500 Atenção Básica, 4170 Rede de Atenção as Urgências e Emergência (RUE) SAMU Salvar , 4501 Ampliar e Qualificar Programa de Atenção Domiciliar (EMAD), tendo como fonte de recurso a redução de verba em igual valor do próprio orçamento.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9189, de 24 de março de 2020 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 3.529.285,75 (três milhões quinhentos e vinte e nove mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), para atender despesas para manutenção dos Projetos, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 01 – Atenção Básica 2096 – Ampliação Cobertura de Estratégia de Saúde da Família (ESF)		
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4090 – Outros Serv. de Terc. - Pessoa Jurídica.....	R$	400.000,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 01 – Atenção Básica 2123 – Manutenção da Atenção Básica de Saúde (PAB FIXO)		
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4500 – Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica.....	R$	1.440.000,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 – Diretoria de Assistência de Média e Alta Complexidade 2097 – Rede de Atenção as Urgências e Emergência (RUE) SAMU Salvar		
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4170 – Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica.....	R$	831.428,58
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 – Diretoria de Assistência de Média e Alta Complexidade 4687 – Ampliar e Qualificar Programa de Atenção Domiciliar (EMAD)		
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4501 – Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica.....	R$	857.857,15
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	R$	3.529.285,73

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, terão origem na redução de verba do próprio orçamento – no valor de R$ 3.529.285,75(três milhões quinhentos e vinte e nove mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), conforme abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 05 – Gestão do SUS 4102 – Contrato de Gestão		
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4090 – Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica.....	R$	350.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4170 – Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica.....	R$	775.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4500 – Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica.....	R$	1.390.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4501 – Outros Serv. de Terc. - Pessoa Jurídica.....	R$	807.857,15
3.3.90.92.00.00.00.00 – 4090 – Despesas de exercícios anteriores.....	R$	50.000,00
3.3.90.92.00.00.00.00 – 4170 – Despesas de exercícios anteriores.....	R$	56.428,58
3.3.90.92.00.00.00.00 – 4500 – Despesas de exercícios anteriores.....	R$	50.000,00
3.3.90.92.00.00.00.00 – 4501 – Despesas de exercícios anteriores.....	R$	50.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....	R$	3.529.285,75

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:AFA850A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.498, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor R$ 108.150,00 (Cento e oito mil cento e cinquenta reais), 4500 emendas parlamentares de custeio na atenção básica, tendo como fonte o superávit financeiro do exercício anterior.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do

Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9190, de 24 de março de 2020 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 108.150,00 (Cento e oito mil cento e cinquenta reais), para atender despesas para manutenção da secretaria, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – ATENÇÃO BÁSICA
4084 – EMENDAS PARLAMENTARES DE CUSTEIO NA ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.00.00.00.00 – 4500 – Material de consumo .....R$ 108.150,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 108.150,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior terão com fonte o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:7AEF48BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.499, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor R$ 58.367,68 (Cinquenta e oito mil trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), 4190 ações de prevenção da dengue. tendo como fonte o Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9191, de 24 de março de 2020 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 58.367,68 (Cinquenta e oito mil trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), para atender despesas para manutenção da secretaria, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 03 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE 4095 – AÇÕES DE PREVENÇÃO DA DENGUE		
3.3.90.30.00.00.00.00 – 4190 – Material de consumo	R$	38.367,68
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 03 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE 4095 – AÇÕES DE PREVENÇÃO DA DENGUE		
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4190 – Outro Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	R$	58.367,68

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior terão com fonte o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:64A0BFC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.500, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor R$ 830.803,00 (oitocentos e trinta mil oitocentos e três reais), 4502 ações conjuntas em Vigilância Sanitária, 4502 ações Conj. Infec. Sexualmente Transmissíveis (IST) e Hepatites, 4502 Teto Financeiro de Vigilância em Saúde, tendo como fonte o Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9192, de 24 de março de 2020 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 830.803,00 (oitocentos e trinta mil oitocentos e três reais) para atender despesas para manutenção da secretaria, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 03 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE 2089 – AÇÕES CONJUNTAS EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4502 – Outro Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica....	R$	6.066,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 03 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE 2083 – AÇÕES CONJ INFEC SEXUALMETE TRANSMISSÍVEIS (IST) E HEPATITES		
3.3.90.92.00.00.00.00 – 4502 – Outro Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica....	R$	158.824,32
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 03 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE 2088 – TETO FINANCEIRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4502 – Despesas de exercícios anteriores.....	R$	76.155,68
3.3.90.30.00.00.00.00 – 4502 – Material de consumo.....	R$	200.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4502 – Outro Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica....	R$	389.757,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	R$	830.803,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito suplementar aberto pelo artigo anterior terão com fonte o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:55F3FF94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.501, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor R$ 1.283.875,06 (um milhão duzentos e oitenta e três mil oitocentos e setenta e cinco reais e seis centavos), 4500 implantar núcleo de apoio à saúde da família (NASF), 4500 manutenção da Atenção Básica de Saúde – PAB fixo, 4500 saúde na escola, 4500 Prog melhoria acesso e qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), 4500 emendas parlamentares de custeio na atenção básica, 4500

folha de pagamento e encargos da SEMSAD – Atenção Básica, tendo como fonte o superávit financeiro do exercício anterior.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9193, de 24 de março de 2020 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 1.283.875,06 (um milhão duzentos e oitenta e três mil oitocentos e setenta e cinco reais e seis centavos) para atender despesas para manutenção da secretaria, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 01 – ATENÇÃO BÁSICA 1059 – IMPLANTAR NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF)		
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4500 – Outro Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica.	R$	223.495,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 01 – ATENÇÃO BÁSICA 2123 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE – PAB FIXO		
3.3.90.30.00.00.00.00 – 4500 – Material de consumo	R$	159.047,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 01 – ATENÇÃO BÁSICA 2125 – SAÚDE NA ESCOLA		
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4500 – Outro Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica.	R$	98.829,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 01 – ATENÇÃO BÁSICA 2132 – PROG MELHORIA ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB)		
3.1.90.11.00.00.00.00 – 4500 – Vencim. e vant. fixas – Pessoal civil	R$	167.381,06
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 01 – ATENÇÃO BÁSICA 4084 – EMENDAS PARLAMENTARES DE CUSTEIO NA ATENÇÃO BÁSICA		
3.3.90.30.00.00.00.00 – 4500 – Material de consumo	R$	258.484,00
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4500 – Outro Serv. de terceiros – Pessoa Jurídica.	R$	258.484,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 01 – ATENÇÃO BÁSICA 4366 – FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS DA SEMSAD – ATENÇÃO BÁSICA		
3.1.90.11.00.00.00.00 – 4500 – Vencim. e vant. fixas – Pessoal civil.....	R$	118.155,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	R$	1.283.875,06

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito suplementar aberto pelo artigo anterior terão com fonte o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - EsteDecreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:B3D01051

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.502, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor R$ 2.759.993,79 (dois milhões setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos), 4501 Unidade de Pronto Atendimento (UPA tipo III), 4501 rede de atenção as urgências e emergência (RUE) SAMU SALVAR, 4501 teto municipal de média e alta complexidade, 4501 emendas parlamentares de custeio MAC, 4501 controle do câncer, 4501 prom e ampl o acesso na rede de atenção psicossocial (RAPS), 4501 fundo de ações estratégicas e compensação – FAEC, 4501 unidade de pronto atendimento (UPA tipo III), tendo como fonte o superávit financeiro do exercício anterior.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9194, de 24 de março de 2020 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 2.759.993,79 (dois milhões setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos) para atender despesas para manutenção da secretaria, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 1054 – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA TIPO III)		
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4501 – Outro Serviços de Terc – Pessoa Jurídica...	R$	414.660,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 2097 – REDE DE ATENÇÃO AS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIA (RUE) SAMU SALVAR		
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4501 – Outro Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica..	R$	137.100,00
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4501 – Outro Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica .	R$	684.886,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 4087 – EMENDAS PARLAMENTARES DE CUSTEIO MAC		
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4501 – Outro Serviços de Terc – Pessoa Jurídica ..	R$	373.708,79
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 4089 – CONTROLE DO CÂNCER		
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4501 – Outro Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica .	R$	66.737,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 4362 – PROM E AMPL O ACESSO NA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS)		
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4501 – Outro Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica .	R$	357.794,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 4500 – FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO - FAEC		
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4501 – Outro Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica..	R$	64.300,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 4087 – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA TIPO III)		
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4501 – Outro Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica .	R$	660.808,00
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....	R$	2.759.993,79

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito suplementar aberto pelo artigo anterior terão com fonte o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:1468B9DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.503, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor R$ 45.227,27 (quarenta e cinco mil duzentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), 4504 financiamento das ações de alimentação e nutrição tendo como fonte o Superávit Financeiro do exercício anterior.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9195, de 24 de março de 2020 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1.º Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 45.227,27 (quarenta e cinco mil duzentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos) para atender despesas para manutenção da secretaria, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
2131 – FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
3.3.90.30.00.00.00.00 – 4504 – Material de consumo .....R$ 10.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00 – 4504 – Material, bem ou serviço para distribuição .....R$ 25.227,27
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4504 – Outro serviços de terceiros – Pessoa Jurídica .....R$ 10.000,00
TOTAL .....R$ 45.227,27

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito suplementar aberto pelo artigo anterior terão com fonte o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:B4CDAC9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.504, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito Especial no orçamento do Município no valor de R$ 15.039,67 (quinze mil, trinta e nove reais e sessenta e sete centavos), Recurso 4509 – Implantar e Implementar o Complexo Regulador, tendo como fonte o Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9196, de 24 de março de 2020 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R$ 15.039,67 (quinze mil e trinta e nove reais com sessenta e sete centavos), para atender despesas para manutenção da secretaria, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 – ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2091 – IMPLANTAR E IMPLEMENTAR O COMPLEXO REGULADOR
4.4.90.92.00.00.00.00 – 4509 – Despesas de exercícios anteriores.....R$ 15.039,67
TOTAL.....R$ 15.039,67

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior terão com fonte o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:EC30F746

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.480, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito Especial no orçamento do Município no valor de R$ 107.000,00 (cento e sete mil reais) tendo como fonte por redução de verba em igual valor.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9175, de 20 de março de 2020 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial no valor de R$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), para atender despesas para manutenção do Centro Regional de Abrigamento para Mulheres em Situação de Risco e Violência, conforme especificações abaixo:

19.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA MULHERES 19.02 – DIRETORIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO 2387 – ABRIGAMENTO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE RICO DE VIDA		
3.3.5.0.43.01.00.00.00 – 0001 – Inst. de Caráter Assist., Cultural e Educ.....	R$	107.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....	R$	107.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, terão origem na Redução de Verba em igual valor conforme especificações abaixo:

19.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES 19.02 – DIRETORIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO 2387 – ABRIGAMENTO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE RICO DE VIDA		
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – 0001 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica.....	R$	107.000,00
Total Da Redução.....	R$	107.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 20 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:35D1788B

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CONTRATO Nº3006/2020.

SÚMULA DO CONTRATO Nº 3006/2020.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

CONTRATADO: DEPCLEAN SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº: 21.602.658/0001-43

OBJETO: Contratação em caráter EMERGENCIAL de empresa especializada para prestação de serviços de desobstrução de redes de esgoto por hidrojateamento e/ou sucção e limpezas de poços de visitas(PVs) com necessidade de auto-vácuo, conforme descrito no Termo de Referência.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, a contar da Ordem de Início.

EXECUÇÃO DO OBJETO: A execução deverá começar em até 15 (quinze) dias, a partir da data da emissão e entrega da Ordem de Início.

NESTOR PEDRO SCHWERTNER
Diretor Geral do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:FA287764

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
RESCISÃO AO CONTRATO Nº3006/2020.

SÚMULA DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 3006/2020.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

CONTRATADO: DEPCLEAN SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº: 21.602.658/0001-43

OBJETO: Contratação em caráter EMERGENCIAL de empresa especializada para prestação de serviços de desobstrução de redes de esgoto por hidrojateamento e/ou sucção e limpezas de poços de visitas(PVs) com necessidade de auto-vácuo, conforme descrito no Termo de Referência.

RESCISÃO*:* Fica extinto o contrato, de acordo como o Ofício 100/2020, em 23/03/2020.

ANDERSON ETTER
Diretor-Geral Adjunto do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:DCBAF2FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

SECRETARIA DA SAÚDE
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2020

O Município de São Sebastião do Caí, por intermédio de seu Gestor Municipal, reconhece ser inexigível a licitação/chamamento público para firmar convênio com a Associação Congregação de Santa Catarina (Hospital Sagrada Família), inscrita no CNPJ n.º 91.681.361/0018-44, nos termos do artigo 199, § 1º, da Constituição Federal, e artigos 24 a 26 da Lei n.º 8.080/90, para a complementação do Sistema Único de Saúde (SUS), consistente na implantação de consultório de ultrassonografia, conforme aprovação do Conselho Municipal de Saúde. O valor total do repasse é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

São Sebastião do Caí/ RS, 06 de março de 2020.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Franciele Simon Simsen
Código Identificador:2955BA4B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Ref. Tomada de Preços nº 05/2020

Ref. Contrato de repasse nº 881999/2018/Ministério do Desenvolvimento Regional

MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, TORNA PÚBLICO, aos interessados a SUSPENSÃO do edital de Tomada de Preços nº 05/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para construção de pavimentação de rua com paralelepípedos, calçada em concreto e sinalização. O Edital se encontra à disposição no endereço eletrônico www.saosepe.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 25 de março de 2020.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éber Desconzi dos Santos
Código Identificador:E20545EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Ref. Tomada de Preços nº 05/2020

Ref. Contrato de repasse nº 881999/2018/Ministério do Desenvolvimento Regional

MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, TORNA PÚBLICO, aos interessados a SUSPENSÃO do edital de Tomada de Preços nº 05/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para construção de pavimentação de rua com paralelepípedos, calçada em concreto e sinalização. O Edital se encontra à disposição no endereço eletrônico www.saosepe.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 25 de março de 2020.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éber Desconzi dos Santos
Código Identificador:F2120D42

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERI ANGELO MACAGNAN, Prefeito Municipal de São Valentim do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 13.979 de 06 de março de 2020, a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, do Decreto nº 55.115 de 12 de março de 2020 e Decreto 55.128 de 19 de março de 2020 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Decreto Municipal nº 016/2020 e suas alterações;
CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;
CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO a expectativa do aumento significativo do número de casos;
CONSIDERANDO os casos suspeitos e confirmados no Estado do Rio Grande do Sul;
CONSIDERANDO o fato de que São Valentim do Sul possui grande parte de sua população com idade superior aos 60 (sessenta) anos, estando classificada esta faixa etária como população de risco pela OMS;
CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básica aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação contribui para a redução significativa do potencial do contágio,
CONSIDERANDO a previsão contida no § 2° do art. 5° c/c art. 6° da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de São Valentim do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada peloNovo Coronavírus(COVID-19).

Art. 2º Considera-se como casos suspeitos de infecção humana pelo Novo Coronavírus(COVID-19), aqueles casos definidos pelo Ministério da Saúde e informados aos serviços de saúde pela Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social para Desenvolver Ações de Prevenção, Notificação e Investigação de Casos Suspeitos do Coronavírus.

§ 1º Os casos suspeitos devem ser notificados de forma imediata, para a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social de São Valentim do Sul pelos telefones (54) 3472-2024de segunda a sexta-feira das 07h30min às 11h30min e das 13hs às 17hs; à noite, finais de semana e feriados pelo telefone de plantão (54) 99999-3185.

§ 2º O atendimento de que trata o § 1º deste artigo é o canal de comunicação exclusivo para os serviços de saúde esclarecer dúvidas referentes ao Novo Coronavírus(COVID-19).

Art. 3º Os pacientes com suspeita do Novo Coronavírus(COVID-19) seguirão o fluxo assistencial estabelecido pelaSecretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social.

Art. 4º Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I – determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos;
II – estudo ou investigação epidemiológica;
III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 5º Os pacientes que apresentem síndrome gripal ou com suspeita do Novo Coronavírus(COVID-19) sem indicação de internação hospitalar deverão retornar aos seus domicílios, para isolamento domiciliar.

Art. 6° Em caso de necessidade fica facultada à internação compulsória dos pacientes que apresentarem quadro clínico compatível e que se recusarem a cumprir as recomendações estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde eSecretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social.

Art. 7º A rede privada de saúde de São Valentim do Sul, deverá notificar a Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Socialsobre os pacientes atendidos e com diagnóstico positivo para o Novo Coronavírus(COVID-19).

Parágrafo único. Os pacientes atendidos na rede privada de saúde deverão ser internados em isolamento respiratório, caso preencham critérios para internação ou orientados a retornarem aos seus domicílios, para isolamento domiciliar e acompanhamento pela Atenção Primária.

Art. 8º A Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social deverá:
I - garantir estoque estratégico de medicamentos e equipamentos para atendimento sintomático dos pacientes;
II - disponibilizar medicamentos indicados e orientar sobre organização do fluxo de serviço farmacêutico;
III - rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento;
IV - orientar sobre a utilização dos equipamentos de proteção individual necessários aos atendimentos de casos suspeitos e demais medidas de precaução;
V - verificar, junto à rede de atenção, a adequação e cumprimento de medidas de biossegurança indicadas para o atendimento de casos suspeitos e confirmados;
VI - informar as medidas a serem adotadas pelos profissionais de diversas áreas e a população em geral;
VII – elaborar materiais informativos e educativos sobre o Novo Coronavírus(COVID-19) e repassá-los aos profissionais de saúde e à população;
VIII - garantir e monitorar estoque estratégico de insumos laboratoriais para diagnóstico da infecção humana pelo Novo Coronavírus(COVID-19);
IX - garantir e monitorar estoque estratégico de medicamento para o atendimento de casos suspeitos e confirmados para o Novo Coronavírus(COVID-19);
X - apresentar a situação epidemiológica nas reuniões do Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 9º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articuladas pelaSecretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Socialinstituir diretrizes gerais para a execução das medidas, a fim de atender as providências adotadas neste Decreto, podendo editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para epidemia da doença pelo Novo Coronavírus(COVID-19).

Art. 10. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de São Valentim do Sul, inclusive com a redução de prazos previstos na legislação para publicação de editais e convocação de servidores.

Art. 11. Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos, concessão de férias sem prévio aviso, redução da carga horária com possibilidade de respectiva redução da remuneração, remanejamento e readequação dos prestadores de serviço da Administração, para atender às demandas prioritárias da Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social ficando, ainda, autorizadas as contratações emergenciais que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, respeitando os princípios da moralidade, publicidade, legalidade, isonomia e interesse público, se necessário com dispensa de licitação, nos termos do Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência.
Parágrafo único. Não obstante a dispensa dos servidores de suas atividades normais, a Administração Municipal, além daqueles que prestam serviços essenciais, serão mantidos em atividade aqueles servidores imprescindíveis para manter a regularidade dos serviços específicos de cada Secretaria, assim como aqueles lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços, que deverão permanecer em regime de plantão para serem chamados a qualquer momento, dada as

situações excepcionais de urgência e emergência que porventura vierem a surgir.

Art.12.O Município de São Valentim do Sul, no âmbito de sua competência e em consonância com o Decreto do Estadual n° 55.128, artigo 3°, adota as seguintes medidas necessárias para a prevenção e o enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em especial:
I - determinar aos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, a adoção, no mínimo, das seguintes medidas:
a) a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
b) a realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;
c) a realização de limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
d) a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;
e) a circulação com janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;
f) a higienização do sistema de ar-condicionado;
g) a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);
h) a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

II - determinar aos concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros que instruam e orientem seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade:
a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;
b) da manutenção da limpeza dos veículos;
c) do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

III - determinar a proibição das atividades e dos serviços privados não essenciais e o fechamento de centros comerciais, à exceção de farmácias, clínicas de atendimento na área da saúde, supermercados, agências bancárias, restaurantes e locais de alimentação nestes estabelecidos, bem como de seus respectivos espaços de circulação e acesso, limitando a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.;
a) os terminais de auto-atendimento das agências bancárias, poderão operar desde que não haja aglomeração de pessoas no local, bem como seja realizada a higienização periódica nos equipamentos.
b) as agências bancárias poderão manter atendimento interno mediante teleagendamento.

IV - determinar a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias;
VII – Determinar ainda que:
a) fiquem suspensas as atividades em estabelecimentos de entretenimento coletivo, tais como casas noturnas, pubs, bares noturnos, boates e similares, igrejas e entidades religiosas de toda a ordem, sugerindo-se às duas últimas a utilização de outros canais e meios de comunicação de massa, que não os presenciais, para as pregações e celebrações;
b) fiquem suspensas as atividades nos estabelecimentos Teatros, Museus, Centros Culturais, Bibliotecas e Cinemas;
c) fique vedado o funcionamento de academias, centros de treinamento, centros de ginástica, cinemas e clubes sociais, independentemente de aglomeração ou não de pessoas;
d) sejam cancelados todos e quaisquer eventos realizados em locais fechados, independentemente de suas características, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento;
e) sejam cancelados os eventos realizados, mesmo em local aberto, independentemente de suas características, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento;
f) fique vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários, bem como que os eventos em vias e logradouros públicos fiquem igualmente cancelados;
g) fique vedada a aglomeração de pessoas em salões de festas e demais áreas afins de condomínios;
h) fique limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI;
i) fique vedado o funcionamento de bares, lojas de conveniência, salões de beleza e assemelhados;
VIII - determinar a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis e autoridades policiais, acerca do cumprimento das proibições e das determinações de que tratam os incisos I e II do art. 2º deste Decreto.
IX - determinar o fechamento das agências bancárias, devendo o atendimento ser efetuado de forma não presencial, devendo, em casos que a própria agência julgar necessário, mediante sua avaliação, serem atendidos presencialmente um cliente a cada vez e através de agendamento telefônico.

Art. 13. No âmbito da Administração Pública Municipal, dos Servidores, dos Estagiários e dos Prestadores de Serviço, os Secretários Municipais adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:
I – limitar, a partir de 23 do corrente ano, o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;
II - organizar as escalas de seus servidores, empregados e estagiários de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar as suas atividades preferencialmente por meio de teletrabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, devendo cada secretaria adotar a melhor forma, sempre registrado através de relatório das atividades de cada servidor, sendo que os servidores não presenciais poderão ser convocados a qualquer comento, abonar o ponto, tendo em vista que o ponto eletrônico ficará dispensado, sem prejuízo de suas remunerações;
III - determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados;
IV - estabelecer, mediante avaliação das peculiaridades de cada atividade e da diminuição do fluxo dos respectivos servidores pelas medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19 (teletrabalho e revezamento), observadas as necessidades do serviço público, a implantação de revezamento de turno ou a redução dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas ou, ainda, a redução dos postos de trabalho dos contratos de prestação de serviço, limitadamente ao prazo que perdurarem as medidas emergenciais, caso em que deverá ser comunicada a empresa da decisão, bem como da redução do valor proporcional aos custos do vale-transporte e auxílio alimentação que não serão por ela suportados.

Art. 14. Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o

perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem der lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal n° 6.437/77 bem como o previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 15. Em razão da suspensão das atividades escolares conforme artigo 12 do Decreto Municipal nº 016/2020, ficam também suspensas todas as atividades individuais e coletivas consistentes em oficinas direcionadas às crianças e adolescentes do Município de São Valentim do Sul, realizadas pelas diversas secretarias e departamentos do Poder Público Municipal.
Parágrafo único: Estende-se a vedação da suspensão prevista no *caput* do presente artigo também às atividades voltadas a outros grupos organizados ou apoiados pelo Poder Público Municipal, tais como Melhor Idade, Coral, CTG, dentre outros, sempre que importarem em aglomeração de pessoas, tudo com a finalidade de manter a prevenção da forma mais eficaz possível.
Art. 16. Ficam mantidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 016/2020, e suas alterações, no que não contrariar o presente Decreto.

Art. 17. Este Decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL, RS, 23 DE MARÇO DE 2020.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUANA CAMILA KUNZARALDI
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:FEB65039

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
EXTRATO DE ADITIVOS

EXTRATOS DE ADITIVOS REFERENTE AO MÊS DE MARÇO.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2020.
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL - CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: CASSIANE VERSETTI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.583.918/0001-60.OBJETO: aditar o contrato original, mediantereduçãono valor de R$ 1.190,00(um mil cento e noventa reais). Nos termos da solicitação emitida pelaSecretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2020.
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL - CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: AUTO ABASTECEDORA SANTA BARBARA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.125.719.0001-59.OBJETO: o decréscimo de 3,2% (três virgula dois por cento), ficando o valor final do litro do diesel comum 5500 no valor de R$ 3,44 (três reais e cinquenta e quarenta e quatro centavos). Nos termos da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social, Secretaria Municipal de Agricultura Industria, Comércio e Serviço, Secretaria Municipal de Obras e Serviços. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2019.
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL - CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada:CONCRESUL ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.277.170/0001-01. OBJETO: A redução reduzindo do valor de R$ 1.466,80 (um mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos) do contrato, o valor original era de R$ 480.264,23 (quatrocentos e oitenta mil e duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos) perfazendo o valor de R$ 478.797,43 (quatrocentos e setenta e oito mil e setecentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos). Nos termos da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2020.
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL - CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: AUTO ABASTECEDORA SANTA BARBARA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.125.719.0001-59. OBJETO: o decréscimo de 2,3% (dois virgula três por cento), ficando o valor final do litro da gasolina comum de 4,69 (quatro reais e sessenta e nove centavos) para o valor final de R$ 4,58 (quatro reais e cinquenta e oito centavos). Nos termos da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social, Secretaria Municipal de Agricultura Industria, Comércio e Serviço, Secretaria Municipal de Obras e Serviços e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020.
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL - CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: Empresa E. AMES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.615.880/0001-61. OBJETO: O decréscimo de 6,27%(seis virgula vinte sete por cento) no valor do óleo diesel s-10, sendo que de R$ 3,56 (três reais e cinquenta e seis centavos) passa a ser o valor de R$ 3,34 (três reais e trinta e quatro centavos), a contar a partir do dia 24 de março de 2020. Nos termos da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social, Secretaria Municipal de Agricultura Indústria, Comércio e Serviço, Secretaria Municipal de Obras e Serviços. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2018.
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL - CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: DÉBORA BOTTESINI E CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.712.549/0001-62. OBJETO: A prorrogação até 31 de dezembro de 2020, tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de tratamento e análise de água em 12 (doze) sistemas da rede de abastecimento d'água de poços artesianos. Nos termos da solicitação emitida Secretaria Municipal de Agricultura Industria, Comércio e Serviços. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:21A5ECEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
SUMULAS DE CONTRATO

SUMULAS DE CONTRATOS REFERENTE AO MÊS DE MARÇO:
Contrato nº 040/2020. Exercício 2020: Vigência 03 de março de 2020 até 30 de junho de 2020,Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social. Contratante: Município de São Valentim do Sul, CNPJ nº 92.902.055/0001-05. Fundamento legal: Lei 8.666/93 e suas alterações Modalidade: Pregão Presencial nº 04/2020. Objetivo: a contratação de empresa para o fornecimento de 01 VEÍCULO NOVO, TIPO VAN. Contratada: RFP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.962.716/0001-50. Valor:R$ 169.000,00.
Contrato n° 041/2020. Exercício 2020: Vigência 04 de março de 2020 até 31 de julho de 2020. Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo. Contratante: Município de São Valentim do Sul, CNPJ nº 92.902.055/0001-05. Fundamento legal: Lei 8.666/93 e suas alterações Modalidade: Chamada Pública nº 01/2020. Objetivo: a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Contratada: LUCAS VITORIO SBABO FARDO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.219.619/0001-88. Valor: R$ 2.092,50.
Contrato n° 042/2020. Exercício 2020: Vigência 04 de março de 2020 até 31 de julho de 2020. Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo. Contratante: Município de São Valentim do Sul, CNPJ nº 92.902.055/0001-05. Fundamento legal: Lei 8.666/93 e suas

alterações Modalidade: Chamada Pública nº 01/2020. Objetivo: a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Contratada: MARCIA REGINA PESSALI GRIEGER. Valor: R$ 5.194,00.
Contrato n° 043/2020. Exercício 2020: Vigência 06 de março de 2020 até 30 de abril de 2020. Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social. Contratante: Município de São Valentim do Sul, CNPJ nº 92.902.055/0001-05. Fundamento legal: Lei 8.666/93 e suas alterações Modalidade: Dispensa de Licitação nº 036/2020. Objetivo:é a contratação de empresa para ministrar curso de informática administrativa aos servidores da Secretária Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social. Contratada: LUME CENTRO DE ENSINO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.360.632/0001-30. Valor: R$ 2.475,00.
Contrato n° 045/2020. Exercício 2020: Vigência 16 de março de 2020 até 31 de julho de 2020. Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo. Contratante: Município de São Valentim do Sul, CNPJ nº 92.902.055/0001-05. Fundamento legal: Lei 8.666/93 e suas alterações Modalidade:Pregão Presencial nº 06/2020. Objetivo:a aquisição de material de expediente para Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Marcolin e Escola Municipal de Educação Infantil Espaço Crescer. Contratada: HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº20.992.564/0001-65. Valor: R$ 6.282,10.
Contrato n° 046/2020. Exercício 2020: Vigência 16 de março de 2020 até 31 de julho de 2020. Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo. Contratante: Município de São Valentim do Sul, CNPJ nº 92.902.055/0001-05. Fundamento legal: Lei 8.666/93 e suas alterações Modalidade: Pregão Presencial nº 06/2020. Objetivo: a aquisição de material de expediente para Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Marcolin e Escola Municipal de Educação Infantil Espaço Crescer. Contratada: MEGA PAPELARIA E ESPORTES EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.738.613/0001-99. Valor: R$ 5.042,50.
Contrato n° 047/2020. Exercício 2020: Vigência 16 de março de 2020 até 31 de julho de 2020. Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo. Contratante: Município de São Valentim do Sul, CNPJ nº 92.902.055/0001-05. Fundamento legal: Lei 8.666/93 e suas alterações Modalidade: Pregão Presencial nº 06/2020. Objetivo: a aquisição de material de expediente para Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Marcolin e Escola Municipal de Educação Infantil Espaço Crescer. Contratada: PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.863.707/0001-33 Valor: R$ 9.335,70.
Contrato n° 048/2020. Exercício 2020: Vigência 16 de março de 2020 até 31 de julho de 2020. Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo. Contratante: Município de São Valentim do Sul, CNPJ nº 92.902.055/0001-05. Fundamento legal: Lei 8.666/93 e suas alterações Modalidade: Pregão Presencial nº 06/2020. Objetivo: a aquisição de material de expediente para Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Marcolin e Escola Municipal de Educação Infantil Espaço Crescer. Contratada: T. DOS SANTOS MORAIS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.449.721/0001-68. Valor: R$ 5.240,00.

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:4ABBFF2D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

SECRETARIA DA SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera - RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 816/2020, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a aquisição de uma câmara para conservação de vacinas, medicamentos oncológicos, com a empresa Biotecno Indústria e Comércios Ltda.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de março de 2020.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:C87E3AFE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DO PREGÃO N° 013/2019-2

Processo nº: 1076/2020
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
Tipo de julgamento: Menor preço por item.
Nova Forma: ELETRÔNICO
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, para uso nas ambulâncias do Projeto SAMU/SALVAR, nas Unidades de Saúde do Município, pacientes autorizados e para uso nas ambulâncias da secretaria.
Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.
Nova Data e Hora: 07 de Abril de 2020 às 08h00min.
Limite para propostas: 07h59min do dia 07 de Abril de 2020.
1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se a forma do Edital de Pregão nº 013/2020, passando a ocorrer de forma eletrônica, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
2. CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da alteração citada na Cláusula Primeira, o edital passa a vigorar com o seguinte texto:
O Prefeito Municipal do **MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS**, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que, através do site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 273, de 09 de junho de 2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e da HABILITAÇÃO no dia e hora acima mencionados.
1. DO OBJETO:
1.1. Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, para uso nas ambulâncias do Projeto SAMU/SALVAR, nas Unidades de Saúde do Município, pacientes autorizados e para uso nas ambulâncias da secretaria, tudo conforme ANEXO III – Especificações dos Materiais.
1.2. As quantidades relacionadas no Anexo III são ESTIMATIVAS DE CONSUMO ANUAL, não obrigando-se o Município à aquisição total.
2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:
2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem as exigências do presente edital e estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site **www.portaldecompraspublicas.com.br.**
2.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no edital.
2.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da CF e na Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.
2.4. Não poderão participar desta licitação as empresas:
2.4.1. Suspensas para licitar, cuja suspensão tenha sido imposta pelo realizador do presente certame.
2.4.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do Art.87 da Lei nº 8.666/93.
2.4.3. Estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata.

2.4.4. Tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Município de Taquara/RS.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Taquara/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO:

4.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequentemente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário, e demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo deste edital.

4.1.1. A proposta de preço será formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

4.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.3. Incubirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico.

4.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem o produto que não corresponde às especificações contidas no Anexo III, deste edital, serão desconsiderados.

4.5. Nos preços propostos deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, frete, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

4.6. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

4.7. Após o registro das propostas no sistema e a mesma sendo aceita pelo Pregoeiro, a licitante não poderá solicitar a desclassificação da proposta, podendo a licitante incorrer em alguma penalidade constante no item 15 do presente edital.

4.8. Fica facultado ao Pregoeiro, a aceitabilidade ou não das propostas que estiverem com o valor muito abaixo do estipulado, visando evitar a ocorrência citada acima.

4.9. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) **Preço unitário para o item**, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo **DUAS CASAS DECIMAIS após a vírgula**;

b) **Marca do item ofertado**, consoante as exigências editalícias;

c) **Prazo de validade da proposta** de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

d) **Dados bancários:** Se possível, a licitante vencedora deverá informar em sua proposta os dados bancários para depósito.

4.10. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO:

5.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará inicio a sessão pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. Aberta a etapa competitiva (sessão pública), o licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem por menor valor unitário ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

6.5. Durante a sessão pública do pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.6. Após o registro do lance por parte da licitante, não caberá desistência.

6.6.1. Se a licitante, assim que perceber seu erro, entrar em contato com o Pregoeiro via telefone, e o item em questão ainda estiver com a etapa de lances em aberto, o Pregoeiro suspenderá o item e efetuará o cancelamento do lance.

6.6.2. Caso o item já esteja encerrado, a licitante deverá arcar com seu erro, sob pena das sanções previstas no item 15 do presente edital.

6.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso pelo sistema (chat). O Pregoeiro informará o tempo de iminência, que será entre 1 a 60 minutos, informado no chat. Transcorrido este prazo, entrará o período de tempo aleatório (randômico), que se iniciará ao final do tempo de iminência, definido pela legislação e vai de 1 a 1800 segundos, onde a qualquer momento dentro deste período, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será automaticamente suspensa e terá inicio somente após o retorno do Pregoeiro e a comunicação expressa aos participantes através do chat.

6.9. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá iniciar pelo sistema eletrônico a negociação do item com o fornecedor previamente classificado como vencedor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

7.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente; verificando a sua aceitabilidade, e procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.3. Sendo suscitada alguma dúvida quanto o objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

7.3.1. Será analisado o menor preço sobre o item requisitado pela administração.

7.3.2. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

7.3.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações se houver, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do

ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
II. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
III. Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
IV. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
V. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
VI. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
VII. Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extra-judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;
IX. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme anexo I);
X. Declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF e de Idoneidade (conforme Modelo Anexo II);
XI. **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, expedida em até 90 dias da data de abertura da licitação. (Para empresas que se declararem ME/EPP).
XII. Comprovação do licenciamento da fabricante (marca) - **AFE**, para envasamento e/ou fabricação de gases medicinais, expedida pela Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária / Agência Nacional de Vigilância Sanitária – **ANVISA.**
XIII. Documento comprobatório que a empresa licitante é Revendedora Autorizada do produto ofertado, devidamente autenticado;
8.2. Todos os documentos relacionados no item 8.1 deverão estar **em vigor**, ou seja, dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, sendo que aqueles que não tiverem expresso no mesmo o prazo de validade, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias.
8.3. Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em **forma original** ou cópia **reprográfica sem autenticação**. É facultado ao Pregoeiro a verificação de sua autenticidade através de consulta on-line. Os demais documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada.
8.4. Os documentos originais ou cópias autenticadas, e a proposta vencedora ajustada aos lances, deverão ser remetidos a Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Taquara/RS, sito à Rua Tristão Monteiro, nº1278, Bairro Centro, Taquara/RS, Cep 95.600-066, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a Sessão do Pregão Eletrônico**, em envelope fechado e rubricado, com as seguintes indicação externas:
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO 013/2020
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ
OBS.: A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio-proprietário da empresa, ou se representante legal, desde que seja anexada procuração.
8.4.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

9.1. As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.
9.1.1. Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
9.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
9.1.3. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-o sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/2002, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicitando sussintamente suas razões, **após a fase de habilitação**.
10.1.1. O Pregoeiro abrirá prazo para o cadastramento da intenção de recursos, no próprio site www.portaldecompraspublicas.com.br, após analisadas todas as documentações dos licitantes, sendo de no mínimo 24 horas.
10.1.2. Não serão aceitas as intenções de recursos cadastradas no andamento da licitação, ou seja, antes do prazo final especificado no item 10.1.
10.1.3. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
10.2. O licitante que manifestar a intenção de recurso e a mesma ter sido aceita pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões de recurso, **por meio de formulário específico do sistema**, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.
10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.
10.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso.
11.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, convocará a vencedora para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
12.2. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. Pelo não cumprimento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
13.1.1. *Apresentar documentação falsa para participar no certame:* declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos.
13.1.2. *Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):* suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.
13.1.3. *Executar a ata com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:* advertência.
13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
13.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Taquara, Seção de Licitações, sito na Rua Tristão Monteiro, 1278, 3º andar, pelo telefone (51)3541-9297, (51)3541-9269 e fax (51) 3541-9249 ou pelos e-mails **compras03@taquara.rs.gov.br / compras@taquara.rs.gov.br** com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, seção de Licitações.
14.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüentes aos ora fixados.
14.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.
14.5. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação e estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade.
14.6. Para fins de aplicação das penalidades constantes no item 15 do presente edital, o lance é considerado proposta.
14.7. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93).
14.8. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.
14.9. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Taquara, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
14.10. São anexos deste edital:
ANEXO I – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação
ANEXO II - Declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF e de Idoneidade
ANEXO III – Especificações dos materiais
ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

Taquara, 24 de Março de 2020.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO
Ao Pregoeiro,
Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4°, da Lei n° 10.520 de 17.07.2002, declaramos que a empresa _____ CNPJ n° _____ cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no **Pregão Eletrônico n° 013/2020.**

_____, em _____ de _____de 2020.

Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa
(Carimbo da Empresa)

ANEXO II

DECLARAÇÕES

(envelope nº 02)

Ao Pregoeiro,

Ref. Ao Pregão Eletrônico n° 013/2020

A empresa (NOME),

DECLARA para os devidos fins, nunca ter sido declara INIDÔNEA para licitar e celebrar contratos com a administração pública;
DECLARA também, sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;
DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal de 1988;
DECLARA que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital;
_____, em _____ de _____de 2020.

_____
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa
(Carimbo da Empresa)

ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo número:
Licitação:
Assunto:
Interessado:
O **MUNICÍPIO DE TAQUARA – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 97.761.407/0001-73, com sede nesta cidade de Taquara, na rua Tristão Monteiro 1278, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. TITO LIVIO JAEGER FILHO**, brasileiro, casado, advogado, CPF n° 806.600.530-04, RG 1057608273, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Federação, n° 1977, doravante denominado MUNICÍPIO, resolve registrar os preços das empresas com preços mais vantajosos, observadas as condições do Edital supracitado e com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, aquelas enunciadas abaixo:

I. (Nome da empresa), (CNPJ/MF), (endereço), (representante legal);

II. (Nome da empresa), (CNPJ/MF), (endereço), (representante legal);
1. OBJETO, PREÇOS E FORNECEDORES:
1.1. Constitui objeto da presente Ata o REGISTRO DE PREÇOS para FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, para uso nas ambulâncias do Projeto SAMU/SALVAR, nas Unidades de Saúde do Município, pacientes autorizados e para uso nas ambulâncias da secretaria, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, tudo conforme especificações constantes na tabela abaixo:
1.2. As quantidades relacionadas no Anexo são ESTIMATIVAS DE CONSUMO, não obrigando-se o Município à aquisição total, conforme Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
1.3. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9069/95 e Lei 10.192 de 14-02-2001, e somente poderão ser alterados com a condição de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da ADJUDICATÁRIA e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d.
2. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS ITENS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:
2.1. Cabe à contratada fornecer em regime de comodato (sem custo adicional) cilindros para as unidades de saúde, ambulâncias e pacientes, conforme solicitação e autorização por escrito da Secretaria de Saúde, não podendo ser cobrado nenhum valor adicional à Prefeitura e aos pacientes.

2.2. As cargas de oxigênio deverão ser entregues no domicílio dos pacientes, mesmo que residam no interior do município, sempre que solicitado por eles ou pelos responsáveis.
2.3. As cargas de oxigênio deverão ser entregues nos postos de saúde e ambulâncias do município ou em outros locais conforme solicitação dos responsáveis dos mesmos.
2.4. Caso seja necessário, a manutenção dos tubos de oxigênioficam a critério da empresa. Ela deverá certificar-se do bom funcionamento do cilindro, da válvula e outros acessórios necessários.
2.5. As recargas deverão ser entregues quando solicitadas a qualquer dia da semana, hora do dia e da noite, em feriados e fins de semana, no prazo máximo de 24 horas, o mesmo deverá ocorrer com a manutenção dos cilindros.
2.6. A empresa se responsabilizará pela falta de entrega das recargas quando solicitadas e/ou por qualquer dano ocorrido ao paciente solicitante ou aos pacientes prejudicados nas unidades de responsabilidade da empresa.
2.7. Será entregue ao paciente ou familiar, autorização da Secretaria de Saúde para o recebimento de oxigênio, que considerando a prescrição médica e o quadro clínico, estipulará um número de cargas/mês por paciente. No ato da entrega, esta autorização deverá ser datada e assinada pelo fornecedor e pelo paciente ou familiar e encaminhadas, juntamente com a nota fiscal, para conferência. Caso o número de cargas estipuladas/mês não seja suficiente, o paciente ou familiar deverá procurar a Secretaria de Saúde para reavaliação.
2.8. É necessário e viável que a empresa comunique quando a cota de recargas empenhadas estiverem terminando.
2.9. Serão liberados até 10 cargas de oxigênio de 7m³ mensalmente por paciente, as cargas liberadas ao paciente que excederem as quantidades pré-determinadas por esta Secretaria, serão de responsabilidade da empresa contratada, salvo nos casos em a Fiscal do Contrato autorizar por escrito, mediante prescrição médica.
2.10. A empresa poderá entregar somente 01 cilindro por vez ao paciente da área urbana e 03 cilindros por vez ao paciente da área rural, quando este e/ou familiar solicitar. A troca do cilindro deverá ser realizada pela empresa, sendo vedado ao paciente e/ou familiar fazer a troca do mesmo.
2.11. Cargas de 1 m³ serão liberados somente com autorização por escrito da Secretaria da saúde.
2.12. A empresa fornecerá aos pacientes, as Unidades Básicas de Saúde, e ao SAMU/SALVAR, um número de telefone de contato de plantão para os casos de emergência, sendo que a mesma deverá atendê-los prontamente, independente do dia e hora.

3. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1. A Secretaria emitirá Nota de Empenho, e remeterá a empresa através de fax, e-mail ou pessoalmente.
5. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1. O detentor da ata terá seu registro cancelado quando:
I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
II. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tomar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver presentes razões de interesse público.
5.2. O detentor da ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
6. DO FORO:
6.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presenta Ata, fica eleito o Foro da cidade de Taquara/RS.
E, por haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) e pelo Prefeito Municipal, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Taquara, ____ de Abril de 2020.

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:5BA9F578

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2020 COM ADENDO AOS EDITAIS DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020; 02/2020 E 03/2020 QUE DISCIPLINAM O CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS AO MUNICÍPIO DE TAVARES-RS.

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Tavares, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 5.702, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública e estabelece medidas de prevenção e contenção ao Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Tavares,

Art. 2º **SUSPENDE, por prazo indeterminado,** o credenciamento de forma presencial, de Serviços Médicos previstos nos Editais nº 002/2020 e faz um ADENDO aos artigos 5 e 6 dos referidos editais, substituindo a forma de credenciamento presencial por credenciamento via e-mail, a ser enviado ao Setor de Compras e Licitações, no e-mail comprastavares2018@gmail.com.

Art.3º **CONSIDERANDO** que o ajuste realizado não prejudica a continuidade do feito, ficam mantidas as demais disposições dos Editais de Credenciamento nº 001/20; 02/2020 e 03/2020.

Tavares, 25 de março de 2020.

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Tavares

GEFERSON ANTÔNIO MACHADO DE PAIVA
Chefe de Gabinete

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Milca Souza do Nascimento
Código Identificador:1AC58C48

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE SUSPENSÃO 003/2020. SUSPENDE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECU-ÇÃO DA OBRA DE (03) SANITÁRIOS JUNTO AO PAVILHÃO CENTRAL MOACIR BRUM PAIVA.

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Tavares, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 5.702, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública e estabelece medidas de prevenção e contenção ao Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Tavares,

Art. 2º Para evitar situações de aglomeração, **SUSPENDE por prazo indeterminado,** a Tomada de Preços nº 002/2020 para a contratação de empresa especializada em construção civil para execução da obra de 03(três) sanitários (01 masculino de 3,27 m², 01 Feminino de 2,27m², e 01 para Portadores de Necessidades Especiais de 2,97², num total de 9,50m²), junto ao pavilhão Central Moacir Brum Paiva, localizado na AV. 11 de Abril, quadra 147, centro, Tavares.

Art.3º O retorno do trâmite da Tomada de Preços fica condicionado às novas determinações emanadas pelos órgãos responsáveis em relação à Pandemia do COVID-19.

Tavares, 25 de março de 2020.

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Tavares

GEFERSON ANTÔNIO MACHADO DE PAIVA
Chefe de Gabinete

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Milca Souza do Nascimento
Código Identificador:A5FE8B22

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO Nº 011/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Borba, Pause & Perin Advogados S/S. **Objeto:** O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando em 15 de março de 2020, encerrando-se em 14 de março de 2021. O valor do contrato fica reajustado passando a ser R$ 2.049,86 (dois mil e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), na forma da cláusula 7.5 pelo IPCA/IBGE, relativo ao período de 14 de março de 2019 a 14 de março de 2020, no percentual de 3,528150%. **Vigência:** 14 de março de 2021.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:74F64BE9

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2020

Fundamento Legal: Art. 24 inciso IV, combinado com Art. 26, Parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Proquill Produtos Químicos de Limpeza Ltda EPP. **Objeto:** Aquisição de álcool gel 70% galão de 5 litros em caráter de emergencial, em atendimento ao Decreto Municipal nº 21/2020 e plano de contingência e ação federal e estadual do Rio Grande do Sul para prevenção a infecção humana COVID-19. **Valor:** R$ 2.835,00 (dois mil oitocentos e trinta e cinco reais).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:38EE4DCC

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2020

Fundamento Legal: Art. 24 inciso IV, combinado com Art. 26, Parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratada:** Nandamelos Uniformes Ltda ME. **Objeto:** Aquisição de jalecos descartáveis para uso dos profissionais de saúde, em atendimento ao Decreto Municipal nº 21/2020 e plano de contingência e ação federal e estadual do Rio Grande do Sul para prevenção a infecção humana COVID-19. **Valor:** R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:26DD8526

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Cotrase Empreendimentos Eireli ME.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra e material para execução de reforma na Escola Municipal Marechal Mascarenhas de Morais
Valor: R$ 73.132,68 (setenta e três mil cento e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos)
Vigência: 90 (noventa) dias
Data da assinatura: 18/03/2020.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:12F207F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tramandaí. CONTRATADA: **OFICINA MECÂNICA WICESKOSKI LTDA ME.** Objeto: Contratação de pessoa juridica para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção automotiva (mecânica geral) e manutenção automotiva (retifica de motores em geral), com fornecimento de peças, para ambulância do Município e SAMU.*Valor estimado para a Dispensa R$ 112,00 (Cento e doze reais) a hora. Base legal: art. 24 I da lei 8.666/93. Processo Administrativo nº 9991/2020.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:18F21A22

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 2.744/2020 - REGULAMENTA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

DECRETO Nº 2.744, de 25 de março de 2020.

Regulamenta a concessão dos benefícios eventuais em situação de Emergência contidos na Lei Municipal nº 2.790, de 04 de maio de 2016, que dispõem sobre a prestação de benefícios eventuais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 143, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública e os avanços da pandemia COVID – 19 (CORONAVÍRUS);
CONSIDERANDO os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, declarando "Estado de Calamidade Pública" em todo território Estadual;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.741/2020, que contém determinações para o enfrentamento das situações de Emergência decorrente do COVID-19,
D E C R E T A:

Art. 1º A concessão dos Benefícios Eventuais em situação de emergência constantes da Lei Municipal nº 2.790, de 04 de maio de 2016, bem como outros benefícios que se façam necessários ao

atendimento da situação de indivíduos ou grupos familiares em situação de risco ou vulnerabilidade serão atendidos pela Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social, com seus equipamentos competentes e em conjunto com a Defesa Civil.
Art. 2º Os Critérios para seleção, elegibilidade e acesso aos benefícios eventuais em situação de Emergência constantes da Lei Municipal nº 2.790, de 04 de maio de 2016, serão priorizados mediante avaliação dos técnicos habilitados nos equipamentos da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistências Social - SMTHAS e disponibilizados para famílias que:
I - Não tiverem acesso a nenhum Programa de Transferência de Renda do Governo Federal (Benefício de Prestação Continuada da Pessoa com Deficiência e Idoso - BPC e Programa Bolsa Família);
II - Famílias com maior número de crianças e adolescentes;
III - Famílias acompanhadas pelo CRAS, CREAS e Abrigo Municipal;
IV - Idosos e Pessoas com deficiência sem familiares que possibilitem o acesso a alimentos no comércio local;
V - Famílias encaminhadas por outras Políticas Públicas Municipais atuantes na prevenção e combate à Pandemia;
Art. 3º A logística e distribuição dos Benefícios Assistenciais em situação de Emergência serão realizadas pela Defesa Civil, Servidores Públicos e Voluntários da Sociedade Civil Organizada.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 25 de março de 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Viviane de Souza Maia
Código Identificador:C6A9A7B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Processo Administrativo n° 1010/2019
Pregão Presencial n° 70/2019
Contrato n° 43/2020
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Souza Car Comércio e Serviços LTDA - ME
Objeto do contrato: Locação de veículos de passeio com motorista e demais insumos (Itens 02 e 03)
Vigência do contrato: O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura (24/03/2020) e vigerá pelo prazo de 90 (noventa) dias, com previsão de encerramento em 22 de junho de 2020 ou até atingir o limite de 90.000 km em relação ao item 02 e 60.000 km em relação ao item 03.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 25 MARÇO DE 2020.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:87B4D207

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020 PROCESSO: 25.815

Tendo em vista o Decreto Municipal que institui medidas preventivas para evitar a propagação do Coronavírus, sendo uma delas o cancelamento de qualquer tipo de situação de ordem pública que cause aglomeração de pessoas, o **PREFEITO DE TUPANCIRETÃ**, **Sr. Carlos Augusto Brum De Souza**, torna público a revogação do processo licitatório – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020**, cujo objeto é o Registro de Preço de Combustíveis e Lubrificantes, com base no artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

Tupanciretã, 23 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:57CFF50E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020 PROCESSO: 25.964

Tendo em vista o Decreto Municipal que institui medidas preventivas para evitar a propagação do Coronavírus, sendo uma delas o cancelamento de qualquer tipo de situação de ordem pública que cause aglomeração de pessoas, o **PREFEITO DE TUPANCIRETÃ**, **Sr. Carlos Augusto Brum De Souza**, torna público a revogação do processo licitatório – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020**, cujo objeto é o Registro de Preço de Folha de Ofício A4 – Licitação Exclusiva à Beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, com base no artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

Tupanciretã, 23 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:0F3F5D1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE ADITIVO Nº 001/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Instaladora Elétrica Chesani
OBJETO: Prorroga prazo da vigência dos serviços de manutenção da rede de iluminação pública - Contrato nº 194/2015
PRAZO DE VIGÊNCIA: de 01 de janeiro 2020 a 08 de junho de 2020
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 16/2015
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 06 de janeiro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:30FCE38C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE ADITIVO Nº 002/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Instaladora Elétrica Chesani
OBJETO: Concessão de reequilíbrio do valor do contrato nº 194/2015, a contar de 01 de janeiro de 2020
VALOR: R$ 8.322,69 (oito mil trezentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos) mensais
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 16/2015
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 06 de janeiro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:D39F663F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE ADITIVO Nº 003/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Dilssa Maria Riva
OBJETO: Concessão de reequilíbrio do valor do contrato nº 017/2018, a contar de 01 de janeiro de 2020
VALOR: R$ 1.500,50 (um mil quinhentos reais e cinquenta centavos) mensais
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 201/2018
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 06 de janeiro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:123D894B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE ADITIVO Nº 004/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Cleiton Davila Callai
OBJETO: Concessão de reequilíbrio do valor do contrato nº 018/2018, a contar de 01 de janeiro de 2020
VALOR: R$ 2.033,30 (dois mil trinta e três reais e trinta centavos) mensais
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 206/2018
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 06 de janeiro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:FD331711

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE ADITIVO Nº 005/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: F.S. Obras Ltda - ME
OBJETO: Inclusão da exigência da apresentação da CND da obra/matrícula CEI/CNO no item 4.3.1 da Cláusula Quarta – Das Condições de Pagamento – Contrato nº 002/2020
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 06/2019
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 07 de janeiro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:E717FFE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO
Nº040/00021-4

FINANCIADOR: Banco do Brasil S.A.
FINANCIADO: Prefeitura Municipal de Tupanciretã
OBJETO: Contratação de financiamento para máquinas, equipamentos, veículos e softwares, capacitação de servidores e serviços técnicos vinculados.
VALOR: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
VIGÊNCIA: até 10 de abril de 2025

Tupanciretã, 16 de março de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

ADRIANA FACCO DE SOUZA
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:57586D49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE ADITIVO Nº 006/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Banrisul Cartões S.A
OBJETO: Alteração para troca da pessoa responsável pelo gerenciamento do sistema do fornecimento de Cartões Alimentação – Contrato nº 301/2019
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 2995/2019
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 08 de janeiro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:DF7558B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE ADITIVO Nº 007/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: LO Gonçalves Comércio e Construções Eireli
OBJETO: Prorroga prazo de vigência do contrato nº 074/2018 de prestação de serviço para execução de terraplenagem, rede pluvial, pavimentação, passeio e sinalização na área destinada ao Distrito Industrial
PRAZO DE VIGÊNCIA: período de 05 de janeiro de 2020 a 08 de maio de 2020
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 01/2018
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 10 de janeiro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:8135FDD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE ADITIVO Nº 008/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: LO Gonçalves Comércio e Construções Eireli
OBJETO: Prorroga prazo de vigência do contrato nº 152/2017 de prestação de serviço para execução de revestimento poliédrico das Ruas Paulino Aquino, Profª Noely Mardini e Teodoro Doleys
PRAZO DE VIGÊNCIA: período de 07 de janeiro de 2020 a 30 de maio de 2020
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 01/2017
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 10 de janeiro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:E4579996

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE ADITIVO Nº 009/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Futura Ambiental Eireli
OBJETO: Acréscimo de serviços de pavimentação num total de 432,33 metros quadrados, bem como a canalização pluvial da Rua Treze de Maio ao objeto do Contrato nº 236/2019
VALOR: R$ 42.324,75 (quarenta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos)
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 04/2019
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 03 de fevereiro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:76D39EE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE ADITIVO Nº 010/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Maciel Transporte Eireli - ME
OBJETO: Aumento de 16 km diários na quilometragem da linha 02, ficando com um total de 126 km diários – 20 dias letivos/mês – Contrato 082/2019
VALOR: R$ 3,82 (três reais e oitenta e dois centavos) por km rodado
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 57/2018
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 03 de fevereiro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:5B815C52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE ADITIVO Nº 011/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Lori Pedro Sarturi Casarotto - ME
OBJETO: Redução de 16 km diários na quilometragem da linha 22, ficando com um total de 186 km diários – 20 dias letivos/mês – Contrato 076/2019
VALOR: R$ 2,68 (dois reais e sessenta e oito centavos) por km rodado
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 57/2018
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 03 de fevereiro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:0B66BC84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE ADITIVO Nº 012/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Nowa Telecom Ltda
OBJETO: Acréscimo de serviços de fornecimento de internet link dedicado de 1000 (um mil) Mbps em 35 (trinta e cinco) pontos, além do ponto já entregue na Prefeitura de Tupanciretã - Contrato nº 152/2019
VALOR: Acréscimo de R$ 1.000,00 no valor do contrato, perfazendo um valor total de R$ 17.500,00 mensais
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 16/2019
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 01 de fevereiro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:6FB86994

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE ADITIVO Nº 013/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Valdecir Oliveira dos Santos - ME
OBJETO: Prorroga prazo da vigência dos serviços de transporte escolar da Linha 01 - Contrato nº 091/2019
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 18 de fevereiro de 2020
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 57/2018
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 11 de fevereiro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:5F39294E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE ADITIVO Nº 014/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: André Transportes – André dos Santos Castanho
OBJETO: Prorroga prazo da vigência dos serviços de transporte escolar da Linha 04 - Contrato nº 061/2019
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 18 de fevereiro de 2020
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 57/2018
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 11 de fevereiro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:3FCFE768

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE ADITIVO Nº 015/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Valdecir Oliveira dos Santos - ME
OBJETO: Prorroga prazo da vigência dos serviços de transporte escolar da Linha 05 - Contrato nº 092/2019
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 18 de fevereiro de 2020
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 57/2018
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 11 de fevereiro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:3B16D93D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE ADITIVO Nº 016/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Nair Terezinha dos Santos - ME
OBJETO: Prorroga prazo da vigência dos serviços de transporte escolar da Linha 07 - Contrato nº 084/2019
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 18 de fevereiro de 2020
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 57/2018
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 11 de fevereiro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:7A592E91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE ADITIVO Nº 017/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Nair Terezinha dos Santos - ME
OBJETO: Prorroga prazo da vigência dos serviços de transporte escolar da Linha 20 - Contrato nº 086/2019
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 18 de fevereiro de 2020
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 57/2018
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 11 de fevereiro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:1C8F0716

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE ADITIVO Nº 018/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: João Paulo da Silva Silva Eireli
OBJETO: Prorroga prazo da vigência dos serviços de transporte escolar da Linha 11 - Contrato nº 072/2019
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 18 de fevereiro de 2020
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 57/2018
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 11 de fevereiro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:4B946812

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE ADITIVO Nº 020/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Rodrigo Malheiros Kersting – Malheiros Transportes
OBJETO: Prorroga prazo da vigência dos serviços de transporte escolar da Linha 13 - Contrato nº 089/2019
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 18 de fevereiro de 2020
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 57/2018
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 11 de fevereiro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:63363ADD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE ADITIVO Nº 021/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Airtomar Brum de Vargas - ME
OBJETO: Prorroga prazo da vigência dos serviços de transporte escolar da Linha 15 - Contrato nº 058/2019
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 18 de fevereiro de 2020
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 57/2018
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 11 de fevereiro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:8295FC90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE ADITIVO Nº 022/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: André Transportes – André dos Santos Castanho
OBJETO: Prorroga prazo da vigência dos serviços de transporte escolar da Linha 18 - Contrato nº 062/2019
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 18 de fevereiro de 2020
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 57/2018
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 11 de fevereiro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:DA493ABB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO Nº 023/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Cassiano Aude da Rosa – ME – AR Transportes
OBJETO: Prorroga prazo da vigência dos serviços de transporte escolar da Linha 19 - Contrato nº 066/2019
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 18 de fevereiro de 2020
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 57/2018
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 11 de fevereiro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:095ABB85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE ADITIVO Nº 024/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: André Transportes – André dos Santos Castanho
OBJETO: Prorroga prazo da vigência dos serviços de transporte escolar da Linha 21 - Contrato nº 063/2019
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 18 de fevereiro de 2020
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 57/2018
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 11 de fevereiro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:2D7BB928

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE ADITIVO Nº 025/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Lori Pedro Sarturi Casarotto - ME
OBJETO: Prorroga prazo da vigência dos serviços de transporte escolar da Linha 22 - Contrato nº 076/2019
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 18 de fevereiro de 2020
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 57/2018
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 11 de fevereiro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:D7658373

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE ADITIVO Nº 026/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: João Paulo da Silva Silva Eireli
OBJETO: Prorroga prazo da vigência dos serviços de transporte escolar da Linha 23 - Contrato nº 073/2019
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 18 de fevereiro de 2020
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 57/2018
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 11 de fevereiro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:488EC00D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE ADITIVO Nº 027/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Rodrigo Malheiros Kersting – Malheiros Transportes
OBJETO: Prorroga prazo da vigência dos serviços de transporte escolar da Linha 24 - Contrato nº 090/2019
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 18 de fevereiro de 2020
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 57/2018
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 11 de fevereiro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:A39E403B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE ADITIVO Nº 028/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Cassiano Aude da Rosa – ME – AR Transportes
OBJETO: Prorroga prazo da vigência dos serviços de transporte escolar da Linha 25 - Contrato nº 067/2019
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 18 de fevereiro de 2020
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 57/2018
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 11 de fevereiro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:351EF807

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE ADITIVO Nº 029/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Lori Pedro Sarturi Casarotto - ME
OBJETO: Prorroga prazo da vigência dos serviços de transporte escolar da Linha 29 - Contrato nº 077/2019
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 18 de fevereiro de 2020
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 57/2018
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 11 de fevereiro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:57EAC789

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE ADITIVO Nº 030/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Maciel Transporte Eireli - ME
OBJETO: Prorroga prazo da vigência dos serviços de transporte escolar da Linha 32 - Contrato nº 083/2019
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 18 de fevereiro de 2020
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 57/2018
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 11 de fevereiro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:6E872907

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE ADITIVO Nº 031/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Adacir Petzinger
OBJETO: Prorroga prazo da vigência dos serviços de transporte escolar da Linha 34 - Contrato nº 056/2019
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 18 de fevereiro de 2020
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 57/2018

AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 11 de fevereiro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:FCA92415

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE ADITIVO Nº 032/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: João Paulo da Silva Silva Eireli
OBJETO: Prorroga prazo da vigência dos serviços de transporte escolar da Linha 38 - Contrato nº 074/2019
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 18 de fevereiro de 2020
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 57/2018
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 11 de fevereiro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:72B1F832

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE ADITIVO Nº 033/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Nair Terezinha dos Santos - ME
OBJETO: Prorroga prazo da vigência dos serviços de transporte escolar da Linha 40 - Contrato nº 087/2019
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 18 de fevereiro de 2020
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 57/2018
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 11 de fevereiro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:83B9F396

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE ADITIVO Nº 034/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Airtomar Brum de Vargas - ME
OBJETO: Prorroga prazo da vigência dos serviços de transporte escolar da Linha 41 - Contrato nº 059/2019
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 18 de fevereiro de 2020
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 57/2018
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 11 de fevereiro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:D7F7796E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE ADITIVO Nº 035/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Bressa & Cia Ltda - ME
OBJETO: Prorroga prazo da vigência dos serviços de transporte escolar da Linha 43 - Contrato nº 064/2019
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 18 de fevereiro de 2020
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 57/2018
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 11 de fevereiro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:CE6568D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE ADITIVO Nº 036/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Lori Pedro Sarturi Casarotto - ME
OBJETO: Prorroga prazo da vigência dos serviços de transporte escolar da Linha 46 - Contrato nº 078/2019
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 18 de fevereiro de 2020
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 57/2018
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 11 de fevereiro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:D0421998

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE ADITIVO Nº 037/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Bressa & Cia Ltda - ME
OBJETO: Prorroga prazo da vigência dos serviços de transporte escolar da Linha 47 - Contrato nº 065/2019
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 18 de fevereiro de 2020
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 57/2018
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 11 de fevereiro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:DAB2665E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE ADITIVO Nº 038/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: João Paulo da Silva Silva Eireli
OBJETO: Prorroga prazo da vigência dos serviços de transporte escolar da Linha 48 - Contrato nº 075/2019
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 18 de fevereiro de 2020
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 57/2018
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 11 de fevereiro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:E0BB48D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE ADITIVO Nº 039/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Cedilaine Rosane Basso - ME
OBJETO: Prorroga prazo da vigência dos serviços de transporte escolar da Linha 49 - Contrato nº 069/2019
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 18 de fevereiro de 2020
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 57/2018
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 11 de fevereiro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:B884DC66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE ADITIVO Nº 041/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Jaercio Oliveira de Oliveira - ME
OBJETO: Substituição do veículo da Linha 09 - Contrato nº 264/2019
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 37/2019
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 21 de fevereiro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:74B14B53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE ADITIVO Nº 042/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Nair Terezinha dos Santos - ME
OBJETO: Prorroga prazo da vigência dos serviços de transporte escolar da Linha 54 - Contrato nº 088/2019
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 18 de fevereiro de 2020
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 57/2018
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 11 de fevereiro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:1CD34937

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE ADITIVO Nº 043/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Cassiano Aude da Rosa – ME – AR Transportes
OBJETO: Prorroga prazo da vigência dos serviços de transporte escolar da Linha 56 - Contrato nº 068/2019
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 18 de fevereiro de 2020
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 57/2018
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 11 de fevereiro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:56EF0EBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE ADITIVO Nº 044/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Dueto Tecnologia Ltda
OBJETO: Prorroga prazo da vigência dos serviços para instalação, implantação e manutenção de sistema de gestão pública municipal em ambiente nuvem - Contrato nº 093/2019
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 01 de março de 2020
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 08/2019
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 14 de fevereiro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:C35E5F57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE ADITIVO Nº 045/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Jaercio Oliveira de Oliveira - ME
OBJETO: Redução de 16 km diários na quilometragem da linha 09, ficando com um total de 44 km diários – 20 dias letivos/mês – Contrato 264/2019
VALOR: R$ 6,28 (seis reais e vinte e oito centavos) por km rodado
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 37/2019
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 21 de fevereiro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:BF30EFFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE ADITIVO Nº 046/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Consulte Planejamento e Assessoria Ltda - ME
OBJETO: Prorroga prazo de vigência do contrato nº 063/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de Assessoria Técnica ao Executivo Municipal
PRAZO DE VIGÊNCIA: de 01 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 11/2017
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 02 de março de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:1021385B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE ADITIVO Nº 047/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Dueto Tecnologia Ltda

OBJETO: Concessão de reequilíbrio do valor do contrato nº 093/2019, a contar de 01 de março de 2020
VALOR: R$ 52.938,70 (cinquenta e dois mil novecentos e trinta e oito reais e setenta centavos) mensais
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 08/2019
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 02 de março de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:4D6857B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE ADITIVO Nº 048/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Maciel Transporte Eireli - ME
OBJETO: Prorroga prazo da vigência dos serviços de transporte escolar da Linha 02 - Contrato nº 082/2019
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 18 de fevereiro de 2020
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 57/2018
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 02 de março de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:F7C6FABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE ADITIVO Nº 049/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: André Transportes – André dos Santos Castanho
OBJETO: Prorroga prazo da vigência dos serviços de transporte escolar da Linha 03 - Contrato nº 060/2019
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 18 de fevereiro de 2020
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 57/2018
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 02 de março de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:596C69E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE ADITIVO Nº 050/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Disney Ribeiro Genro
OBJETO: Prorroga prazo da vigência dos serviços de transporte escolar da Linha 28 - Contrato nº 070/2019
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 18 de fevereiro de 2020
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 57/2018
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 02 de março de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:32DF1CB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE ADITIVO Nº 051/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Disney Ribeiro Genro
OBJETO: Prorroga prazo da vigência dos serviços de transporte escolar da Linha 31 - Contrato nº 071/2019
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 18 de fevereiro de 2020
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 57/2018
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 02 de março de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:EE49D977

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO Nº 052/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Banrisul Cartões S.A
OBJETO: Alteração do limite do Crédito Mensal por Cartão Alimentação para R$ 300,00 (trezentos reais) – Contrato nº 301/2019
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 2995/2019
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 02 de março de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:E301E907

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE ADITIVO Nº 053/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Nair Terezinha dos Santos - ME
OBJETO: Unificação do percurso da Linha 10 com o percurso da Linha 20, ficando a Linha 20 com um total de 108 km diários – 12 dias letivos/mês – Contrato 086/2019
VALOR: R$ 4,94 (quatro reais e noventa e quatro centavos) por km rodado
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 57/2018
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 12 de março de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:CDA8E6A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE ADITIVO Nº 054/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Nair Terezinha dos Santos - ME
OBJETO: Substituição do motorista da Linha 54 - Contrato nº 088/2019
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 57/2018
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 13 de março de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:73928FE3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a seguinte licitação:
PREGÃO PRESENCIAL SRP N.° 13/2020 – às 10h e 30min do dia 07 de abril de 2020, que visa o Registro de Preços para a futura e eventual Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de horas-máquina de retroescavadeira.
Tudo em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores; Lei n.º 10.520/2002. Informa ainda que o Edital com inteiro teor encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Tuparendi em www.tuparendi.rs.gov.br/licitacoes ou poderá ser solicitado pelos e-mails licitatuparendi@gmail.com e licitacao@tuparendi.rs.gov.br .

Tuparendi, 25 de março de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:1588F61E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.494 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 3.494 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Decreta Turno Único no Serviço Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 90, inciso XXIV e art. 117, inciso I, alínea "c", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, decretando estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO, que o Município de Tuparendi publicou o Decreto nº 3.490 de 20 de março de 2020, declarando estado de calamidade pública decorrente de surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Tuparendi;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído turno único, contínuo, de seis (6) horas diárias no serviço público municipal, com expediente interno e em sistema de revezamento de jornada de trabalho, a partir de 23 de março de 2020, a ser cumprido das 07h às 13h.

Parágrafo Único: Ficam excetuadas neste Decreto as atividades vinculadas a Secretaria de Saúde do Município.

Art. 2º O presente Decreto aplica-se aos serviços internos e externos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 24 DE MARÇO DE 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. de Administração

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:7656EE0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020

O Município de Tuparendi, em cumprimento ao contido art. 26, da Lei nº 8.666/1993, comunica que em despacho proferido no Processo Administrativo específico, o Sr. Prefeito Municipal reconheceu ser dispensável a licitação para a contratação da empresa Cooperativa Mista São Luiz, inscrita no CNPJ sob o nº 98.338.072/00294-9 para fornecimento de cestas básicas de maneira emergencial em razão do reagendamento do Pregão Presencial 11/2020 e em virtude do decreto de estado de calamidade pública de 20 de março de 2020. A aquisição se dará pelo valor unitário de R$ R$175,55 (cento e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) por cesta.

Tuparendi (RS), 25 de março de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Chitolina
Código Identificador:7EDC59AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1.920, DE 25 DE MARÇO DE 2020 RECONHECE A CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, CONVALIDA AS MEDIDAS DISCIPLINADAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.930, DE 20 DE MARÇO DE 2020, AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE VENCIMENTO DÍVIDAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIA

CARLOS GUSTAVO SCHUCH, Prefeito Municipal de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, em cumprimento à Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
LEI
Art. 1º É reconhecido o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº *1.930, de 20 de março de 2020.*

Art. 2º Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinadas no Decreto Municipal *nº 1.930, de 20 de março de 2020*, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente:
I – para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal nº 1.864, de 23 de setembro de 2019, que dispõe

sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020;
II – para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 4º Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2020, no período do Decreto de Calamidade.
§ 1º As novas datas de pagamento serão fixadas em calendário do Poder Executivo a ser publicado por meio de Decreto.
§ 2º O disposto no caput desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas em Dívida Ativa, ou não.
§ 3º O pagamento das dívidas na forma do caput e § 1º desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora.

Art. 5º Fica o Município autorizado a contratar os seguintes profissionais, em caráter temporário, em razão do excepcional interesse público, para suprir as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), até o limite das quantidades, cargas horárias abaixo indicados:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	MÉDICO CLINICO GERAL	40 HORAS
03	TECNICO EM ENFERMAGEM	40 HORAS
01	ENFERMEIRO	40 HORAS

§ 1º As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais, e aplicadas, no que couberem, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.
§ 2º As contratações de que trata este artigo serão realizadas pelo prazo inicial de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, por igual período, nos termos da legislação vigente, bem como poderão ser extintas a qualquer tempo, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).
§ 3.º As despesas decorrentes das contratações temporárias previstas neste artigo correrão a conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria da Saúde.

Art. 6º Fica autorizada a prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações perante o Município, assumidas por produtores rurais e empreendimentos privados, no âmbito de programas de desenvolvimento econômico, pelo prazo de duração da calamidade pública reconhecida por esta Lei.
Parágrafo único. Fica delegado ao Poder Executivo a definição de novos prazos, bem como a formalização dos respectivos aditamentos contratuais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE VERDE, EM 25 DE MARÇO DE 2020.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EVERTON MIRITZ JESKE
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Bruna Toillier de Souza
Código Identificador:FF090388

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – EDITAL DE TOMASDA DE PREÇOS Nº 003/2020

INTIMEM-SE os interessados do resultado da classificação das propostas referente ao edital em epígrafe. Vencedor: CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA. Abre-se o prazo previsto no Art. 109, I, "b", da Lei nº 8.666/93.

Venâncio Aires, 25/03/2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:FA8FE1C1

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITAMENTO AO CONTRATO 145/2018

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO MÁRTIR. Adita-se a Cláusula Sétima do Contrato Administrativo nº 145/2018, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 013/2018, concedendo a revisão de 5,77%, totalizando o valor anual do contrato em R$ 22.066.472,89. O presente Aditamento deve retroagir seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020. Vigência: 28/12/2020. Ratificam as demais cláusulas do contrato. Data da assinatura: 24/03/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:821399A7

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO DE PROJETOS DE VENDA – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

INTIMEM-SE, os interessados, do resultado do julgamento de projetos de venda do edital em epígrafe. Vencedoras: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE VENÂNCIO AIRES – COOPROVA para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41 e 42; e a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA para o item 24. Restaram desertos os itens 15, 16, 17, 20, 28, 31 e 40. Abre-se o prazo previsto pelo Art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666/93.

Venâncio Aires, 25/03/2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:31A9DD09

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2020 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, oriundo da Concorrência nº 038/2019. Objeto: "Contratação de agência de publicidade para a prestação de serviços estimativos de publicidade, tecnicamente capacitada para a divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse público e comunitário de todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta e indireta observada o caráter educativo, informativo e de orientação social, de acordo com o estabelecido no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal". Dotação Orçamentária: 02.04.04.131.0005.2011 – Manutenção da Assessoria de Comunicação Social. Vigência: 12/03/2021. Valor estimado para doze meses: R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais). Data da Ass: 12/03/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:F55835B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.495, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 7.495, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E OS MUNICÍPIOS DE COTIPORÃ, FAGUNDES VARELA, VILA FLORES E NOVA BASSANO, PARA REPASSE DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E OUTROS SERVIÇOS.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio nos termos da minuta anexa, com os Municípios de COTIPORÃ, FAGUNDES VARELA, VILA FLORES e NOVA BASSANO, com a interveniência da ASSOCIAÇÃO VERANENSE DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE- AVAES, mantenedora do Hospital Comunitário São Peregrino Lazziozi, para mútua colaboração entre os partícipes objetivando o repasse de incentivo de qualificação ao SUS ao HOSPITAL, para prestação de serviços durante 24 horas ao dia, incluindo atendimentos de urgência e emergência e outros serviços.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes na Lei Orçamentária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 24 de março de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:1D00CFF9

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.496, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 7.496, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA O MUNICÍPIO REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO VERANENSE DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE - AVAES.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Município repassar recursos financeiros oriundos do Governo Estadual, à ASSOCIAÇÃO VERANENSE DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE - AVAES, CNPJ nº 87.873.279/0001-04, mantenedora do Hospital Comunitário São Peregrino Lazziozi, com sede na Rua Saul Irineu Farina, 160, nos seguintes valores:
I - Portaria n° 85/2020: Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde (PIES-AST), para o período de Janeiro a Dezembro/2020, com parcelas mensais de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais mil (R$ 12.000,00 referente aos leitos de saúde mental + R$ 84.000,00, referente ao porta de entrada).
II - Portaria n° 109/2020: Rede de Atenção ao Parto e Nascimento no Estado do RS, para o período de Janeiro a Dezembro/2020, até o limite estabelecido pela Portaria, no valor de R$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos), para este período.
§ 1º Os recursos financeiros serão repassados a AVAES após o Fundo Estadual de Saúde creditar o valor para o Fundo Municipal de Saúde.
§ 2º A entidade beneficiada com o repasse dos recursos deverá efetuar aplicação e prestação de contras dos valores recebidos, de acordo com as normas legais aplicáveis.
Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0470.2052.0000 – ASSIST MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL À POPULAÇÃO
3.3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - 1100
3.3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES - 1072

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 24 de março de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:DD3CD526

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.497, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 7.497, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DESPESAS COM PROJETO "MINHA CIDADE, MINHA HISTÓRIA".

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar despesas com o Projeto "MINHA CIDADE, MINHA HISTÓRIA", promovido pelo Município, através da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Juventude, que ocorrerá no período de 13 de abril a 28 de maio de 2020.
Art. 2º As despesas de que trata esta Lei, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), assim discriminadas:
· Palestra educativa e passeios guiados por profissional turístico.....R$ 8.000,00
Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
7 SECRETARIA MUN EDUC, ESPORT, LAZER E JUV
2 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0310.2018.0000 MANUT. ATIVID. ESCOLAS ENS. FUNDAMENTAL
3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ 7013 (20 - Manut. Desenv. Ensino - MDE)
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 24 de março de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:80C4CF29

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.498, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 7.498, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA LEI QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VERANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica extinto um (01) cargo de **Dirigente de Núcleo,** constante no inciso **XXI** do art. 23 da Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Veranópolis, **passando de 14 para 13 cargos,** ficando o referido inciso com a seguinte redação:
"Art. 23 (...)
XXI - Dirigente de Núcleo – cargos 13 – padrão CC 3 ou FG 3 – código 2." (NR)
Art. 2º Fica criado no quadro de GRATIFICAÇÕES que trata o art. 28 da Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011, **um (01) cargo** para executar os SERVIÇO DE CONTROLE DE EMPENHOS E CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS, com direito a percepção de uma gratificação correspondente a um (01) Salário de Referência Municipal – SRM.
"Art. 28 (...)
XXVII -serviço de controle de empenhos e cronologia de pagamentos - 1,0 SRM" (NR)
Art. 3º As atribuições, condições de trabalho e requisitos de provimento, são os constantes no Anexo I desta Lei e no Anexo III, inciso XXVIII da Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 24 de março de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:EDC5F7E2

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.499, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 7.499, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, na pessoa do Prefeito Municipal, a firmar Termo de Concessão de uso com a **ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES SOLIDÁRIOS FONTE DA ESPERANÇA – ARSFE**, CNPJ nº 08.054.945/0001-06, com sede na Rua São Francisco de Assis, 259, nesta cidade, **ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES BRAÇO FORTE MÃO AMIGA**, CNPJ nº 34.062.454/0001-09, com sede na Rua Adriano Farina, 459, nesta cidade e **ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES ALÉM DO HORIZONTE**, CNPJ nº 34.309.346/0001-98, com sede na Rua Vitório Dal Pai, 105, nesta cidade, para fins de Cessão de um veículo de propriedade do Município, marca VW/SAVEIRO GL 1.8, chassi 9BWZZZ30ZRP263603, ano de fabricação/modelo 1994/1994, cor AZUL, placas ICH3265, Número de Patrimônio Nº 6545, na forma da minuta anexa, destinado, exclusivamente para ser utilizado no recolhimento de material reciclável nas empresas e residências para a triagem no galpão utilizado como centro de triagem, no Santo Antônio, nesta cidade.

Art. 2º A Concessão de Uso vigerá a contar da data da sua assinatura do Termo, pelo prazo em 05 (cinco) anos, ocasião em que o bem deverá ser restituído ao CEDENTE ou poderá ser prorrogada a vigência, por igual período, mediante a assinatura de Termo Aditivo, havendo interesse das partes.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 7.001, de 30 de maio de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 24 de março de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:EC181B12

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.500, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 7.500, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA LEI QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO POPULAR IZAÍAS GIARETTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade incluir o § 8º ao art. 6º da Lei Municipal nº 6.967, de 14 de março de 2017, que autoriza o Poder Executivo a efetuar a implantação de um loteamento popular denominado “Loteamento Izaías Giaretta",
"Art. 6º (...)
§ 8ºCaso haja desistência de candidato após a data prevista para o vencimento da primeira parcela, e o consequente repasse do terreno ao próximo candidato da lista de espera, o novo parcelamento iniciará no dia 15 do primeiro mês subsequente à desistência, e as demais parcelas vencerão sempre no dia 15 de cada mês.." (NR)
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 24 de março de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:030D18ED

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.501, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 7.501, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou através do Projeto de Lei Legislativo nº 003/2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido reajuste conforme tabela abaixo, aos subsídios dos Vereadores Municipais.

DOS VEREADORES		
VIGÊNCIA	VALOR (DO PERCENTUAL)	VALOR DO SUBSÍDIO
A partir de 1º/03/2020	3,1% = R$ 91,40	R$ 3.040,07
DO PRESIDENTE		
A partir de 1º/03/2020	3,1% = R$ 118,83	R$ 3.952,08

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de Março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 24 de março de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:72DE5EDA

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.502, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 7.502, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DO QUADRO DE CARGOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou através do projeto de Lei Legislativo nº 004/2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Os vencimentos dos cargos que compõem o quadro de cargos do Legislativo Municipal ficam reajustados conforme tabela abaixo:

DO SECRETÁRIO GERAL		
VIGÊNCIA	VALOR (DO PERCENTUAL)	VALOR DO SUBSÍDIO
A partir de 1º/03/2020	3,1% = R$ 127,38	R$ 4.236,46
DO COORDENADOR DE GABINETE		
A partir de 1º/03/2020	3,1% = R$ 83,49	R$ 2.776,75
DO ASSESSOR JURÍDICO		
A partir de 1º/03/2020	3,1% = R$ 95,43	R$ 3.173,92
DO ASSESSOR DE IMPRENSA		
A partir de 1º/03/2020	3,1% = R$ 83,71	R$ 2.784,18

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão contabilizadas pelas dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 24 de março de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:0BA17980

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.503, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 7.503, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou através do Projeto de Lei nº 005/2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido reajuste ao subsídio dos Secretários Municipais, conforme tabela abaixo:

DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS		
VIGÊNCIA	VALOR (DO PERCENTUAL)	VALOR DO SUBSÍDIO
A partir de 1º/03/2020	3,1% = R$ 203,50	R$ 6.768,08

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de Março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 24 de março de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:8C1F9220

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.504, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 7.504, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou através do Projeto de Lei Legislativo nº 006/2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido reajuste conforme tabela abaixo, aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

DO PREFEITO		
VIGÊNCIA	VALOR (DO PERCENTUAL)	VALOR DO SUBSÍDIO
A partir de 1º/03/2020	3,1% = R$ 591,32	R$ 19.666,17
DO VICE-PREFEITO		
A partir de 1º/03/2020	3,1% = R$ 199,95	R$ 6.649,98

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de Março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 24 de março de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:4B5E7848

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.505, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 7.505, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

DENOMINA VIAS PÚBLICAS DE NOSSA CIDADE.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou através do Projeto de Lei Legislativo nº 007/2020A e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º As vias públicas de nosso Município, localizadas no Loteamento ISAÍAS GIARETTA, Bairro Por do Sol, passam a ter a seguinte denominação oficial:
I - A Rua “D” do Loteamento Por do Sol, adentrando no Loteamento Isaías Giaretta, sempre na condição de prolongamento da RUA MAL. HERMES DA FONSECA, passa a ter essa denominação oficial;
II - A Rua número “1” do Loteamento Isaías Giaretta, Bairro Por do Sol, passa a ser denominada oficialmente de RUA CÉSAR DINIZ TEDESCO;
III - A Rua número “2” do Loteamento Isaías Giaretta, Bairro Por do Sol, passa a ser denominada oficialmente de RUA PROFESSORA MARISTELA PARISE FARENZENA;
IV - A Rua número “3” do Loteamento Isaías Giaretta, Bairro Por do Sol, passa a ser denominada oficialmente de RUA MATEUS COSTELLA;
V - A Rua número “4” do Loteamento Isaías Giaretta, Bairro Por do Sol, passa a ser denominada oficialmente de RUA GLÓRIA GASPARIN FIN;

VI - A Rua número “5” do Loteamento Isaías Giaretta, Bairro Por do Sol, passa a ser denominada oficialmente de RUA PROFESSORA TATIANA REALI;
VII - A Rua número “6” do Loteamento Isaías Giaretta, Bairro Por do Sol, passa a ser denominada oficialmente de RUA MANSUETO DAL PAI.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 24 de março de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:9DC07084

SECRETARIA DE GOVERNO
CONVENIO Nº 5, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

CONVENIO Nº 5, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E A ACADEMIA VERANENSE DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE – AVAES.

O **MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Alfredo Chaves, n° 366, inscrito no CNPJ sob nº 98.671.597/0001-09, representando pelo Prefeito WALDEMAR DE CARLI e a **ACADEMIA VERANENSE DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE - AVAES**, mantenedora do Hospital Comunitário São Peregrino Lazziozi, com sede na Rua Saul Irineu Farina, n° 160, Bairro São Peregrino Lazziozi, Veranópolis/RS, CEP 95330-000, Telefone (54) 3441-3700, inscrita no CNPJ sob nº 87.873.279/0001-04, representada por seu representante legal no fim assinado, CI 9009698581, CPF sob n° 154.171.070-34, autorizado pela Lei Municipal n°7.496/2020, DE 24/03/2020, RESOLVEM celebrar o presente convênio mediante as clausulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente instrumento tem por objeto repassar recursos financeiros oriundos do Governo Federal, à ASSOCIAÇÃO VERANENSE DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE - AVAES, CNPJ nº 87.873.279/0001-04, mantenedora do Hospital Comunitário São Peregrino Lazziozi, com sede na Rua Saul Irineu Farina, 160, nos seguintes valores:
Portaria n° 85/2020: Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde (PIES-AST), para o período de Janeiro a Dezembro/2020, com parcelas mensais de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais mil (R$ 12.000,00 referente aos leitos de saúde mental + R$ 84.000,00, referente ao porta de entrada).
Portaria n° 109/2020: Rede de Atenção ao Parto e Nascimento no Estado do RS, para o período de Janeiro a Dezembro/2020, até o limite estabelecido pela Portaria, no valor de R$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos), para este período.
CLÁUSULA SEGUNDA – Da liberação dos Recursos
A liberação dos recursos ocorrerá após o Fundo Estadual de Saúde creditar o valor para o Fundo Municipal de Saúde.
CLAUSULA TERCEIRA - Das Obrigações das Partes
Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe deverá obedecer ao estabelecido nas respectivas Portarias acima citadas e demais normas legais aplicáveis para fins de aplicação. A prestação de contas dos valores recebidos, se dará através do RGMS - Relatório de Gestão Municipal de Saúde.
CLAUSULA QUARTA – Dos recursos:
As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0470.2052.0000 – ASSIST MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL À POPULAÇÃO
3.3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - 1100
3.3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES - 1072
Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Veranópolis, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.
E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

Veranópolis, 24 de março de 2020.

WALDEMAR DE CARLI ROGÉRIO FRANKLIN DA SILVA.
Prefeito. AVAES

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:C87DD05F

SECRETARIA DE GOVERNO
CONVENIO Nº 6, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

CONVENIO Nº 6, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES SOLIDÁRIOS FONTE DA ESPERANÇA – ARSFE

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob o n° 98.671.597/0001-09, com sede na Rua Alfredo Chaves, n° 366, Bairro Centro, CEP 95.330-000, Veranópolis, neste ato representado pelo Prefeito Sr. WALDEMAR DE CARLI, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 7.499/2020 DE 24/03/2020, doravante denominado CEDENTE e a **ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES SOLIDÁRIOS FONTE DA ESPERANÇA – ARSFE**, CNPJ nº 08.054.945/0001-06, com sede na Rua São Francisco de Assis, 259, nesta cidade, representada por seu presidente JANE MARI MENDES DA LUZ, inscrito no CPF nº 461.701.200-10; a **ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES BRAÇO FORTE MÃO AMIGA**, CNPJ nº 34.062.454/0001-09, com sede na Rua Adriano Farina, 459, nesta cidade, representada por seu presidente PAULO HENRIQUE NUNES RAMOS, inscrito no CPF nº 034.507.930-20; a **ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES ALÉM DO HORIZONTE**, CNPJ nº 34.309.346/0001-98, com sede na Rua Vitório Dal Pai, 105, nesta cidade, representada por seu presidente ANDERSON FAGUNDES ROCHEFORT, doravante denominadas CESSIONÁRIOS, firmam o presente TERMO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente Termo de Concessão de Uso tem por objeto a cedência, a título gratuito, pelo CEDENTE aos CESSIONÁRIOS, de um veículo VW/SAVEIRO GL 1.8, chassi 9BWZZZ30ZRP263603, ano de fabricação/modelo 1994/1994, cor AZUL, placas ICH3265, Número de Patrimônio Nº 6545.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE
O bem objeto desta Cessão de Uso destina-se, exclusivamente para ser utilizado no recolhimento de material reciclável nas empresas e residências para a triagem no galpão utilizado como centro de triagem, no Bairro Santo Antônio, nesta cidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES
1. DO CESSIONÁRIO
a) A adoção de todos os cuidados de manutenção e conservação do objeto desta Concessão de Uso;
b A restituição do bem objeto desta Concessão de Uso, nas mesmas condições de funcionamento que o recebeu, ressalvando o desgaste natural do uso e os casos de força maior ou caso fortuito;
c) Responsabilizar-se pelos custos de manutenção preventiva e corretiva, mantendo em perfeito estado de conservação e funcionamento.
d) Permitir que somente pessoa habilitada na categoria inerente conduza o veículo;
e) Contratar seguro de Responsabilidade Civil e contra terceiros;
f) Permitir que o Município faça inspeções sobre a correta utilização veículo de acordo com o convênio firmado dom o Município;

g) Responsabilizar-se pelo pagamento de impostos, taxas, multas e licenciamento anual.
2. DO CEDENTE
a) Ceder o veículo descrito na cláusula primeira no estado de conservação e funcionamento em que se encontra;
b) Fiscalizar, através de seus agentes, o perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo.
c) O Cedente não se responsabiliza por qualquer evento ou ocorrência que venha a acontecer pela sua utilização sua utilização, ou pelo mau uso, que cause danos a pessoas que o utilizem ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO
Os CESSIONÁRIOS assumem, em conjunto, todas as obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso do bem ora cedido, inclusive respondendo por danos que eventualmente possam ocorrer com o veículo ou por ele provocados, inclusive por motivos fortuitos ou de força maior, danos pessoais e morais a terceiros e/ou transportados, isentando o CEDENTE de quaisquer despesas e/ou indenizações, a qualquer título, que correrão por conta dos CESSIONÁRIOS, que prestará, sempre que solicitado informações necessárias aos controles e registros pertinentes do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA
A presente Concessão de Uso vigerá a contar da data da sua assinatura, findando seu prazo em 05 (cinco) anos, ocasião em que o bem deverá ser restituído ao CEDENTE ou poderá ser prorrogada, por igual período, mediante a assinatura de Termo Aditivo, havendo interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA VISTORIA
Fica reservado ao Departamento de Patrimônio do Município, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação, o direito de vistoriar e fiscalizar o bem objeto desta Cessão de Uso, visando sempre o fiel cumprimento das condições aqui fixadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO
O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, ou por uso indevido, ou a qualquer momento, por interesse da Administração Municipal, mediante simples comunicação por escrito, com a antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA
Os CESSIONÁRIOS declaram expressamente que receberam o bem objeto deste Termo em bom estado de conservação e funcionamento, que procedeu a vistoria para comprovação do estado do bem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO
As questões que porventura advierem em decorrência deste instrumento, serão dirimidas pelas partes, administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo desta forma, serão resolvidas Foro da Comarca de Veranópolis.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de Cessão de Uso em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Veranópolis, 24 de março de 2020

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

JANE MARI MENDES DA LUZ
Associação Dos Recicladores Solidários Fonte da Esperança – ARSFE

PAULO HENRIQUE NUNES RAMOS
Associação Dos Recicladores Braço Forte Mão Amiga

ANDERSON FAGUNDES ROCHEFORT
Associação Dos Recicladores Além do Horizonte

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:6691F5D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2134, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 20, de 19 de março de 2020, autoriza a prorrogação de vencimento dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020, dispõe sobre a contratação temporária de pessoal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É reconhecido o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº *20, de 19 de março de 2020*.

Art. 2º Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinas no Decreto Municipal nº *20, de 19 de março de 2020*, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente:
I – para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal nº 2077, de 07 de agosto de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020;
II – para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 4º Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2020.
§ 1º As novas datas de pagamento serão fixadas em calendário do Poder Executivo a ser publicado por meio de Decreto.
§ 2º O disposto no caput desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas em Dívida Ativa, ou não.
§ 3º O pagamento das dívidas na forma do caput e § 1º desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora.

Art. 5º Fica o Município autorizado a contratar profissionais da área da saúde, em caráter temporário, em razão do excepcional interesse público, para suprir as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), conforme projetos específicos.

Art. 6º Fica autorizada a prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações perante o Município, assumidas por produtores rurais e empreendimentos privados, no âmbito de programas de desenvolvimento econômico, pelo prazo de duração da calamidade pública reconhecida por esta Lei.
Parágrafo único. Fica delegado ao Poder Executivo a definição de novos prazos, bem como a formalização dos respectivos aditamentos contratuais.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto, eventuais medidas que se façam necessárias em caráter de urgência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 25 de março de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:52B122AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2135, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Altera dispositivos da Lei nº 2109, de 17 de dezembro de 2019, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente para a Secretaria de Saúde".

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 1º da Lei nº 2109, de 17 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidores para a Secretaria de Saúde, de acordo com o Art. 234 do Regime Jurídico dos Servidores:

I - Pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
02	Auxiliar de Serviços Gerais	07
04	Enfermeiro (a)	24

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 25 de março de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:BDF78428

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2136, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Altera dispositivos da Lei nº 2100, de 22 de novembro de 2019, que Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente para a Secretaria de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos II e III do art. 1º da Lei nº 2100, de 22 de novembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

II - Pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
02	Clínico (a) Geral	24

III - Pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
05	Técnico (a) em Enfermagem	20
02	Técnico (a) em Radiologia	14

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 25 de março de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:678FBA47

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2137, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente para a Secretaria de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidores para a Secretaria de Saúde, pelo período de até 12 (doze) meses, de acordo com o Art. 234 do Regime Jurídico dos Servidores:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
07	Enfermeiro (a)	24
05	Enfermeiro ESF	24
14	Técnico (a) em Enfermagem	20

Art. 2º As contratações de que tratam o Art. 1º, deverão seguir a ordem de classificação do Concurso Público nº 01/2016.

Parágrafo único. Os cargos não constantes no edital do referido concurso, ou pendente de fase classificatória, deverão seguir a ordem de classificação por meio do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

Art. 4º As contratações são emergenciais com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas com as contratações serão suportadas por dotações orçamentárias das respectivas secretarias contratantes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 25 de março de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:FEFD31F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 23, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Altera os art. 1º, 3º, 6º, 8º, 22º e 35º do Decreto nº 20, de 19 de março de 2020 que "Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Xangri-Lá".

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, II, da Constituição Federal, do art. 61, IV, art. 110 da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º do Decreto Municipal nº 20/2020, que passa a ter a seguinte redação, de acordo com o Decreto Estadual nº 33.130/2020:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade púbica no Município de Xangri-Lá em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020, e alterações posteriores.

Art. 2º- Fica alterado o Art. 3º do Decreto Municipal nº 20/2020, que passa a ter a seguinte redação, de acordo com o Decreto Federal nº 10.282/2020:

Art. 3º Fica determinado o fechamento dos shopping centers, centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção de:

I – farmácias e **drogarias**;
II – **relacionados ao comércio, serviços e indústria na área da saúde**;
III – mercados e supermercados, **mercearias, açougues, peixarias, fruteiras e centros de abastecimento de alimentos, as distribuidoras e centros de distribuição de alimentos;**
IV – **padarias e lojas de conveniência, exclusivamente para retirada de alimentos no balcão, vedado o consumo no local;**
V – **restaurantes, bares e lancherias, exclusivamente na modalidade de entrega em domicílio;**
VI – **indústrias** e postos de combustíveis;
VII – **agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais, exclusivamente com atendimento na porta sem permitir aglomeração de clientes no interior do estabelecimento;**
VIII – bancos e instituições financeiras, **preferencialmente na modalidade de autoatendimento;**
IX – agências lotéricas e correspondentes bancários, desde que efetuado o controle de acesso ao espaço, evitando-se a aglomeração de pessoas
X – clínicas veterinárias;
XI – produção primária, indústrias e atividades de logística de alimentos, de produtos perecíveis, de alimentação animal, de bebidas não alcoólicas, de higiene, limpeza, assepsia, e as que atendam os serviços de saúde;
XII – distribuidoras de gás e de água mineral;
XIII – concessionárias de energia elétrica, água, saneamento básico e telecomunicações;
XIV – serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;
XV– serviços de telecomunicações e de processamentos de dados;
XVI – indústria de produtos Farmoquímicos e Farmacêuticos e de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos;
XVII – fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
XVIII – fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional.
XIX – vigilância e segurança privada;
XX – serviços de manutenção predial e condominial e reparação de bens domésticos;
XXI – ferragens e materiais de construção, exclusivamente com atendimento na porta sem permitir aglomeração de clientes no interior do estabelecimento, permitida também a entrega de produtos a domicílio;
XXII – borracharias, oficinas mecânicas e de reparos automotivos.

§ 1º Os estabelecimentos autorizados funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, a fim de evitar, na medida do possível, aglomeração de pessoas, bem como deverão adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:
a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória; e

b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

§ 2º O horário de funcionamento dos estabelecimentos relacionados nos incisos III, IV e XXI será das 8h às 19h.

§ 3º Aos estabelecimentos relacionados no inciso IV e V deste artigo é vedado o consumo de alimentos em seus interiores, sendo permitido apenas a retirada no balcão e entrega em domicílio, devendo limitar ao número mínimo de funcionários para execução dos serviços.
§ 4º Os estabelecimentos relacionados no inciso VII e XXI deste artigo poderão funcionar apenas com sistema de tele-entrega, devendo limitar ao número mínimo de funcionários para execução dos serviços.

§5º Os bancos e instituições financeiras realizarão apenas serviços internos, com acesso ao público restrito ao auto-atendimento, conforme orientação de cada estabelecimento.

§6º Sempre que possível, os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, e, em quaisquer dias e horários, evitar a aglomeração de pessoas nos seus espaços de circulação e dependências.

§7º Ficam excetuadas as atividades e os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços de qualquer ramo quando da prestação de serviços para o poder público federal, estadual e municipal.

§8º Os serviços elencados no inciso XX serão restritos manutenções e reparos necessários à preservação das benfeitorias, com a finalidade estrita de preservar a vida, saúde e segurança da população, permanecendo vedados os serviços construção civil lato sensu.

§9º Os estabelecimentos não listados neste artigo ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas atividades suspensas pelo período previsto para a calamidade pública.

Art. 3º - Fica alterado o art. 6º do Decreto Municipal nº 20/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º Os estabelecimentos **restaurantes, padarias, bares e lancherias** deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento interno e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento interno e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

III – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento interno e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

IV – determinar a utilização de EPIs pelos funcionários, inclusive com utilização de protetores salivares;

V – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VI – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

Art. 4º - Fica alterado o Art. 8º do Decreto Municipal nº 20/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 30 (trinta) pessoas de forma independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.
Art. 5º - Fica alterado o Art. 22 do Decreto Municipal nº 20/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 22. Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços essenciais, públicos e de interesse público:

I - saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais;
II - captação, tratamento e abastecimento de água;
III - captação e tratamento de esgoto e lixo;
IV - abastecimento de energia elétrica, gás e combustíveis;
V - serviços de telefonia e internet;
VI - serviços relacionados à política pública de assistência social;
VII - serviços funerários e administração de necrópoles;
VIII - construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas;
IX – vigilância e segurança pública e privada;
X - transporte e uso de veículos oficiais;
XI - fiscalização;
XII - dispensação de medicamentos;
XIII - transporte coletivo;
XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
XV - bancos e instituições financeiras;
XVI - produção, distribuição e comercialização de medicamentos, produtos de higiene e alimentos;
XVII - serviços de manutenção de elevadores e de outros equipamentos essenciais;
XVIII - imprensa;
IXX – agropecuários e veterinários;
XX – atividades relativas à produção rural, inclusive plantio, colheita, transporte e armazenamento de safras, funcionamento dos estabelecimentos suinocultores, aviários, abatedouros e frigoríficos e de piscicultura;

Parágrafo único. Além dos serviços públicos e de interesse público, relacionados neste artigo, serão considerados como essenciais também aqueles serviços e atividades que vierem a ser declarados pelos Poderes Executivos Estadual e Federal, em ato normativo próprio.

Art. 6º Fica alterado o Art. 35 do Decreto Municipal nº 20/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 35. Ficam dispensados, pelo prazo de 90 (noventa) dias a realização de prova de vida dos aposentados, pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Parágrafo único. Ficam excepcionados da regra prevista neste artigo os casos em que já houve o bloqueio do pagamento, em data anterior a da publicação deste Decreto, ocasião em que deverá ser realizado agendamento individual junto ao Prev-Xangri-Lá.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de março de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:9C765569

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 24, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Acrescenta o inciso XXIII ao art. 3º, altera o §4º do art. 3º, altera o inciso XVI do art. 22 e acrescenta o inciso XXI ao art. 22, Decreto nº 20, de 19 de março de 2020 que "Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Xangri-Lá".

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, II, da Constituição Federal, do art. 61, IV, art. 110 da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º Acrescenta o inciso XXIII ao art. 3º do Decreto nº 20/2020, com a seguinte redação:
XXIII – serviços de contabilidade, exclusivamente para trabalhos internos, vedado o atendimento ao público.

Art. 2º Altera o §4º do art. 3º do Decreto nº 20/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
§4º- Os estabelecimentos relacionados nos incisos VII e XXI deste artigo deverão priorizar o sistema de tele-entrega, devendo limitar ao número mínimo de funcionários para execução dos serviços.

Art. 3º Fica alterado o inciso XVI do art. 22 do Decreto nº 20/2020, que passa a vigorar com a seguinte reação:

XVI - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas não alcoólicas;

Art. 4º Acrescenta o inciso XXI ao art. 22 do Decreto n 20/2020, com a seguinte redação:
XXI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais, águas paradas (incluídas piscinas sem uso) e de doença dos animais;"

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de março de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:4BD9289E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é "aquisição de cestas básicas", com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 28289/2020, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: LJ BREDOW REPRESENTAÇÕES
CNPJ: 23.969.712/0001-19
VALOR: R$ 36.515,00 (TRINTA E SEIS mil QUINHENTOS E QUINZE reais).
ENDEREÇO: R RODOLFO DRESSLER, NOVO CABRAIS.

Xangri-Lá, 25 de MARÇO de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Correia de Souza
Código Identificador:62066087

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 25, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Decreta ponto facultativo o dia 27 de março de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, em cumprimento ao artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;
CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em reduzir a circulação de pessoas a fim de evitar a propagação da infecção e transmissão local da doença;
CONSIDERANDO o feriado do dia 26 de março de 2020, dia da emancipação política do Município, que ocorre na quinta-feira;
CONSIDERANDO que não haverá prejuízo aos com tribuintes;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições municipais da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Xangri-Lá, o dia **27 de março de 2020.**

Parágrafo Único: Os serviços considerados essenciais não sofrerão alterações.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 25 de março de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:29C03C8A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 26, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Altera o inciso III do art. 1º do Decreto nº 124, de 13 de dezembro de 2019, que fixa os prazos para pagamento de Alvará, do IPTU/ IPPU em cota única com desconto de 5% e vencimentos para pagamento parcelado.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a **Lei nº 2097,** de 22 de novembro de 2019, **DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o inciso III do art. 1º do Decreto nº 124/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam fixados os vencimentos para pagamentos do IPTU/ IPPU no exercício de 2020, conforme segue:

III 2ª parcela com vencimento em 15 de maio de 2020;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de março de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:0B51FA10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO DECRETO Nº 20/2020

O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Cilon Rodrigues da Silveira**, no uso de suas atribuições, torna público e oficializa a presente "**ERRATA**", nos seguintes termos:

No art. 1º do Decreto nº 20, de 19 de março de 2020, **onde se lê**:"conforme Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020, e alterações posteriores", **leia-se** "conforme Decreto Estadual nº 55.128**,**de**19 de março de 2020,**e alterações posteriores".

Os demais termos permanecem inalterados.

Xangri-Lá, 25 de março de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:F108A235

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 06/2020

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL**, Órgão Gerenciador (OG), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdeci Gomes da Silva, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 35/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, homologado em 23/03/2020, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o certame, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

1 – OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços dos serviços especificados no Anexo I do Edital de Pregão Presencial SRP nº. 35/2019, materiais elétricos, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

2 – VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da expedição da ata de registro de preços.
2.2. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 7º, do Decreto Municipal nº. 061.18 de 17 de outubro de 2018, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3 – DOS EMPENHOS

3.1. Para consecução da aquisição e fornecimento dos produtos registrados nessa Ata serão emitidos empenhos. O fornecimento será solicitado através de emissão da Nota de Empenho que, nas aquisições advindas do Sistema de Registro de Preços, terá força de contrato, conforme prevê o artigo 62, da Lei nº. 8.666/93, devendo as solicitações de fornecimento serem realizadas de acordo com o disposto nos subitens 5.1 a 5.8 dessa ata.

4 – PREÇOS

4.1. Ficam Registrados os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços, nos itens abaixo relacionados:

FORNECEDOR: MULTILUZ COMERCIAL EIRELI EPP, CNPJ nº 31.128.170/0001-80.

ITEM	UN.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PC	100	Lâmpada vapor metálico 150w tubular e 40.	NSK	R$19,10	R$1.910,00
02	PC	200	Lâmpada vapor metálico 250w tubular e 40.	NSK	R$19,80	R$3.960,00
03	PC	50	Lâmpada vapor metálico 400w tubular e 40.	NSK	R$22,30	R$1.115,00
04	PC	80	Reator vapor metálico EP 0,92 ext. 150w com selo do inmetro.	NSK	R$32,40	R$2.592,00
05	PC	100	Reator vapor metálico F.P. 0,92 ext. 250w com selo do inmetro.	NSK	R$36,70	R$3.670,00
06	PC	30	Reator vapor metálico F.P. 0,92 ext. 400w com selo do inmetro.	NSK	R$50,60	R$1.518,00
07	PC	200	Relé fotoelétrico 1.000w magnético (não eletrônico)	NSK	R$12,60	R$2.520,00

FORNECEDOR: R. ADAM NUNES MATERIAIS ELETRICOS ME, CNPJ nº30.981.793/0001-38.

ITEM	UN.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	20	PC	Luminária aberta com grade suporte e 40 com braço galvanizado de 1 ¼ x 2,5 M com sapata de 02 furos para potência até 400w.	Ilumet	R$103,00	R$2.060,00
09	300	M	Fio de cobre de 2,5m²	indusflex	R$0,88	R$264,00
10	100	PC	Base para relé fotoelétrico 1.000w 220v com possibilidade de ajuste (giro) do rolé em 360 graus.	TCL	R$3,78	R$378,00
11	20	PC	Refletor retangular de alumínio fundido com suporte e 40 para potência até 400w.	Olivo	R$37,00	R$740,00

5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As solicitações de fornecimento à contratada por parte dos Órgãos Participantes (OP) serão feitas através de Ordem de Fornecimento ou Emissão de Nota de Empenho.
5.2. A Ordem de Fornecimento ou Empenho poderão ser entregues diretamente na sede da contratada ou encaminhados por meios eletrônicos.
5.3. Os fornecimentos serão efetuados nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, ou, excepcionalmente, em outro horário determinado pelo Órgão Participante.
5.4. As entregas serão efetuadas nos endereços determinados pelo Órgão Participante.
5.5. Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do (s) produto (s), desde que obedecida as condições do edital que se precedeu a formalização desta ata.
5.6. Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato ou documento equivalente, deverão ser retirados nos seguintes prazos:
a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.
5.7. A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.
5.8. O Órgão Gerenciador promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

6 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:
a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor não assinar o contrato ou ATA quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
c) quando o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento ou a Nota de Empenho, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;
6.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas "a" a "e", será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
6.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

7- FISCALIZAÇÃO

7.1. Os bens cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.
7.2. Cabe ao Órgão Participante proceder à fiscalização rotineira dos produtos recebidos, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.
7.3 Os fiscais do Órgão Participante estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregues fora do horário preestabelecido.
7.4. As irregularidades constatadas pelo Órgão Participante deverão ser comunicadas ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

8 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

8.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto da aquisição:
a) greve geral;
b) calamidade pública;
c) interrupção dos meios de transporte;
d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
8.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.
8.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Órgão Participante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

09 – DAS PENALIDADES

09.1. Pelo inadimplemento das obrigações, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

Executar a Ata de Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
Executar a Ata de Registro de Preços, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
Inexecução parcial da Ata de Registro de Preços: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
Inexecução total da Ata de Registro de Preços: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
Causar prejuízo material diretamente resultante da execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*.

09.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

09.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 – FORO

10.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS.

11 – CÓPIAS

11.1. Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:
a) uma (1) para o Órgão Gerenciador;
b) uma (1) para a Empresa Registrada;
c) uma (1), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e
d) uma (1) para o Órgão Participante.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Valdeci Gomes da Silva – Prefeito Municipal, e pelo(s) representante(s) da(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

Almirante Tamandaré do Sul, 23 de março de 2020.

MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL
Órgão Gerenciador

R. ADAM NUNES MATERIAIS ELETRICOS ME
CNPJ nº30.981.793/0001-38
Empresa Registrada

MULTILUZ COMERCIAL EIRELI EPP
CNPJ nº 31.128.170/0001-80
Empresa Registrada

_____
Testemunha

_____
Testemunha

O presente instrumento foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/_____.

_____
Assessor(a) Jurídico(a)

Publicado por:
Eduardo da Silva Ely
Código Identificador:C8372066

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RREO 1º BIMESTRE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
1º - BIMESTRE 2020 - (Janeiro a Fevereiro)		
LRF ART.48 - ANEXO VXII		Milhares
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		**PARA O EXERCÍCIO**
PREVISÃO INICIAL DA RECEITA		**480.701,63**
PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA		**492.327,93**
REALIZAÇÃO DA RECEITA	**NO BIMESTRE**	**ATÉ O BIMESTRE**
RECEITAS REALIZADAS	**84.500,10**	**84.500,10**
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	-	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		**PARA O EXERCÍCIO**
DOTAÇÃO INICIAL DA DESPESA		**480.701,63**
DOTAÇÃO ATUALIZADA DA DESPESA		**492.327,93**
	NO BIMESTRE	**ATÉ O BIMESTRE**
DESPESAS EMPENHADAS	**95.732,11**	**95.732,11**
DESPESAS LIQUIDADAS	**35.216,55**	**35.216,55**
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	**49.283,55**	**49.283,55**
DESPESA POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**NO BIMESTRE**	**ATÉ O BIMESTRE**
DESPESAS EMPENHADAS	**95.732,11**	**95.732,11**
DESPESAS LIQUIDADAS	**35.216,55**	**35.216,55**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		**ATÉ O BIMESTRE**
		315.530,86
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**NO BIMESTRE**	**ATÉ O BIMESTRE**
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)		
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (IV)		

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		**METAS FIXADAS NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO (a)**	**RESULTADO APURADO ATÉ O BIMESTRE (b)**	**ATINGIMENTO DA META EM PERCENTUAL**
RESULTADO NOMINAL		**40.738,66**	**(18.596,51)**	**-45,65%**
RESULTADO PRIMÁRIO		**(55.655,86)**	**16.150,48**	**-29,02%**
MOVIMENTAÇÃO DE RESTOS A PAGAR	**INSCRIÇÃO ATÉ O BIMESTRE**	**CANCELAMENTO ATÉ O BIMESTRE**	**PAGAMENTO ATÉ O BIMESTRE**	**SALDO**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	**28.508,01**	**601,98**	**20.621,95**	**7.284,08**
PODER EXECUTIVO	**28.508,01**	**601,98**	**20.621,95**	**7.284,08**
PODER LEGISLATIVO	-		-	-
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	**10.368,35**	**5.470,56**	**4.287,31**	**610,48**
PODER EXECUTIVO	**10.368,35**	**5.470,56**	**4.287,31**	**610,48**
PODER LEGISLATIVO	-	-	-	-
TOTAL	**38.876,36**	**6.072,54**	**24.909,26**	**7.894,57**
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		**DESPESA APURADA ATÉ O BIMESTRE**	**LIMITES CONSTITUCIONAIS ANUAIS**	
			% MÍNIMO A APLICAR NO EXERCÍCIO	**PERCENTUAL APLICADO ATÉ O BIMESTRE**
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE + FUNDEF/FUNDEB		**(1.860,56)**	**25,00%**	**0,00%**

FUNDEF/FUNDEB 60% - REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES NO ENSINO FUNDAMENTAL	**8.087,52**	**60,00%**	**43,33%**
COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - MININO ANUAL DE 10% DO TOTAL DE RECURSOS DO FUNDEB	**-**	**10,00%**	**-**
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	**PREVISTA ORÇADO**	**VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE**	**SALDO A REALIZAR**
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**54.315,99**	**470,49**	**53.845,51**
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA	**102.850,52**	**11.253,46**	**91.597,06**
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	**RECEITA PREVISTA**	**VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE**	**SALDO A REALIZAR**
RECEITA DE CAPITAL RESULTANTE DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	**1,10**	**0,54**	**0,56**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**DESPESA APURADA ATÉ O BIMESTRE**	**LIMITES CONSTITUCIONAIS ANUAIS**	
		% MÍNIMO A APLICAR NO EXERCÍCIO	**PERCENTUAL APLICADO ATÉ O BIMESTRE**
DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**6.610,05**	**15%**	**18,87%**
FONTE CONTABILIDADE			
SANDRA BIEDZICKI DE MARQUES			
Diretora Geral de Contabilidade			
CRC/RS nº 89625			

Publicado por:
Sandra Biedzicki de Marques
Código Identificador:67407BA8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4629/2020

LEI Nº 4629/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Reestrutura os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município de Coronel Bicaco - RS; estabelece o respectivo Plano de Carreira dos Servidores, e dá outras providências.

O PREFEITO de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O serviço público centralizado no Executivo Municipal é integrado pelos seguintes quadros:
I - quadro dos cargos de provimento efetivo;
II - quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas, normatizados através de lei especifica.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se:
I – Cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e pecuniária padronizada;
II – categoria funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões e classes;
III – Carreira, o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;
IV – Padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;
V – Classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;
VI – Promoção, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

CAPÍTULO II – DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
SEÇÃO I – Das Categorias Funcionais
Art. 3º O quadro de Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com os respectivos padrões de vencimento, carga horária e número de cargos:

Descrição da Categoria Funcional	Padrão	Carga Horária	Nº Cargos
Médico	16	20	02
Cirurgião Dentista	16	40	02
Agente de Controle Interno	15	40	02
Farmacêutico	15	20	02
Fisioterapeuta	15	20	02
Psicólogo	15	20	02
Engenheiro Civil	15	40	01
Nutricionista	15	20	02
Cirurgião Dentista	15	20	02
Engenheiro Agrônomo	15	40	01
Contador	15	40	02
Veterinário	15	40	01
Assistente Social	15	40	02
Enfermeiro	15	40	05
Procurador	15	40	01
Licenciador Ambiental	15	20	01
Fiscal de Contratos	15	40	01
Agente Adm Previdenciário	15	40	01
Agente Adm Educacional	15	40	01
Agente de Recursos Humanos	14	40	02
Almoxarife	14	40	01

Técnico em Enfermagem	13	40	07
Assistente em Informática	13	40	01
Técnico Agrícola	13	40	01
Técnico em Contabilidade	13	40	01
Tesoureiro	13	40	02
Agente Tributário	13	40	01
Agente de Fiscalização	13	40	03
Agente Sanitário	13	40	01
Agente Administrativo	13	40	16
Fiscal Ambiental	13	40	01
Agente Comunitário de Saúde	12	40	17
Agente de Combate a Endemias	12	40	03
Atendente de Farmácia	12	40	02
Auxiliar em Saúde Bucal	12	40	03
Auxiliar de Creche	12	40	02
Monitor Escolar	12	40	05
Contramestre de Mecânico *	12	40	01
Monitor Educacional*	11	40	11
Operador de Máquinas	11	40	09
Motorista de Veículo Leve*	11	40	12
Motorista de Veículo Pesado*	11	40	10
Motorista	11	40	16
Agente Administrativo Auxiliar *	10	40	01
Carpinteiro	10	40	01
Auxiliar de Pedreiro *	8	40	01
Pintor	8	40	02
Instalador Hidráulico *	8	40	01
Operário	8	40	12
Recepcionista	7	40	02
Monitor de Informática	7	40	01
Eletricista	6	40	01
Vigilante	6	40	11
Telefonista	6	40	02
Atendente de Creche*	6	40	22
Merendeira	6	40	16
Servente	6	40	26
Agente Visitador do PIM	5	40	06
Agente de Saúde *	5	40	01
Borracheiro/Lavador	3	40	01
Zelador*	1	40	01
Total de Cargos			**269**
Cargos em extinção representados pelo asterisco (*)			

§ 1° - Os servidores com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, quando designados para o exercício de suas funções em equipe da Estratégia de Saúde da Família - ESF, serão automaticamente convocados para regime de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, fazendo jus ao vencimento básico mensal proporcional ao aumento da jornada normal de trabalho;
§ 2° - Ao Enfermeiro designado para supervisionar e coordenar as atividades de equipe da Estratégia de Saúde da Família – ESF, é atribuída à gratificação mensal correspondente a 10% (dez por cento) do seu vencimento básico mensal;
§ 3° - Ao médico, designado para o exercício de suas funções em equipe da Estratégia de Saúde da Família – ESF, será concedida gratificação mensal correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do seu vencimento básico mensal;
§ 4º - O valor do vencimento dos cargos, com carga horária de 20(vinte) horas semanais, corresponderá a 50%(cinquenta por cento) do padrão da categoria;
§ 5º – Todos os vencimentos e vantagens inerentes ao cargo do Agente Administrativo Previdenciário serão suportados pelo Sistema Municipal de Previdência Social – SIMPS.

Seção II – Das Especificações das Categorias Funcionais

Art. 4º Especificações das categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 5º A especificação de cada categoria funcional deverá conter:
I – denominação da categoria funcional;
II – padrão de vencimento;
III – descrição sintética e analítica das atribuições;
IV – condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas;
V – requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 6º As especificações das categorias funcionais, instituídos pela presente Lei são as constituem o anexo I, que fará parte integrante desta norma.

Seção III – Do Recrutamento de Servidores

Art. 7º O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 8º O servidor que por força de concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe A da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

Seção IV – Do Treinamento

Art. 9º A Administração Municipal promoverá treinamentos para os seus servidores que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

Art. 10. O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo as necessidades verificadas, e externo quando executado por órgão ou entidade especializada.

Seção V – Da Promoção

Art. 11. A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art.12. Cada categoria funcional terá cinco classes, designadas pelas letras A, B, C, D e E, sendo esta última a final de carreira.

Art. 13. Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na classe A e a ela retorna quando vago.

Art. 14. As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao merecimento.

Art. 15. O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:
I – seis anos para a classe "B";
II – seis anos para a classe "C";
III – cinco anos para a classe "D";
IV- cinco anos para a classe "E".
Parágrafo único. Para efeitos de promoção será considerado o tempo na respectiva classe anterior à vigência desta Lei.

Art. 16. Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.
§ 1º Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe;
§ 2º Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:
I – Somar duas penalidades de advertência;
II – sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
III – completar três faltas injustificadas ao serviço;
IV – soma dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada, salvo se compensados no mesmo dia;
§ 3º - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins do exigido para promoção.

Art. 17. Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:
I – as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;
II – as licenças para tratamento de saúde no que excederem de noventa dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;
III – as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família.

Art. 18. A promoção terá vigência a partir do mês em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.
CAPÍTULO III – DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 19. Os vencimentos dos cargos efetivos do Quadro Geral do Município de Coronel Bicaco-RS, obedecerão os valores em reais constantes da tabela abaixo:

PADRÃO	VENCIMENTOS	SEGUNDO	A	CLASSE	
	A	B	C	D	E
1	**777,60**	**894,24**	**1.030,32**	**1.185,84**	**1.360,80**
2	**797,04**	**913,68**	**1.056,24**	**1.211,76**	**1.393,20**
3	**829,44**	**952,56**	**1.095,12**	**1.263,60**	**1.451,52**
4	**848,88**	**978,48**	**1.121,04**	**1.289,52**	**1.483,92**
5	**874,80**	**1.004,40**	**1.159,92**	**1.328,40**	**1.529,28**
6	**900,72**	**1.036,80**	**1.192,32**	**1.367,28**	**1.574,64**
7	**926,64**	**1.062,72**	**1.224,72**	**1.406,16**	**1.620,00**
8	**972,00**	**1.121,04**	**1.283,04**	**1.477,44**	**1.697,76**
9	**1.017,36**	**1.172,88**	**1.347,84**	**1.548,72**	**1.782,00**
10	**1.179,36**	**1.354,32**	**1.561,68**	**1.794,96**	**2.060,64**
11	**1.302,48**	**1.496,88**	**1.723,68**	**1.982,88**	**2.280,96**
12	**1.386,72**	**1.594,08**	**1.833,84**	**2.106,00**	**2.423,52**
13	**2.106,00**	**2.423,52**	**2.786,40**	**3.201,12**	**3.680,64**
14	**2.786,40**	**3.207,60**	**3.687,12**	**4.237,92**	**4.872,96**
15	**3.240,00**	**3.726,00**	**4.283,28**	**4.924,80**	**5.670,00**
16	**4.860,00**	**5.592,24**	**6.428,16**	**7.393,68**	**8.501,76**

§ 1º Fica estabelecido o mês de maio, como mês base para a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos do município;
§ 2º A revisão anual dos servidores fica condicionada as determinações contida na legislação vigente no tocante a obediência dos limites de gasto com pessoal, bem como na disponibilidade financeira e orçamentária do Município;
§ 3º O Cargo de Secretário Municipal terá subsídios fixados pela Câmara Municipal em lei especifica;
§ 4º O ocupante de cargo efetivo de Motorista, lotado no Gabinete do Prefeito, quando em atividade em veículo de representação que deva prestar serviços à noite, aos sábados e domingos, de forma não eventual, fará jus a uma gratificação mensal no valor de 25% (vinte e cinco por cento) de seu vencimento básico, sem prejuízo de percepção de serviço extraordinário, na forma da lei, quando for o caso.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. São declarados excedentes e ficarão automaticamente extintos, no momento em que vagarem os seguintes cargos de provimento efetivo:

Nº de Cargos	**Descrição da Categoria Funcional**	**Padrão**
01	Contramestre de Mecânico	12

11	Monitor Educacional	11
12	Motorista de Veículo Leve	11
10	Motorista de Veículo Pesado	11
01	Agente Administrativo Auxiliar	10
01	Auxiliar de Pedreiro	08
01	Instalador Hidráulico	08
22	Atendente de Creche	06
01	Agente de Saúde	05
01	Zelador	01

Art. 21. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 22. Revogam-se as Leis Municipais de nºs 1561/2003, 1628/2004, 1697/2005, 1711/2005, 1814/2006, 3727/2014, 4171/2017, 4258/2017, 4261/2017, 4278/2017, 4290/2017, 4300/2017, 4301/2017, 4302/2017, 4303/2017, 4334/2018, 4350/2018, 4387/2018, 4393/2018, 4514/2019, 4527/2019, 4537/2017, 4539/2019, 4542/2019, 4544/2019, 4584/2019 e 4610/2020.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

ANEXO I – Especificações

CARGO: Médico
PADRÃO DE VENCIMENTO: 16

ATRIBUIÇÕES:
Sintéticas: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano.
Síntese dos Deveres: Examinar o paciente, utilizando os instrumentos adequados, avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnósticos nos âmbitos somáticos, psicológicos e sociais, requisitar exames subsidiários, analisando e interpretando seus resultados, fazer encaminhamento de paciente a outros especialistas, quando julgar necessário, prestar pronto atendimento a pacientes ambulatoriais, mesmo nos casos de urgência e emergência, decidindo as condutas, inclusive pela internação quando necessária estabelece o plano médico terapêutico profilático, orientando os pacientes, prescrevendo os medicamentos, dietas e demais terapêuticas apropriadas a cada paciente internado, sempre que necessário ou solicitado, dar grande ênfase a prevenção de doenças, mas sem se descuidar das atividades curativas e reabilitadoras, integrar a equipe multiprofissional de saúde, responsabilizando-se pela orientação desta, nos cuidados relativos à sua área de competência, seguindo também as orientações dos demais profissionais nas suas áreas especificas, realizar registros adequados sobre seus pacientes, sobre vigilância epidemiológica, estatística de produtividade, de motivos de consulta e outras, nos formulários e documentos adequados, participar em todas as atividades para que for designado pela chefia imediata, contribuir no planejamento, administração e gerencia dos serviços de saúde, sempre que designado para tal, comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade, zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho, fazer pedidos de material e equipamentos necessários a sua área de competência, cumprir e fazer cumprir as normas do setor de saúde, participar de projetos de treinamento e programas educativos, tanto para profissionais de saúde como para pacientes e outras pessoas da comunidade, manter-se atualizado através da educação profissional continua, propor normas e rotinas relativas a sua área de competência, classificar e codificar doenças, operações, causas de morte e demais situações de saúde, de acordo com o sistema adotado, fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor de onde trabalha, quando designado para atuar na Equipe da estratégia de Saúde da Família - ESF, realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde e prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário, proposto pela referência; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ASB e TSB; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção de saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; participar das atividades de planejamento e avaliações das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; participar das atividades de educação permanente; realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.
CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 20 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:
a)Idade Mínima: de 21 até anos;
b)Instrução: Curso Superior completo;
c)Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico. Registro no Conselho Regional de Medicina.

CARGO: Cirurgião Dentista
Síntese dos Deveres: Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilo-buco-facial, proceder odontologia profilática em estabelecimento de ensino, unidade móvel ou hospitalar.
Exemplos de Atribuições: Examinar a boca e os dentes de alunos e pacientes em estabelecimentos do Município, bem como pela unidade móvel, fazer diagnósticos dos casos individuais, determinando o respectivo tratamento, fazer extrações de dentes, compor dentaduras, preparar, ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes, fazer esquema das condições da boca e dos dentes dos pacientes, fazer registros e relatórios dos serviços executados, difundir os preceitos de saúde pública odontológica, através de aulas, palestras, impressos, escritos, etc, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.
Genéricas: realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais; realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade; encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento; coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do TSB, ASB e ESF; realizar supervisão técnica do TSB e ASB; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção de saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; participar das atividades de planejamento e avaliações das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal da Saúde - SMS; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; participar das atividades de educação permanente; e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.
CONDIÇÕES DE TRABALHO: Padrão 16 Carga horária de 40 horas semanais.
Padrão 15 Carga horária de 20 horas semanais.

REQUISITOS PARA INGRESSO:
a) Idade Mínima: de 21 anos;
b) Instrução: Grau Superior completo;
c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Cirurgião Dentista. Registro no Conselho Regional de Odontologia;

CARGO: Agente de Controle Interno
PADRÃO DE VENCIMENTO: 15

ATRIBUIÇÕES:
Síntese dos Deveres: Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo coordenação, supervisão e execução de funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno.
Exemplos de Atribuições: Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal; Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas; Exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município; Avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes; Avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente; Avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais; Avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno; Subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública; Verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município; Prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais; Auditar os processos de licitações dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros; Auditar os serviços do órgão de trânsito, multa dos veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos, atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI; Auditar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio ou regime geral de previdência social; Auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras; Auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento; Analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa, prazos; Apurar existência de servidores em desvio de função; Analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos; Auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações, prescrição; Examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes; Exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Carga Horária: 40 horas semanais

REQUISITOS PARA INGRESSO:
a) Idade: no mínimo 21 anos.
b) Instruções exigíveis: Curso Superior Contabilidade (Ciências Contábeis), ou Direito.
c) Habilitação: específica correlata à formação.

CARGO: Farmacêutico
PADRÃO DE VENCIMENTO: 15

ATRIBUIÇÕES:
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Responsabilidade técnica de Farmácia; manipulação, aviamento e dispensação de medicamentos; controle a Portaria nº 27 de 24.10.86 e da Portaria nº 28 de 13.11.86; e legislação posterior aplicável a categoria; controle de estoques; desenvolvimento de ações de educação para a saúde; desenvolvimento de ações em vigilância sanitária e demais atividades que lhe forem atribuídas.
FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público
CONDIÇÕES DE TRABALHO: 20 horas semanais
REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:
a) Escolaridade: Curso superior e habilitação legal para o exercício da profissão
b) Idade Mínima: de 21 anos;
.

CATEGORIA FUNCIONAL: Fisioterapeuta
PADRÃO DE VENCIMENTO: 15

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Sessão de fisioterapia em patologias neurológicas, em patologias vasculares periféricas, distúrbios circulatórios artério-venosos e linfáticos respiratórias, em patologias reumatológicas, em patologias ortopédicas e traumatológicas, na reabilitação do cardiopata, em ginecologia e obstetrícia (pré e pós parto) fisioterapia preventiva em crianças (escolas) e demais faixas etárias; fisioterapia orientada para grupos de pacientes que apresentam o mesmo diagnóstico (Cinesioterapia); ações de educação para a saúde e demais atividades que lhe forem atribuídas.
FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público
CONDIÇÕES DE TRABALHO: 20 horas semanais.
REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:
a) Escolaridade: Curso superior e habilitação legal para o exercício da profissão
b) Idade Mínima: de 21 anos.

CATEGORIA FUNCIONAL: Psicólogo
PADRÃO DE VENCIMENTO:15

ATRIBUIÇÕES:
SÍNTESE DOS DEVERES: Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, da orientação educacional e da clinica psicológica.
EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais ao servidor; proceder à análise dos cargos e funções sob o ponto-de-vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos, efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança, averiguar causas de baixa produtividade, assessorar o treinamento em relações humanas, fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clinico, para tratamento dos casos, fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos, empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc.; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais, formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, medicas e educacionais, apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário, realizar pesquisas psicopedagógicas, confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos, elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos, redigir a interpretação final após o debate e encascalhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do individuo, manter atualizado o prontuário de cada caso estudando, fazendo os necessários registros, manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela psicologia, executar tarefas afins.
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)Horário de Trabalho: 20 horas semanais;

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:
a) Idade Mínima: de 21 anos.
b)Instrução: Superior completo;
c)Habilitação: Habilitação legal para o exercício da profissão.

CATEGORIA FUNCIONAL: Engenheiro Civil
PADRÃO DE VENCIMENTO:15

ATRIBUIÇÕES:
***a)*SÍNTESE DOS DEVERES:**Executar ou supervisionar trabalhos técnicos de engenharia em serviços públicos municipais.
***b)*EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:**Executar ou supervisionar trabalhos topógrafos e geodésicos; executar projetos dando o respectivo parecer; dirigir ou fiscalizar construção de edifícios e suas obras complementares; projetar, dirigir ou fiscalizar a construção de estradas de ferro e de rodagem, bem como obras de captação e abastecimento de água, de drenagem e de irrigação destinadas ao aproveitamento de energia relativas a portos, rios, canais e das de saneamento urbano e rural; realizar perícias e fazer arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletrônicas e outras que utilizem energia elétrica e de redes de distribuição elétrica; realizar levantamento técnico, juntamente com um agente tributário do quadro de servidores efetivos do município, firmando laudo em conjunto, para fins de avaliação dos imóveis urbanos e/ ou rurais e suas benfeitorias, com o objetivo de apurar o valor dos ITBIs; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais.
b)Outras: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)Escolaridade: nível superior.
b)Habilitação Profissional: habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro.
c)Idade Mínima: de 21 anos.

CARGO: Nutricionista
PADRÃO DE VENCIMENTO: 15

ATRIBUIÇÕES:
Síntese dos Deveres: Realizar atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução qualificada de trabalhos relativos à educação alimentar, nutrição e dietética, bem como a participação em programas voltados para a saúde pública.

Exemplos de Atribuições: Realizar inquéritos hábitos alimentares, considerando os seguintes fatores: a caracterização da área pesquisada (aspectos econômicos e recursos naturais); condições habitacionais (características de habitação, equipamento domestico, instalações sanitárias); e o consumo de alimentos (identificação, valor nutritivo, procedência, custo e método de preparação); proceder à avaliação técnica da dieta comum das atividades e sugerir medidas para sua melhoria; participar de programas de saúde pública, realizando inquéritos clínico nutricionais, bioquímico e somatométricos; fazer a avaliação dos programas de nutrição em saúde pública; pesquisar informações técnicas especificas e preparar para divulgação, informe sobre: noções de higiene da alimentação; orientar para melhor aquisição de alimentos, qualitativa e quantitativamente, e controle sanitário dos gêneros adquiridos pela comunidade; participar da elaboração de programas e projetos específicos de nutrição e de assistência alimentar a grupos vulneráveis da população; sugerir adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, visando à proteção materno-infantil; elaborar cardápios normais e dieterápicos; verificar, no prontuário dos doentes, a prescrição da dieta, dados pessoais e resultado de exames de laboratório, para estabelecimento do tipo de dieta, distribuição e horário da alimentação de cada um; fazer a previsão do consumo dos gêneros alimentícios e providenciar a sua aquisição, de modo a assegurar a continuidade dos serviços de nutrição, inspecionar os gêneros estocados e propor os métodos e técnicas mais adequadas à conservação de cada tipo de alimento; adotar medidas que asseguram preparação higiênica e perfeita conservação dos alimentos; controlar o custo médio das refeições servidas e o custo total dos serviços de nutrição; orientar serviços de cozinha, copa e refeitório na correta preparação e apresentação de cardápios; emitir pareceres sobre assuntos de sua competência; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Horário: período normal de trabalho de 20 horas semanais.

REQUISITOS PARA INGRESSO:
a) Escolaridade: Nível superior;
b) Habilitação Profissional: habilitação legal para o exercício da profissão de Nutricionista;
c) Idade Mínima: de 21 anos.

CATEGORIA FUNCIONAL: Engenheiro Agrônomo
PADRÃO DE VENCIMENTO:15

ATRIBUIÇÕES:
***a)*SÍNTESE DOS DEVERES:**Fazer experimentação agrícola; prestar assistência técnica em tudo o que diz respeito ao desenvolvimento da agricultura no Município.
***b)*EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:**Elaborar programas de assistência rural, estudar projetos dando o respectivo parecer, orientar os serviços dos técnicos rurais e práticos rurais, atender agricultores, respondendo a consultas e orientando as atividades relacionadas com o desenvolvimento dos diversos setores da agricultura, principalmente fruticultura, horticultura, silvicultura, floricultura, forrogicultura e cultura anuais, realizar experimentação racionais referentes à agricultura, executar ou dirigir a execução de demonstração praticas de agricultura aos agricultores, realizar avaliação e perícias agronômicas, fazer estudos sobre tecnologia agrícola, organizar, orientar e controlar os serviços de viveiros e do Horto Municipal, dirigir a execução de parques, praças e jardins e arborização de ruas; realizar levantamento técnico, juntamente com um agente tributário do quadro de servidores efetivos do município, firmando laudo em conjunto, para fins de avaliação dos imóveis urbanos e/ ou rurais e suas benfeitorias, com o objetivo de apurar o valor dos ITBIs; executar tarefas afins.
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;
b)Outras: o exercício do cargo exige a prestação de serviços externos;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)Escolaridade: curso superior;
b)Habilitação Profissional: habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro Agrônomo;
c) Idade Mínima: de 21 anos.

CATEGORIA FUNCIONAL: Contador
PADRÃO DE VENCIMENTO:15

ATRIBUIÇÕES:
***a)*SÍNTESE DOS DEVERES:**Ser responsável por um serviço de contabilidade ou executar funções contábeis de certa complexidade em uma repartição do MUNICÍPIO.
***b)*EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:**Elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; escriturar ou orientar escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamentos e organizar balanços patrimoniais e financeiros; fazer revisão de balanços; efetuar perícias contábeis; participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores do Município; orientar ou coordenar os trabalhos de contabilidade em repartições industriais ou quaisquer outras que, pela sua natureza, tenham necessidades de contabilidade própria; assinar balanços e balancetes; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições; orientar do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais do Município; integrar grupos operacionais, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;
b)Outras: o exercício do cargo poderá determinar viagens.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a)Habilitação Profissional: habilitação legal para o exercício da profissão de contador;
b)Escolaridade: nível superior;
c) Idade Mínima: de 21 anos.

CATEGORIA FUNCIONAL: Veterinário
PADRÃO DE VENCIMENTO:15

ATRIBUIÇÕES:
SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar assistência veterinária e zootécnica aos criadores do Município.
EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência aos criadores de gado, no sentido de assegurar-lhes, em função de planejamento simples e racionais a exploração zootécnica e econômica, estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis, instruir os criadores sobre problemas de técnica pastoril, especialmente o de seleção, alimentação e de defesa sanitária, prestar orientação tecnológica no sentido do aproveitamento industrial dos excedentes da produção, realizar exames, diagnósticos e aplicação de terapêutica medica e cirurgia veterinárias, atestar de sanidade de produtos de origem animal, fazer vacinação antirrábica em animais e orientar a profilaxia da raiva, executar tarefas correlatas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)Período normal de trabalho de 40 horas semanais; O exercício do cargo exige a prestação de serviços externos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)Escolaridade: Nível Superior;
b)Habilitação Profissional legal para o exercício de veterinário.
c)Condições para ingresso: Idade Mínima de 21 anos.

CATEGORIA FUNCIONAL: Assistente Social
PADRÃO DE VENCIMENTO:15

ATRIBUIÇÕES:
SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES: Planejar programas de bem estar e promover a sua execução; estudar, planejar, diagnosticar e supervisionar a solução de problemas sociais.
EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo da assistência social; preparar programas de trabalho referentes ao Serviço Social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar pacientes a dispensários e hospitais, acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos e assistindo os familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e de suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudo ou encaminhamento, estudar os antecedentes da família, participar de estudo e diagnostico dos casos e orientar os pais em grupos ou individualmente, sobre o tratamento adequado; supervisionar o Serviço Social através das Agencias; orientar nas seleções socioeconômicas para a concessão de bolsas de estudo e ingresso nas colônias de férias; selecionar candidato a amparo pelos serviços de assistência à velhice, à infância abandonada e a cegos; orientar investigações sobre situação moral e financeira de pessoas que desejarem receber ou adotar crianças; manter contato com a família legitima e a substituta, promover o recolhimento de crianças abandonadas a asilos; fazer levantamentos sócio-econômicos com vistas a planejamento habitacional nas comunidades; prestar assistência a condenados por delitos ou contravenções, bem como a suas respectivas famílias; promover a reintegração dos condenados a suas famílias e a sociedade; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;
b)Outras: serviço externo, contato com o publico;
c)Idade Mínima: de 21 anos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)Escolaridade: nível superior;
b)Habilitação Profissional: habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social.

CARGO: Enfermeiro
PADRÃO DE VENCIMENTO: 15

ATRIBUIÇÕES:
Sintéticas: Desenvolver seu processo de trabalho em dois campos essenciais: na unidade de saúde, junto à equipe de profissionais, e na comunidade, quando designado para atuar na Equipe da Estratégia de Saúde da Família-ESF, apoiando e supervisionando o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como assistindo às pessoas que necessitam de atenção de enfermagem.
Síntese dos deveres: Realizar atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos de enfermagem relativos à observação, ao cuidado e á educação sanitária dos doentes, a aplicação de tratamento prescrito, bem como a participação de programas voltados para a saúde pública.
Exemplos de atribuições: Planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem; prestar serviços de enfermagem em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e seções próprias; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados; ministrar medicamentos prescritos, bem como cumprir outras determinações médicos; zelar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes; preparar o campo operatório e esterilizar o material; orientar o isolamento de paciente; supervisionar os serviços de higienização dos pacientes; orientar, coordenar e supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar; planejar, executar, supervisionar e avaliar a assistência integral de enfermagem a clientes de alto e médio risco, enfatizando o auto cuidado e participando da sua alta da instituição de saúde; acompanhar o desenvolvimento dos programas de treinamento de recursos humanos para a área de enfermagem; ministrar treinamentos na área de enfermagem; aplicar terapia, dentro da área de sua competência; sob controle medico; prestar primeiros socorros; aprazar exames de laboratórios, de raio x e outros; aplicar terapia especializada, sob

controle medico; promover e participar para o estabelecimento de normas e padrões dos serviços de enfermagem; participar de programas de educação sanitária e de programas de saúde pública em geral; auxiliar nos serviços de atendimento materno-infantil; participar de programas de imunização; realizar visitas domiciliares para prestar esclarecimentos sobre trabalho a ser desenvolvido por equipes auxiliares; realizar consulta de enfermagem a sadios e portadores de doenças prolongadas; promover e controlar o estoque de medicamentos; manter contato com responsáveis por unidades médicos e enfermarias, para promover a integração do serviço de enfermagem com os de assistência medica; participar de inquéritos epidemiológicos; participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situação de emergência ou de calamidade publica; realizar e interpretar testes imuno-diagnósticos e auxiliares de diagnósticos; requisitar exames de rotina para os pacientes em controle de saúde com visitas à aplicação de medidas preventivas; colher material para exames laboratoriais; prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência; emitir parecer em matéria de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; executar outras tarefas semelhantes.
Genéricas: planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS; supervisionar, coordenar e realizar atividades de qualificação e educação permanente dos ACS, com vistas ao desempenho de suas funções; facilitar a relação entre os profissionais da Unidade Básica de Saúde e ACS, contribuindo para a organização da demanda referenciada; realizar consultas e procedimentos de enfermagem na Unidade Básica de Saúde e, quando necessário, no domicílio e na comunidade; organizar e coordenar grupos específicos de indivíduos e famílias em situação de risco da área de atuação dos ACS; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção de saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; participar das atividades de planejamento e avaliações das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; participar das atividades de educação permanente; e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:
a) Idade Mínima: de 21 anos;
b) Instrução: Curso Superior completo;
c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro. Registro no Conselho Regional de Enfermagem;

CARGO: Procurador
PADRÃO DE VENCIMENTO: 15

ATRIBUIÇÕES:
Síntese das Atribuições: representar o Município em juízo ou fora dele; atender, no âmbito administrativo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelas autoridades respectivas; emitir pareceres e interpretações de textos legais; confeccionar minutas; sugerir e orientar a atualização da legislação local.

Exemplos de Atribuições: representar o Município e prover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou por qualquer forma interessado, usando de todos os recursos legalmente permitidos e de todos os poderes para o foro em geral; receber citações, intimações e notificações em que o Município seja parte; mediante autorização da Autoridade competente, nas condições estabelecidas em lei, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso; emitir pareceres sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pela Autoridade e seus auxiliares diretos; assessorar a Administração Pública Municipal nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio do Município; representar a Administração junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira; propor à Autoridade o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo; orientar os trabalhos de inscrição em dívida ativa do Município, tributária e de qualquer outra natureza, bem como realizar a sua cobrança judicial; examinar as ordens e decisões judiciais cujo cumprimento dependa da autorização da Autoridade e dar as orientações aos responsáveis; minutar contratos, convênios, acordos e, quando solicitado, exposição de motivos, razões de veto, memoriais ou outras quaisquer peças de natureza jurídica; assessorar a expropriação amigável, ou propor a judicial, de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social; coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas em mandado de segurança ou quaisquer outras ações e expedientes, inclusive administrativos, pela Autoridade ou quaisquer outros servidores quando coatoras; promover a uniformização da jurisprudência administrativa, de maneira a evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e dos atos administrativos; propor à Autoridade a revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos; promover a pesquisa e orientar a regularização dos títulos de propriedades do Município, à vista de elementos que lhe forem fornecidos pelos serviços competentes; exercer função normativa, supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica; representar a Administração Pública Municipal junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, requerendo a inscrição, transcrição ou averbação de título relativo à imóvel de patrimônio do Município; sugerir à Autoridade e outros dirigentes de órgãos da Administração Direta e Indireta providências de ordem jurídica, reclamadas pelo interesse público ou por necessidade de boa aplicação das leis vigentes; revisar a redação dos projetos de leis, decretos e outros atos administrativos de competência do Poder; requisitar a qualquer órgão da Administração certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades; zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos; executar outras atribuições correlatas e próprias da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Carga Horária: 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Idade mínima: 21 anos,

b) Instrução: graduação superior em Ciências Jurídicas e Sociais.
c) Habilitação: registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-RS.
d) Outras: estar em dia com as obrigações junto ao órgão de classe.

CARGO: Licenciador Ambiental
PADRÃO DE VENCIMENTO: 15

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: planejar, programar e organizar as atividades relacionadas com o controle ambiental, das atividades que impliquem na produção, beneficiamento, industrialização e comercialização dos produtos oriundos da flora e da fauna, das jazidas minerais e outras formas de recursos naturais renováveis; elaborar critérios para visitação periódica às Unidades de Conservação, bem como, as áreas declaradas de preservação permanente; coibir a prática de qualquer ato de caça, perseguição, apanha, coleta, aprisionamento ou abate de exemplares da fauna nas Unidades de Conservação, no perímetro urbano e no seu entorno; coibir o corte e coleta de vegetação sem a autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de acordo com as normas federais e estaduais que regulamentam esta atividade; elaborar normas e padrões relativos à produção, estocagem, transporte, comercialização e emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, bem como promover a sua aplicação; controlar a instalação de placas, tapumes, avisos ou sinais nos limites do território municipal; coibir a destruição, exploração e explosão dos afloramentos rochosos e formações geológicas de qualquer tipo, bem como, escavações, aterros ou alterações do solo, sem que a pessoa responsável realize a recuperação ambiental da área degradada, de acordo com as recomendações técnicas exigidas na legislação sobre o meio ambiente; coibir retificações de cursos d'água, assim como outras atividades que possam modificar as condições hídricas naturais, realizadas sem a aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; emitir laudos; emitir notificações, comunicados, embargos, autos de infração, termos de apreensão e termos de doação de produtos aprendidos, multa administrativa, conforme o caso, nas atividades que contrariem as disposições legais que regulamentam as questões sobre o meio ambiente; instruir processos com recursos de multas administrativas aplicadas ao infrator, bem como, montar processos por crime e infrações ambientais para ser encaminhados ao Ministério Público; apreciar e supervisionar os projetos contratados a terceiros na área de suas atribuições, emitindo pronunciamento técnico a respeito da temática, obra ou prestação de serviços; propor medidas punitivas, valores de multas administrativas, aplicação de penalidades e medidas de compensação, sempre que se tornar necessário lavrar o competente auto de infração; articular-se com entidades afins, públicas ou privadas, objetivando o pleno desempenho de suas atribuições; promover o acompanhamento da qualidade dos recursos hídricos, do ar, do solo, da fauna e da flora; executar ou fazer executar atividades de monitoramento da qualidade ambiental e do estado dos recursos da fauna e da flora; promover a realização e atualização do Diagnóstico e Relatório sobre a qualidade do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis do Município; executar ou fazer executar programas nacionais e regionais relativos às substâncias perigosas e outros resíduos; executar ou fazer executar programas nacionais, regionais e municipais de qualidade do ar, da água e dos solos; executar ou fazer executar medidas de prevenção e controle de incêndios florestais; desenvolver outras atividades que lhe sejam atribuídas; manter uma interlocução constante com o Conselho Municipal de Proteção do Meio Ambiente, prestando informações sempre que solicitado, e encaminhando recursos contra infrações ambientais, para o competente julgamento; repassar aos Fiscais Ambientais as diretrizes necessárias ao desempenho das fiscalizações e controle de atividades e serviços degradadores ou poluidores fazendo o acompanhamento do desempenho dos Fiscais Ambientais; assinar e confeccionar as licenças, declarações, autorizações, projetos, ou qualquer outro documento de competência autorizativa do órgão ambiental do Município; elaborar e assinar projetos para captação de recursos em órgãos de esfera estadual e/ou federal; emitir anotação de responsabilidade técnica - ART nos casos específicos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Carga Horária: 20 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Idade mínima: 21 anos,
b) Instrução: curso superior completo de Geologia, Biologia, Engenharia Florestal ou Engenharia Ambiental.

CARGO: Fiscal de Contratos
PADRÃO DE VENCIMENTO: 15

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa; providenciar a publicação tempestiva do extrato do contrato na imprensa oficial; conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado; controlar os prazos de vencimentos dos contratos dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação; controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, em conformidade com a lei; adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso; analisar ou formular os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso, submetendo-os à autoridade superior; verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que é permitido e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso; deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do edital da licitação que deu origem à contratação; examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, observando a ampla defesa e o contraditório; anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do(s) contrato(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; em caso de descumprimento contratual, deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso; realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previsto no(s) contrato(s) administrativo(s), e em conformidade com o art. 73 da Lei Federal n° 8.666/1993; realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições; outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Carga Horária: 40 horas semanais

REQUISITOS DE INGRESSO:
a) Idade Mínima: de 21 anos;
b) Instrução: nível superior completo em um dos seguintes cursos: Contabilidade (Ciências Contábeis), Economia (Ciências Econômicas), Administração ou Direito.

CARGO: Agente Administrativo Previdenciário

PADRÃO DE VENCIMENTO: 15

ATRIBUIÇÕES:
Síntese dos Deveres: Redigir expedientes administrativos, como memorandos, ofícios, ordens de serviços, portarias e decretos; fazer levantamentos de bens patrimoniais; elaborar processos de aposentadorias, inativações e pensões; organizar, coordenar, processar todas as atividades referentes a benefícios concedidos; prestar informações aos servidores sobre o cálculo e as formas de inativações de acordo com as normas constitucionais vigentes; manter registros e cadastros atualizados de inativos e pensionistas; registrar e manter atualizados os assentamentos dos segurados e pensionistas, com a documentação correspondente e o arquivo dos respectivos processos de inativações e pensões; enviar ao Tribunal de Contas do Estado – TCE – todos os processos de inativações e pensões; encaminhar para perícia médica os processos de inativações por invalidez; emitir planilha mensal dos proventos a serem agregados a folha de pagamento de acordo com os processos de aposentadorias e pensões finalizadas e enviados ao Tribunal de Contas do Estado; promover exame, cálculo e partilha para pagamento de pensão mensal; expedir certidões decorrentes de seus registros e assentamentos; orientar beneficiários de segurados falecidos e realizar investigações socioeconômicas para a comprovação de vinculo de dependência; emitir pareceres técnicos sobre questões de natureza previdenciária; dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, nas matérias de sua competência; proceder quaisquer diligências à residências de beneficiários, com o objetivo de verificar o cumprimento das exigências; supervisionar e controlar as atividades do setor de compensação previdenciária; manter-se informado sobre a política previdenciária; proceder revisões e possíveis alterações referente aos proventos do quadro de aposentados e pensionistas; revisar as aposentadorias já concedidas; manter-se atualizado sobre a legislação previdenciária; elaborar o DAIR – Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos no sistema CADPREV; elaborar o DIPR – Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses no sistema CADPREV; elaborar planilhas para cálculo atuarial, elaborar os extratos previdenciários; responder diligências e pedidos de informações do Tribunal de Contas/RS; elaborar certidões de tempo de trabalho e contribuição; preencher rotinas de pessoal; elaborar folha de pagamento; redigir portarias, ordens de serviço, decretos, memorandos, certidões, que versem sobre pessoal; coordenar e elaborar rotinas de obrigações sociais; fazer levantamento de impacto orçamentário com referência a pessoal; preencher e enviar RAIS; preencher e enviar DIRF sobre Imposto de Renda; preparar FGTS e INSS, para recolhimento e/ou parcelamento; controle de PIS/PASEP, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Carga Horária: 40 horas semanais

REQUISITOS DE INGRESSO:
a) Idade: Idade Mínima: de 21 anos;
b)Instrução: nível superior completo em um dos seguintes cursos: Contabilidade (Ciências Contábeis), Economia (Ciências Econômicas), Administração, Processos Gerenciais ou Direito.

CARGO: Agente Administrativo Educacional
PADRÃO DE VENCIMENTO: 15

ATRIBUIÇÕES:
Síntese dos Deveres: Executar trabalhos complexos que envolvam a interpretação de leis e normas administrativas, especialmente para fundamentar informações, prestações de contas relativas a convênios, gerenciamento de recursos de convênios, incluindo-se, nestes, a organização e orientação dos serviços de guarda e arquivo de documentos.
Exemplos de Atribuições: Examinar processos relacionados com a legislação e os assuntos gerais da repartição; redigir pareceres de certa complexidade; reunir e preparar informações ou expedientes que se fizerem necessários para decisões na órbita administrativa; elaborar relatórios gerais e parciais; redigir qualquer modalidade de expediente administrativo; elaborar e examinar minutas de contratos; organizar e orientar a elaboração de fichários e arquivos de documentação e legislação; supervisionar a execução de tarefas de rotina administrativa; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; levantar dados sobre receita e despesa; exarar despachos interlocutórios ou não, de acordo com a orientação do superior hierárquico; prestar contas dos programas vinculados à secretaria municipal da educação e escolas; operar sistemas específicos de gerenciamento de recursos/convênios da secretaria municipal da educação; realizar, acompanhar e controlar o orçamento administrativo/financeiro da secretaria municipal da educação; elaborar relatórios e prestações de contas mensais/trimestrais das atividades desenvolvidas pela secretaria municipal da educação; operar sistemas específicos de controle do transporte escolar (recursos, rotas, veículos e outros); participar de treinamentos e formação continuada, visando a melhoria no desempenho de suas funções; executar outras tarefas afins.
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA INGRESSO:
a) Idade Mínima: de 21 anos;
b) Instrução**:** nível superior completo em um dos seguintes cursos: Contabilidade (Ciências Contábeis), Economia (Ciências Econômicas), ou Administração.

CATEGORIA FUNCIONAL: Agente de Recursos Humanos
PADRÃO DE VENCIMENTO:14

ATRIBUIÇÕES:
SÍNTESE DOS DEVERES: Coordenar o setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.
EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Fazer a distribuição e supervisão de serviços operacionais do setor de Recursos Humanos; preencher rotinas de pessoal; elaborar folha de pagamento; redigir portarias, ordens de serviço, decretos, memorandos, certidões, que versem sobre pessoal; coordenar e elaborar rotinas de obrigações sociais; fazer levantamento de impacto orçamentário com referência a pessoal; preencher e enviar RAIS; preencher e enviar DIRF sobre Imposto de Renda; preparar FGTS e INSS, para recolhimento e/ou parcelamento; controle de PIS/PASEP; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a***)***Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais.
b)Idade Mínima: de 18 anos..

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)Escolaridade: 2º grau completo e curso de informática Word e Windows.

b)Habilitação Profissional: cursos e experiência comprovada em recursos humanos.

CATEGORIA FUNCIONAL: Almoxarife
PADRÃO DE VENCIMENTO:14

ATRIBUIÇÕES:
SÍNTESE DOS DEVERES: Executar trabalhos de aquisição de material e outros próprios do almoxarifado.
EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Supervisionar os serviços de almoxarifado; preparar expediente para aquisição dos materiais necessários ao abastecimento dos órgãos da Administração; realizar coleta de preços para materiais que possam ser adquiridos sem concorrência, encaminhar aos fornecedores os pedidos assinados pela autoridade competente; promover o abastecimento de acordo com os pedidos feitos; organizar e manter atualizado o controle de estoque de material do almoxarifado; efetuar ou supervisionar o recebimento e conferencia de todas as mercadorias; estabelecer normas de armazenagem de materiais e outros suprimentos; inspecionar todas as entregas; supervisionar a embalagem de materiais para a distribuição ou expedição; proceder ao tombamento de bens; informar processos relativos a assuntos do serviço; dirigir a arrumação de materiais; elaborar relatórios sobre as atividades desenvolvidas; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)Horário: período normal de 40 horas semanais;
b)Outros: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora de horário normal de trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)Escolaridade: 2º Grau completo e curso de informática Word e Windows.
b)Idade: 18 anos completos.

CARGO: Técnico em Enfermagem

PADRÃO DE VENCIMENTO:13

a)Descrição sintética: Desenvolver suas ações de técnico em enfermagem nos espaços das unidades de saúde e, quando designado para atuar na Equipe da estratégia de Saúde da Família-ESF, no domicílio/comunidade.
b)Descrição analítica: Assistir ao enfermeiro chefe no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na prestação de cuidados diretos de enfermagem à pacientes em estado grave; na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que posam ser causados à pacientes doentes durante a assistência de saúde; na execução dos programas de saúde; auxiliar as atividades de assistência em enfermagem, executando as privativas do técnico em enfermagem; integrar a equipe de saúde.
Genéricas: participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe; participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção de saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; participar das atividades de planejamento e avaliações das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; participar das atividades de educação permanente; e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:
a) Idade Mínima: de 18 anos;
b) Instrução: Curso de Técnico em Enfermagem;
c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Enfermagem. Registro no Conselho Regional de Enfermagem.

CATEGORIA FUNCIONAL: Assistente em Informática

PADRÃO DE VENCIMENTO:13

ATRIBUIÇÕES
Síntese dos Deveres: Efetuar estudos sobre sistemas, adaptáveis aos equipamentos, visando melhoria do padrão técnico dos trabalhos em computador; montar, configurar e efetuar manutenção de microcomputadores, impressoras e redes; consertar e ajustar equipamentos de informática; criar, ajustar ou sugerir alterações de programas utilizados pela prefeitura; criar e formatar site da Internet com informações do município; sempre que solicitado, ministrar aulas teóricas e/ou práticas, sobre a utilização de equipamentos e programas na área de informática aos servidores; ministrar aulas teóricas e/ou práticas de informática aos alunos da rede municipal de ensino.
EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Proceder a pesquisas de novos métodos de trabalho, visando melhor aproveitamento da capacidade de processamento; preparar e manter documentação referente aos programas desenvolvidos ou ajustados; estudar e manter-se a par dos aperfeiçoamentos introduzidos nos equipamentos, através da leitura de revistas, livros e manuais; preparar manuais de serviço na área relacionada com a sua atividade; realizar, montar, examinar e testar programas, efetuando as correções necessárias; opinar quando solicitado, sobre assunto técnico de sua área de atividade; orientar e assistir operadores de microcomputadores de menor nível; elaborar informações, relatórios e sugestões

relacionados com sua área de serviço; frequentar cursos de aperfeiçoamento; organizar e zelar oficina de conserto e manutenção de equipamentos de informática; identificar componentes, periféricos, remover e instalar cabos internos e externos, disco rígido, discos flexíveis, controladores de vídeo e periféricos, placa mãe, memórias, fonte de alimentação, praticar montagem, desmontagem e manutenção de equipamentos de informática, inclusive impressoras, identificar e solucionar problemas com a controladora de vídeo, disco rígido, disquete, placas controladoras e outros periféricos; utilizar e dominar o programa de SETUP (CMOS) da placa mãe; registrar os valores do SETUP avançado e ajustar os parâmetros da placa mãe; identificar, instalar e formatar o disco rígido; instalar e remover senhas do SETUP, apagar e relocar os dados do CMOS; instalar placas "add-on's": fax-modem, placa de som, placa de rede, etc.; selecionar as IRQ e DMA corretos para cada placa; resolver problemas de conflitos de hardware; dominar a linguagem HTML e Java Script para web e sua utilização na criação e manutenção de páginas na Internet; instalar, configurar e prestar manutenção em servidores de rede; dominar e solucionar problemas nas linguagens Windows e linux; dominar o uso de processadores de textos, planilha de cálculo e PowerPoint; preparar e ministrar cursos de informática aos alunos da rede municipal de ensino.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)Horário de Trabalho: 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:
a)Idade Mínima: de 18 anos;
b)Instrução: 2º grau completo, mais prática.

CATEGORIA FUNCIONAL:Técnico Agrícola

PADRÃO DE VENCIMENTO:13

ATRIBUIÇÕES:
SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar assistência e orientação aos lavradores e criadores, bem como auxiliar no trabalho de defesa sanitária animal e vegetal.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência aos agricultores sobre métodos de cultura, bem como sobre meios de defesa e cultores sobre métodos de cultura, bem como sobre meios de defesa e tratamento contra pragas e moléstias nas plantas; realizar culturas experimentais através de plantio de canteiros, bem como efetuar cálculos para adubação e preparo da terra; informar aos lavradores sobre a conveniência da introdução de novas culturas e equipamentos indicados para cada lavoura, bem como a manutenção dos mesmos, orientar os criadores, fazendo demonstrações práticas sobre método de vacinação, de criação e contenção de animais, bem como sobre processos adequados de limpeza e desinfecção de estábulos, baias, tambos, auxiliar o veterinário nas práticas operatórias e tratamento dos animais, controlando a temperatura, administrando remédios aplicando injeções, supervisionando a distribuição de alimentos, colaborar em experimentação zootécnica; realizar a inseminação artificial; colaborar na organização de exposições rurais; acompanhar o desenvolvimento da produção do leite e verificar o respectivo teor de gordura; dar orientação sobre indústrias rurais de conservas e lacticínios, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)Escolaridade: Curso especifico de 2º grau de Técnico Agrícola.
b)Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico Agrícola.;
c)Idade Mínima: de 18 anos.

CATEGORIA FUNCIONAL:Técnico em Contabilidade
PADRÃO DE VENCIMENTO:13

ATRIBUIÇÕES:
a)Descrição Sintética: Executar serviços contábeis e interpretar legislação referente a contabilidade pública.
b)Descrição Analítica: Executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesas; elaborar "slips" de caixa; escriturar, mecânica e manualmente, livros contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e "slips" de arrecadação; extrair contas de devedores do Município; examinar processos de prestação de contas, conferir guias de juros de apólices da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral; examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos a despesa; interpretar legislação referente a contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis; organizar relatórios relativos as atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:
a)Carga Horária de 40 horas semanais.

Requisitos para provimento:
a)Idade Mínima: de 18 anos;
b)Instrução: Habilitação legal para o exercício da profissão de técnico em contabilidade;
c)Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

CATEGORIA FUNCIONAL: Tesoureiro
PADRÃO DE VENCIMENTO: 13

ATRIBUIÇÕES:
a)**Descrição Sintética**: Receber e guardar valores; efetuar pagamentos;
b)**Descrição Analítica:** Receber e pagar em moeda corrente; receber, guardar e entregar valores; efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas, efetuar selagem e autenticação mecânica; elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas; movimentar fundos; conferir e rubricar livros; informar dar pareceres e encaminhar processos relativos a competência da

tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; preencher e assinar cheques bancários; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:
a)Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
b)Especial: Atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:
a)Idade Mínima: de 18 anos;
b)Instrução: Ensino Médio completo;
c)Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

CATEGORIA FUNCIONAL: Agente Tributário
PADRÃO DE VENCIMENTO: 13

ATRIBUIÇÕES:
SÍNTESE DOS DEVERES: Orientar e exercer a fiscalização geral com respeito à aplicação das leis tributárias do Município, bem como ao que se refere à fiscalização especializada.
EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Estudar o sistema tributário municipal; orientar o serviço de cadastro e realizar perícias; exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais e comercio ambulante, prolatar pareceres e informações sobre lançamentos e processos fiscais; lavrar autos de infração assinar intimação e embargos; organizar o cadastro fiscal; orientar o levantamento estatístico específico da área tributaria; apresentar relatórios periódicos sobre a evolução da receita; estudar a legislação básica; integrar grupos operacionais; confeccionar e assinar certidões de desmembramentos e unificações de imóveis; confeccionar e assinar certidões de existência e de demolições de imóveis; confeccionar e assinar certidões de quitação do IPTU para fins de averbação de imóveis; realizar levantamento técnico, juntamente com o engenheiro civil e/ou engenheiro agrônomo do quadro de servidores efetivos, firmando laudo em conjunto, para fins de avaliação dos imóveis urbanos e/ ou rurais e suas benfeitorias, com o objetivo de apurar o valor dos ITBIs; realizar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;
b)Outras: o serviço de fiscalização exige atividade externa, a qualquer hora do dia ou da noite, em estabelecimentos ou casas de diversões sujeitas ao controle e vistoria do poder fiscal e política administrativa.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)Escolaridade: 2º Grau Completo.
b)Outros: curso de informática Word e Windows.
c)Idade Mínima: de 18 anos.

CATEGORIA FUNCIONAL: Agente de Fiscalização
PADRÃO DE VENCIMENTO:13

ATRIBUIÇÕES:
***a)*Descrição Sintética:** Exercer a fiscalização geral das áreas de obras, indústria, comércio e transporte coletivo, e no pertinente a aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência tributária municipal;
***b)*Descrição Analítica:** Exercer a fiscalização nas áreas de obras, indústria, comércio e transporte coletivo, fazendo notificações e embargos; registrar e comunicar irregularidades referentes a propaganda, rede de iluminação pública, calçamentos e logradouros públicos, sinaleiras e demarcações de trânsito; exercer o controle em postos de embarque de táxis; executar sindicâncias para verificação das alegações decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedidos de baixa de inscrição; efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos dos contribuintes sujeitos ao pagamento de tributos municipais; orientar os contribuintes quanto as leis tributárias municipais; intimar contribuintes ou responsáveis, lavrar autos de infração; proceder quaisquer diligências; prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios de suas atividades; executar tarefas burocráticas e afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
Horário: Período normal de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)Idade Mínima: de 18 anos;
c)Instrução: Ensino médio completo.
d)Curso de informática Word e Windows.
c)Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

CATEGORIA FUNCIONAL: Agente Sanitário
PADRÃO DE VENCIMENTO:13

ATRIBUIÇÕES:
SÍNTESE DOS DEVERES: Desenvolver trabalho educativo com indivíduos e grupos, realizando campanhas de prevenção de doenças, visitas e entrevistas, para preservar a saúde de uma comunidade.
EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Fazer visitas domiciliares, seguindo plano preparado e de acordo com a rotina do serviço e as peculiaridades de cada caso, para prestar pequenos cuidados de enfermagem e difundir noções gerais sobre saúde e saneamento; realizar pesquisa de campo, entrevistando gestantes, mães, crianças, escolares e pacientes de clinicas especializadas, para estimar e estimular a frequência aos serviços de saúde; atuar em campanhas de prevenção de doenças, aplicando testes e vacinas, dentro e fora da unidade sanitária, para preservar a saúde da comunidade; colher sangue, urina, fezes, escarro e outros materiais, empregando técnicas rotineiras para envia-los a exames de laboratório, com vistas à elucidação diagnostica; elaborar boletins de produção e relatórios de visita domiciliar, baseando-se nas atividades executadas, para permitir levantamentos estatísticos e comprovação dos trabalhos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)Horário: período de trabalho de 40 horas semanais.
b)Idade Mínima: de 18 anos;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)Escolaridade: 2º grau completo;
b)Outros: Curso de Word e Windows.

CATEGORIA FUNCIONAL: Agente Administrativo
PADRÃO DE VENCIMENTO: 13

ATRIBUIÇÕES:
***a)*Descrição Sintética:** Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder a aquisição, guarda e distribuição de material;
***b)*Descrição Analítica:** Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outros; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; digitar trabalhos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:
a)Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
b)Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:
a)Idade Mínima: de 18 anos;
b)Instrução: Ensino Médio completo.
c)Curso de informática Word e Windows.

CARGO: Fiscal Ambiental

PADRÃO DE VENCIMENTO:13

ATRIBUIÇÕES:
Síntese dos Deveres: Fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais.
Exemplo de Atribuições: Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder à inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Carga Horária: 40 horas semanais

REQUISITOS DE INGRESSO:
a) Idade Mínima: de 18 anos;
b) Instrução: Ensino médio completo

CARGO: Agente Comunitário de Saúde

PADRÃO DE VENCIMENTO:12

ATRIBUIÇÕES:
Sintéticas: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.
Genéricas: desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a micro área; estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe; cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados; orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; cumprir com as atribuições atualmente definidas para o ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue; desenvolver atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima; participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem

acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção de saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; participar das atividades de planejamento e avaliações das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; participar das atividades de educação permanente; e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.
CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga Horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.
REQUISITOS PARA INGRESSO:
a) residir na área da comunidade em que atuar;
b) haver concluído o ensino fundamental;
c)Idade mínima de 18 anos.

CARGO: Agente de Combate a Endemias

PADRÃO DE VENCIMENTO:12

ATRIBUIÇÕES:
Sintéticas: Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, a serem desenvolvidas em conformidade com as diretrizes indicadas pelo SUS, bem como participar de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade em geral, sob supervisão competente.
Genéricas: Proceder visitas domiciliares para identificar a existência de focos de doenças contagiosas; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas de saúde; fazer identificação e tratamento de focos de vetores com manuseio de inseticidas e similares; coletar materiais para exames laboratoriais; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; orientar a população, objetivando a eliminação de fatores que propiciem o surgimento de possíveis doenças; trabalhar no combate de doenças; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde; informar o setor de vigilância na hipótese de constatar resistência de colaboração por parte dos munícipes; manter atualizado o cadastro de informações e outros registros; desenvolver outras atividades pertinentes à função de Agente.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS DE INGRESSO:
a) Idade: Mínima de 18 anos.
b) Instruções: Ensino Fundamental Completo.

CARGO: Atendente de Farmácia
PADRÃO DE VENCIMENTO:12

ATRIBUIÇÕES:
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS DEVERES: realizar atribuições de armazenar, conferir e classificar medicamentos.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS DEVERES: compreende as atribuições de armazenar, distribuir, conferir, classificar medicamentos e substâncias correlatas, orientar sobre o uso de medicamentos, sempre supervisionadas pelo profissional farmacêutico; fazer controle e manutenção de estoque; registrar entradas e saídas de medicamentos; executar serviços de digitalização em geral e elaboração de relatórios; atender o público em geral; receber e conferir notas de compras; armazenar os medicamentos em depósito; organizar e manter o estoque; separar requisições e receitas; manter em ordem e higiene os materiais e equipamentos sob sua responsabilidade no trabalho; desempenhar tarefas afins e correlatas do cargo que lhe forem solicitadas pelos superiores hierárquicos; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Carga horária de 40 horas semanais;
b) Uso de uniforme.

REQUISITOS PARA INGRESSO:
a) Idade Mínima: 18 anos;
b) Instrução: Ensino Médio completo;
c) Curso de atendente de farmácia.

CARGO: Auxiliar em Saúde Bucal

PADRÃO DE VENCIMENTO:12

ATRIBUIÇÕES:
Sintéticas: Desenvolver suas ações de Auxiliar em Saúde Bucal, nos espaços das unidades de saúde e no domicílio/comunidade.
Genéricas: realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados; preparar e organizar instrumental e materiais necessários; instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista e/ou o TSB nos procedimentos clínicos; cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; organizar a agenda clínica; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe,

identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção de saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; participar das atividades de planejamento e avaliações das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; participar das atividades de educação permanente; e realizar outras ações definidas na Lei Federal nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, além de atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:
a) Idade Mínima: de 18 anos;
b) Instrução: Ensino Médio Completo.

CARGO: Auxiliar de Creche

PADRÃO DE VENCIMENTO: 12

ATRIBUIÇÕES:
SÍNTESE DOS DEVERES: Desenvolver atividades de recreação, objetivando o desenvolvimento psico social satisfatório.
EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Sob a Coordenação da Direção da Creche, planejar atividades recreativas tais como jogos, aplicações motoras e visuais e outros; Consultar bibliografia específica visando à elaboração dos programas; Desenvolver atividades recreativas, observando a faixa etária e o grau de escolaridade, utilizando técnicas e materiais adequados, contribuindo para o desenvolvimento psico motor; Observar as crianças durante as atividades recreativas, registrando ocorrências e o comportamento das mesmas; Planejar atividades laborais, manuais e artesanais; Apresentar relatórios da evolução das crianças; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidades associadas ao ambiente organizacional; Selecionar métodos, técnicas, materiais pedagógicos e de estimulação; Distribuir o material pedagógico segundo a faixa etária; acompanhar a sua utilização e zelar pela sua guarda, com a participação da criança; Estimular o desenvolvimento da criança, respeitando seus valores, sua individualidade e sua faixa etária; Participar das reuniões de estudo em busca de uma melhor qualidade no atendimento; Observar estado geral dos alunos (higiene, saúde etc.); acompanhar e assessorar o processo de alimentação, sono e higiene da criança; desenvolver atividades pedagógicas e recreativas com as crianças, observando e registrando os fatos ocorridos durante a atividade, a fim de garantir o bem-estar e o desenvolvimento sadio das mesmas; participar da manutenção das condições ambientais; Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidades associadas ao ambiente organizacional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Carga Horária: 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:
a) Idade Mínima: de 18 anos;
b) Instrução: Curso de Magistério Completo ou Curso Nível Superior completo com habilitação em licenciatura.

CARGO: Monitor Escolar

PADRÃO DE VENCIMENTO: 12

ATRIBUIÇÕES:
Síntese dos Deveres: Orientar os alunos quanto às normas da unidade escolar; organizar as entradas e saídas dos alunos; zelar pela disciplina dos alunos dentro e fora das salas de aula.
Exemplos de Atribuições: Sob a supervisão da Coordenadoria Pedagógica, assegurar a segurança dos alunos no ambiente das escolas e creches municipais; monitorar o deslocamento e permanência dos alunos nos corredores e banheiros das unidades escolares; prestar assistência, no que couber, ao aluno que adoecer ou sofrer acidente, no ambiente escolar, encaminhando e acompanhando este, se necessário, a unidade médica, permanecendo até a chegada dos pais ou responsáveis; Controlar a permanência, entrada e saídas, dos alunos das escolas e creches, encaminhando, se necessário, à direção escolar, qualquer alteração na rotina escolar; Não permitir a saída de alunos sem a prévia autorização; Executar atividades relacionadas às práticas de estimulação, recreação, ludicidade e cuidados nas atividades de vida diária (higiene pessoal, alimentação e locomoção), atendendo às especifidades individuais de cada criança; Auxiliar o professor em sala de aula, responsabilizando-se pela turma na ausência eventual deste**;** executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidades associadas ao ambiente organizacional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Carga Horária: 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:
a) Idade Mínima: de 18 anos;
b) Instrução: Ensino Médio Completo.

CATEGORIA FUNCIONAL: Contramestre de Mecânico
PADRÃO DE VENCIMENTO:12

ATRIBUIÇÕES:

SÍNTESE DOS DEVERES: Orientar, coordenar e executar serviços de montagem e consertos de máquinas e motores.
EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Fazer a distribuição e supervisão de serviços mecânicos; responsabilizar-se pela conservação e aplicação dos mesmos; manufaturar ou consertar acessórios para maquinas; fazer soldas elétricas ou a oxigênio; converter ou adaptar peças; fazer a conservação de instalações eletromecânicas; inspecionar e reparar automóveis, caminhões, tratores, compressores, bombas e veículos em geral; inspecionar, ajustar, reparar, reconstruir e substituir, quando necessárias, unidades e partes relacionadas a motores; reparar máquinas a óleo diesel, gasolina ou querosene; socorrer veículos acidentados ou imobilizados por desarranjo; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais.
b)Outras: sujeito ao uso de uniforme a ser fornecido pelo município.
c)Idade Mínima: de 18 anos;
.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)Escolaridade: 1º grau incompleto
b)Habilitação Profissional: curso adequado ou experiência comprovada em mecânica.

CARGO: Monitor Educacional
PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

ATRIBUIÇÕES:
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a execução de tarefas próprias do estabelecimento de ensino.
DESCRIÇÃO ANALITICA DAS ATRIBUIÇÕES: Coordenação da movimentação de alunos no estabelecimento de ensino, na entrada e saída, durante as aulas e intervalos, no recreio e na merenda; auxiliar a Direção da escola na coordenação de turno; encaminhar e acompanhar os alunos quando da realização de atividades extraclasse e extracurriculares; subsidiar as atividades curriculares e extracurriculares, viabilizando o uso de material didático-pedagógico; receber e entregar correspondências interna e externa; acompanhar alunos quando solicitado pela Direção; orientar o acesso da comunidade escolar e visitante nas dependências da escola; auxiliar o professor na sala de aula quando solicitado; encaminhar à direção da escola situações que coloque em risco a segurança dos alunos; desenvolver junto ao educando hábitos de higiene, de boas maneiras, de educação informal, de saúde e orientar no sentido de despertar o senso de responsabilidade; zelar pela manutenção e conservação dos aparelhos e equipamentos existentes na escola. Executar outras tarefas semelhantes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Escolaridade: Ensino Médio Incompleto;
b) Idade Mínima: de 18 anos;

CATEGORIA FUNCIONAL: Operador de Máquinas
PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

ATRIBUIÇÕES:
***a)*Descrição Sintética**: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis.
***b)*Descrição Analítica:** Operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras a pilha pulmão do conjunto de britagem; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
b)Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)Idade Mínima: de 18 anos;
b)Instrução: Nível de 4ª série do ensino fundamental.
c)Habilitação de Motorista Categoria "C".

CATEGORIA FUNCIONAL: Motorista de Veiculo Leve
PADRÃO DE VENCIMENTO:11

ATRIBUIÇÕES:
***a)*Descrição Sintética**: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.
***b)*Descrição Analítica**: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
b)Especial: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)Idade Mínima: de 18 anos;
b)Instrução: Nível de 4ª série do ensino fundamental.
c)Habilitação de Motorista Categoria "D".

CATEGORIA FUNCIONAL: Motorista de Veiculo Pesado
PADRÃO DE VENCIMENTO:11

ATRIBUIÇÕES:
SÍNTESE DOS DEVERES: Dirigir e conservar máquinas, e equipamentos Rodoviários, caminhões, destinados ao transporte de carga; recolher máquinas, equipamentos, caminhões à garagem quando concluído o serviço do dia; manter as máquinas equipamentos e caminhões sempre em perfeitas condições de trabalho; zelar e cuidar do veiculo que lhe for confiado bem como fazer reparos de urgência; providenciar no abastecimento de água, combustível e lubrificantes; comunicar a seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos caminhões e máquinas e equipamento rodoviário; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;
b)Outras: Horário indeterminado, sujeito ao trabalho noturno, aos domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)Escolaridade: 6º ano do ensino fundamental;
b)Habilitação Profissional: carteira nacional de habilitação, e experiência comprovada.
c)Idade Mínima: de 18 anos;

CARGO: Motorista
PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

ATRIBUIÇÕES:
Síntese dos Deveres: Dirigir e conservar automóveis, caminhões e outros veículos automotores do Município.
Exemplos de Atribuições: Dirigir automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou a local determinado, quando concluído o serviço do dia; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de cargas que lhe forem confiadas; promover o abastecimento de combustível, água e óleo; comunicar ao recolher o veículo, qualquer defeito porventura existente, verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; fazer reparos de emergência; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria e radiador, bem como a calibragem dos pneus; auxiliar médicos e enfermeiros na assistência a enfermos, conduzindo caixa de medicamentos, tubos de oxigênio, macas, etc.; dar plantão diurno e noturno quando necessário, obedecer às normas e dirigir com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito; participar e manter atualizado curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, na área de atuação (transporte escolar, transporte coletivo, ambulância e outros que a legislação exigir); executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Carga Horária: 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:
a) Idade Mínima: de 18 anos;
b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.
c) Habilitação: Carteira Nacional de Habilitação Categoria D.

CATEGORIA FUNCIONAL: Agente Administrativo Auxiliar
PADRÃO DE VENCIMENTO:10

ATRIBUIÇÕES:
***a)*Descrição Sintética:** Executar trabalhos administrativos e datilográficos, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais.
***b)*Descrição Analítica:** Redigir e datilografar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; efetuar registros e cálculos relativos as áreas tributárias, patrimonial, financeira, de pessoal e outras; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com máquina calculadora, leitora de microfilmes, registradora e de contabilidade; auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; proceder a classificação, separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornecê-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder a conferência dos serviços executados na área de sua competência; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
b)Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)Idade: Mínima de 18 anos;
b)Instrução: Nível de 8º série do ensino fundamental.

CATEGORIA FUNCIONAL: Carpinteiro
PADRÃO DE VENCIMENTO:10

ATRIBUIÇÕES:
***a)*Descrição Sintética**: Construir, montar e reparar estruturas e objetos de madeira e assemelhados.

***b)*Descrição Analítica**: Preparar e assentar assoalhos e madeiramento para paredes, tetos e telhados; fazer e montar esquadrias; preparar e montar portas e janelas; cortar e colocar vidros; fazer reparos em diferentes objetos de madeira; consertar caixilhos de janelas; colocar fechaduras; construir e montar andaimes; construir coretos e palanques; construir e reparar madeiramentos de veículos; construir formas de madeira para aplicação de concreto; assentar marcos de portas e janelas; colocar cabos e afiar ferramentas; organizar pedidos de suprimento de material e equipamentos para a carpintaria; operar com máquinas de carpintaria, tais como: serra circular, serra de fita, furadeira, desempenadeira e outras; zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento de maquinaria e do equipamento de trabalho; calcular orçamentos de trabalhos de carpintaria; orientar trabalhos de auxiliares; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
***a)*Geral: Carga horária semanal de 40 horas;**
***b)*Especial: Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo município.**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
***a)*Idade Mínima: de 18 anos;**
***b)*Instrução: Nível de 4ª série do ensino fundamental.**

CATEGORIA FUNCIONAL: Auxiliar de Pedreiro
PADRÃO DE VENCIMENTO:08

ATRIBUIÇÕES:
SÍNTESE DOS DEVERES: Executar, sob direta supervisão de pedreiros, trabalhos de alvenaria e cimento.
EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Ajudar o serviço de locação de pequenas obras; fazer alicerces e levantar paredes de alvenaria sob orientação de um pedreiro; manejar instrumentos de nivelamento e prumo; fazer e reparar pisos de cimento; fazer orifícios em pedras, blocos de cimento ou outros materiais; fazer serviços de preparo de argamassa; ajudar no reboco de paredes; mexer e colocar de acordo com instrução do pedreiro, concreto em formas e fazer artefatos de cimento; auxiliar o assentamento de marcos, colocação de azulejos e ladrilhos; armar andaimes; desempenhar os serviços rotineiros determinados pelos pedreiros em assuntos relativos à profissão; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
***a)*Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;**
***b)*Outras: Trabalho desabrigado, sujeito ao uso de uniforme a ser fornecido pelo Município;**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
***a)*Escolaridade: 1º grau incompleto**
***b)*Habilitação Profissional: experiência comprovada em trabalhos auxiliares de construção na parte de alvenaria;**
***c)*Idade Mínima: de 18 anos;**
.

CATEGORIA FUNCIONAL: Pintor
PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:
***a)*Descrição Sintética:** Executar trabalhos de pintura em interiores e exteriores; pintar veículos.
***b)*Descrição Analítica:** Preparar tintas e vernizes em geral; combinar tintas de diferentes cores; preparar superfícies para pintura; remover e retocar pinturas; pintar, laquear e esmaltar objetos de madeira, metal, portas, janelas, estruturas, etc.; pintar postes de sinalização, meios-fios, faixas de rolamentos, etc.; pintar veículos; lixar e fazer tratamento anticorrosivo; abrir lustro com polidores; executar molde e mão livre e aplicar, com o uso de modelo, letreiros, emblemas, dísticos, placas, etc.; calcular orçamentos e organizar pedidos de material; responsabilizar-se pelo material utilizado; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
***a)*Geral: Carga horária semanal de 40 horas;**
***b)*Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
***a)*Idade Mínima: de 18 anos;**
***b)*Instrução: 2ª série do primeiro grau.**

CATEGORIA FUNCIONAL: Instalador Hidráulico
PADRÃO DE VENCIMENTO:08

ATRIBUIÇÕES:
***a)*Descrição Sintética:** Montar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos, assim como seus acessórios.
***b)*Descrição Analítica:** Fazer instalações e encaminhamentos em geral; assentar manilhas; instalar condutores de água e esgoto; colocar registros, torneiras, sifões, pias, caixas sanitárias e manilhas de esgoto, efetuar consertos em aparelhos sanitários em geral; desobstruir e consertar instalações sanitárias; reparar cabos e mangueiras; confeccionar e fazer reparos em qualquer tipo de junta em canalizações, coletores de esgotos e distribuidores de água; elaborar listas de materiais e ferramentas necessárias a execução do trabalho, de acordo com o projeto; controlar o emprego de material; examinar instalações realizadas por particulares; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
***a)*Geral: Carga horária semanal de 40 horas;**
***b)*Especial: Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
***a)*Idade Mínima: de 18 anos;**

b)Instrução: Nível de 4ª série do ensino fundamental.

CATEGORIA FUNCIONAL: Operário
PADRÃO DE VENCIMENTO:08

ATRIBUIÇÕES:
***a)*Descrição Sintética:** Realizar trabalhos braçais em geral.
***b)*Descrição Analítica:** Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder a abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de via públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
b)Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)Idade Mínima: de 18 anos;
b)Instrução: sem exigência específica.

CATEGORIA FUNCIONAL: Recepcionista
PADRÃO DE VENCIMENTO:07

ATRIBUIÇÕES:
SÍNTESE DOS DEVERES:realizar atividades de nível médio de relativa complexidade, envolvendo atendimento ao público em geral e autoridades.
EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Recepcionar partes e autoridades; acompanhar as partes e autoridades, quando necessário, aos setores competentes; realizar a triagem e o encaminhamento das partes de acordo com os assuntos apresentados; fazer registros relativos ao atendimento de pessoas; prestar informações sobre a repartição dentro do âmbito de ação; secretariar reuniões quando solicitada; datilografar e arquivar ofícios, minutas, etc. transmitir recados, convites etc., encaminhar às pessoas às repartições para que sejam atendidas; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)Escolaridade: 1º grau completo ou equivalente e curso adequado;
b)Idade Mínima: de 18 anos;
.

CARGO: Monitor de Informática

PADRÃO DE VENCIMENTO:07

ATRIBUIÇÕES:
Síntese dos Deveres: programar, executar e participar do desenvolvimento e da manutenção dos sistemas informatizados do Município, assim como de atividades socioeducativas na área da computação, voltadas à inclusão digital de crianças, adolescentes, adultos e idosos inseridos em programas assistenciais.
Exemplo de Atribuições: Monitorar aulas teóricas e práticas, abrangendo demonstração de aplicativos básicos; acompanhar o aprendizado, monitorando o uso e funcionamento dos equipamentos de informática; promover a inclusão do aluno com necessidades especiais; orientar e zelar pelas crianças e adolescentes sob sua responsabilidade; permitir aos alunos da rede municipal de educação a utilização da informática como instrumento de pesquisa; propiciar aos alunos conhecerem e utilizarem diversos tipos de ferramentas do Sistema Operacional Windows e Linux, bem como os programas do pacote office, open office entre outros; desenvolver atividades educacionais que envolvam o uso das TIC's (Tecnologia da Informação e Comunicação), contribuindo para um maior dinamismo de uso das ferramentas tecnológicas; aproximar os educadores dos recursos técnicos oferecidos pelos equipamentos de informática, desde os equipamentos até as ferramentas de rede e da Internet; elaborar o plano de trabalho junto aos educadores que farão uso dos equipamentos do laboratório; complementar as atividades propostas pelos educadores, buscando sites de interesse do conteúdo curricular para o professor conhecer; organizar atividades no laboratório de informática fora do período das aulas ou capacitações; organizar o uso da sala de informática para a comunidade escolar; zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos, atualizar programas e proteção antivírus; acompanhar entrada e saída dos usuários; comunicar ao seu superior hierárquico atos relacionados a possível indisciplina dos alunos ou usuários; requisitar serviços ou manutenção dos equipamentos; observar e cumprir normas de segurança e procedimentos técnicos; conferir, inspecionar e operar equipamentos que estão sob sua responsabilidade; preparar, dirigir e coordenar atividades de inclusão digital para integrantes de programas sociais; desenvolver atividades de iniciação teórica e prática ao uso de computadores, assim como das demais tecnologias da informação, por meio de grupos de aprendizagem em conformidade com as faixas etárias e necessidades pessoais de cada um de seus integrantes; realizar oficinas, ministrar cursos de aperfeiçoamento e treinamentos afins; instalar e reinstalar equipamentos e softwares adquiridos para a execução dos programas sociais correspondentes; proceder a limpeza e a manutenção dos materiais e do espaço físico utilizados; executar tarefas congêneres à natureza do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Carga Horária: 40 horas semanais

REQUISITOS DE INGRESSO:
a) Idade Mínima: de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Médio Técnico em Informática Completo.

CATEGORIA FUNCIONAL: Eletricista
PADRÃO DE VENCIMENTO:06

ATRIBUIÇÕES:
a)Descrição Sintética: Executar serviços atinentes aos sistemas de iluminação pública e redes elétricas, instalação e reparos de circuitos de aparelhos elétricos e de som.
b)Descrição Analítica: Instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, interna e externa, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão; consertar aparelhos elétricos em geral; operar com equipamentos de som, planejar, instalar e retirar alto-falantes e microfones; proceder a conservação de aparelhagem eletrônica, realizando pequenos consertos; reparar e regular relógios elétricos, inclusive de controle de ponto; fazer enrolamentos de bobinas; desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, motores elétricos, dínamos, alternadores, motores de partida, etc.; reparar buzinas, interruptores, reles, reguladores de tensão, instrumentos de painel e acumuladores; executar a bobinagem de motores; fazer e consertar instalações elétricas em veículos automotores; executar e conservar redes de iluminação dos próprios municipais e de sinalização; providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias a execução dos serviços; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
b)Especial: Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)Idade: Mínima de 18 anos;
b)Curso em eletricidade, reconhecido.
c)Instrução: Nível 4ª série do ensino fundamental.

CATEGORIA FUNCIONAL: Vigilante
PADRÃO DE VENCIMENTO:06

ATRIBUIÇÕES:
***a)*Descrição Sintética:** Exercer vigilância em logradouros públicos e próprios municipais;
***b)*Descrição Analítica:** Exercer vigilância em locais previamente de terminados; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc.; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder as chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; exercer tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
b)Especial: Sujeito ao trabalho em regime de plantões, uso de uniforme e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)Idade Mínima: de 18 anos;
b)Instrução: Nível de 4ª série do ensino fundamental.

CATEGORIA FUNCIONAL: Telefonista
PADRÃO DE VENCIMENTO:06

ATRIBUIÇÕES:
***a)*Descrição Sintética:** Operar mesas de ligação telefônica, nas repartições municipais, atender ao contribuinte, prestar orientações, receber, encaminhar, conduzir e despachar expedientes e orientar o público.
***b)*Descrição Analítica:** Operar com aparelhos telefônicos e mesas de ligação; efetuar as ligações pedidas; receber e transmitir mensagens; atender a chamadas internas e externas; receber chamadas urgentes para atendimento em ambulâncias, anotando no livro de ocorrência sua origem, hora em que foi registrado e demais dados de controle; prestar informações relacionadas com a repartição; fazer pequenos reparos em aparelhos telefônicos e mesas de ligação; executar serviços de expedição e orientação ao público; pequenos serviços datilográficos e de digitação; receber, informar e encaminhar o público aos órgãos competentes, orientar e informar o público, bem como solucionar pequenos problemas sobre assuntos de sua alçada; controlar e fiscalizar a entrada e saída de público, especialmente em locais de grande afluência, orientar, distribuir e verificar as tarefas de guarda e limpeza nas repartições; responsabilizar-se pela afixação de avisos, ordens da repartição e outros informes ao público; receber e encaminhar as sugestões e reclamações das pessoas que atender; anotar e transmitir recados; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
b)Especial: Sujeito a plantões e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)Idade: Mínima de 18 anos;
b)Instrução: Ensino fundamental completo.

CATEGORIA FUNCIONAL: Atendente de Creche
PADRÃO DE VENCIMENTO:06

ATRIBUIÇÕES:

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar atividades educacionais e de entretenimento buscando desenvolver o gosto pelas artes e pelo esporte; tomar medidas relativas à manutenção ou melhoria dos padrões de higiene e limpeza do ambiente da creche, bem como das crianças; executar atividades relativas à alimentação e nutrição das crianças em creches.
EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Promover jogos e entretenimento, atividades musicais e outras a serem desenvolvidas pelas crianças, sob a orientação da Coordenadoria de Creche e orientadores educacionais; executar atividades no campo da cultura, desenvolvendo na criança o gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conversação, canto, dança, para ajuda-los a compreenderem melhor o ambiente que as rodeia; infundir nas crianças hábitos de limpeza, higiene, obediência e tolerância, empregando audiovisuais ou outros meios; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;
b)Outras: o exercício do cargo poderá exigir o uso de uniforme a ser fornecido pelo Município;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)Escolaridade: 1º grau incompleto;
b)Habilitação Profissional: Experiência comprovada em serviços relacionados com as atribuições.
c)Idade Mínima: de 18 anos;
.

CATEGORIA FUNCIONAL: Merendeira
PADRÃO DE VENCIMENTO:06

ATRIBUIÇÕES:
SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos auxiliares de limpeza em geral.
EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências e prédios públicos, limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, etc.; remover lixos e detritos, lavar e encerar assoalhos, fazer arrumação em locais de trabalho, proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral, preparar café e servi-lo, preparar e servir merenda escolar, fazer limpeza de pátios, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)Horário: horário normal de trabalho de 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)Idade Mínima: de 18 anos;
b)Instrução: Alfabetizada;

CATEGORIA FUNCIONAL: Servente
PADRÃO DE VENCIMENTO:06

ATRIBUIÇÕES:
***a)*Descrição Sintética:** Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios.
***b)*Descrição Analítica:** Fazer o serviço de faxina em geral, remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar o lixo nos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fazer café e, eventualmente, servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; eventualmente, operar elevadores; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
b)Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)Idade Mínima: de 18 anos;;
b)Instrução: Nível de 2ª série do ensino fundamental.

CARGO: Agente Visitador do PIM

PADRÃO DE VENCIMENTO:05

ATRIBUIÇÕES:
Sintéticas: Desenvolver e executar atividades com vistas à estimulação e desenvolvimento de crianças, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade sob supervisão competente.
Genéricas: Utilizar instrumentos diagnósticos demográficos e sócio-culturais da comunidade de sua atuação; executar o conjunto de atividades diretamente com as famílias; orientar as famílias à estimulação do desenvolvimento das crianças; acompanhar a qualidade da realização das ações educativas dirigidas às crianças e o conseguinte resultado obtido; planejar e executar atividades individuais e grupais com as crianças e suas famílias, tudo em consonância com a metodologia específica de que trata o Programa Primeira Infância Melhor – PIM.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:
a) Idade Mínima: de 18 anos;
b) Instrução: Haver concluído o ensino médio;

CATEGORIA FUNCIONAL: Agente de Saúde
PADRÃO DE VENCIMENTO:05

ATRIBUIÇÕES:
***a)*Descrição Sintética**: Exercer atividades em saúde, em estabelecimento municipal.
***c)*Descrição Analítica:** Exercer atividades de sua área, em secretaria respectiva e/ou outro organismo municipal, após designação; prestar atendimento ao público; participar de atividades em saúde em vilas, bairros e interior, em trabalho de estatística, sob supervisão do chefe hierárquico; exercer atividade de controle de vacinação, de medicamentos (estoque); exercer atividade de controle de visitas médicas e ambulatoriais; exercer outras atividades correlatas.
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
***a)*Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
***b)*Especial: Sujeito ao trabalho em regime de plantões, uso de uniforme e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS:
***a)*Idade: Mínima de 18 anos;
***b)*Instrução: 2º Grau completo.

CATEGORIA FUNCIONAL: Borracheiro/Lavador
PADRÃO DE VENCIMENTO:03

ATRIBUIÇÕES:
SÍNTESE DOS DEVERES: Vulcanizar pneus e câmaras de ar, executar montagens de pneus de veículos e máquinas pesadas.
EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Revisar, calibrar e trocar pneus e câmaras de ar, reparar pneumáticos, trocar válvulas de câmaras de ar, realizar consertos em pneus e câmaras de ar; proceder na montagem e desmontagem e recauchutagem de pneumáticos, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
***a)*Horário: período de trabalho de 40 horas semanais;
Outras: sujeito a uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
***a)*Escolaridade: 1º grau incompleto;
***b)*Habilitação Profissional: Experiência na função de borracheiro/lavador;
c) Idade Mínima: de 18 anos;

CATEGORIA FUNCIONAL: Zelador
PADRÃO DE VENCIMENTO:01

ATRIBUIÇÕES:
SÍNTESE DOS DEVERES: Zelar os prédios da Administração Pública Municipal, as unidades de recreação, escolas Municipais, promovendo a perfeita conservação dos mesmos; adotar providências tendentes a evitar a danificação do patrimônio municipal.
EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Inspecionar as dependências e instalações dos prédios municipais verificando suas necessidades de limpeza, reparos, executar os serviços de manutenção geral, zelar unidades de recreação onde se participam jogos recreativos, ter sob sua guarda, materiais destinados as competições esportivas; conservar canchas, aparelhos e objetos destinados a recreação pública; fornecer, colocar e recolher materiais utilizados nas práticas esportivas; manter em bom estado de conservação os prédios das escolas municipais; executar pequenos consertos; manter controle de todo o material sob sua responsabilidade comunicando qualquer alteração com os mesmos; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
***a)*Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;
***b)*Outras: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço fora do horário normal de trabalho;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
***a)*Escolaridade: 1º grau incompleto;
***b)*Habilitação Profissional: experiência no serviço de zelador;
***c)*Idade Mínima: de 18 anos;
.

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:11522022

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 132/2020 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Convoca Professores Municipais para trabalho em regime suplementar e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 1.470/2002 e suas alterações,
RESOLVE:
Art. 1º Convocar Professores Municipais para trabalho em regime suplementar e conceder Regência de Classe, nos termos da Lei Municipal nº 1.470/2002, conforme tabela abaixo:

Mat.	Nome	Horas Semanais	Escola	Turno	Regência de Classe	Data Início
3835-0	Patrini da Silva Betiolo	20	E.M.E.F. João Dal Piva	Manhã	1	02/03/2020
3837-7	Tauna Alves	20	E.M.E.F. João Dal Piva	Tarde	1	02/03/2020
3397-9	Taise Poletto	04	E.M.E.F. João Dal Piva	Tarde	1	02/03/2020

3578-5	João Augusto Lobo Girelli	04	E.M.E.F. João Dal Piva	Tarde	1	02/03/2020
3589-0	Caroline Capellari	04	E.M.E.F. João Dal Piva	Tarde	1	02/03/2020
328-0	Clari Bortolin	20	E.M.E.I. Benito Victório Martinelli	Manhã	1	02/03/2020
3517-3	Roquita Bristot Dalla Giacomassa	08	E.M.E.I. Benito Victório Martinelli	Tarde	1	02/03/2020
3396-0	Suelen Casanova Telles	04	E.M.E.F. João Dal Piva	Tarde	1	09/03/2020
3576-9	Tais Boito Mazzon	04	E.M.E.F. João Dal Piva	Tarde	1	09/03/2020
3834-2	Francismar Furlanetto	04	E.M.E.F. João Dal Piva	Tarde	1	09/03/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 02/03/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 25 DE MARÇO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 25 de março de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:367DED73

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2.940, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Altera as alíquotas de contribuição dispostas na Lei nº 2.860, de 19 de março de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estipuladas as alíquotas de contribuição em atendimento ao previsto nos incisos I, II e III do artigo 13 da Lei 1.701, de 27 de setembro de 2005, na forma que segue abaixo:

Ano	Alíquota do Servidor	Alíquota do Aposentado	Alíquota do Pensionista	Alíquota do Ente (Custo Normal)	Alíquota do Ente (Custo Complementar)
2020	14%	14%	14%	16,00%	18,75%
2021	14%	14%	14%	16,00%	19,81%
2022	14%	14%	14%	16,00%	20,88%
2023	14%	14%	14%	16,00%	24,00%
2024	14%	14%	14%	16,00%	24,00%
2025	14%	14%	14%	16,00%	23,00%
2026	14%	14%	14%	16,00%	22,00%
2027	14%	14%	14%	16,00%	21,00%
2028	14%	14%	14%	16,00%	20,00%
2029	14%	14%	14%	16,00%	20,00%
2030	14%	14%	14%	16,00%	19,00%
2031	14%	14%	14%	16,00%	19,00%
2032	14%	14%	14%	16,00%	18,00%
2033	14%	14%	14%	16,00%	18,00%
2034 a 2054	14%	14%	14%	16,00%	16,40%

Parágrafo Único. A alíquota de custo suplementar servirá de base para amortizar o déficit atuarial.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 2.860, de 19 de março de 2019.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 25 DE MARÇO DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:79112852

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.189, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no Orçamento do Município no valor de R$ 3.529.285,75 (três milhões quinhentos e vinte e nove mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), 4090 Atenção Básica, 4500 Atenção Básica, 4170 Rede de Atenção as Urgências e Emergência (RUE) SAMU Salvar , 4501 Ampliar e Qualificar Programa de Atenção Domiciliar (EMAD), tendo como fonte de recurso a redução de verba em igual valor do próprio orçamento.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 3.529.285,75 (três milhões quinhentos e vinte e nove mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), para atender despesas para manutenção dos Projetos, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
01 – Atenção Básica		
2096 – Ampliação Cobertura de Estratégia de Saúde da Família (ESF)		
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4090 – Outros Serv. de Terc. - Pessoa Jurídica.....	R$	400.000,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
01 – Atenção Básica		
2123 – Manutenção da Atenção Básica de Saúde (PAB FIXO)		
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4500 – Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica.....	R$	1.440.000,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02 – Diretoria de Assistência de Média e Alta Complexidade		
2097 – Rede de Atenção as Urgências e Emergência (RUE) SAMU Salvar		
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4170 – Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica.....	R$	831.428,58
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02 – Diretoria de Assistência de Média e Alta Complexidade		
4687 – Ampliar e Qualificar Programa de Atenção Domiciliar (EMAD)		
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4501 – Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica.....	R$	857.857,15
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	R$	3.529.285,73

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, terão origem na redução de verba do próprio orçamento – no valor de R$ 3.529.285,75(três milhões quinhentos e vinte e nove mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), conforme abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05 – Gestão do SUS		
4102 – Contrato de Gestão		
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4090 – Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica.....	R$	350.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4170 – Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica.....	R$	775.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4500 – Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica.....	R$	1.390.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4501 – Outros Serv. de Terc. - Pessoa Jurídica.....	R$	807.857,15
3.3.90.92.00.00.00.00 – 4090 – Despesas de exercícios anteriores.....	R$	50.000,00
3.3.90.92.00.00.00.00 – 4170 – Despesas de exercícios anteriores.....	R$	56.428,58
3.3.90.92.00.00.00.00 – 4500 – Despesas de exercícios anteriores.....	R$	50.000,00
3.3.90.92.00.00.00.00 – 4501 – Despesas de exercícios anteriores.....	R$	50.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....	R$	3.529.285,75

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:DD0EDC95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.193, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor R$ 1.283.875,06 (um milhão duzentos e oitenta e três mil oitocentos e setenta e cinco reais e seis centavos), 4500 implantar núcleo de apoio à saúde da família (NASF), 4500 manutenção da Atenção Básica de Saúde – PAB fixo, 4500 saúde na escola, 4500 Prog melhoria acesso e qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), 4500 emendas parlamentares de custeio na atenção básica, 4500 folha de pagamento e encargos da SEMSAD – Atenção Básica, tendo como fonte o superávit financeiro do exercício anterior.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 1.283.875,06 (um milhão duzentos e oitenta e três mil oitocentos e setenta e cinco reais e seis centavos) para atender despesas para manutenção da secretaria, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
01 – ATENÇÃO BÁSICA		
1059 – IMPLANTAR NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF)		
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4500 – Outro Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica.	R$	223.495,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
01 – ATENÇÃO BÁSICA		
2123 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE – PAB FIXO		
3.3.90.30.00.00.00.00 – 4500 – Material de consumo	R$	159.047,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
01 – ATENÇÃO BÁSICA		
2125 – SAÚDE NA ESCOLA		
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4500 – Outro Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica.	R$	98.829,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
01 – ATENÇÃO BÁSICA		
2132 – PROG MELHORIA ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB)		
3.1.90.11.00.00.00.00 – 4500 – Vencim. e vant. fixas – Pessoal civil	R$	167.381,06
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
01 – ATENÇÃO BÁSICA		
4084 – EMENDAS PARLAMENTARES DE CUSTEIO NA ATENÇÃO BÁSICA		
3.3.90.30.00.00.00.00 – 4500 – Material de consumo	R$	258.484,00
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4500 – Outro Serv. de terceiros – Pessoa Jurídica.	R$	258.484,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
01 – ATENÇÃO BÁSICA		
4366 – FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS DA SEMSAD – ATENÇÃO BÁSICA		
3.1.90.11.00.00.00.00 – 4500 – Vencim. e vant. fixas – Pessoal civil.....	R$	118.155,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	R$	1.283.875,06

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito suplementar aberto pelo artigo anterior terão com fonte o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:D4EDAAF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.194 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor R$ 2.759.993,79 (dois milhões setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos), 4501 Unidade de Pronto Atendimento (UPA tipo III), 4501 rede de atenção as urgências e emergência (RUE) SAMU SALVAR, 4501 teto municipal de média e alta complexidade, 4501 emendas parlamentares de custeio MAC, 4501 controle do câncer, 4501 prom e ampl o acesso na rede de atenção psicossocial (RAPS), 4501 fundo de ações estratégicas e compensação – FAEC, 4501 unidade de pronto atendimento (UPA tipo III), tendo como fonte o superávit financeiro do exercício anterior.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 2.759.993,79 (dois milhões setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos) para atender despesas para manutenção da secretaria, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02 – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
1054 – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA TIPO III)		
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4501 – Outro Serviços de Terc – Pessoa Jurídica...	R$	414.660,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02 – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
2097 – REDE DE ATENÇÃO AS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIA (RUE) SAMU SALVAR		
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4501 – Outro Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica..	R$	137.100,00
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4501 – Outro Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica .	R$	684.886,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02 – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
4087 – EMENDAS PARLAMENTARES DE CUSTEIO MAC		
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4501 – Outro Serviços de Terc – Pessoa Jurídica ..	R$	373.708,79
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		

02 – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
4089 – CONTROLE DO CÂNCER		
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4501 – Outro Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica .	R$	66.737,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02 – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
4362 – PROM E AMPL O ACESSO NA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS)		
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4501 – Outro Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica .	R$	357.794,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02 – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
4500 – FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO - FAEC		
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4501 – Outro Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica..	R$	64.300,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02 – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
4087 – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA TIPO III)		
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4501 – Outro Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica .	R$	660.808,00
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....	R$	2.759.993,79

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito suplementar aberto pelo artigo anterior terão com fonte o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:FC8C5B3B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2020

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com endereço na Av. Tucunduva, 2.617, CEP 98940-000, na cidade de Tuparendi,RS, torna público, através da presente Súmula da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2020, o valor registrado para Aquisição de Aquecedor/Refrigerador de Água, de acordo com as necessidades do Município, tendo como referência o Pregão Presencial Nº 08/2020 - SRP, e como fornecedor TAIUR SCHUMACHER - ME**:**

Item	Quantidmínima	Quantid máxima	Unid.	Descrição	Valor registrado
01	01	10	UNIDADE	Aquecedor e refrigerador de água confeccionado em aço inoxidável, com isolamento térmico, multifuncional, que oferece água em (3) três temperaturas, quente – entre 65° e 90°, gelada - até 5° e natural, painel digital para escolha e indicação de temperatura com controle individual, quente e gelada, boia metálica para controle do nível de água, tanques de aquecimento da água e refrigeração com capacidade para 50 litros cada, 220 volts, tempo máximo para esquentar a água a75° e para resfriar para 5°, de 50 minutos.l.	5385,00

A Ata de Registro de Preços nº 07/2020 terá validade de 01 (um) ano a contar de 25 de março de 2020.

Tuparendi, 25 de março de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:B53512E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2020

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com endereço na Av. Tucunduva, 2.617, CEP 98940-000, na cidade de Tuparendi,RS, torna público, através da presente Súmula da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2020, o valor registrado para possível fornecimento de combustível (óleo diesel S10), tendo como referência o Pregão Presencial Nº 07/2020 - SRP, e como fornecedor AUTO POSTO MENEGHINI LTDA**:**

Item	Quantidmínima	Quantid máxima	Unid.	Descrição	Marca	Valor registrado
02	50.000	150.000	Litro	Óleo diesel S10	Charrua	3,75

A Ata de Registro de Preços nº 06/2020 terá validade de 01 (um) ano a contar de 16 de março de 2020.

Tuparendi, 16 de março de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:C60079C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
CONVENIO Nº 4, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

CONVENIO Nº 4, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E OS MUNICÍPIOS DE COTIPORÃ, FAGUNDES VARELA, VILA FLORES E NOVA BASSANO, PARA REPASSE DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E OUTROS SERVIÇOS.

DOS PARTÍCIPES
MUNICÍPIO CONVENIADO:
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Alfredo Chaves, n° 366, nesta cidade de Veranópolis, RS, inscrito no CNPJ sob o n° de 98.671.597/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Waldemar De Carli, residente e domiciliado nesta cidade.
MUNICÍPIOS CONVENENTES:
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Silveira Martins, n° 163, na cidade de Cotiporã, RS, inscrito no CNPJ sob o n° de 90.898.487/0001-64, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.Sr. José Carlos Breda.
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Alfredo Reali n° 300, na cidade de Fagundes Varela, RS, inscrito no CNPJ sob o n° de 91.566.893/001-92, neste ato representado pelo Prefeito Sra. Cláudia Moreschi Tomé.
MUNICÍPIO DE VILA FLORES, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Fabiano Ferreto, n° 300, na cidade de Vila Flores, RS, inscrito no CNPJ sob o n° de 91566869/0001-53, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Vilmor Carbonera.
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano, RS, inscrito no CNPJ sob o n° de 87.502.894/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Ivaldo Dalla Costa.
INTERVENIENTE:
ASSOCIAÇÃO VERANENSE DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE - AVAES, mantenedora do Hospital Comunitário São Peregrino Lazziozi, com sede na Rua Saul Irineu Farina, n° 160, Bairro São Peregrino Lazziozi, Veranópolis/RS, CEP 95.330-000, inscrita no CNPJ sob o n° 87.873.279/0001-04, de ora em diante designado HOSPITAL, representada por ROGÉRIO FRANKLIN DA SILVA.
As partes acima mencionadas celebram o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal n° 7.495/2020, de 24/03/2020 e com fundamento nas demais Leis Municipais e na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto
O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes com a finalidade de repasse de incentivo de qualificação ao SUS destinado ao HOSPITAL, para prestação de serviços durante 24 horas ao dia, incluindo atendimentos de urgência e emergência e outros serviços, conforme discriminado nos respectivos planos de trabalho.
CLAUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes
Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:
1- **O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS** se compromete:
a) celebrar contrato com o HOSPITAL para estabelecer as bases de relação entre os Municípios e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde, SUS, e definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais, em caráter de urgência e eletivo, visando a garantia de atenção integral à saúde em todas as áreas contratadas, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada à saúde dos usuários do SUS que deles necessitem;
b) repassar, mensalmente, os recursos federais estimados para execução do contrato, conforme apresentação de fatura, a contar da data do depósito do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos provenientes do teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul e Adesão ao Pacto de Gestão; com exceção dos recursos FAEC, que serão repassados somente quando do recebimento dos mesmos, se for o caso;
c) repassar, mensalmente, até o 15° (décimo quinto) dia útil de cada mês, ao HOSPITAL, os valores repassados pelos municípios convenentes, a título de incentivo à qualificação do SUS e incentivo para prestação de outros serviços;
d) prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Convênio, a fim de que seja alcançado o objeto proposto;
e) fiscalizar a utilização dos recursos destinados ao HOSPITAL;
f) acompanhar e avaliar a execução deste Convênio;
g) manter a Comissão de Acompanhamento tanto da Contratação do HOSPITAL, quanto deste Convênio, sendo que esta Comissão deverá ser constituída por: no mínimo 02 (dois) representantes do HOSPITAL; pelo Gestor Municipal de Saúde de Veranópolis; 01 (um) representante da equipe do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS de Veranópolis; 01 (um) representante do Setor Administrativo da Secretaria Municipal da Saúde de Veranópolis; 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Saúde de Veranópolis; 04 (quatro) representantes dos Municípios que fazem referência para Veranópolis, sendo 01 (um) do Município de Cotiporã, 01 (um) do Município de Fagundes Varela, 01 (um) do Município de Vila Flores e 01 (um) do Município de Nova Bassano;

h) a Comissão de Acompanhamento de Contrato analisará e deliberará a aprovação da Prestação de Contas mensal, apresentada pelo HOSPITAL, a qual será disponibilizada na mesma periodicidade, individualmente, para cada Município Convenente, referente os serviços prestados.
2- **OS MUNICÍPIOS CONVENENTES** se comprometem:
a) repassar, mensalmente, até o 3° (terceiro) dia útil de cada mês, ao MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, as importâncias abaixo descritas:

INCENTIVO MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO ÀS INTERNAÇÕES CIRÚRGICAS- CIRURGIA GERAL

Valor unitário de R$ 700,00

MUNICÍPIO	QUANTIDADE ESTIMADA/ MÊS	VALOR ESTIMADO MENSAL	LIMITE ANUAL
Cotiporã	10	7.000,00	84.000,00
Fagundes Varela	08	5.600,00	67.200,00
Vila Flores	09	6.300,00	75.600,00
Nova Bassano	03	2.100,00	25.200,00

INCENTIVO MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO AO SUS PARA A REALIZAÇÃO DE PARTO NORMAL- incluindo analgesia durante o trabalho de parto, considerando adesão à Rede de Atenção ao Parto e Nascimento do Estado do RS
Valor unitário de R$ 1.200,00

MUNICÍPIO	QUANTIDADE ESTIMADA/ MÊS	VALOR ESTIMADO MENSAL	LIMITE ANUAL
Cotiporã	03	3.600,00	43.200,00
Fagundes Varela	01	1.200,00	14.400,00
Vila Flores	03	3.600,00	43.200,00
Nova Bassano	02	2.400,00	28.800,00

INCENTIVO MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO ÀS INTERNAÇÕES CIRÚRGICAS- CIRURGIA TRAUMATOLÓGICA
Valor unitário R$ 1.575,00

MUNICÍPIO	QUANTIDADE ESTIMADA/ MÊS	VALOR ESTIMADO MENSAL	LIMITE ANUAL
Cotiporã	05	7.875,00	94.500,00
Fagundes Varela	04	6.300,00	75.600,00
Vila Flores	04	6.300,00	75.600,00
Nova Bassano	05	7.875,00	94.500,00

Valor unitário R$ 300,00

MUNICÍPIO	QUANTIDADE ESTIMADA/ MÊS	VALOR ESTIMADO MENSAL	LIMITE ANUAL
Cotiporã	15	4.500,00	54.000,00
Fagundes Varela	08	2.400,00	28.800,00
Vila Flores	09	2.700,00	32.400,00

INCENTIVO MUNICIPAL PARA MANUTENÇÃO DAS TOMOGRAFIAS REALIZADAS NO PRONTO SOCORRO (COFINANCIAMENTO PARA COTA SUS)
Valor unitário R$ 250,00

MUNICÍPIO	QUANTIDADE ESTIMADA/ MÊS	VALOR ESTIMADO MENSAL	LIMITE ANUAL
Cotiporã	04	1.000,00	12.000,00
Fagundes Varela	02	500,00	6.000,00
Vila Flores	02	500,00	6.000,00
Nova Bassano	04	1.000,00	12.000,00

INCENTIVO MUNICIPAL PARA REALIZAÇÃO DE TOMOGRAFIAS NO PRONTO SOCORRO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Valor unitário R$ 330,00

MUNICÍPIO	QUANTIDADE ESTIMADA/ MÊS	VALOR ESTIMADO MENSAL	LIMITE ANUAL
Cotiporã	10	3.300,00	39.600,00
Fagundes Varela	10	3.300,00	39.600,00
Vila Flores	08	2.640,00	31.680,00
Nova Bassano	02	660,00	7.920,00

INCENTIVO MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO AO SUS PARA MANUNTEÇÃO DO SERVIÇO DE RAIO-X
a) garantir o acesso integral dos pacientes usuários do SUS ao serviço de Raio-X, tanto em caráter eletivo quanto nos atendimentos de urgência e emergência realizados no pronto atendimento
Valor unitário R$ 6,50

MUNICÍPIO	QUANTIDADE ESTIMADA/ MÊS	VALOR ESTIMADO MENSAL	LIMITE ANUAL
Cotiporã	70	455,00	5.460,00
Fagundes Varela	40	260,00	3.120,00
Vila Flores	55	357,50	4.290,00

INCENTIVO MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO AO SUS PARA MANUNTENÇÃO DOS EXAMES DE MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO
a) garantir o acesso integral dos pacientes usuários do SUS aos exames de mamografia, realizados em caráter eletivo
Valor unitário de R$ 15,00

MUNICÍPIO	QUANTIDADE ESTIMADA/ MÊS	VALOR ESTIMADO MENSAL	LIMITE ANUAL
Cotiporã	07	105,00	1.260,00
Fagundes Varela	05	75,00	900,00
Vila Flores	06	90,00	1.080,00

INCENTIVO MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO AO SUS PARA PLANTÃO 24h, INCLUINDO:
a) 01 Médico plantonista 24h, todos os dias da semana
b) segundo médico para suporte aos finais de semana e feriados
Per capita de R$ 5,14

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO REFERENCIADA*	REPASSE FIXO MENSAL	LIMITE ANUAL
Cotiporã	3.853	19.804,42	237.653,04
Fagundes Varela	2.731	14.037,34	168.448,08
Vila Flores	3.385	17.398,90	208.786,80
Nova Bassano	1.520	7.812,80	93.753,60

*População estimada 2019- IBGE

INCENTIVO MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO AO SUS PARA GARANTIA DE SOBREAVISO DE PLANTÃO 24H DE MÉDICOS ESPECIALISTAS, nas especialidades de: pediatria, cirurgia geral, obstetrícia, ortopedia e traumatologia e anestesia, bem como na MODALIDADE CHAMADO para avaliações das seguintes especialidades: neurologia, cardiologia, oftalmologia, otorrinolaringologia, buco-maxilo-facial, cirurgia plástica (queimados e lesões de pele), urologia, entre outros.

MUNICÍPIO	REPASSE FIXO MENSAL	LIMITE ANUAL
Cotiporã	8.498,70	101.984,40
Fagundes Varela	2.655,45	31.865,40
Vila Flores	4.249,35	50.992,20
Nova Bassano	4.249,35	50.992,20

INCENTIVO MUNICIPAL À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO PRONTO ATENDIMENTO, EM NÍVEL AMBULATORIAL

a) garantir acesso integral aos serviços disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde no pronto atendimento, durante 24h, todos os dias da semana

MUNICÍPIO	REPASSE FIXO MENSAL	LIMITE ANUAL
Cotiporã	4.035,15	48.421,80
Fagundes Varela	2.657,00	31.884,00
Vila Flores	3.303,80	39.645,60
Nova Bassano	1.745,65	20.947,80

INCENTIVO MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO AO SUS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS EM CARÁTER ELETIVO, REALIZADOS NO CENTRO CLÍNICO, CONFORME TABELA ABAIXO:

DESCRIÇÃO	VALOR UNIT (R$)
BIÓPSIA DE BOCA	192,00
BIÓPSIA DE VULVA	213,00
BIOPSIA INCISAL DE PELE INCISIONAL	250,00
CANTOPLASTIA	200,00
CAUTERIZAÇÃO DE COLO DE ÚTERO	298,50
CISTOSCOPIA com anestesia	1.620,00
CISTOSCOPIA sem anestesia	1.200,00
COLOCAÇÃO DE DIU DE COBRE	373,00
CONDILOMA (VERRUGAS)	298,00
DESBRIDAMENTO	250,00
ELETROCOAGULAÇÃO / CAUTERIZAÇÃO	230,00
EPISTAXE	500,00
EXCISÃO DE TUMORES MALIGNOS	511,00
EXCISÃO E SUTURA SIMPLES PEQUENAS LESÕES DE PELE	200,00
EXCISÃO EM CUNHA DE LÁBIO DE SUTURA	273,00
EXERESE DE CALO	180,00
EXERESE DE LIPOMA / CISTO SEBÁCEO	226,00
EXERESE UNGUEAL	190,00
FRENECTOMIA LINGUAL COM ANESTESIA LOCAL	300,00
GESSO MEMBRO SUPERIOR E INFERIOR	160,50
INCISÃO E DRENAGEM DE ABCESSO	250,00
LIBERAÇÃO DE DEQUERVAIN	1.200,00
LIMPEZA E HEPARINIZAÇÃO DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA com material	100,00
PUNÇÃO E INFILTRAÇÃO	172,00
REDUÇÃO DE FRATURA E/ OU LUXAÇÃO COM SEDAÇÃO	1.200,00
REDUÇÃO DE FRATURA E/ OU LUXAÇÃO SEM SEDAÇÃO	250,00
REMOÇÃO DE CISTO DE BOCA	192,00
RESSECÇÃO – CISTO SINOVIAL COM ANESTESIA LOCAL	800,00
RETIRADA DE CATÉTER DUPLO J com anestesista	1.100,00
RETIRADA DE CATÉTER DUPLO J sem anestesista	680,00
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAVIDADE AUD e NASAL	142,00
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO POR VIA ENDOSCÓPICA	700,00
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTÂNEO	142,00
SANGRIA TERAPÊUTICA	100,00
SUTURA DE FERIDA DA MUCOSA BUCAL E FACE	273,00
TAMPONAMENTO NASAL	100,00
TENORRAFIA	1.200,00
TRATAMENTO DE DEDO EM GATILHO	1.000,00
TRATAMENTO DE SÍNDROME COMPRESSIVA EM TÚNEL OSTEO FIBROSO DO CARPO	1.200,00

Sendo:

MUNICÍPIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	LIMITE ANUAL
Cotiporã	1.500,00	18.000,00
Fagundes Varela	3.000,00	36.000,00
Vila Flores	3.000,00	36.000,00
Nova Bassano	6.000,00	72.000,00

INCENTIVO MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO AO SUS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS EM CARÁTER DE URGÊNCIA E/OU EMERGÊNCIA, REALIZADOS NO PRONTO SOCORRO, CONFORME TABELA ABAIXO:

DESCRIÇÃO	VALOR UNIT (R$)
COLONOSCOPIA	400,00
ENDOSCOPIA	200,00
EPISTAXE	500,00
EXERESE UNGUEAL	190,00
GESSO MEMBRO SUPERIOR E INFERIOR	160,50
INCISÃO E DRENAGEM DE ABCESSO	250,00
REDUÇÃO DE FRATURA E/ OU LUXAÇÃO COM SEDAÇÃO	1.200,00
REDUÇÃO DE FRATURA E/ OU LUXAÇÃO SEM SEDAÇÃO	250,00
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAVIDADE AUD e NASAL	142,00
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO POR VIA ENDOSCÓPICA	700,00
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTÂNEO	142,00
TAMPONAMENTO NASAL	100,00
TENORRAFIA	1.200,00

Sendo:

MUNICÍPIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	LIMITE ANUAL
Cotiporã	1.300,00	15.600,00
Fagundes Varela	2.000,00	24.000,00
Vila Flores	1.000,00	12.000,00
Nova Bassano	2.000,00	24.000,00

EQUIPE TÉCNICA PARA TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES EXCLUSIVAMENTE SUS internados no HCSPL a outros municípios de referência, bem como para busca de pacientes internados em outras instituições de saúde, com destino ao HCSPL, conforme abaixo:
Médico + profissional de enfermagem

HORAS TRABALHADAS	VALOR DE REFERÊNCIA (R$)
2 (duas) horas trabalhadas **DESTINO NOVA PRATA, BENTO GONÇALVES OU DISTÂNCIA SIMILAR**	500,00
3 (três) horas trabalhadas **DESTINO CAXIAS DO SUL OU DISTÂNCIA SIMILAR**	800,00
6 (seis) horas trabalhadas **DESTINO PORTO ALEGRE, PASSO FUNDO OU DISTÂNCIA SIMILAR**	1.000,00
MAIS DE 7 HORAS TRABALHADAS	1.200,00

Profissional de enfermagem

HORAS TRABALHADAS	VALOR DE REFERÊNCIA (R$)
2 (duas) horas trabalhadas **DESTINO NOVA PRATA, BENTO GONÇALVES OU DISTÂNCIA SIMILAR**	150,00
3 (três) horas trabalhadas **DESTINO CAXIAS DO SUL OU DISTÂNCIA SIMILAR**	250,00
6 (seis) horas trabalhadas **DESTINO PORTO ALEGRE, PASSO FUNDO OU DISTÂNCIA SIMILAR**	350,00
MAIS DE 7 HORAS TRABALHADAS	500,00

Sendo:

MUNICÍPIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	LIMITE ANUAL
Cotiporã	2.000,00	24.000,00
Fagundes Varela	2.000,00	24.000,00
Vila Flores	3.000,00	36.000,00
Nova Bassano	1.200,00	14.400,00

INCENTIVO MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO AO SUS PARA **ANÁLISE DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS APÓS A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO EM CARÁTER ELETIVO E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, incluindo:
AP valor unitário R$ 28,80

MUNICÍPIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	LIMITE ANUAL
Cotiporã	1.500,00	18.000,00
Fagundes Varela	1.500,00	18.000,00
Vila Flores	1.250,00	15.000,00

INCENTIVO MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO AO SUS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPECIAL (OPME) para ser utilizado em procedimentos cirúrgicos de média complexidade, em caráter eletivo e de urgência e emergência, quando necessário e comprovado com laudo médico do SUS indicando a necessidade do material, sendo o pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal de compra do produto.

MUNICÍPIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	LIMITE ANUAL
Cotiporã	1.000,00	12.000,00
Fagundes Varela	1.000,00	12.000,00
Vila Flores	1.500,00	18.000,00
Nova Bassano	1.000,00	12.000,00

INCENTIVO MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO AO SUS PARA REALIZAÇÃO DE TESTES DA ORELHINHA EM 100% DOS RECÉM- NASCIDOS ATRAVÉS DO SUS, INCLUSIVE NOS BEBÊS NASCIDOS EM MUNICÍPIOS DE REFERÊNCIA PARA ATENDIMENTO DE GESTANTES DE ALTO RISCO.
Valor unitário R$ 63,00

MUNICÍPIO	QUANTIDADE ESTIMADA/ MÊS	VALOR ESTIMADO MENSAL	LIMITE ANUAL
Cotiporã	05	315,00	3.780,00
Fagundes Varela	03	189,00	2.268,00
Vila Flores	03	189,00	2.268,00

INCENTIVO MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO AO SUS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS PRÉ E PÓS-CIRÚRGICAS
Valor unitário R$ 96,00

MUNICÍPIO	QUANTIDADE ESTIMADA/ MÊS	VALOR ESTIMADO MENSAL	LIMITE ANUAL
Nova Bassano	16	1.536,00	18.432,00

b) indicar 01 (um) representante de cada Município para constituir a Comissão de Acompanhamento de Contrato.
3- **A ENTIDADE INTERVENIENTE** se compromete:
a) respeitar os princípios do SUS, em especial a universalidade e integralidade;
b) ofertar e realizar 60% (sessenta por cento) de todos os serviços existentes e futuros, contratados no Hospital, ao SUS;
c) garantir internações em todas as especialidades, de acordo com parâmetros de cobertura assistencial do Ministério da Saúde;
d) garantir disponibilização de segundo médico plantonista em horários específicos;
e) manter atendimento para urgências e emergências 24h SUS;
f) realizar atendimentos de observação, conforme rotina da Instituição;
g) garantir avaliação do parto com avaliação pediátrica (atendimento na sala de parto), sem cobrança da 1ª (primeira) consulta, desde que realizado pelo obstetra e pediatra de sobreaviso;
h) garantir qualificação dos profissionais que atuam na Instituição, para prestação de atendimentos de qualidade e seguro aos pacientes usuários do SUS;
i) é de responsabilidade do HOSPITAL, através de seu corpo clínico, a definição da transferência do paciente internado a outro da rede pública de saúde, obrigando-se a estabelecer contato com a Central de Regulação, bem como providenciar acompanhamento ao paciente através da equipe necessária para a transferência, cabendo a cada MUNICÍPIO providenciar veículo e motorista para o transporte de seus pacientes;
j) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA - Da Interrupção do Repasse de Recursos
O repasse do auxílio será efetuado conforme Planos de Trabalhos e de Aplicação, apresentados pelos Conveniados, parte integrante deste Convênio.
O não cumprimento dos compromissos assumidos pelo HOSPITAL na contratação firmada com o MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, neste ato aprovado pelos partícipes, acarretará a interrupção, pelos MUNICÍPIOS CONVENENTES, do repasse de recursos ao MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS.

CLAUSULA QUARTA - Da Fiscalização
Os MUNICÍPIOS decidirão em conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e a conveniência de proceder a fiscalização quanto à execução do presente Convênio, a qual poderá ser feita pela Comissão prevista na alínea 'h', do item 1 da Cláusula Segunda.

CLAUSULA QUINTA - Da Denúncia e da Rescisão
O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA SEXTA - Da Fundamentação Legal
O Presente Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

CLAUSULA SÉTIMA- Do Prazo de Vigência
O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, a contar de 01/04/2020, podendo, em acordo expresso, ser prorrogado por sucessivos períodos, trimestrais, semestrais ou anuais, através de adendos.

CLAUSULA OITAVA - Das Alterações
O presente Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLAUSULA NONA - Das Dotações Orçamentárias
As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos em execução, dos MUNICÍPIOS CONVENENTES, conforme especificado nos Planos de Trabalho.

CLAUSULA DÉCIMA - Das Disposições Gerais
Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:
a) os partícipes agirão solidariamente para viabilização desse Convênio, face o superior interesse público;
b) o presente Termo de Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Do Interveniente
O Hospital Comunitário São Peregrino Lazziozi, como interveniente, anui e concorda com todas as cláusulas e disposições do presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - Do Foro
Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Veranópolis, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.
E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

Veranópolis, 24 de março de 2020.

WALDEMAR DE CARLI	***JOSÉ CARLOS BREDA***
Prefeito de Veranópolis	Prefeito de Cotiporã
CLÁUDIA MORESCHI TOMÉ	***VILMOR CARBONERA.***
Prefeito de Fagundes Varela	Prefeito de Vila Flores
IVALDO DALLA COSTA.	***ROGÉRIO FRANKLIN DA SILVA***
Prefeito de Nova Bassano	Representante da AVAES

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:4CBC90C4